



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 25 dias do mês de outubro de 2010, procedemos a abertura do volume nº XIX, do processo administrativo nº 02001.001848/2006-75, referente ao licenciamento ambiental do AHE Belo Monte, iniciado na folha 3.411.

Silvio José Pereira Junior
Analista Ambiental
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA
Matr 1541851



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
SCEN Trecho 02, Edifício Sede, Bloco C, 1º Andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel: (61) 3316.1212 – ramal 1292 – Fax: (61) 3225.0564 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Assunto: AHE Belo Monte

Origem: COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

PARECER nº 95/2010

Ref: Análise de Atendimento às condicionantes da Licença Prévia nº 342/2010 e da solicitação de Licença de Instalação para as Instalações Iniciais do Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte, processo administrativo Ibama nº 02001.001848/2006-75.

1. INTRODUÇÃO

Este Parecer tem o objetivo de analisar o atendimento das condicionantes da Licença Prévia – LP nº 342/2010 do Aproveitamento Hidrelétrico – AHE Belo Monte, bem como a solicitação de Licença de Instalação – LI para as Instalações Iniciais, considerando os documentos encaminhados pela Norte Energia S.A. – NESA, pertinentes à análise em questão.

Por meio do Ofício CE NESA – DAS – 006/2010, protocolado em 27 de setembro de 2009, a NESA encaminhou ao Ibama a solicitação de Licença de Instalação para as instalações iniciais do empreendimento. Apesar de não discriminadas no pedido de Licença, tais instalações constam do Projeto Básico Ambiental – PBA das Instalações Iniciais, protocolado no Ibama em 03 de agosto de 2010, quais sejam: canteiro industrial e acampamento do sítio Belo Monte, canteiro industrial pioneiro e acampamento do sítio Pimental, estradas de acesso, área de terraplenagem para implantação do porto da obra, áreas de estoque de solo e madeira, e linha de transmissão – LT de 69 kV para suprimento de energia elétrica aos canteiros industriais e acampamentos das obras. A publicação do pedido de LI foi encaminhada ao Ibama por meio do Ofício NE 018/2010 - DS, de 05 de outubro de 2010, constando cópias das publicações no Correio Brasiliense, em 30/09/2010, e no Diário Oficial da União, em 05/10/2010. Por meio do Ofício NE 035/2010 - DS, de 15/10/2010, foi encaminhado ao Ibama cópia da publicação do pedido de LI no Jornal O Liberal, de 08/10/2010. Apesar de requerida a LI, não foi solicitada a Autorização de Supressão de Vegetação para as intervenções nas áreas.

O PBA de todo empreendimento foi protocolado no Ibama em 30 de setembro de 2009, por meio do Ofício NE 014/2010 - DS. O requerimento de LI foi encaminhado ao Ibama em 06 de outubro de 2010, por meio do Ofício NE 021/2010 - DS. Ressalta-se



que, em tais Ofícios, o despacho do Coordenador de Energia Hidrelétrica solicitou análise prioritária da documentação apresentada pelo empreendedor como subsídio à obtenção de LI das instalações iniciais. Desse modo, considerando que o empreendedor requereu duas Licenças de Instalação, primeiro para as instalações iniciais e, em seguida, para todo o empreendimento, o pedido de LI da obra como um todo ainda não pôde ser avaliado até a presente data.

Em 05 de outubro de 2010, o Ibama emitiu o Parecer nº 88/2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, referente ao atendimento das condicionantes da Licença Prévia nº 342/2010 e da solicitação de Licença de Instalação para as Instalações Iniciais. Por meio do Ofício nº 248/2010 – CGENE/DILIC/IBAMA, de 08 de outubro de 2010, tal Parecer foi encaminhado para a NESA. Em 13 de outubro de 2010, a NESA encaminhou ao Ibama resposta ao Parecer nº 88/2010. Em tal documento constam considerações sobre as instalações iniciais e as condicionantes da Licença Prévia nº 342/2010.

2. CONSIDERAÇÕES SOBRE AS INSTALAÇÕES INICIAIS

Sobre as instalações iniciais, constam aspectos relativos à infraestrutura de apoio, conforme a análise apresentada no Parecer nº 88/2010, bem como sobre a mão-de-obra.

No tocante à mão-de-obra foi apresentada previsão para o período de setembro de 2010 a abril de 2011. O documento não apresenta o cronograma de instalação das diferentes estruturas objeto da solicitação de Licença de Instalação, associado ao cronograma de contratação de mão-de-obra.

Na documentação apresentada foi estimado um total de 2.811 pessoas contratadas no pico das obras (final do oitavo mês – abril de 2011), sendo 77% dos níveis N1 e N2¹. Considerou-se que a mão-de-obra local contribuirá com um percentual entre 60 a 70% (1.687 a 1.968) do efetivo total, para os primeiros meses de implantação do empreendimento. Com base nisso, adotou-se que esta condição inicial tem como premissa a não migração de famílias, ou seja, a não consideração de acréscimo de população por conta de familiares.

Na estimativa de mão-de-obra total, entre mão-de-obra empregada e população atraída, adotou-se que cada pessoa contratada na obra resultaria em atração de 2,37 pessoas para a região, com um total de $2.811 \times 2,37 = 6.662$ para o final do oitavo mês. Com base nisso, considerou-se que a população a impactar a infraestrutura básica dos municípios da região, representaria a diferença entre a população total em função do empreendimento e a mão-de-obra, num total $6.662 - 2.811 = 3.851$ pessoas no final do oitavo mês, como se a mão-de-obra contratada não apresentasse condições de impactar a região. Na verdade considerou que cada emprego direto causaria a atração de 1,37 pessoas ($2.811 \times 1,37 = 3.851$).

O EIA, em seu Vol. 29, apresenta as seguintes estimativas para o 1º ano de obras da UHE Belo Monte: 3.621 empregos diretos gerados e distribuição de população atraída de 15.520 para a AII, sendo 13.969 para a AID. De acordo com esses dados, a relação entre empregos diretos e população atraída seria de 4,29 e 3,86, respectivamente. Para o cálculo do afluxo migratório para as instalações iniciais deve ser utilizada a mesma metodologia do EIA, ainda que esta não considere a população

1. N1 – diarista: ajudante, zelador, meio oficial, auxiliar, servente.

N2 – diarista: apontador, motorista, cozinheiro, garçom, vigia, operador, oficiais (mecânico), soldador, eletricista, carpinteiro, mensageiro, pedreiro, armador.

atraída pela perspectiva de trabalho ou pela simples melhoria na infraestrutura urbana, e que não será aproveitada nos empregos gerados pelo empreendimento.

Os documentos apresentados informam que a mão-de-obra local contribuirá com um percentual entre 60 a 70% do efetivo total para as instalações iniciais. Contudo, de acordo com o EIA, apenas cerca de 2.600 pessoas desempregadas entre a população economicamente ativa (PEA) da AID poderiam ser empregadas mediante esforço de qualificação. O restante não teria condições de empregabilidade, mesmo com esforço de qualificação. Para a ADA rural, o EIA aponta que, entre analfabetos e aqueles que possuem o ensino fundamental de 1ª a 4ª série incompleto, tem-se em torno de 50% da população. Considerando que ainda não se iniciaram os esforços de capacitação e que a última posição apresentada pela NESA foi *contato com SENAI/Altamira e elaboração de grade para cursos de capacitação*, sem estimativa de início dos cursos nem do número de vagas ofertadas, o cálculo do fluxo migratório, fundamentado em premissa que não se sustenta, não pode servir de base para a proposição de medidas mitigadoras, antecipatórias ou não.

A premissa de não migração de familiares por conta de contratação de mão-de-obra local se comprovou equivocada, mesmo porque a expectativa de obtenção de emprego e melhoria de condições de vida são os vetores de atração para a região. No processo de licenciamento ambiental da UHE Jirau verificou-se que em um ano (2007-2008), somente em Jaci-Paraná – distrito de Porto Velho, próximo ao canteiro de obras – ocorreu uma atração populacional de aproximadamente 11.000 pessoas, passando a população total de 4.000 para cerca de 15.000 pessoas. O distrito não estava preparado para um crescimento tão acentuado, o que acarretou em transtornos desnecessários à população local.

Na documentação encaminhada pela NESA, ao se considerar apenas 2,37 pessoas atraídas para cada emprego direto, sem fundamentação técnica, pode-se incorrer em subestimação da população atraída para o empreendimento e dos impactos associados na infraestrutura dos serviços básicos de saúde, educação, segurança e saneamento, assim como dos impactos associados ao meio biótico (caça, desmatamento, exploração madeireira, pesca, entre outros).

3. AÇÕES ANTECIPATÓRIAS

Considerando o analisado no Parecer nº 88/2010, para reforçar a compreensão da importância das ações antecipatórias, apresenta-se a seguir um resumo do diagnóstico apresentado no EIA.

Segurança Pública

De acordo com o Mapa da violência dos municípios brasileiros, divulgado em fevereiro de 2007 pela Organização dos Estados Ibero-Americanos (OEI), os cinco municípios componentes da AID apresentam taxas de homicídio que os situam entre os municípios brasileiros mais violentos: Anapu e Vitória do Xingu figuram entre os 40% mais violentos, Brasil Novo e Senador José Porfírio entre os 25%, e, por último, entre os 10% (556 municípios brasileiros), onde foram registradas as maiores taxas médias de homicídio (número de ocorrências por 100.000 habitantes) no triênio 2004-2006, destaca-se Altamira.

Os dois únicos estabelecimentos penais da região localizam-se em Altamira e abrigam uma população carcerária superior à sua capacidade. Em termos absolutos, a carência de vagas no sistema prisional da AID é de 97.

Existe na AID, em média, um policial para cada 608 habitantes. Altamira exhibe a melhor situação, com um policial para 419 habitantes. Nos demais municípios, esse índice varia de 1/616, em Vitória do Xingu, a 1/2.384, em Senador José Porfírio.

Visando avaliar preliminarmente a capacidade de esse efetivo atender adequadamente a população da região, tomou-se com parâmetro recomendável a relação habitante/policial equivalente a 1/300, menor, portanto, que o recomendado pela ONU, que é de um policial para cada 250 habitantes. Com isso foi possível estimar o atual déficit, que, na AID como um todo, é de 257 policiais.

Quanto ao Corpo de Bombeiros, a região abriga uma única unidade, localizada em Altamira – o 9º GBM (Grupamento de Bombeiro Militar). O seu efetivo é composto por dois oficiais e 36 praças, que dispõem de um veículo de combate a incêndio, com capacidade de 7.000 litros de água, um veículo para salvamento e uma motocicleta para vistorias.

Educação

Em relação à AID, tem-se que a parcela mais significativa da população de 10 anos ou mais de idade possui de 1 a 8 anos de estudo. Embora apresentando percentual inferior à população da AII, a parcela da população correspondendo àqueles sem instrução ou com menos de um ano de estudo é significativa, representando 19,3% da população total da AID. Este percentual chega a 27,1% em Anapu, passando, em ordem decrescente, por Senador José Porfírio, Vitória do Xingu, Brasil Novo e Altamira, este último apresentando o menor percentual, da ordem de 15,9%. Os que apresentam 9 a 11 anos de estudo e mais de 12 perfazem menos de 10,0% do total.

A população mais escolarizada encontra-se em Altamira, que apresenta percentuais de 15,1% e 2,5% para aqueles que possuem de 9 a 11 ou 12 anos e mais de estudo. A que apresenta menor índice para estes mesmos grupos é a população de Anapu, com 2,8% e 0,5%.

Para a AID, pode-se dizer que em termos de unidades de ensino, tanto na zona rural quanto nas áreas urbanas, há um atendimento das demandas, considerando-se os dados relacionados à universalização do acesso ao ensino fundamental à população de 7 a 14 anos. No entanto, outra questão é a qualidade do ensino ofertado. Particularmente nas áreas rurais, observam-se unidades de ensino com instalações precárias, poucos recursos de ensino e, em muitos casos, a adoção de turmas multisseriadas.

De maneira geral a população não consegue transpor o patamar do ensino fundamental para o ensino médio; há uma significativa redução no número de matrículas, em todos os municípios, do ensino fundamental de 5ª a 8ª séries, que se reduz ainda mais em relação ao ensino médio. Essa situação é agravada em relação às unidades educacionais das zonas rurais, o que pode ser correlacionado à concentração das unidades que oferecem o ensino médio nas sedes dos municípios (de difícil acesso para os moradores da zona rural) e à inserção da população em idade escolar nas atividades de sustento.

Saúde Pública

Os municípios da AID estão apenas em Gestão da Atenção Básica à saúde, o que faz com que recebam recursos através do estado, o que retarda o repasse, gerando atrasos e diminuindo a autonomia dos municípios.

Os serviços de saúde da região se caracterizam pela grande polarização exercida por Altamira. Todos os municípios da AID dependem, com maior ou menor grau de intensidade, de Altamira para procedimentos de média e alta complexidades. Brasil

Novo possui serviços com nível de atenção secundária à saúde. Senador José Porfírio e Vitória do Xingu, não possuem hospital, e não realizam sequer parto normal.

A modalidade de Atenção Básica à saúde está muito pouco estruturada nesses municípios. Como tanto a cobertura quanto o funcionamento do Programa de Saúde da Família é muito deficiente, a execução de todos os Programas de Saúde Pública de responsabilidade do PSF é grandemente comprometida.

Saneamento

Abastecimento de água

Em todos os municípios há deficiências enormes no saneamento e fornecimento de água à população. Em Altamira a captação é feita diretamente do rio Xingu e distribuída à parte da cidade após tratamento. Os outros municípios, ou não dispõem de captação, ou a captação é feita em poços profundos, e a distribuição é feita de maneira incipiente ou sem qualquer tratamento.

Esgotamento Sanitário

O esgotamento sanitário dos municípios da AID do AHE Belo Monte constitui o aspecto de saneamento básico mais preocupante dessa região. Além de um número expressivo de domicílios não contarem com banheiro ou sanitário, as poucas localidades que contam com alguma infraestrutura de esgotamento sanitário utilizam-se de fossas sépticas, especialmente nas áreas urbanas e fossas rudimentares, na maior parte dos casos.

Resíduos Sólidos

Em Altamira, cidade mais bem atendida em relação a esse serviço, aproximadamente 70% dos domicílios dispõem de coleta (o lixão, ativo há 13 anos, foi recentemente fechado). Nos demais municípios esse serviço varia entre 5% dos domicílios, em Anapu, a cerca de 30%, em Senador José Porfírio.

Excetuando-se Altamira, esses índices de atendimento são inferiores aos do Pará, onde, em média, 54% dos domicílios contam com sistema de coleta de lixo. Na maioria dos municípios, o lixo coletado é disposto integralmente em lixões. No entanto, em Altamira e em Vitória do Xingu, parte desse lixo – 33% e 77%, respectivamente, tem como destino final áreas alagadas, contribuindo para o agravamento das condições sanitárias destes locais. Nas áreas rurais não existe a coleta de resíduos sólidos que, normalmente, é queimado ou enterrado.

Drenagem Urbana

De modo em geral, inexistem sistemas de drenagem de águas pluviais, com as águas correndo por valas abertas junto às vias públicas. Em Altamira, parte dessa água é coletada e despejada diretamente no rio Xingu.

No tocante às ações antecipatórias, as medidas apresentadas pela NESA baseiam-se em cálculo questionável do afluxo populacional. Além disso, não são apresentadas ações referentes à segurança pública. Os cronogramas propostos, no caso dos equipamentos de saúde e educação, não podem ser considerados compatíveis com a realidade, já que se prevê que todo o processo, até sua implantação, incluindo contratação de equipe profissional, ocorrerá em menos de três meses. Para estes equipamentos, a documentação apresenta a ressalva de que, não havendo disponibilidade de edificações que possam ser utilizadas, e com o objetivo de garantir o atendimento às demandas atraídas nestas localidades, poderão ser adotadas, como

estruturas provisórias, tendas adequadas às utilizadas nos moldes dos hospitais de campanha ou para a oferta de educação. Esta condição deverá ser previamente aprovada pelos órgãos de Saúde e Vigilância Sanitária e de Educação, o que levaria a alterações nos cronogramas. Ressalta-se que desde o início da apresentação de propostas para as ações antecipatórias pelo empreendedor, em julho, já transcorreram três meses, sem evolução significativa até a presente data.

Com relação às ações de saneamento, além do que foi descrito no Parecer nº 88/2010, o empreendedor apresentou os cronogramas das obras de esgoto sanitário e abastecimento de água tratada para Altamira, Vitória do Xingu, Belo Monte e Belo Monte do Pontal. Foram apresentados os Plano Diretores de Saneamento, obtida anuência das prefeituras municipais para elaboração dos projetos e, conforme o empreendedor, iniciados os trabalhos de elaboração de projeto básico.

As ações propostas nos cronogramas foram classificadas em três categorias: imediatas, antecipatórias e complementares. As ações imediatas são, conforme definiu o empreendedor, aquelas *que não fossem excessivamente dependentes de outras atividades cuja execução esteja fora da alçada do projetista, que não dependessem de levantamentos topográficos com prazo de execução relativamente longo, e que não viessem a constituir, na medida do possível, unidades provisórias que ficassem inutilizadas após a implantação definitiva dos sistemas projetados*. Estas ações terão duração de três meses para todas as localidades. Após as ações imediatas têm início as obras denominadas antecipatórias. Estas ações têm duração de aproximadamente três meses para todas as localidades e, apesar de serem denominadas antecipatórias, não se antecipam às instalações iniciais do AHE Belo Monte. Destaca-se que não há previsão de ações imediatas e antecipatórias para o esgotamento sanitário de Altamira. Estão previstas também ações complementares, com duração de seis meses, para Vitória do Xingu, e três anos e meio, para Altamira.

A previsão para o término das obras em Belo Monte e Belo Monte do Pontal é de seis meses. Já para os municípios de Vitória do Xingu e Altamira o término das obras está previsto para um horizonte de um e quatro anos, respectivamente.

O empreendedor novamente não propõe nenhuma ação, tampouco justifica a não apresentação de ações referentes à drenagem urbana, coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos. Como já destacado nos Pareceres nº 06/2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 26/012010, e nº 88/2010, as obras de saneamento básico incluem o tratamento de água para abastecimento, rede de distribuição de água tratada, coleta e tratamento de esgotos, drenagem urbana, coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos.

Todas as obras que compõem o saneamento básico de uma localidade são importantes por estarem associadas à saúde pública. Portanto, cabe ao empreendedor apresentar o Plano Completo de Saneamento Básico, incluindo drenagem urbana e resíduos sólidos urbanos.

4. CONSIDERAÇÕES SOBRE AS CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 342/2010

2.1 O Hidrograma de Consenso deverá ser testado após a conclusão da instalação da plena capacidade de geração da casa de força principal. Os testes deverão ocorrer durante seis anos associados a um robusto plano de monitoramento, sendo que a identificação de importantes impactos na qualidade de água, ictiofauna, vegetação aluvial, quelônios, pesca, navegação e modos de vida da população da Volta Grande, poderão suscitar alterações nas vazões estabelecidas e consequente retificação na

licença de operação. Entre o início da operação e a geração com plena capacidade deverá ser mantido no TVR, minimamente, o Hidrograma B proposto no EIA. Para o período de testes devem ser propostos programas de mitigação e compensação.

Condicionante não exigível para as instalações iniciais.

2.2 Apoiar o funcionamento de Grupo de Trabalho interministerial e interinstitucional, envidando esforços para sua criação, visando acompanhar o licenciamento e efetuar vistorias periódicas no empreendimento, adotando as medidas indicadas pelo Grupo e aprovadas pelo IBAMA, sem prejuízo das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, até que sejam sanadas as irregularidades, ressalvados os efeitos produzidos durante a vigência da licença.

Condicionante não atendida. Entende-se que a criação de tal grupo é prerrogativa da administração pública. Neste sentido, caso o Ibama mantenha o entendimento pela necessidade da criação do Grupo de Trabalho, recomenda-se o envio de expediente à Presidência da República e ao Ministério do Meio Ambiente apresentando tal demanda. Entende-se que o Ibama é responsável por acompanhar o processo de licenciamento e, portanto, é necessária uma definição por parte do Ibama acerca do encaminhamento adequado. O empreendedor sugere que, a partir do grupo constituído para discutir o Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável – PDRS do Xingu, se estabeleça um Fórum destinado a acompanhar a implantação do PBA e sua articulação constante com o PDRS. Ressalva-se que só cabe atendimento da condicionante caso seja efetivamente constituído tal grupo de trabalho.

2.3 Propor e implantar Programa de apoio às ações de comando e controle visando a proteção e recuperação de áreas ambientalmente degradadas na bacia dos rios Xingu – Iriri, adotando medidas de recuperação que venham a ser indicadas no Programa como necessárias para a garantia de qualidade e quantidade de água.

Condicionante a ser exigida para eventual emissão de autorização de supressão de vegetação. Conforme a documentação apresentada pelo empreendedor, no inventário florestal, que será apresentado quando da solicitação de autorização de supressão de vegetação, constará o mapeamento das APPs a serem afetadas pelas instalações iniciais.

2.4 Contemplar, no âmbito do Projeto Básico Ambiental - PBA, as recomendações elencadas na Nota Técnica Ictiofauna AHE Belo Monte/2010-DILIC/IBAMA e no Parecer nº 17/CGFAP.

Condicionante não exigível para as instalações iniciais.

2.5 Garantir a manutenção da qualidade da água de acordo com os níveis preconizados na Resolução Conama nº 357/2005, para classe 1 e 2 de acordo com sua localização, o que garantirá o uso múltiplo dos recursos hídricos e a sobrevivência da fauna aquática, adotando para tanto, as medidas que forem necessárias, e ainda:

- Realizar estudo conforme Termo de Referencia a ser elaborado pelo IBAMA contemplando modelo matemático tridimensional com acoplamento dinâmico entre variáveis hidrodinâmica e de qualidade de água para o Programa de Monitoramento Limnológico e de Qualidade da Água.*
- Complementar os prognósticos obtidos com os relatórios de modelagem assim como, o relatório de modelagem de qualidade da água numa periodicidade*



maior, levando em consideração as observações feitas ao longo da Nota Técnica: Análise da Modelagem Matemática da Qualidade da Água apresentado em atendimento ao ofício nº 1251/2009 – DILIC/IBAMA, referente ao Estudo de Impacto ambiental - EIA do aproveitamento hidrelétrico (AHE) Belo Monte e análise do relatório de modelagem matemática ecológica (Apêndice 10.2 do EIA).

- Definir vários cenários para modelagem matemática de qualidade de água, em complementação aos existentes no EIA, dando destaque ao cenário no qual, conceitualmente, se espera as piores situações de qualidade de água.

Condicionante em atendimento. Esta condicionante foi analisada no Parecer nº 88/2010.

2.6 *Apresentar o PBA, contendo o detalhamento dos planos, programas e projetos socioambientais previstos no EIA e suas complementações, considerando as recomendações do IBAMA exaradas por meio dos Pareceres nº 105/2009, nº 106/2009, nº 114/2009 e nº 06/2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. O PBA deverá ser entregue em versões impressa e digital, apresentando instituições envolvidas, responsáveis técnicos e cronograma físico de implantação.*

Condicionante não atendida. Não houve avanços em relação ao material apresentado, analisado no Parecer nº 88/2010. O documento apresentado em 29/09/2010, sobre as “Complementação ao Documento Justificativa dos Planos, Programas e Projetos do Projeto Básico Ambiental das Instalações Iniciais”, que contém o quadro impactos × programas socioeconômicos associados às instalações iniciais, foi reapresentado, em 13/10/2010, com algumas alterações, que não aprofundam a discussão a respeito da adequação das propostas para esta fase do empreendimento. Não foram apresentadas justificativas sobre a ausência de programas do EIA considerados pela NESAs como desnecessários para esta fase, tampouco uma reavaliação dos impactos considerando apenas as instalações iniciais. O apresentado, está aquém do exigido para uma avaliação a contento sobre a pertinência de emissão de Licença de Instalação parcial para o empreendimento, e reforça apenas o que já foi analisado no Parecer nº 88/2010.

Reitera-se que não foi efetuado o levantamento referente ao T_0 do Programa de Monitoramento dos Aspectos Socioeconômicos, que tem entre seus objetivos: retroalimentar as ações contidas nos Programas Ambientais permitindo possíveis correções de percursos durante suas respectivas implantações; e identificar a eficácia das ações dos Programas em relação ao atendimento dos seus objetivos gerais. O cenário preexistente (T_0), que deveria ser obtido entre a LP e a LI, é fundamental para o sucesso do monitoramento, e sua ausência compromete a avaliação da necessidade de adequações aos programas ambientais.

Os impactos devem ser reavaliados à luz do quantitativo de trabalhadores e das estimativas de afluxo populacional para as instalações iniciais. A partir disso, devem ser propostas medidas necessárias para mitigar tais impactos, justificando a ausência de programas (propostos no EIA e suas complementações) considerados desnecessários para esta fase, e reapresentando os programas ou ações de programas necessários. Tais programas ou ações devem ser dimensionados às instalações iniciais e propostos de forma executiva, para permitir implantação imediata.

2.7 *Os convênios referentes aos Planos de Requalificação Urbana, Articulação Institucional e Ações Antecipatórias, propostas no EIA e suas complementações, deverão ser assinados pelo empreendedor e entidades governamentais e apresentados*

no PBA, acompanhados de cronogramas visando propiciar o atendimento da demanda suplementar provocada pelo empreendimento, bem como suprir o déficit de infraestrutura, de forma a garantir que os resultados dos indicadores socioeconômicos, ao longo do desenvolvimento dos programas e projetos, sejam sempre melhores que os do marco zero.

Condicionante não atendida. Não foram apresentados os convênios. Por meio do Ofício NE 028/2010 - DS, de 08 de outubro de 2010, foram encaminhados ao Ibama apenas termos de anuência assinados pela NESAs e as prefeituras de Altamira (Projetos de Sistema de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário), Anapú (Projetos de Sistema de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, e de Recomposição/Adequação dos Equipamentos de Educação e Saúde), Brasil Novo (Projetos de Recomposição/Adequação dos Equipamentos de Educação), Senador José Porfírio (Projetos de Recomposição/Adequação dos Equipamentos de Educação e Saúde) e Vitória do Xingu (Projetos de Sistema de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e Recomposição/Adequação dos Equipamentos de Saúde). Conforme a documentação apresentada em 13/10/2010, os termos de anuência têm como objeto a formulação, detalhamento e apresentação dos projetos citados. Tais termos, de acordo com a NESAs, precedem a formalização dos convênios, buscando-se a concordância dos executivos municipais quanto ao conjunto de ações/obras que se entendem como necessárias para mitigação dos impactos ambientais gerados pelas obras. Somente após a formalização dos convênios é que será definida a responsabilidade das partes e o conjunto de procedimentos técnicos/administrativos que orientarão a sua implantação. Desse modo, o apresentado ainda está em fase inicial, não contendo, inclusive, a anuência da prefeitura de Altamira quanto às propostas de educação e saúde, da prefeitura de Brasil Novo quanto à saúde, e da prefeitura de Vitória do Xingu com relação à educação. Não foram previstas ações relativas à segurança pública. Além disso, não foram contemplados drenagem urbana e resíduos sólidos urbanos. Também não foram apresentados cronogramas, de forma que não há ao menos uma previsão de execução dos trabalhos previstos nos termos de anuência. Devem ser apresentados documentos comprobatórios da assinatura dos convênios ou instrumento legal que defina o objeto, as responsabilidades das partes e os cronogramas para sua efetiva implantação.

2.8 Propor e efetivar convênios, para ações de fortalecimento, com as entidades responsáveis pela fiscalização de crimes ambientais, como o tráfico de animais silvestres e a exploração madeireira na região (IBAMA, OEMA do Pará, Polícia Ambiental, entre outros).

Condicionante em atendimento. A NESAs afirma que propôs à Diretoria de Proteção Ambiental – DIPRO/IBAMA a formalização de Termo de Cooperação para apoiar a atuação na região. Deve ser formalizado o Termo de Cooperação entre NESAs e Ibama, bem como outros termos de cooperação que se fizerem necessários.

2.9 Incluir entre as ações antecipatórias previstas: i) o início da construção e reforma dos equipamentos (educação/saúde), onde se tenha a clareza de que serão necessários, casos dos sítios construtivos e das sedes municipais de Altamira e Vitória do Xingu; ii) o início das obras de saneamento básico em Vitória do Xingu e Altamira; iii) implantação do sistema de saneamento básico em Belo Monte e Belo Monte do Pontal, antes de se iniciarem as obras de construção dos alojamentos.

Condicionante não atendida. A documentação encaminhada pela NESAs não propõe ações prévias ao início das obras para evitar a ampliação na sobrecarga dos serviços em questão. Entende-se que, para o atendimento da condicionante para as instalações iniciais deve-se, pelo menos:

- iniciar a reforma dos equipamentos de saúde e educação em Belo Monte e Belo Monte do Pontal;
- iniciar a contratação de equipe profissional de saúde para Altamira;
- concluir a definição e orçamento de projetos de saúde para Vitória do Xingu;
- aprovar os projetos de educação para Altamira e Vitória do Xingu, considerando o fluxo populacional para o ano letivo de 2011 e com cronograma que permita a conclusão do processo para o início do ano letivo;
- iniciar a implantação das estruturas de saneamento básico em Belo Monte e Belo Monte do Pontal;
- iniciar, concomitantemente às instalações iniciais, as obras de saneamento básico em Altamira e Vitória do Xingu.

2.10 Apresentar em até 30 dias após a definição do concessionário de geração a estratégia para garantir que toda infraestrutura necessária que antecede as obras – Ações Antecipatórias – seja efetivamente implantada, sem o que não será concedida a Licença de Instalação.

Condicionante não atendida. Os documentos encaminhados pela NESAs não dão conta da estratégia necessária para efetuar as ações antecipatórias. Os cronogramas apresentados referem-se a ações a serem executadas após o início das obras.

2.11 Apresentar relatório das ações antecipatórias realizadas, comprovando sua suficiência para o início da implantação do empreendimento.

Condicionante não atendida. Ainda não foi realizada qualquer ação antecipatória. Foram apresentados cronogramas relativos a tais ações, que estão previstas para serem executadas após o início das instalações iniciais e, portanto, não se antecipam aos impactos.

2.12 Estender aos municípios da Área de Influência Indireta - AII as ações do Plano de Articulação Institucional relativas a: i) criar mecanismos de articulação e cooperação entre entidades e instituições federais e estaduais que possibilitem o estabelecimento de parcerias para a indução do desenvolvimento regional; ii) capacitar as equipes das administrações municipais; iii) fortalecer a prática do planejamento participativo; iv) ampliar a articulação entre as diferentes áreas da administração municipal e destas com outras esferas de governo, até que o Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu cumpra essas funções.

Condicionante não atendida. A NESAs afirma que o pressuposto adotado pelo EIA foi que a pressão sobre os equipamentos e serviços públicos é concentrada nos municípios diretamente afetados, em particular aqueles que sediam as obras principais do empreendimento, pois é nestes municípios que se concentra o afluxo populacional atraído pelas oportunidades de trabalho e renda. Os impactos sobre os municípios da AII tendem a ser marginais nesse processo, o que faz com que a sobrecarga sobre os equipamentos e serviços públicos seja minimizada nessa região. Foi com base nesse entendimento que se previu que o Plano de Articulação Institucional deveria estar direcionado para a AID e não para a AII. Não obstante, caso durante a implementação

do Plano seja verificada a necessidade de se compatibilizar algumas de suas ações com as ações de prefeituras dos municípios da AII, serão envidados esforços nesse sentido, não se constituindo, no entanto, numa ampliação direta da área de atuação do plano para a AII.

No EIA, volume 30, pg. 265, que trata das ações ambientais referentes à Sobrecarga na Gestão da Administração Pública, lê-se que: *tais ações dizem respeito ao fortalecimento das instituições públicas com o intuito de capacitá-las para a gestão, consubstanciadas nos seguintes programas, integrantes do Plano de Articulação Institucional: Programa de Fortalecimento da Administração Pública; e Programa de Apoio à Gestão dos Serviços Públicos – reiterando-se que tais ações deverão ser extensivas aos municípios da AII, dado que a transferência compulsória da população, acrescida à perda de equipamentos sociais na ADA, poderá atingir tal abrangência.*

Além disso, tendo em vista as condições socioeconômicas da Área de Influência Indireta, similares às da Área de Influência Direta, já se pode esperar um movimento de migração de população para os municípios da AID, o qual pode ser potencializado caso não sejam previstas ações específicas para os municípios inseridos exclusivamente na AII.

Dessa forma, os objetivos da condicionante foram: preparar os municípios da AII para o potencial afluxo populacional (estimado pelo EIA em cerca de 10.000 pessoas); e evitar que a oferta de empregos, bem como a melhoria nos serviços básicos de educação, saúde, segurança e saneamento dos municípios da AID ocasionasse um efeito de esvaziamento dos municípios da AII.

As ações relativas ao fortalecimento das instituições públicas com o intuito de capacitá-las para a gestão constituem-se em ações antecipatórias, necessárias à preparação da região para receber o empreendimento, e devem ser iniciadas antes das obras. Porém, nem para a AID houve o início de sua implementação, tampouco sua apresentação no PBA das instalações iniciais.

Desse modo, as justificativas apresentadas pela NESAs não têm embasamento técnico.

2.13 *Em relação à navegação considerar no PBA:*

- *Adoção de soluções que permitam a continuidade da navegação durante todo o tempo de construção e operação da usina, no trecho do rio Xingu submetido à vazão reduzida e no rio Bacajá. Admite-se como exceção as famílias residentes nos primeiros 10 km a jusante do barramento principal, na margem esquerda do rio Xingu (comunidade São Pedro e habitantes das ilhas), consideradas atingidas com perdas imobiliárias;*
- *Para os demais afluentes da Volta Grande do rio Xingu, as ações necessárias para que não haja o comprometimento das atividades produtivas, respeitando os modos de vida daquelas comunidades;*
- *A adoção de medidas necessárias para prevenir, minimizar, indenizar ou compensar os impactos na navegação previamente à sua ocorrência, inclusive os aumentos de custos e tempo de percurso;*
- *A necessidade de evitar a substituição do transporte fluvial por terrestre, notadamente para as populações indígenas; e*
- *O detalhamento do mecanismo de transposição de embarcações no barramento no sítio Pimental.*

Condicionante não exigível para as instalações iniciais.

88
17 88 11

2.14 Apresentar no PBA proposta de constituição, garantia de representatividade, funcionamento e integração do Fórum de Acompanhamento e dos Fóruns de Discussão Permanente, incluindo sua interface com os conselhos e comissões específicas.

Condicionante não atendida. A documentação encaminhada afirma que esta condicionante não é necessária para esta fase do empreendimento, mas não apresenta justificativas técnicas para tal.

De acordo com o EIA, a participação social coloca-se como um procedimento fundamental no desenvolvimento das ações do Plano de Atendimento à População Atingida que, concebido com base nos estudos do EIA, deve, necessariamente, ser negociado com as comunidades envolvidas em diferentes momentos: a) no processo de reconhecimento da condição de atingido; b) no processo de negociação da indenização e das formas de reparação a serem praticadas; e, c) atendendo à população, no que se refere aos princípios de justiça e transparência no tratamento de questões que afetam sua vida. Para isso, deverão ser constituídos Fóruns de Discussão Permanente, que darão suporte ao Plano, de modo a adequá-lo, na etapa de elaboração do Projeto Básico Ambiental, à realidade local e às demandas da população atingida todos os Programas e Projetos que o integram.

No âmbito do Projeto de Indenização e Aquisição de Terras e Benfeitorias, a constituição de Fóruns de Discussão Permanentes – incluindo as composições dos diferentes grupos de negociação e acompanhamento, constitui-se em uma das etapas iniciais, preparativas ao processo de negociação. Dessa forma, deve haver a constituição de fórum para que haja a efetiva negociação com os atingidos pelas instalações iniciais.

Além disso, é importante que o Fórum de Acompanhamento da Implantação do AHE Belo Monte, assembléia que congregará representantes de entidades e instituições locais/regionais e representantes da população atingida, seja constituído como instância consultiva de participação social, como previsto no Plano de Gestão Ambiental.

Devem ser apresentadas as propostas, como solicitado na condicionante, para discussão da sociedade com vistas à constituição efetiva dos fóruns.

2.15 Apresentar no PBA convênios firmados com os órgãos competentes visando ações de regularização e fiscalização fundiária nas áreas a serem afetadas pelo empreendimento.

Condicionante em atendimento. Por meio do Ofício NE 030/2010 – DS, de 08 de outubro de 2010, a NESAs encaminhou ao Ibama cópia dos Ofícios NE 008/2010 – DS, NE 009/2010 – DS e NE 016/2010 – DS, encaminhados ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal – SERFAL, do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA e a Secretaria de Patrimônio da União – SPU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, respectivamente, sobre a proposta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com tais órgãos, com vistas ao atendimento da condicionante. A proposta de acordo entre a NESAs, SERFAL e SPU visa a regularização fundiária de terras da união situadas na área de influência do AHE Belo Monte, enquanto que a proposta entre a NESAs e o Incra tem o objetivo de promover e realizar ações que auxiliem no remanejamento das famílias beneficiárias dos projetos de assentamento de reforma agrária afetadas pelas obras do AHE. Apesar de avanços em relação à documentação anteriormente apresentada, a proposta de convênio ainda encontra-se em análise pelas áreas jurídicas dos órgãos citados e não foi formalizada entre as partes. Devem ser apresentados os convênios firmados com as partes.

2.16 *Apresentar no PBA a metodologia que será adotada na valoração e os critérios para cálculo de áreas remanescentes viáveis, considerando necessariamente o “isolamento social” pela saída de moradores atingidos da região.*

Condicionante em atendimento. Foram apresentadas apenas diretrizes para a definição de remanescente viável, mas não uma metodologia com critérios claramente definidos para o remanescente ser considerado viável. Apesar da documentação apresentada afirmar que *para as áreas das instalações iniciais de apoio (...) busca-se comprar o imóvel como um todo, não havendo portanto, nesta fase, área remanescente a ser considerada*, ainda não foi concluído o cadastramento dos imóveis afetados para esta fase, nem apresentado produto cartográfico localizando as propriedades em relação às instalações iniciais.

Ressalta-se que a metodologia de diagnóstico de sistemas agrários da FAO, apresentada como uma das diretrizes, é fortemente baseada na participação social, o que denota necessidade de tempo para executá-la e, para a LI, será preciso apresentar o cruzamento de critérios para considerar a viabilidade do remanescente.

Para o atendimento desta condicionante para as instalações iniciais, deve ser finalizado o cadastramento dos imóveis atingidos e verificado se todas as propriedades serão totalmente adquiridas nesta fase. Caso o empreendedor não adquira totalmente a propriedade, conforme proposto para as instalações iniciais, deve apresentar a metodologia para cálculo de remanescente viável.

2.17 *Apresentar no PBA o Cadastro Socioeconômico – CSE dos grupos domésticos da Área Diretamente Afetada – ADA, incluindo os moradores e demais pessoas que utilizem o trecho da Volta Grande em suas atividades; os pescadores de peixes ornamentais e pescadores comerciais – tanto a montante como a jusante de Altamira; os trabalhadores ligados às atividades de praias, incluindo comerciantes, barqueiros e outras funções relacionadas a atividades exercidas nesses locais, com identificação de geração de trabalho e renda, bem como os oleiros e trabalhadores de atividades minerárias e extrativistas. Esses grupos domésticos deverão ser público-alvo do programa de Monitoramento dos Aspectos Socioeconômicos.*

Condicionante em atendimento. O documento apresentado pelo empreendedor afirma que já foram realizados os seguintes trabalhos: autorizações dos proprietários para entrada nas propriedades e realização dos trabalhos; realização de 103 cadastros fundiários de um total estimado de 213 propriedades; e realização de 158 cadastros socioeconômicos. Apresenta previsão de conclusão do cadastro para o final de outubro de 2010. Contudo, não foram apresentados os resultados do cadastramento já realizado, tampouco produto cartográfico com a espacialização das propriedades. Há ainda contradições entre os documentos encaminhados ao Ibama. O documento “Justificativa dos Planos, Programas e Projetos do PBA das Instalações Iniciais”, de 16 de setembro, apresenta cerca de 189 propriedades atingidas. No documento “Complementação ao Documento Justificativa dos Planos, Programas e Projetos do Projeto Básico Ambiental das Instalações Iniciais”, de 29 de setembro, são consideradas 104 propriedades. A documentação apresentada em 13/10/2010, já contabiliza um total de 213 propriedades. Não foram apresentadas justificativas para os diferentes números de propriedades atingidas nos documentos encaminhados ao Ibama. O cadastro socioeconômico das áreas afetadas às instalações iniciais deve ser finalizado.

2.18 *Detalhar no PBA, a forma e metodologia de análise dos impactos que poderão ser mitigados pelo Projeto de Reparação (compensação social), de forma a deixar*



claro aos atingidos quais perdas poderão ser “compensadas socialmente” e as respectivas compensações.

Condicionante não atendida. Não é apresentado o Projeto de Reparação no PBA das Instalações Iniciais. A documentação encaminhada pela NESA afirma que *a implementação do Projeto independe do cronograma de aquisição dos imóveis, portanto não fica condicionado à etapa das instalações iniciais, ficando garantido o direito a todos os grupos de atingidos de serem contemplados pelo Projeto de Reparação, independente da época do impacto.* Contudo, entende-se que a reparação deve estar associada ao cronograma de aquisição de imóveis, e não postergada, de forma a ser discutida após a ocorrência dos impactos associados às instalações iniciais. É importante que tais ações estejam correlacionadas para minimizar os impactos aos atingidos. As opções para a compensação social podem, inclusive, influenciar nas escolhas dos atingidos no momento da negociação referente à terra.

Considerando que deverá ser constituído Fórum de Discussão Permanente para a área das instalações iniciais, no âmbito do qual devem ser discutidas as formas de compensação social, não cabe a justificativa apresentada pela NESA.

2.19 Integrar aos Planos, Programas e Projetos apresentados no Volume 33 do EIA os programas mitigatórios e compensatórios propostos para os índios citadinos e moradores na Volta Grande do Xingu, considerando as especificidades da questão indígena, sem, no entanto gerar diferenciação de tratamento no âmbito da população da Área de Influência Direta – AID/ADA.

Condicionante não exigível para as instalações iniciais.

2.20 Apresentar no âmbito do Programa de Controle de Zoonoses ações de monitoramento e mitigação dos impactos causados pela transmissão de zoonoses de animais exóticos para a fauna silvestre.

Condicionante não atendida. A documentação encaminhada pela NESA parte de premissas equivocadas, conforme analisado no item 2 deste Parecer, ao considerar que as intervenções iniciais que *não se prevê a vinda de famílias dos trabalhadores com animais domésticos.* Desta forma, considerando o contingente de pessoas a ser atraído para a região, bem como o provável subdimensionamento do atrativo populacional apresentado, não se pode descartar a transmissão de doenças de animais exóticos para a fauna silvestre nesta fase de licenciamento. O documento informa que o Programa de Controle de Zoonoses passou a ser tratado como Projeto de Controle de Endemias Transmissíveis à Fauna Silvestre, considerando que o termo zoonoses refere-se à transmissão de doenças de animais para seres humanos e vice-versa. Ressalta-se que o Programa de Controle de Zoonoses deve ser mantido no âmbito da saúde pública. Desse modo, do ponto de vista da conservação da fauna silvestre, o Projeto de Controle de Endemias Transmissíveis à Fauna Silvestre deve ser apresentado para as instalações iniciais.

2.21 Apresentar no Plano de Conservação de Ecossistemas Terrestres:

- *Programa de Monitoramento das Florestas de Terra Firme;*
- *Programa de Afugentamento da Fauna Terrestre;*
- *Programa para mitigação de impactos pela Perda de Indivíduos da Fauna por Atropelamento;*

- *Programa de Reconexão Funcional de Fragmentos, visando espécies-alvo para conservação da fauna;*
- *Proposta de estudos de longo prazo e avaliações periódicas dos resultados para a elaboração de ações efetivas de mitigação de impactos, através do manejo de espécies, incluindo Análises de Viabilidade Populacional para espécies-alvo; e*
- *As formas de garantia de manutenção das populações da fauna silvestre existentes na área que ficará ilhada entre o reservatório dos Canais e o TVR, integrando os dados do levantamento etnoecológico com os demais dados existentes.*

Condicionante parcialmente atendida. Não foram apresentadas justificativas técnicas para a ausência de programas e projetos propostos neste Plano para as instalações iniciais, mesmo considerando o atrativo populacional para a região, que pode impactar os atributos ambientais objetos deste Plano. Em relação à análise efetuada no Parecer nº 88/2010 não houve avanços no atendimento desta condicionante.

A partir da reavaliação de impactos a ser realizada, considerando as estimativas de afluxo populacional, deve-se propor programas de monitoramento, com plano de trabalho executivo, considerando que, com os vetores de atração para a região (a expectativa de obtenção de emprego e melhoria de condições de vida), os impactos provavelmente não se restringirão às áreas previstas para as instalações iniciais.

2.22 Apresentar no Plano de Conservação de Ecossistemas Aquáticos:

- *Programa de Resgate e Salvamento da Ictiofauna;*
- *Proposta de estudos de longo prazo e avaliações periódicas dos resultados para a elaboração de ações efetivas de mitigação de impactos, através do manejo de espécies, incluindo Análises de Viabilidade Populacional para espécies-alvo;*
- *As formas de garantia de manutenção das populações de fauna existentes no Trecho de Vazão Reduzida, gerando dados para a reavaliação do hidrograma;*
- *Delimitação das áreas e formas de navegação (distância da margem, tempo e intensidade de tráfego das embarcações) a jusante do TVR, de modo a garantir que sejam mínimas as perturbações sobre áreas de utilização das populações locais de quelônios e demais impactos causados por perturbações comportamentais nas populações de Tartarugas-da-Amazônia pela intensificação do fluxo de embarcações.*

Condicionante não exigível para as instalações iniciais.

2.23 Apresentar no Programa de Proposição de Áreas de Preservação Permanente - APP a delimitação de APP's para os reservatórios do Xingu e dos Canais, com largura média de 500 m, considerando a necessidade de manutenção da qualidade da água; o estudo de paisagem, incluindo a necessidade de conexão de alguns fragmentos; a proteção das cavidades naturais; os critérios de viabilidade das propriedades afetadas e a averbação da reserva legal, contígua à APP proposta, para as propriedades remanescentes.

Condicionante não exigível para as instalações iniciais.

2.24 No âmbito do Projeto de Criação de Unidades de Conservação, além das contidas no EIA, apresentar propostas de:

- *Unidade de Conservação de Uso Sustentável (como sugestão APA) contemplando as áreas de reprodução de quelônios de jusante da Casa de Força Principal, baseado na proposta desenvolvida pelo IBAMA e ICMBio, que possa contemplar: pesquisa permanente sobre as modificações naturais e artificiais dos substratos reprodutivos buscados pelos quelônios, movimentação e deslocamentos dos bancos de areia em função da dinâmica do rio, manejos de desovas de quelônios, estudos básicos sobre as espécies da fauna e flora encontradas. Estabelecer zoneamentos para proteção de espécies potencialmente ameaçadas e recuperação de ambientes degradados, desenvolvimento de turismo ecológico, turismo científico e de contemplação e outras atividades não predatórias. O espaço proposto deve funcionar como um laboratório natural de pesquisa para avaliação do comportamento e estado de conservação do rio, das ilhas e praias e de como a fauna e flora residentes irão se adaptar às possíveis modificações decorrentes do empreendimento (Proposta de área mínima consta nos arquivos do Projeto Quelônios da Amazônia - PQA/IBAMA).*
- *Unidade de Conservação de Uso Sustentável, na região compreendida entre o final do remanso do reservatório do Xingu e a confluência dos rios Xingu e Iriri, com o objetivo de conservar o ambiente de pedrais; e*
- *Unidade de Conservação de Proteção Integral em área de relevante interesse espeleológico.*

Condicionante atendida. Tal condicionante foi analisado no Parecer nº 88/2010.

2.25 Apresentar Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos a ser emitida pela Agência Nacional de Águas – ANA que contemple as intervenções nos cursos d'água para a construção dos barramentos nos reservatórios do Xingu e dos Canais, bem como para as captações de água e lançamento de esgotos dos canteiros de obras associados.

Condicionante parcialmente atendida. Foi apresentado o pedido de Outorga, à Agência Nacional de Águas – ANA, para a captação de água e lançamento de esgoto tratado no corpo d'água, para as instalações iniciais. Contudo, a ANA ainda não avaliou tal solicitação para emissão de outorga.

2.26 Prever no Plano Ambiental de Construção a utilização dos materiais provenientes das escavações obrigatórias, empregando-os nas construções previstas do barramento, bem como nas demais obras associadas ou decorrentes do AHE Belo Monte, tais como a construção de residências, rodovias, aterros, entre outros, sendo vedada a abertura de novas jazidas para tais fins, salvo quando devidamente autorizadas pelo IBAMA. Considerar a necessidade de antecipação da abertura de determinadas jazidas (escavações obrigatórias) com o intuito de fornecer matéria-prima às obras relacionadas às ações antecipatórias.

Condicionante não atendida. O Parecer nº 88/2010 apontou que não foram apresentadas no Plano Ambiental de Construção do PBA das Instalações Iniciais as áreas onde ocorrerão escavações obrigatórias, tampouco as áreas de empréstimo e botafora para as instalações iniciais. Em resposta, o empreendedor argumentou que as atividades relacionadas às instalações iniciais estarão concentradas em serviços de desmatamento, limpeza e terraplenagem, com previsão de área para estoque de solo vegetal e praça de estocagem de madeira dentro da poligonal dos canteiros. Porém, cabe

ao empreendedor esclarecer a destinação do volume de terra proveniente das obras de melhoria e abertura de estradas, ou seja, localizar as áreas de bota-fora. Conforme o PBA das instalações iniciais, serão melhoradas 48,63 km de estradas, que terão sua largura alterada para 20,5 m. Além disso, serão abertos 10,73 km de estradas, permitindo o acesso ao sítio Pimental. Para o trecho de acesso à área prevista para terraplenagem do porto da obra, o mapa das instalações iniciais não esclarece a extensão a ser aberta. O empreendedor também deverá indicar a existência de áreas de empréstimo, para o caso de cascalhamento das estradas melhoradas e projetadas.

2.27 Apresentar termos de compromisso com as Prefeituras Municipais que tenham seus limites jurisdicionais inseridos na Área de Influência do empreendimento, que não possuam planos diretores e que sejam obrigados a elaborá-los devido à realização do empreendimento ou atividade, nos termos do inciso V do art. 41 da Lei nº 10.257/2001, comprometendo-se a prover os Municípios com os recursos técnicos e financeiros necessários para a elaboração dos referidos planos, conforme dispõe o § 1º do art. 41, respeitando-se o conteúdo mínimo previsto nos incisos I, II e III do art. 42 da Lei.

Condicionante em atendimento. Foram apresentados, por meio do Ofício NE 029/2010 - DS, de 08 de outubro de 2010, os Ofícios NE 024/2010 - DS, NE 025/2010 - DS, NE 026/2010 - DS e NE 027/2010 - DS, encaminhados às prefeituras de Vitória do Xingu, Brasil Novo, Anapu e Senador José Porfírio, respectivamente, nos quais é apresentada a empresa Engevix Engenharia S.A. como prestadora de consultoria às prefeituras para a elaboração dos Planos Diretores, bem como o contrato de consultoria para elaboração de tais Planos, celebrado entre a Engevix e a NESA. Apesar de avanços em relação à documentação anterior, não foram apresentados os termos de compromisso assinados com as prefeituras dos municípios afetos à implantação das instalações iniciais.

2.28 Apresentar manifestação das seguintes instituições:

- *INCRA e ITERPA sobre os programas que tenham interface com os assentamentos a serem atingidos pelo empreendimento;*
- *DNPM no que tange à adequabilidade do programa de resgate de patrimônio paleontológico;*
- *IPHAN no que tange ao atendimento do Ofício nº 092/2009 – CNA/DEPM/IPHAN;*
- *FUNAI no que tange à aprovação dos programas voltados aos indígenas e demais condições elencadas no Parecer Técnico nº 21/CMAM/CGPIMA-FUNAI;*
- *ICMBio no que tange ao atendimento dos Ofícios nº 21/2010-GP/ICMBio e nº 27/2010 – DIBIO/Instituto Chico Mendes; e*
- *Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde acerca da aprovação do Programa de Ação para o Controle da Malária – PACM, que deve ser elaborado de acordo com o exarado no Parecer Técnico nº 15/09/CGPNCM/DEVEP/SVS/MS.*

Condicionante parcialmente atendida. Na documentação encaminhada em resposta ao Parecer nº 88/2010 consta:

- *INCRA: afirmou em reunião do GEPAC que está de acordo com a emissão da LI e se comprometeu a emitir ofício;*



- *DNPM: o EIA mostra que não há patrimônio paleontológico na região. Ainda assim a NESAs, por meio da CE 022 – DS, de 05/10/2010, solicitou o posicionamento do DNPM, o qual é dispensável devido as conclusões do EIA;*
- *IPHAN: a NESAs encaminhou ao IBAMA, por meio da CE 017/2010, de 04/10/2010, a portaria do IPHAN aprovando o projeto de Belo Monte;*
- *FUNAI: foi assinado o convênio com a FUNAI, que garante a execução das ações emergenciais, e o PBA do componente indígena será apresentado a essa fundação no dia 13/10/2010;*
- *ICMBio: a NESAs aguarda as negociações que serão conduzidas pelo IBAMA;*
- *Secretaria de Vigilância em Saúde: emitiu o ATCS, que será enviado ao Ibama.*

Por meio do Ofício nº 261/2010/SERFAL-MDA, protocolado no Ibama em 06/10/2010, a Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal – SERFAL, do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, reportando a tal condicionante, informou sobre a proposta de Acordo de Cooperação Técnica citado na avaliação da condicionante 2.15, e *se manifesta pela inexistência de óbice à concessão de LI para a instalação do canteiro pioneiro*. Tal acordo refere-se à regularização fundiária de ocupações em terras públicas federais não destinadas, bem como à identificação de terras públicas federais passíveis de destinação para a realocação das famílias diretamente afetadas pelo empreendimento ou intrusas em áreas já destinadas. Desse modo, uma vez que tal Acordo não apresenta interface com as ações do Incra e do Iterpa, deve ser apresentada manifestação formal de tais instituições, sobre os assentamentos que possam ser atingidos pelas instalações iniciais.

Quanto ao Iphan, a NESAs informou ter encaminhado ao Ibama, por meio do Ofício CE 017/2010, de 04/10/2010, a portaria do Iphan aprovando o projeto de Belo Monte. Contudo, a referida Portaria nº 22, de 24 de agosto de 2010, trata de permissões e autorizações relativas à elaboração do projeto de arqueologia preventiva nas áreas de intervenção do AHE Belo Monte. Deve ser apresentada manifestação formal do Iphan quanto à possibilidade de emissão de Licença de Instalação para as instalações iniciais.

Ainda não foi apresentada manifestação da Funai quanto a aprovação dos programas voltados ao componente indígena e demais condições elencadas no Parecer Técnico nº 21/CMAM/CGPIMA-FUNAI. O Ofício nº 557/2010/DPDS-FUNAI-MJ, encaminhado ao Ibama em 17/08/2010, considera *que as condicionantes não têm sido cumpridas de maneira satisfatória até o presente momento, comprometendo sua total execução quando da solicitação da próxima licença prevista no processo de Licenciamento Ambiental, impedindo assim qualquer manifestação favorável da Funai em relação à continuidade do empreendimento*.

Por meio do Ofício NE 036/2010 - DS, de 15/10/2010, a NESAs encaminhou ao Ibama o Atestado de Condição Sanitária – ATCS, de 14/10/2010, atestando que a NESAs está apta para a continuidade do processo de licenciamento, devendo cumprir integralmente o Plano de Ação para o Controle da Malária – PACM, aprovado por meio do Parecer Técnico nº 28/2010/CGPNM/DEVEP/SVS/MS, de 07 de outubro de 2010.

Devem ser apresentadas manifestações formais do Incra, Iterpa, DNPM, Iphan e Funai, para o efetivo cumprimento desta condicionante.

2.29 Em relação à espeleologia, atender ao preconizado nos Pareceres nº 102/2009 e nº 10/2010 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA.

Condicionante não atendida. O documento em resposta ao Parecer nº 88/2010 alega que os pareceres do CECAV, que solicitam complementação dos estudos espeleológicos, serão contemplados nos estudos complementares. Também coloca que uma vez que tais estudos serão realizados em pelo menos dois períodos hidrológicos, a

condicionante não poderá ser atendida na fase de LI. O documento ainda alega que o PBA protocolado no dia 30 de setembro, e que ainda não foi objeto de análise, contém proposta de trabalho e relato da primeira campanha (julho de 2010). O documento informa ainda alguns pormenores da campanha realizada como parte dos estudos complementares, e apresenta os caminhamentos de prospecção espeleológica realizados.

O documento destaca que a área a ser interferida para a edificação ou melhoria dos canteiros e das estruturas de apoio tem sido intensamente prospectada e não foi verificada a ocorrência de novas cavidades além das já conhecidas, as quais distam mais de 250 m em relação à LT de 69 kV ou ao travessão km 23.

Em que pese as alegações da NESAs, os produtos cartográficos apresentados são de baixa resolução, sendo inviável o embasamento nos mesmos para se chegar a quaisquer conclusões acerca da matéria. Uma vez que não foram encaminhados os arquivos vetoriais digitais, como preconiza o Termo de Referência do CECAV, a análise foi realizada levando em consideração apenas o produto de baixa qualidade gráfica apresentado, que não garante que as instalações iniciais não interferirão em cavidades naturais ou nas suas áreas de influência temporária (*buffer* de 250 m).

Deve ser apresentado produto cartográfico com resolução adequada para visualização das cavidades e suas áreas de influência em função da localização das instalações iniciais, bem como os arquivos (em formato *shapefile*) dos caminhamentos realizados e das cavidades. Ressalta-se que a área de influência de 250 m é uma aproximação provisória e a área de influência definitiva da cavidade deve ser definida pelo estudo bioespeleológico.

2.30 Para fins de Compensação Ambiental, apresentar o Valor de Referência – VR e as informações necessárias ao Cálculo do Grau de Impacto – GI, conforme metodologia publicada no Decreto nº 6.848, de 14 de maio de 2009.

Condicionante não exigível para as instalações iniciais.

2.31 As obras associadas ao AHE Belo Monte, contempladas no âmbito deste processo de licenciamento ambiental, conforme descritas no EIA, são:

- Linhas de transmissão para fornecimento de energia aos quatro sítios construtivos;*
- Linhas de transmissão que escoarão a energia a ser gerada pelas casas de força principal e auxiliar até as subestações Xingu e Altamira;*
- Canteiro de obras e alojamentos dos sítios Pimental, Bela Vista, Belo Monte e dos Canais e Diques;*
- Jazidas minerais e áreas bota-fora associadas às obras principais; e*
- Estradas secundárias de acesso aos canteiros e às frentes de obra da usina.*

Não cabe avaliação de atendimento.

2.32 Dependerão de licenciamento no órgão municipal ou estadual de meio ambiente as seguintes obras decorrentes: residências de trabalhadores a serem construídas em Altamira e Vitória do Xingu; reassentamentos; sistemas de abastecimento público de água, esgotamento sanitário e drenagem urbana; aterros sanitários; escolas; hospitais; postos de saúde; postos policiais; porto; relocação de rodovias e estradas vicinais. Para demais estruturas não previstas nesta listagem, o empreendedor deverá efetuar consulta prévia aos órgãos ambientais, com vistas à definição da competência legal para o licenciamento.

88
R

O PBA das Instalações Iniciais apresenta a área de terraplenagem para implantação do porto da obra. Conforme apontou o Parecer nº 88/2010, o porto, previsto para as instalações iniciais, dependerá de licenciamento do órgão estadual ou municipal de meio ambiente.

Em 01/10/2010 a NESAs protocolou no Ibama o Ofício NE 015/2010 - DS, informando que o local do porto faz parte do escopo do Estudo de Impacto Ambiental – EIA, não cabendo um novo EIA destinado a tal instalação.

De fato, a construção de um terminal portuário fluvial exclusivo para o atendimento às obras do AHE Belo Monte foi prevista no EIA. Conforme exposto no EIA, quatro locais diferentes para a localização do porto foram selecionados, a saber: porto do Remanso do Pontal; trecho da margem esquerda do rio Xingu entre a Ilha do Assobio e a Ponta Cuieiras; trecho da margem esquerda entre a Ponta Cuieiras e a Ponta do Tubarão; e trecho da margem esquerda entre a Ponta do Tubarão e a Ilha de Santa Luzia.

O EIA aponta o trecho da margem esquerda do rio Xingu entre a Ilha do Assobio e a Ponta Cuieiras como o local mais indicado para a localização do porto. Porém, a determinação do local deve ser devidamente justificada, já que o próprio EIA afirma que pelos levantamentos então efetuados, o trecho *aparentemente apresentava as melhores condições de porto, segurança à navegação e manobras, bem como condições adequadas de proteção.*

Considerando que o porto é uma obra associada ao empreendimento, a condicionante pode ser reavaliada para este caso, mediante estudo complementar de viabilidade locacional.

2.33 Garantir a manutenção das praias situadas na ria do Xingu e a reprodução dos quelônios.

2.34 Elaborar e implantar projeto de pesquisa sobre a ecologia, comportamento, estrutura e dinâmica populacional e outros, com quelônios passíveis de uso. Considerar as necessidades de manejo e ajustes com o Projeto Quelônios da Amazônia/IBAMA para que sejam estabelecidos os programas de manejo sustentável tanto a montante quanto a jusante do empreendimento, de forma a que se associem os esforços governamentais, da academia e da sociedade usuária do recurso.

2.35 Elaborar e implementar Programa de estudos bioecológicos e sobre a capacidade adaptativa dos quelônios na colonização de novas áreas, das áreas que sofrerão modificação em função do barramento e das áreas críticas de reprodução de quelônios de jusante. Os estudos deverão subsidiar os zoneamentos e os projetos de proteção e manejo sustentável.

2.36 Elaborar e implementar Programa de manejo quelônios, de longo prazo (mínimo 20 anos – 3 gerações) na área de jusante e montante para consolidar as pesquisas e o desenvolvimento de plano de ação para uso sustentável que englobe a efetividade da reprodução, a capacidade suporte das áreas, avaliações genéticas, capacitação de parcerias (IBAMA/Projeto Quelônios, SEMA, Secretarias Municipais, Comunidades e Ongs) e desenvolvimento de outras potencialidades não predatórias que possam se associar (ex: turismo ecológico) bem como a necessária e correlata educação ambiental.

2.37 Elaborar e implementar Programa de capacitação de comunidades para desenvolvimento de manejo de áreas de reprodução de quelônios no âmbito de suas aldeias com monitoria permanente do Projeto Quelônios da Amazônia/PQA/IBAMA.

2.38 *Elaborar e implantar Plano de estruturação de fiscalização conjunta permanente, capitaneado pelo IBAMA em parceria com os Órgãos estadual e municipais de meio ambiente de Altamira, Vitória do Xingu e Senador José Porfírio e com apoio policial (Federal e Estadual). O apoio deve acontecer durante toda a fase de construção e nos primeiros 02 (dois) anos de funcionamento da usina e, contemplar pelo menos 02 (duas) bases flutuantes móveis posicionadas no trecho entre Belo Monte e Senador José Porfírio (devidamente equipadas com sistemas de comunicação, energia solar, segurança, esgotamento sanitário, alojamento, cozinha, grupo gerador auxiliar, motorização própria, lanchas rápidas adequadas para fiscalização) além dos materiais necessários ao funcionamento (manutenção dos agentes, combustível e materiais para serviços de campo) dentre outros.*

2.39 *Elaborar e implantar programa de educação ambiental permanente voltado para conscientizar, envolver e capacitar os usuários dos quelônios (ribeirinhos e indígenas) nos programas de conservação e uso sustentável, desenvolvidos e em reestruturação pelo Projeto Quelônios/IBAMA na área, integrando os respectivos setores dos municípios afetados.*

Condicionantes 2.33 a 2.39 em avaliação pelo Projeto Quelônios da Amazônia. Conforme o Parecer nº 88/2010, o “Plano de estruturação de fiscalização conjunta permanente” (condicionante 2.38) constitui ação antecipatória.

2.40 *Elaborar estudo sobre Hidrossedimentologia conforme Termo de Referência a ser emitido pelo IBAMA.*

Condicionante em atendimento. Esta condicionante foi analisada no Parecer nº 88/2010.

5. CONCLUSÃO

A última estimativa de afluxo populacional apresentada parte de premissas que não se sustentam. Alguns vetores de atração para a região, como a expectativa de obtenção de emprego e melhoria de condições de vida não foram considerados. Ressalta-se que a estimativa de afluxo populacional deve ser a mais precisa possível, pois está diretamente relacionada aos impactos na infraestrutura dos serviços básicos de saúde, educação, segurança e saneamento, assim como aos impactos nos recursos naturais (caça, desmatamento, exploração madeireira, pesca, entre outros).

Importante discussão nas audiências públicas, demandada pela própria população, foi a capacitação da mão-de-obra local para o empreendimento. Considerando que, a partir do diagnóstico realizado no EIA, apenas cerca de 2.600 pessoas desempregadas entre a população economicamente ativa da AID poderiam ser empregadas mediante esforço de qualificação, deveriam estar em curso as iniciativas de capacitação na região. Contudo, até a presente data não foram iniciadas tratativas nesta questão, a não ser contatos com o Senai em Altamira e elaboração de grades de cursos para capacitação, sem estimativa de início dos cursos nem do número de vagas ofertadas.

No tocante às ações antecipatórias, estas não foram iniciadas, incluindo os programas com início de implantação previsto entre a LP e a LI. Por exemplo, em relação ao Programa de Monitoramento dos Aspectos Socioeconômicos, não foi apresentado o cenário pré-existente (T₀), como base para as alterações que se fizerem necessárias no acompanhamento da implantação dos programas ambientais. Tal cenário,




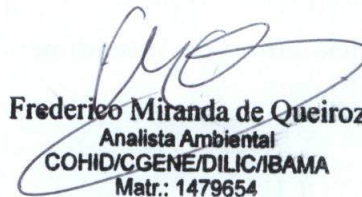
a partir dos indicadores propostos, é balizador das adequações necessárias na infraestrutura da região, para evitar que a afluxo populacional acarrete sobrecarga no serviços públicos, bem como nos recursos naturais. Outro exemplo, em relação ao saneamento, além de não iniciado, foram desconsideradas ações relativas a drenagem urbana e coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos nos documentos encaminhados pela NESA. Ressalta-se que ações de saneamento envolvendo o tratamento de água para abastecimento, rede de distribuição de água tratada, coleta e tratamento de esgotos, drenagem urbana, coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos, estavam previstas no Estudo de Impacto Ambiental e deveriam nortear a elaboração dos Projetos de Saneamentos apresentados.


Este Parecer complementa o de nº 88/2010. Reforça-se que, em que pesem os avanços realizados, restam condicionantes e ações antecipatórias, necessárias à preparação da região, cujo não atendimento compromete o início da implantação das instalações iniciais. Desta forma, não é recomendada a emissão de Licença de Instalação para as instalações iniciais do AHE Belo Monte.

Este é o parecer.


Em, 20 de outubro de 2010.


Silvio José Pereira Junior
 Analista Ambiental
 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA
 Matr 1541851



Frederico Miranda de Queiroz
 Analista Ambiental
 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA
 Matr.: 1479654

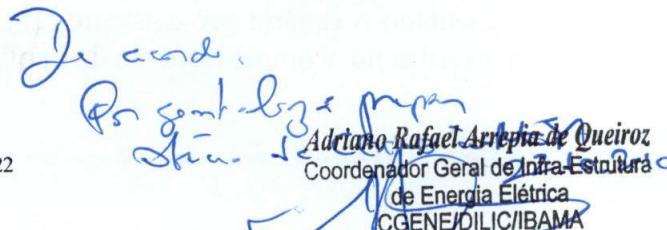

Paula Márcia S. de Melo
 Analista Ambiental
 Matrícula: 1364897
 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA


Henrique Marques Ribeiro
 Analista Ambiental
 Matr. 1.717.634
 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA


Matheus Ribeiro Coura
 Analista Ambiental
 Matr. 1.713.026
 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

DE ACORDO,
 À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR.
 EM 22.10.10


Rafael Ishimoto Delta Nina
 Analista Ambiental - IBAMA
 Matrícula: 1513000


Adriano Rafael Arrepi de Queiroz
 Coordenador Geral de Infra-Estrutura
 de Energia Elétrica
 CGENE/DILIC/IBAMA



Data: 22/10/10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
SCEN Trecho 02, Edifício Sede, Bloco C, 1º Andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel: (61) 3316.1212 - ramal 1595 – Fax: (61) 3225.0564 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fis.: 3424
Proc.: 1848/05
Rubr.: SK

Ofício nº 818 /2010 – GP/IBAMA

Brasília, 22 de outubro de 2010.

A Sua Excelência a Senhora
IZABELLA MÔNICA VIEIRA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente
Ministério do Meio Ambiente
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 5º andar
70068-900 - Brasília - DF

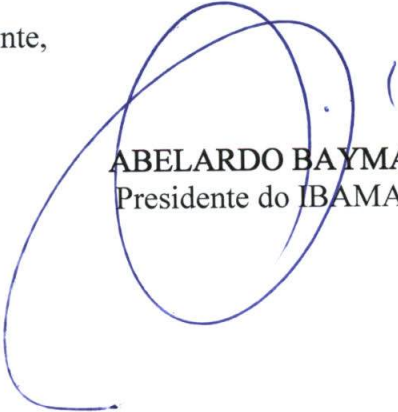
Telefone: (61) 2028-1057/1289 FAX: 2028-1756

ASSUNTO: Licenciamento ambiental do AHE Belo Monte

Senhora Ministra,

1. Tendo em vista a Licença Prévia nº 342/2010 e o atendimento à condicionante 2.2 que trata sobre *apoiar o funcionamento de Grupo de Trabalho interministerial e interinstitucional, envidando esforços para sua criação, visando acompanhar o licenciamento e efetuar vistorias periódicas no empreendimento, adotando as medidas indicadas pelo Grupo e aprovadas pelo IBAMA, sem prejuízo das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, até que sejam sanadas as irregularidades, ressalvados os efeitos produzidos durante a vigência da licença;*
2. Considerando que a criação de tal grupo é prerrogativa da administração pública e não da Norte Energia S.A. (NESA), encaminho essa condicionante para apreciação de Vossa Excelência, com vistas, inclusive, de indicar a composição do referido grupo junto aos demais Ministérios envolvidos.

Respeitosamente,


ABELARDO BAYMA
Presidente do IBAMA



DOCUMENTO

Nº Documento : 10100.000476/10

Nº Original : 33/2010

Interessado : TCU

Data : 18/2/2010

Assunto : ENCAMINHA COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS 445483758 SOBRE O ACORDÃO NO 131/2010-TCU- PLENARIO QUE TRATA DO LEILÃO DA USINA HIDRELETRICA DE BELO MONTE NO RIO XINGU

ANDAMENTO

De :

Para : DILIC1

Data de Andamento: 18/2/2010 14:35:59

Observação: DE ORDEM A DILIC; AUDITORIA E PRESI


Para análise e demais procedimentos, informando o Sr. Presidente do IBAMA.


Assinatura da Chefia do(a)

Vitor Carlos Kuniak
Chefe de Gabinete
IBAMA

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

 Tribunal de Contas da União Sec. de Fiscalização de Desestatização SAFS Qd 4 Lote 1 - Anexo II Sala 135 SAFS Brasília/DF 70042-900 (61) 3316-7649 - (61) 3316-7545 - sefid@tcu.gov.br		COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS 445483758	
NATUREZA Comunicação	OFÍCIO N.º 33/2010-TCU/SEFID	DATA 09/02/2010	PROCESSO N.º 017.309/2009-1 019.196/2009-5 019.216/2009-0 023.458/2009-7
DESTINATÁRIO ROBERTO MESSIAS FRANCO PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA			
ENDEREÇO SCEN - Trecho 2 - Ed. Sede do Ibama - Gabinete		CIDADE / UF Brasília/DF	CEP 70818-900

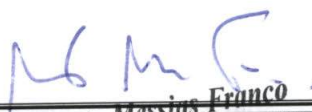
Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Senhoria que, consoante o Acórdão nº 131/2010-TCU-Plenário, de 3/2/2010, este Tribunal, ao apreciar os processos em epígrafe, que tratam do *acompanhamento de leilão e outorga de concessão para geração de energia elétrica proveniente da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, no Rio Xingu, bacia hidrográfica amazônica no Estado do Pará*, ante as razões expostas pelo Relator, Exmo. Sr. Ministro José Múcio Monteiro, decidiu:

- “9.6. determinar ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis que, nos próximos processos de licenciamento:
 - 9.6.1. inclua como requisito para a concessão de licença ambiental a apresentação dos planos e programas governamentais, propostos e em implementação na área de influência do projeto, assim como a consideração da sua compatibilidade com os impactos esperados do empreendimento, em atendimento ao inciso IV do artigo 5º da Resolução CONAMA nº 01/86;
 - 9.6.2. observe os seguintes aspectos relacionados no art. 9º da Resolução CONAMA nº 01/86 em suas análises sobre o conteúdo do RIMA:
 - 9.6.2.1. compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais (inciso D);
 - 9.6.2.2. alternativas tecnológicas e locacionais do projeto, especificando para cada uma delas, nas fases de construção e operação a área de influência, as matérias primas, e mão-de-obra, as fontes de energia, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos e perdas de energia, os empregos diretos e indiretos a serem gerados (inciso II);
 - 9.6.2.3. descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade considerando as alternativas ao projeto, seus horizontes de tempo de incidência dos impactos e

CIENTE:

Em, 18 / 02 / 2010 Assinatura:



Roberto Messias Franco
Presidente do IBAMA

Quando do atendimento da presente comunicação, favor referenciar, com o devido destaque, as informações sobre os números do processo e do ofício, respectivamente.

Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

O TCU disponibiliza vista eletrônica e habilitação de procuradores em sua página na internet (www.tcu.gov.br). Acesse o ícone e-TCU e saiba como utilizar os serviços.



Tribunal de Contas da União

Sec. de Fiscalização de Desestatização
SAFS Qd 4 Lote 1 - Anexo II Sala 135 SAFS Brasília/DF 70042-900
(61) 3316-7649 - (61) 3316-7545 - sefid@tcu.gov.br

Fls.: 3427
Proc.: 1848/06
SV

COMUNICAÇÕES
PROCESSUAIS

445483758

CONTINUAÇÃO – FL. 2 do OFÍCIO N 33/2010-TCU/SEFID

indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação (inciso IV);
9.6.2.4. caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas (inciso V);
9.6.2.5. recomendação quanto à alternativa mais favorável (item VIII).
(...)”.

Encaminho, em anexo, cópia do referido Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram.

Solicito, ainda, providências no sentido de que, imediatamente após a aposição do “ciente” por Vossa Senhoria na 2ª via deste ofício, seja o mesmo restituído a esta Secretaria.

Atenciosamente,


ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS
Secretário de Fiscalização de Desestatização

Quando do atendimento da presente comunicação, favor referenciar, com o devido destaque, as informações sobre os números do processo e do ofício, respectivamente.
Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.
O TCU disponibiliza vista eletrônica e habilitação de procuradores em sua página na internet (www.tcu.gov.br). Acesse o ícone e-TCU e saiba como utilizar os serviços.



ACÓRDÃO Nº 131/2010 – TCU – Plenário

Fis.: 3428
Proc.: 1848/06
Rubr.: 84

1. Processo nº TC-017.309/2009-1 (com 5 anexos)
- 1.1 Apensos: TC-019.196/2009-5 (com 2 anexos); TC-019.216/2009-0 (com 2 anexos); e TC-023.458/2009-7
2. Grupo I, Classe de Assunto VII – Acompanhamento de Leilão e Outorga de Concessão para geração de energia elétrica
3. Interessados: Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel; Empresa de Pesquisa Energética – EPE; e Ministério de Minas e Energia – MME
4. Responsáveis: Nelson José Hubner Moreira, Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica; Maurício Tiomno Tolmasquim, Presidente de Pesquisa Energética; e Edison Lobão, Ministro de Minas e Energia
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Sefid, Secob e 8ª Secex
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento de leilão e outorga de concessão para geração de energia elétrica proveniente da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, no Rio Xingu, bacia hidrográfica amazônica no Estado do Pará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Ministério de Minas e Energia e à Casa Civil da Presidência da República que:

9.1.1. avalie a conveniência de se estabelecer normativo de modo que as futuras licitações de concessão de aproveitamentos hidrelétricos prioritários sejam realizadas com estudos de viabilidade mais detalhados, baseados em elementos de projeto básico suficientes para a adequada caracterização dos investimentos;

9.1.2. avalie a conveniência de se propor normativo que regule a participação de desenvolvedores dos estudos de viabilidade nas licitações ou então de se criar mecanismos que permitam uma maior participação de interessados na elaboração desses estudos, tendo em vista a necessária mitigação da assimetria de informações presente no formato atual;

9.2. determinar à Empresa de Pesquisa Energética que:

9.2.1. tão logo esteja concluído, encaminhe ao TCU a avaliação dos custos ambientais decorrentes das condicionantes da Licença Prévia a ser emitida pelo Ibama;

9.2.2. para este leilão, proceda ao deflacionamento da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) em conjunto com o **spread** bancário adotado pela instituição financeira utilizada como **benchmarking**, que no caso é o BNDES;

9.3. recomendar à Empresa de Pesquisa Energética que:

9.3.1. para este leilão, no cálculo do Custo de Capital de Terceiros pelo Método Capital Asset Pricing Model – CAPM, desconsidere o Risco Cambial, tendo em vista que a fórmula utilizada no cálculo do CAPM da dívida já considera todo o risco soberano, que, por sua vez, embute o risco cambial;

9.3.2. para o cálculo do custo de capital próprio, exclua o prêmio de risco cambial, uma vez que a EPE fundamenta a sua avaliação de risco cambial em nota técnica da Agência empregada no Leilão ANEEL nº 003/2006, já desatualizada;

9.3.3. com vistas à mitigação das deficiências da assimetria de informações, com fundamento no inciso XI do art. 4º da Lei nº 10.847/04, para os próximos leilões de energia de empreendimentos



prioritários que estejam sendo elaborados por outros desenvolvedores, intensifique o acompanhamento concomitante da elaboração dos estudos de viabilidade;

9.4. determinar à Empresa de Pesquisa Energética que:

9.4.1. para este leilão, no cálculo do Custo de Capital de Terceiros pelo Método Capital Asset Pricing Model – CAPM, deflacione, em razão de a metodologia empregar dados em dólar da economia Norte Americana, os juros nominais pelo índice de inflação médio desse País, observado em período semelhante ao daquele empregado para a definição das outras variáveis utilizadas;

9.4.2. para os próximos leilões e, se possível, para este, atualize a série histórica do prêmio de risco de crédito ou aprofunde a metodologia de determinação deste prêmio, tendo em vista recente classificação do Brasil no mercado externo como **investment grade** por diferentes agências internacionais de classificação de risco;

9.4.3. para este leilão, realize a atualização das alíquotas diferenciadas de impostos permitidas por regimes de incentivo, tal como o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI (Lei nº 11.488, de 15/06/2007) no orçamento da usina;

9.5. recomendar à Agência Nacional de Energia Elétrica que:

9.5.1. para os próximos leilões, aprimore os critérios de análise para a aprovação dos Estudos de Viabilidade Técnica, de modo a exigir maior qualidade e detalhamento dos estudos, com vistas à adequada caracterização dos empreendimentos que subsidiam as licitações de concessão de aproveitamentos hidrelétricos;

9.5.2. para este leilão, avalie os riscos à eficiência e à isonomia da licitação, ante a possibilidade de consorciação entre si de empresas desenvolvedoras dos estudos de viabilidade de Belo Monte;

9.6. determinar ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis que, nos próximos processos de licenciamento:

9.6.1. inclua como requisito para a concessão de licença ambiental a apresentação dos planos e programas governamentais, propostos e em implementação na área de influência do projeto, assim como a consideração da sua compatibilidade com os impactos esperados do empreendimento, em atendimento ao inciso IV do artigo 5º da Resolução CONAMA nº 01/86;

9.6.2. observe os seguintes aspectos relacionados no art. 9º da Resolução CONAMA nº 01/86 em suas análises sobre o conteúdo do RIMA:

9.6.2.1. compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais (inciso I);

9.6.2.2. alternativas tecnológicas e locais do projeto, especificando para cada uma delas, nas fases de construção e operação a área de influência, as matérias primas, e mão-de-obra, as fontes de energia, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos e perdas de energia, os empregos diretos e indiretos a serem gerados (inciso II);

9.6.2.3. descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade considerando as alternativas ao projeto, seus horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação (inciso IV);

9.6.2.4. caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas (inciso V);

9.6.2.5. recomendação quanto à alternativa mais favorável (item VIII).

9.7. dar ciência do Acórdão, mediante remessa de sua cópia, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, à Casa Civil da Presidência da República; ao Ministério de Minas e Energia - MME; à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel; à Agência Nacional de Águas - ANA; à Empresa de Pesquisa Energética - EPE; ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social e Econômico - BNDES; ao Presidente do Conselho Nacional de Desestatização; às Comissões de Infraestrutura, de Meio Ambiente, de Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal; às Comissões de Fiscalização e Controle, de Minas e Energia, de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados;



TCU 00505
265
TCU 017.309/2009-7

9.8. restituir os autos à Sefid para que prossiga com as análises do 1º estágio.

Fis: 3420
Proc: 1848106
Rubr: 88

10. Ata nº 3/2010 – Plenário.

11. Data da Sessão: 3/2/2010 – Ordinária.

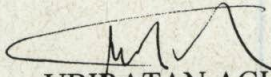
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0131-03/10-P.

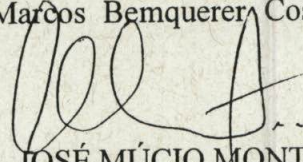
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Revisor) e José Múcio Monteiro (Relator).

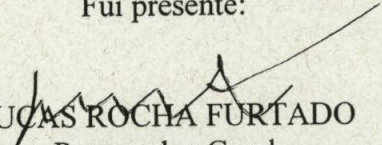
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.


UBIRATAN AGUIAR
Presidente


JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:


LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
SCEN Trecho 02, Edifício Sede, Bloco A, 1º Andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel: (61) 3316.1212 - ramal 1595 – Fax: (61) 3307.1326 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fls: 3423
MMA - IBAMA Proc.: 1848/06
Documento: Rubr.: 88
02001.034442/2010-55

Data: 22 / 10 / 10

Ofício nº 272 /2010 – CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 22 de outubro de 2010.

Ao Senhor

ANTÔNIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA

Diretor Sócio-Ambiental

Norte Energia S.A.

SCN, Quadra 6, Conjunto A, Bloco B, Entrada Norte 2, 2º Subsolo Sala 13

Brasília-DF – CEP: 70.716-901 – Fone: (61) 3429 5443/5482 – Fax: (61) 3429 6246

ASSUNTO: AHE Belo Monte

Senhor Diretor,

1. Encaminho, em Anexo, para atendimento das questões abordadas, o Parecer nº 95/2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 20 de outubro de 2010, que trata das condicionantes da Licença Prévia nº 342/2010 e da solicitação de Licença de Instalação para as instalações iniciais do AHE Belo Monte.

Atenciosamente,

ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica

Anexo: Parecer nº 95/2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

**GRUPO I – CLASSE VII – Plenário**

TC-017.309/2009-1 (com 5 anexos); Apensos: TC-019.196/2009-5 (com 2 anexos); TC-019.216/2009-0 (com 2 anexos); e TC-023.458/2009-7

Natureza: Acompanhamento de Leilão e Outorga de Concessão para geração de energia e elétrica

Interessados: Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel; Empresa de Pesquisa Energética – EPE; e Ministério de Minas e Energia – MME

Responsáveis: Nelson José Hubner Moreira, Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica; Maurício Tiomno Tolmasquim, Presidente de Pesquisa Energética; e Edison Lobão, Ministro de Minas e Energia

Sumário: LEILÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ENERGIA NOVA. UHE DE BELO MONTE. ACOMPANHAMENTO DO 1º ESTÁGIO. ANÁLISE PRELIMINAR. ANÁLISE DOS ESTUDOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, DOS ESTUDOS DE IMPACTO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE ASPECTOS RELACIONADOS A PROJETO E CUSTOS DAS OBRAS. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

RELATÓRIO

Trata-se de acompanhamento do leilão nº 006/2009 para contratação de energia proveniente da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, no Rio Xingu, bacia hidrográfica amazônica no Estado do Pará, com posterior outorga de Concessão de Uso de Bem Público para exploração e aproveitamento hidrelétrico, para o Sistema Interligado Nacional – SIN, no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, que compreende a obtenção de energia para o atendimento aos consumidores com tarifas reguladas.

2. O empreendimento, que é do âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, terá potência instalada de 11.200 MW e a entrega de sua energia está prevista para ter início em 2014, conforme a Portaria nº 417/2009, do Ministério de Minas e Energia – MME, que aprovou as diretrizes para o leilão de compra de energia proveniente da UHE Belo Monte, a qual será objeto de Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na modalidade Quantidade de Energia, com prazo de duração de trinta anos.

3. As licitações para contratação de energia e a outorga de concessão de novos empreendimentos de geração são regidas pela legislação setorial específica, especialmente pelas Leis nºs 10.848/2004, 8.987/1995, 9.074/1995 e 8.666/1993, sendo que, no âmbito desta Corte, a matéria está regulada pela Instrução Normativa TCU nº 27/1998.

4. À semelhança do TCs 021.731/2007-4 (acompanhamento do leilão para contratação de energia proveniente da UHE de Santo Antônio, integrante do Complexo do Rio Madeira) e 002.098/2008-0 (acompanhamento do leilão de Jirau, no mesmo Complexo), foram constituídos processos apartados, encaminhados à Secob (TC-019.216/2009-0), para exame da consistência e exatidão dos valores relativos ao orçamento dos materiais, serviços e obras a serem empregados na concessão, e à 8ª Secex (TC-019.196/2009-5), para análise dos estudos de impacto ambiental e o licenciamento prévio emitido pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – Ibama, trabalhos que foram consolidados em uma única instrução conclusiva, a cargo da Secretaria de Fiscalização de Desestatização, que, na forma regimental, tem a atribuição de instruir este acompanhamento.

5. Seguem os termos das análises técnicas contidas na referida instrução, os quais reproduzo na íntegra, para preservar a integridade das relevantes informações ali trazidas:

“ANÁLISE PRELIMINAR DOS ELEMENTOS DO 1º ESTÁGIO

6. O acompanhamento do presente processo é regido pela Instrução Normativa TCU nº 27/98, a qual definiu que a fiscalização dos processos de outorga de concessão ou de permissão de serviços públicos deve ser concomitante, sendo o seu acompanhamento realizado em estágios, mediante análise de documentação remetida pelo poder concedente ou licitante, sendo que no 1º estágio são analisados, entre outros, o relatório sintético sobre os estudos de viabilidade técnica e econômica do empreendimento e os estudos de impactos ambientais.

7. A presente instrução contempla a análise efetuada pela Sefid, bem como pela Secob e pela 8ª Secex. Visando uma leitura mais fluida e consistente, foram feitas adaptações das instruções (fls. 75 a 150 e fls. 151 a 153 do principal), mantendo-se à essência das análises e as conclusões advindas, ponderando-se, quando cabíveis, as avaliações e as propostas de encaminhamento efetuadas pelas Unidades Técnicas envolvidas, salientando o posicionamento desta Sefid, quanto ao mérito das análises das outras áreas.

8. Avalia-se que a presente análise seja preliminar, pois as documentações definitivas relativas ao processo foram encaminhadas em diferentes fases das análises, e, para que fosse possível finalizá-las e desenvolver esta instrução, foi necessário que se fizesse um corte no tempo, considerando apenas as informações que estavam disponíveis até certo instante.

9. Posto desta forma e levando-se em conta a importância e a urgência da licitação, bem como a não emissão da Licença Prévia do empreendimento por parte do Ibama até o momento, e também a inexistência de despacho da Aneel, aprovando os estudos de viabilidade do empreendimento, consignou-se que, excepcionalmente, a aprovação do 1º estágio estaria condicionada a um segundo exame por parte do Tribunal, ao longo do acompanhamento da licitação.

10. Cumpre salientar que ao longo das análises, dada as semelhanças e proximidade temporal entre os leilões, comparações com os empreendimentos do Complexo Hidrelétrico do Madeira, Santo Antônio e Jirau, serão realizadas de modo a verificar a evolução dos estudos e das análises.

1. ANÁLISE DA SEFID DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DO EMPREENDIMENTO

11. Os estudos e pesquisas desenvolvidos pela EPE subsidiam a formulação, o planejamento e a implementação de ações do Ministério de Minas e Energia - MME no âmbito da política energética nacional (parágrafo único do Art. 4º da Lei nº 10.847/04). Ademais, de acordo com o art. 20, inciso X, do Decreto nº 5.163/04, o Custo Marginal de Referência - CMR (valor em reais por megawatt-hora (R\$/MWh), que consiste na maior estimativa de custo de geração dos empreendimentos a serem licitados, considerados suficientes para atender à demanda conjunta do ACR e do AQL), deve ser calculado pela EPE e aprovado pelo Ministério de Minas e Energia. De acordo com a sistemática do MME, o leilão de compra de energia proveniente da UHE Belo Monte terá um preço máximo inicial da energia para arremate por parte dos agentes interessados.

12. O preço teto para a compra da energia a ser gerada corresponde ao Custo Marginal de Referência (já que é o único empreendimento que será leiloado no certame) e sagrar-se-á vencedor do leilão o agente, privado e/ou público, que ofertar o menor preço de venda da energia, por MWh, ao Ambiente de Contratação Regulada - ACR, pelo prazo de 30 anos.

13. Reputa-se fundamental a correta precificação do valor máximo de venda da energia a ser gerada, de forma que esse preço limite seja condizente ao retorno oferecido pela exploração do serviço e também sirva à modicidade tarifária. Em cenários de baixa competição, a definição do preço teto garante um limite, acima do qual, o poder público entende ser onerosa a aquisição da energia.

1.1. Custo Marginal de Referência



14. No relatório EPE-DEE-RE-037/2009 -r0 (fls. 49 a 55, principal, e fls.1 a 14, anexo 2) estão contidas as informações e premissas relativas ao Custo Marginal de Referência (preço teto de início de leilão) para a Usina de Belo Monte, calculado pela EPE em R\$ 68,00/MWh.
15. Destaque-se, preliminarmente, que os CMRs fixados para os leilões das Usinas de Santo Antônio e Jirau foram de R\$ 122,00 MWh e de R\$ 91,00/MWh, tendo havido deságios de 35% e 21,54%, respectivamente, no preço final de venda da energia a ser gerada, restando vencedores os seguintes lances: Santo Antônio R\$ 78,87/MWh, Jirau R\$ 71,40/MWh.
16. Dada a similaridade dos três empreendimentos amazônicos, resta nítido que a metodologia e as premissas adotadas pela EPE para o cálculo do CMR sofreram alterações e atualizações objetivando melhor adequação do preço teto do leilão à realidade do mercado.
17. Ilustra-se que as UHEs Santo Antônio e Jirau fazem parte do Complexo Hidroenergético do Rio Madeira. Leiloadas em dezembro de 2007, a UHE Santo Antônio possui características muito semelhantes às de Jirau, leiloadas em 2008. Os investimentos previstos para Jirau foram da ordem de R\$ 8,7 bilhões, para uma potência instalada de 3.300 MW e garantia física de 1.966 MW médios, enquanto para Santo Antônio foram previstos investimentos de R\$ 9,5 bilhões, para uma potência instalada de 3.150 MW e garantia física de 2.218 MW médios.
18. A título de comparação, Belo Monte possui investimentos estimados na ordem de R\$ 16 Bilhões, para uma potência instalada em torno de 11.200 MW e garantia física em torno de 4.500 MW médios. Esclarece-se que até o fechamento desta análise ainda não havia portaria do Ministério de Minas e Energia ratificando tais valores para o leilão.
19. Observa-se que o CMR de Belo Monte é bem menor do que os anteriores, o que se explica pela menor relação custo por potência instalada. Enquanto que para Belo Monte o kW médio foi estimado em torno de R\$ 1.400,00, para Jirau esse valor foi de R\$2.600,00, e para Santo Antônio em R\$ 3.000,00.
20. Para a definição do Custo Marginal de Referência, a EPE considerou vários parâmetros de cálculo, quais sejam:
- Dados de potência e energia;
 - Receitas;
 - Investimento;
 - Despesas Operacionais;
 - Parâmetros Financeiros (vida útil do projeto, custo de capital próprio, etc);
 - Financiamento;
 - Tributos e Encargos.
21. Definidos estes parâmetros, montou-se o fluxo de caixa do empreendimento. Conceitualmente, o fluxo de caixa é o instrumento que relaciona as entradas e saídas (desembolsos) de recursos monetários no âmbito de uma empresa em determinado intervalo de tempo e possibilita analisar a atratividade do negócio.
22. Neste quesito de atratividade, entende-se fundamental a ideia da Taxa Interna de Retorno (economicamente, esta taxa deve ser fixada em função do custo de oportunidade do capital). Desconta-se, então, o fluxo de caixa do empreendimento por esta taxa e determina-se a Tarifa de Equilíbrio (preço teto) do empreendimento ao trazer o Valor Presente Líquido - VPL (um dos melhores métodos para analisar projetos de investimentos, não apenas porque trabalha com fluxo de caixa descontado e pela sua consciência matemática, mas também porque o seu resultado é em espécie (R\$) revelando a riqueza absoluta do investimento), do fluxo de caixa a zero.
23. A taxa de desconto foi calculada, em termos reais, em 10,95% a.a., e representa o custo de capital próprio, cujas premissas de cálculo e metodologia, apresentadas na sequência, entendem-se como razoáveis.

1.1.1. RECEITAS

24. As receitas são calculadas em função da Garantia Física (ou Energia Assegurada), que é calculada pela EPE, conforme disposto no §2º do art. 2º e no §1º do art. 4º do Decreto nº 5.163/2004,



e segue as orientações da Portaria MME nº 258/2008, que define a metodologia de cálculo da Garantia Física de novos empreendimentos.

25. Ressalta-se que a Garantia Física não estará totalmente disponível no início da operação da Usina. A disponibilidade ocorrerá segundo o cronograma de entrada das unidades geradoras que é apresentado no relatório EPE-DEE-RE036/2009-r0, UHE Belo Monte – Avaliação Técnico-Orçamentária, Anexo 2. Conforme a evolução identificada na modelagem, a totalidade da Garantia Física estará disponível a partir do sétimo ano.

26. Na montagem do fluxo de caixa de Belo Monte, a EPE considerou, para o cálculo das receitas referentes à comercialização da energia, a seguinte proporção:

- 5% da garantia física colocada no mercado de curto prazo (mercado spot). Nota: Com preços iguais aos Preços de Liquidação de Diferença – PLD – com base nos patamares inferiores da estatística de valores registrados; esta parcela também pode ser considerada como uma reserva para mitigação de riscos hidrológicos dos contratos por quantidade de energia;
- para os restantes 95% da garantia física:
 - 90% no ambiente de contratação regulada;
 - 10% no ambiente de contratação livre.

27. Neste quesito cumpre destacar que a EPE adotou premissas diferentes daquelas adotadas em Jirau na montagem do fluxo de caixa, aproximando-se do que foi realizado em Santo Antônio. Neste foi considerado, no cálculo das receitas, 100% da energia foi destinada ao Ambiente de Contratação Regulada - ACR. Já no fluxo de caixa de Jirau, 30% da energia foi colocada como passível de venda no Ambiente de Contratação Livre - ACL, ambiente no qual, normalmente, os preços são mais elevados.

28. Nos primeiros documentos encaminhados pela EPE, a modelagem seguia o exemplo de Jirau. Todavia, por intermédio do Ofício nº 826/EPE/2009, de 18/09/2009 (folhas 31 e 32, do principal), a Empresa informou que o grupo coordenado pela Casa Civil para tratar da licitação de Belo Monte havia estabelecido nova destinação para a energia a ser produzida e comercializada, com os seguintes percentuais:

- a) um percentual máximo de 10% destinado ao Ambiente de Contratação Livre - ACL;
- b) um percentual máximo de 20% destinado a consumidores livres que venham a participar como investidores no projeto; e
- c) o percentual restante destinado ao Ambiente de Contratação Regulada - ACR, o qual resultará na faixa de, no mínimo, 70%, podendo atingir até os 90%, a depender do montante da parcela citada no item b) efetivamente utilizada, ou mesmo 100%, caso o proponente não contemple qualquer destinação ao ACL.

29. Com essas novas premissas, a EPE adotou na modelagem, como já citado, os percentuais de 90% para o ACR e 10% para o ACL como destinação da energia a ser produzida. Tais alterações redundaram num aumento do valor máximo da energia. Com a primeira modelagem, o CMR havia sido estimado em R\$ 59,00/MWh, com essa nova estrutura de distribuições de energia, passou-se ao valor de R\$ 68,00/MWh.

30. O valor da energia para o Mercado Regulado cresce à medida que se reduz a participação da parcela que mais remunera a energia, que no caso é o Mercado Livre' (vide figura 1), considerando a metodologia de precificação adotada, na qual o valor da energia a ser vendida no ACL foi considerado como aquele em que um gerador estaria disposto a vender no ACR. Com isso, assumiu-se para preço de venda no ACL a média de preços do ACR, estimada em R\$100/MWh.

31. Considerou-se um valor de perdas elétricas de 3%, resultando, portanto, numa energia entregue no centro de gravidade igual a 97% da garantia física. A consideração deste percentual de perdas elétricas está adequada à realidade do setor elétrico e o mesmo percentual foi considerado para Jirau e Santo Antônio.

32. Em relação aos preços da energia, considerando os preços do mercado de curto prazo (spot), segundo a EPE, os preços são iguais aos do Preço de Liquidação de Diferenças - PLD projetados

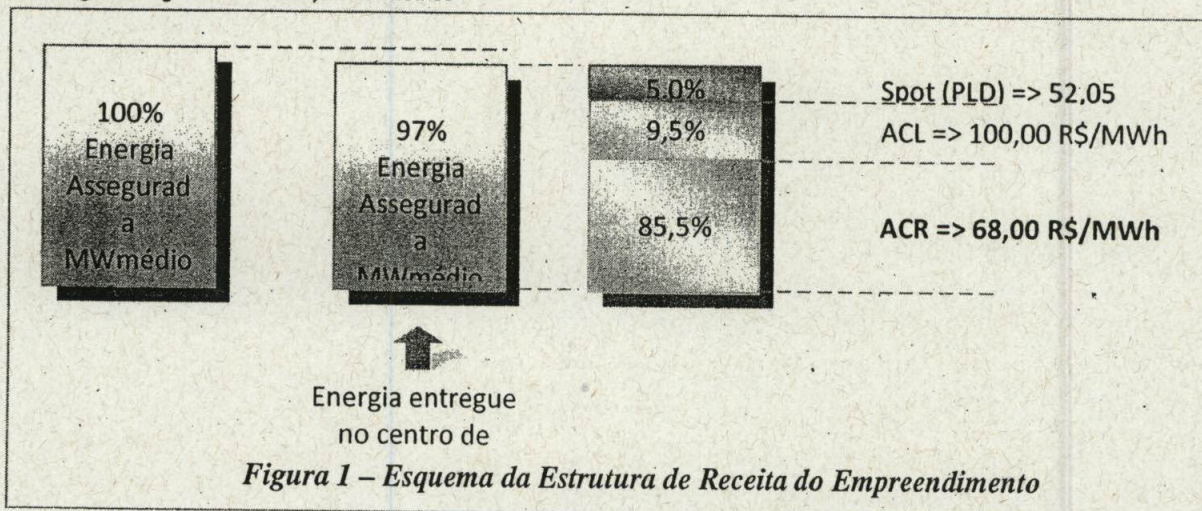
para o subsistema Norte, com base nos patamares inferiores da estatística de valores registrados, adotando assim posição conservadora, a qual define como coerente com a atitude de aversão ao risco dos potenciais investidores e que também pode ser considerada como uma reserva para mitigação de riscos hidrológicos dos contratos por quantidade de energia.

33. O preço adotado para o PLD foi de R\$ 52,05/MWh, e corresponde ao percentual de 45% da distribuição do PLD esperado no submercado Norte em 2017, segundo projeção feita no Plano Decenal de Energia - PDE 2008-2017.

34. Para o mercado regulado, o valor da energia é o resultado da modelagem elaborada pela EPE, mediante a adoção da metodologia de fluxo de caixa, e é o valor teto de referência do leilão. Conforme os estudos encaminhados, o valor da energia estimada pela EPE ficou inicialmente em R\$ 67,83 /MWh, arredondado para R\$ 68,00/MWh.

35. Para melhor entendimento das premissas adotadas na avaliação das receitas do empreendimento (energia x preço), um esquema é apresentado a seguir:

Energia Assegurada = 4.607,7MW médios



36. Registra-se, conforme Figura 1, que a relação de 9,5 para 85,5 é de 1 para 9, ou seja 10% para o ACL e 90 % para o ACR, descontando os 5% para energia de reserva.

37. Por fim, consideram-se razoáveis as premissas adotadas na definição dos valores de energia do mercado de curto prazo (PLD) e do ambiente do mercado livre ACL.

1.1.2. INVESTIMENTO

38. Os dados de investimento são estimados a partir de análise técnica e orçamentária das informações dos estudos de viabilidade dos desenvolvedores do Estudo de Viabilidade Técnica - EVTE. A análise deste item restou a cargo da Secob e está contemplada, mais adiante, nesta instrução.

1.1.3. POTÊNCIA E ENERGIA

39. A potência instalada obtida do Estudo de Viabilidade corresponde a 11.200MW. A garantia física (que corresponde à quantidade máxima de energia associada ao empreendimento que poderá ser utilizada para comprovação de atendimento de carga ou comercialização por meio de contratos, observadas as regras e procedimentos de comercialização aprovadas pela ANEEL) foi calculada pela EPE em torno de 4.570,2MW médios, já considerando a atualização decorrente da emissão da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hidrica – DRDH por parte da ANA, conforme ofício nº 900/EPE/2009, de 16/10/2009. (fls. 48 a 55, principal). Já a Aneel, por intermédio da Nota Técnica nº 380/2009, de 30/10/2009 (fl. 65, principal), tendo em consideração também as condicionantes da DRDH, apresentou o valor de 4.477,5MW médios, como resultado apurado pelo desenvolvedor do EVTE.



40. *Cumpra esclarecer que até o encerramento desta análise, tal valor ainda não havia sido oficializado por Portaria MME. Antes das condicionantes da DRDH trabalhava-se com o valor de 4.607,7 MW médios.*

41. *Como já mencionado, considerou-se ainda um valor de perdas elétricas de 3%, resultando, portanto, uma energia entregue no centro de gravidade igual a 97% da garantia física.*

1.2. Análise da metodologia de cálculo do Custo do Capital Próprio e de Terceiros

1.2.1. CUSTO DE CAPITAL PRÓPRIO - PRÊMIOS DE RISCO DE MERCADO E DE RISCO DE CRÉDITO

42. *Na determinação do Custo de Capital Próprio para projetos do setor elétrico, consagrou-se o Método CAPM (Capital Asset Pricing Model), o qual busca identificar a percepção do mercado sobre os riscos do setor em análise.*

43. *Pelo CAPM, o cálculo do custo do capital próprio encontra-se expresso na seguinte equação:*

$$r_{CAPM} = r_f + \beta(r_m - r_f) \quad \text{equação (1)}$$

Onde:

r_{CAPM} = custo do capital próprio

r_f = taxa livre de risco; β = beta; r_m = risco de mercado

$(r_m - r_f)$ = prêmio de risco de mercado

44. *Segundo relatório da EPE, fundamentado em notas técnicas elaboradas pela Aneel em processos anteriores de leilões de linhas de transmissão, e que abordam a metodologia ora em evidência, entende-se que, do ponto de vista teórico, o ideal seria estimar um CAPM local, determinando a taxa livre de risco, o prêmio de mercado e o beta sobre o mercado acionário local.*

45. *Todavia, ainda conforme a Empresa, no caso específico do segmento de geração brasileiro, isso não é recomendável na medida em que o setor detém certas características, entre outras:*

- A qualidade e quantidade das informações disponíveis não o permitem;*
- Os mercados de capitais não são amadurecidos;*
- As séries de tempo não são suficientemente extensas;*
- Fortes desequilíbrios macroeconômicos carregados nas séries históricas geram alta volatilidade dos papéis;*
- Tem-se baixa liquidez em muitos casos, etc.*

46. *Em razão disso, na intenção de se determinar o custo de capital para uma indústria qualquer no Brasil, outros prêmios de riscos devem ser incorporados. Com efeito, ao CAPM padrão, baseado no mercado norte-americano, somam-se o prêmio de risco país (r_B), o prêmio de risco cambial (r_x) e, dependendo da indústria em análise e do mercado de referência, o prêmio de risco regulatório (r_R), obtendo-se assim a equação (2):*

$$r_{CAPM} = r_f + \beta(r_m - r_f) + r_B + r_x + r_R \quad \text{equação (2)}$$

47. *Essa metodologia de cálculo do custo de capital próprio adotada pela EPE foi baseada em notas técnicas elaboradas pela Aneel, em especial a Nota Técnica nº 045/2007-SRE/ANEEL, de 23/02/2007, que apresenta a metodologia e os critérios adotados pela Agência na determinação do custo de capital e das remunerações das instalações de linhas de transmissão, para a definição da receita teto das licitações a serem realizadas no ano de 2007, cuja expressão base é a equação (2) apresentada acima.*

48. *A Nota Técnica nº 094/2009-SRE/ANEEL, que traz a metodologia e os critérios para a determinação dos custos de capital para as licitações de 2009, trouxe inovações em relação a essa equação, da qual foram retiradas as parcelas relativas ao risco cambial (r_x) e ao risco regulatório (r_R), permanecendo apenas o risco Brasil (r_B). Como será abordado, a EPE não considerou o risco regulatório, mas não descartou o risco cambial.*

49. *Na seqüência são realizadas avaliações sobre os diferentes componentes da equação (2).*

1.2.1.1 Taxa Livre de Risco (r_f)

Fis.: 3437
Proc.: 1848/06
Rubr.: SW



50. Conforme a teoria por traz da metodologia, a taxa livre de risco é a remuneração obtida em um investimento teoricamente sem risco.
51. Em face da dificuldade para se determinar a taxa livre de risco da economia brasileira, optou-se por parametrizar todas as variáveis em função dos índices americanos. Com isso, o indicador utilizado para representar o cálculo da taxa livre de risco foi o bônus de cupom zero do Tesouro Americano, que é referência no mercado global.
52. Para o cálculo do rendimento médio do título, utilizou-se uma série mensal no período de janeiro de 1995 a maio de 2009, pela qual se obteve o valor de 5,06% a.a.
- 1.2.1.2 Prêmio de Risco do Negócio ($\beta(r_m - r_f)$)
53. O beta (β) reflete a relação entre o comportamento acionário do setor estudado e o mercado de ações como um todo. O beta foi calculado pela media dos betas de empresas de energia elétrica dos Estados Unidos.
54. A metodologia para o cálculo do beta está detalhada nas folhas 24 a 27 do Anexo 1. Para efeitos do beta utilizado na modelagem, adotou-se o realavancado para o setor de geração no Brasil, no valor de 0,997.
55. Em termos de prêmio de risco de mercado ($r_m - r_f$), segundo a teoria apresentada, este indicador mensura a diferença entre o retorno esperado no mercado acionário (investimento com risco) e o retorno de títulos livre de risco; refletindo o retorno incremental.
56. Para o cálculo do risco de mercado, adotou-se o SP500, que consiste em um índice composto pelas ações das 500 maiores empresas negociadas na Bolsa de Nova York.
57. Para o prêmio de risco de mercado ($r_m - r_f$) foram adotadas séries de dados de janeiro de 1995 a maio de 2009. O valor determinado para essa série foi de 4,24% a.a.
58. Esse intervalo foi determinado em decorrência de substanciais diferenças encontradas para séries recentes. Conforme tabela apresentada à folha 28, Anexo 2, reproduzida abaixo, a série de 10 anos conduziu a um prêmio de risco de mercado de -2,11% a.a., enquanto a de 14 anos forneceu um valor de 4,24% a.a.
59. A EPE entendeu, com base em textos técnicos, que o valor de 4,24% a.a. é adequado na medida em que já estaria bem abaixo do que indicado por outros autores.

Tabela 1 – Prêmio de Risco de Mercado para diferentes horizontes.

Início	Fim	Retorno do Portfólio de Mercado (r_m) - %a.a	Retorno do ativo sem risco (r_f) - % a.a.	Prêmio de risco de mercado ($r_m - r_f$) - %a.a.
Jan/1999	Maio/2009	2,50	4,61	-2,11
Jan/1998	Maio/2009	4,63	4,67	-0,04
Jan/1997	Maio/2009	7,56	4,10	2,66
Jan/1996	Maio/2009	8,35	4,94	3,41
Jan/1995	Maio/2009	9,30	5,06	4,24

Fonte: Nota Técnica DEA 08/09 – Metodologia e Critérios para definição do Custo de Capital da UHE Belo Monte (anexo I, fl.28)

60. O resultado desse prêmio é bastante sensível ao período de análise escolhido, de maneira que é razoável que se promova certa acomodação da série histórica objetivando eliminar distorções pontuais. Nesse contexto e tendo em vista o valor do prêmio de risco de mercado escolhido, entende-se como razoável o período histórico e o valor do prêmio calculado pela EPE. A título de ilustração, os prêmios de risco de mercado utilizados em Santo Antônio e Jirau foram de 4,24% a.a. e 4,53% a.a. respectivamente.
61. Para a presente análise, avalia-se que não foram encontrados elementos que pudessem desabonar a metodologia empregada tanto para a definição do beta quanto do prêmio do risco de mercado.

1.2.1.3 Prêmio de Risco País (r_B)

Fls.: 3438
Proc.: 1848/06
Rubr.: 48 203



62. A EPE, para o cálculo deste risco, adotou as premissas da Nota Técnica da Aneel NT nº 062/2006-SRT/ANEEL, de 12/04/2006, pela qual o prêmio de 'risco-país' é calculado como a diferença entre o risco soberano e o risco de crédito. Ou seja, o 'risco-país' procura captar a desconfiança dos investidores quanto ao cumprimento do reembolso prometido pelo devedor na data de vencimento dos títulos por ele emitidos.

63. Segundo essa metodologia, a estimativa do prêmio de risco é a resultante da diferença entre o prêmio de risco soberano e o prêmio de risco de crédito de empresas com classificação de risco similar.

64. O prêmio de risco soberano foi determinado a partir da média dos valores da série histórica diária do índice Emerging Markets Bonds Index relativo ao Brasil (EMBI+Brazil), de junho de 1999 a junho de 2009, resultando no valor médio de 6,14% a.a.

65. Para o prêmio de risco de crédito, a EPE fundamentou-se na Nota Técnica nº 045/2007-SRE/ANEEL, de 23/02/2007.

66. Conforme a Nota Técnica o prêmio de risco de crédito Brasil é computado como o spread sobre a taxa livre de risco que estão pagando os bônus emitidos por empresas dos EUA, com mesma classificação de risco que o Brasil. Assim para o seu cálculo foi identificado o rating soberano do Brasil por meio das principais agências de classificação de risco.

67. Adotou-se para tanto a classificação Ba2, segundo metodologia da Agência de classificação Moody's. Desse modo, no cálculo do prêmio, foram selecionadas empresas com a mesma classificação de risco que tinham série de títulos de longo prazo com liquidez calculada no período de abril de 1994 a junho de 2006. Calculando a média dos spreads dessas empresas ao longo da série, determinou-se uma taxa média de 2,96% a.a. como prêmio de risco de crédito Brasil.

68. A despeito da adequação da metodologia para o cálculo do prêmio de risco de crédito, há que se ponderar sobre o fato de o Brasil, em 2008, ter alcançado o grau de investimento, tendo sua classificação de risco alterada pela Moody's de Ba2 para Ba1, e, em 2009, para Baa3 nível considerado como investment grade, acompanhando a classificação de outras agências que já haviam dado este status ao país. Isso certamente evidencia uma redução no risco de crédito Brasil.

69. Em face da crise financeira mundial iniciada em 2008, a simples atualização da série dos spreads das empresas com a mesma classificação até o presente ano pode de fato acarretar num aumento do valor do prêmio de risco. Com efeito, a adoção dessa atualização seria mais consentânea à metodologia, na medida em que o Tribunal já se pronunciou nessa direção, como prolatado no Acórdão TCU nº 1.866/2007 – Plenário, que embora esteja suspenso por recurso ainda não julgado, fez a seguinte determinação à Aneel, por ocasião do acompanhamento do leilão nº 003/2006 de linhas de transmissão:

'1.3 atualize as séries históricas, spreads e valores sempre que estes sofram mudança que altere significativamente os cálculos da Receita Anual Permitida teto dos leilões, para as licitações de LT;'

70. Ante ao exposto, conclui-se que a EPE deve aprofundar-se nessa metodologia, de modo que seja realizada aferição desse prêmio de risco, levando-se em consideração a nova classificação do Brasil no mercado externo.

1.2.1.4 Prêmio de Risco Cambial (r_x)

71. A determinação do Prêmio de Risco Cambial praticada pela EPE apresenta uma análise extensa, cuja avaliação da adequabilidade da metodologia é dificultada pela sua complexidade e pouca transparência na obtenção de dados.

72. Sua utilização é questionável e já foi objeto de avaliação por esta Sefid no TC-019.752/2006-9, referente à análise dos procedimentos do 1º estágio do leilão nº 003/2006-ANEEL de linhas de transmissão:

2.1.3.2 Prêmio de Risco Cambial



45. 'O risco cambial é o risco de que, no momento das movimentações financeiras que envolvam troca de moeda, a taxa de câmbio não reflita uma situação de equilíbrio, como a condição de paridade coberta da taxa de juros.' (NT nº 062, par 86)
46. O método utilizado pela ANEEL e o valor encontrado na aferição do Risco Cambial é questionável em três pontos centrais:
- (1) Razoabilidade para incorporar o Prêmio de Risco Cambial como parcela em separado do Custo de Capital de Terceiros;
 - (2) Consistência do resultado estatístico obtido na apuração do Prêmio de Risco Cambial;
 - (3) Série histórica utilizada.
47. Observa-se que técnicos do BNDES e IPEA criticaram a utilização do Risco Cambial como parcela em separado do Rp.
- Inclusão do Prêmio de Risco Cambial no cálculo do Rp (1)
48. A adoção do Risco Cambial como parte integrante do Risco de Capital Próprio (Rp) é questionável do ponto de vista teórico, de acordo com os argumentos abaixo:
- I. O Rp já incorpora o Risco Brasil, que é a diferença dos juros pagos pelos títulos brasileiros e americanos. Como as incertezas cambiais influenciam no próprio risco país, incorre-se no problema de estar considerando duas vezes, ao menos parcialmente, o risco cambial para o cálculo do Rp.
 - II. Existem mecanismos de proteção cambial bem desenvolvidos no mercado financeiro de derivativos brasileiro, em especial na Bolsa de Mercadorias e Futuros (BM&F). A utilização desses mecanismos, ainda que seja uma decisão estratégica de cada concessionário de acordo com sua própria governança corporativa e gestão de riscos, são instrumentos efetivos que mitigam o risco cambial.
 - III. A maior parte das empresas participantes dos leilões de linha de transmissão tem capital nacional cuja remuneração do capital próprio se dará em reais. Esse fato reduz, pelo menos parcialmente, a influência do risco cambial na Rp;
 - IV. Em última análise, as empresas sempre poderão solicitar revisão do equilíbrio econômico financeiro com conseqüente repasse para a RAP, caso aconteça uma significativa e inesperada desvalorização cambial e elevação dos custos do empreendimento. Logo, essa possibilidade reduz a probabilidade do câmbio diminuir a Rp.
49. Pelo exposto, percebe-se que a adoção do Risco Cambial como parcela em separado do Rp é controverso e de difícil estimativa. Ainda que se justificasse sua utilização, ele não deveria ser considerado na totalidade, mas apenas parcialmente, pois é mitigado por vários fatores.'
73. Essas avaliações foram objeto de discussões com a Aneel, a qual apresentou justificativas das inconsistências apontadas.
74. A Sefid na ocasião considerou razoáveis os argumentos da Agência, concordando que o tema de fato era polêmico, havendo bons argumentos contra e a favor da utilização do risco cambial, como parcela em separado do custo de capital próprio. Todavia, dado os excessivos deságios nos leilões de linhas de transmissão observados até aquele momento, mesmo assim foi sugerida a exclusão dessa taxa.
75. Com isso, concluiu-se que embora existam argumentos razoáveis para justificar a utilização do prêmio de risco cambial como parcela em separado do custo de capital próprio, entendeu-se que as controvérsias teóricas, as dificuldades práticas no cálculo e os elevados deságios observados nos leilões de LT eram razões suficientes para que fosse recomendado à Aneel, excluir desta parcela do cálculo do Risco de Capital Próprio, motivo pelo qual também se faz essa recomendação à EPE, uma vez que a Aneel, a partir do Leilão nº 005/2009 de linhas de transmissão (TC 019.062/2009-1), já não mais empregou tal parcela, conforme Nota Técnica nº 094/2009-SER/ANEEL.
76. Ressalta-se que o prêmio de risco cambial adotado foi o mesmo de Jirau, no valor de 1,5% a.a.
- 1.2.1.5 Prêmio de Risco Regulatório (r_R)



77. Em face da natureza do segmento de geração no País, delineado após a Lei nº 10.848/04, onde a compra e venda de energia ocorre por intermédio de leilões, a EPE entende que não há incidência de risco regulatório, uma vez que o segmento de geração não apresenta características que permitam a regulação, e os contratos (CCEAR – Contratos de Comercialização de Energia Elétrica) são instrumentos bilaterais entre geradores vendedores e distribuidoras compradoras. Desse modo, o prêmio de risco regulatório foi considerado nulo.

1.2.1.6 Resultado do Custo de Capital Próprio

78. Fazendo-se referência à equação (2), a EPE determinou que o custo de capital próprio nominal é de 13,97% a.a., e real, 10,95% a.a., sendo esta a taxa de desconto do fluxo de caixa do empreendimento. Representa o retorno mínimo exigido para investimento no projeto.

79. Após análise da metodologia empregada pela EPE (método CAPM), entendemos como consistente e razoável o custo de capital próprio em 10,95% a.a.. A título de ilustração, os custos de capital próprio calculados para a UHE Santo Antônio e Jirau foram de 13,2% a.a. e 11,86% a.a., respectivamente.

80. Caso fosse adotada a recomendação de se excluir o risco cambial, pelas razões expostas no item 1.2.1.4, e assumindo como corretas as demais premissas apresentadas pela EPE, o custo de capital próprio nominal seria de 12,47% a.a., e real, de 9,49% a.a. Com isso, o CMR passaria de R\$68,00/MWh para R\$ 64,50/MWh, com benefício, em termos de valor presente no fluxo de caixa, de R\$ 505,2 milhões.

1.2.2. CUSTO DE CAPITAL DE TERCEIROS

81. Segundo definição trazida pela EPE, o custo de capital de terceiros equivale ao retorno requerido pelos investidores dispostos a financiar um empreendimento por meio de dívida mobiliária, podendo ser observado nos mercados financeiros, quer seja de forma direta ou indireta.

82. Conforme ainda o relatório da EPE, existem duas grandes linhas de ação para estimar o custo do capital de terceiros:

a) **Benchmarking financeiro:** o custo do financiamento de uma empresa pode ser estimado através dos preços correntes dos títulos de dívida privada do setor ao qual pertence a empresa, comercializados nos mercados de financiamentos internos e externos;

b) **CAPM da dívida:** é um método de uso generalizado, tanto em práticas regulatórias como em finanças, que resulta consistente com o modelo geral do CAPM utilizado para o cálculo do custo do capital próprio. Pode ser estimado a partir da seguinte expressão:

$$r_D = r_f + r_B + r_x + r_C$$

equação (3)

Onde:

r_D = taxa da dívida

r_f = taxa livre de risco

r_B = prêmio de risco Brasil

r_x = prêmio de risco cambial

r_C = risco de crédito

83. Nos próximos itens são realizadas considerações sobre as metodologias empregadas na definição dos custos de capital de terceiros.

1.2.2.1 Benchmarking – condições do BNDES para financiamento do segmento de Geração

84. Com base nos dados de financiamento adotados pelo BNDES para a Usina de Jirau (Fonte: www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Áreas_de_Atuação/Infraestrutura), foram estabelecidos os seguintes parâmetros relativamente ao custo de capital de terceiros para as simulações de Belo Monte:

Participação Máxima do BNDES:

85. Até 85% dos itens financiáveis (nos termos estabelecidos nas Políticas Operacionais do BNDES, entre os quais destacam-se: obras civis, máquinas e equipamentos nacionais, montagens,



gastos sócio-ambientais, treinamento e infraestrutura social), limitada a 75% do investimento total, o Capital próprio dos acionistas deverá ser de, no mínimo, 20% do investimento total do projeto, excluindo-se, para efeito desse cálculo, eventuais participações societárias da BNDESPAR.

Prazos:

- a) Carência: até 6 meses após a data prevista para o início comercial de cada conjunto de turbinas
- b) Amortização: até 20 anos, com periodicidade mensal, para cada conjunto de turbinas;
- c) Total: até 25 anos.

Taxa de Juros:

Tabela 2 – Taxa de Juros nas Parcelas Diretas e Indiretas para Contratação de Empréstimo com o BNDES.

na parcela direta (80%)	na parcela indireta (20%)
a) Custo Financeiro: 100% em TJLP	a) Custo Financeiro: 100% em TJLP
b) Remuneração Básica do BNDES: 0,5% a.a.	b) Remuneração Básica do BNDES: 0,5% a.a.
c) Taxa de Risco de Crédito: 0,46% a.a. até 2,54% a.a, dependendo da classificação de risco do projeto.	c) Taxa de Risco de Crédito: 0,46% a.a. até 2,54% a.a, dependendo da classificação de risco do projeto.
	d) Taxa de intermediação Financeira: 0,5% a.a.
	e) Remuneração da instituição Financeira Credenciada: a ser negociada pelos empreendedores e os bancos repassadores – nos estudos da EPE adotou-se o valor de 1,00% a.a.

Custo de Capital de Terceiros na Modalidade Contratação Direta

$$CCTcd = CF + Spread_1$$

equação (4)

Onde:

CCTcd = Custo de Capital de Terceiros na modalidade contratação direta

CF = Custo Financeiro - TJLP (1,80%) (corresponde à média aritmética entre dois valores: (a) média da TJLP real → 2,16% (série) e (b) TJLP real que se espera para o futuro → 1,44%).

Spread₁ = spread na modalidade contratação direta (vide equação 5)

$$Spread_1 = Rb + TRC$$

equação (5)

Onde:

Rb = Remuneração Básica do BNDES (0,50%)

TRC = Taxa de Risco de Crédito {média entre o mínimo (0,46%) e o máximo (2,54%)} = 1,50%

Desse modo:

$$CCTcd = 1,80\% + 0,50\% + 1,50\% = 3,80\%$$

Custo de Capital de Terceiros na Modalidade Contratação Indireta

$$CCTci = CF + Spread_2$$

equação (6)

Onde:

CCTci = Custo de Capital de Terceiros na modalidade contratação indireta

CF = Custo Financeiro - TJLP (1,80%) (corresponde à média aritmética entre dois valores: (a) média da TJLP real → 2,16% (série) e (b) TJLP real que se espera para o futuro → 1,44%).

Spread₂ = spread na modalidade contratação indireta (vide equação 7)

$$Spread_2 = Rb + Int + TRC + RIF$$

equação (7)

Onde:

207
H

Rb = Remuneração Básica do BNDES (0,50%)

Int = Taxa de intermediação do BNDES (0,50%)

TRC = Taxa de Risco de Crédito {média entre o mínimo (0,46%) e o máximo (2,54%)} = 1,50%

RIF = Remuneração da instituição financeira a ser negociada – nos estudos da EPE adotou-se o valor de 1,00% a.a.

$$CCTci = 1,80 + 0,50 + 0,50 + 1,50 + 1,00 = \underline{5,30\%}$$

86. Fazendo-se a média ponderada entre o CCTcd e CCTci na proporção de 80% e 20% respectivamente, tem-se o valor médio da taxa de juros cobradas pelo BNDES: 4,10% a.a.

Análise

87. O valor do custo financeiro (CF) foi determinado a partir da TJLP média do período de maio de 1999 a maio de 2009 em conjunto com a TJLP considerada para o futuro, chamada de prospectiva, conforme expressão matemática apresentada a seguir.

$$CF = \frac{\left(\frac{TJLP_{\text{histórico}} + 1}{IPCA_{\text{histórico}} + 1} - 1\right) + \left(\frac{TJLP_{\text{prospectivo}} + 1}{IPCA_{\text{prospectivo}} + 1} - 1\right)}{2} \quad \text{equação (8)}$$

88. Essa metodologia, com a adoção de abordagens apoiadas em séries históricas e forward, com estimativas futuras de comportamento das variáveis TJLP e IPCA, já foi avaliada em processos anteriores, a qual foi considerada pertinente na medida em que a TJLP pode e provavelmente variará durante o contrato de financiamento, de sorte que a utilização de série histórica acomoda e aponta tendências de comportamento da taxa de juros em análise.

89. Os valores de TJLP presentes na expressão são indicados por seus valores nominais, cujos valores reais são determinados por meio do deflacionamento pelo índice de inflação (IPCA) pelo Método de Fischer para obtenção d taxas reais.

90. É nessa expressão que encontramos certa inconsistência, na medida em que quando do cálculo do custo real do capital é essencial que se proceda também ao deflacionamento do spread, como se observa do exemplo constante de análise semelhante em instrução do processo TC 019.752/2006-9 referente ao leilão de linhas de transmissão nº 003/2006-ANEEL:

'84. Por hipótese, um investidor toma, no momento '0', R\$ 100 milhões emprestados (E) do BNDES e compromete-se a pagar juros (J), cujo total é resultado da somatória da TJLP (10,36%), e um Spread fixo preestabelecido pelo BNDES, supostamente de 4,5% (metodologia usada pelo BNDES e ANEEL). Após transcorrido um período de tempo, faz-se necessário o pagamento dos juros da dívida que somam 14,86% (10,36% + 4,5%). A dívida no momento '1' seria então composta pelo principal mais o montante de juros (R\$ 114,86 milhões). Como a inflação do período foi de 6,74%, o valor da dívida no momento '0', isto é, em valor presente, seria R\$107,607 milhões (R\$114,86 milhões / 1,0674). Dividindo-se o montante inicial mais juros pelo montante inicial, encontra-se a taxa de juros real que é de 7,607% (R\$ 107,607 milhões/ R\$ 100 milhões).

[...]

90. Percebe-se que a ANEEL utiliza-se dos valores da TJLP e do spread praticados pelo BNDES, diferindo no cálculo do custo de capital de terceiros apenas ao excluir a parcela do spread do deflacionamento. Não existe, na matemática financeira, sentido em afastar a inflação do spread cobrado pelo banco, pois a taxa de juros é calculada como um todo e aplicada ao principal da dívida. Não existem argumentos técnicos que justifiquem essa 'escolha regulatória', pois trata-se de um erro metodológico e não de uma escolha regulatória.'

91. O Acórdão 1.866/2007 – Plenário (por relação) referente ao processo TC 019.752/2006-9 recepcionou o resultado da análise, trazendo a seguinte determinação em seu item 1.4:



'1.4 corrija a metodologia para aferição do custo real de capital de terceiros, considerando o efeito da inflação na parcela dos juros relativa ao spread bancário, a partir do próximo leilão de LT(§91);'

92. A Aneel, por seu turno, entrou com pedido de reexame, contestando todos os itens do Acórdão, o qual ainda espera julgamento. No entanto, mesmo com recurso interposto, já a partir do leilão seguinte, a Agência acompanhou o entendimento consubstanciado nesse item do Acórdão.

93. No caso de se deflacionar a TJLP em conjunto com o Spread e adotando-se a mesma metodologia de ponderação entre os custos derivados da contratação direta e indireta, teríamos um valor médio da taxa de juros cobrada pelo BNDES de 3,97%a.a., pouco menor do que o valor de 4,10% a.a. determinado pela EPE.

1.2.2.2 CAPM da Dívida

94. Tomando em consideração a equação (3) e os valores dos riscos já calculados para o cálculo do custo de capital próprio, temos os seguintes valores de preenchimento:

$$r_D = r_f + r_B + r_x + r_C$$

equação. (3)

Onde:

$$r_D = \text{taxa da dívida} = 12,70\%$$

$$r_f = \text{taxa livre de risco} = 5,06\%$$

$$r_B = \text{prêmio de risco Brasil} = 3,18\%$$

$$r_x = \text{prêmio de risco cambial} = 1,50\%$$

$$r_C = \text{risco de crédito} = 2,96\%$$

95. Assim, a estimativa de custo nominal para a dívida de capital de terceiros, neste caso, é de 12,70% a.a. Em termos reais, descontou-se a estimativa de inflação (futura) por intermédio do IPCA de 4,50%. Com isso o custo real para a dívida de capital foi calculado pela EPE em 7,85%.

Análise

96. Observam-se nesse item duas inconsistências metodológicas, que merecem reparo.

97. A primeira refere-se à inadequação do uso do IPCA como índice deflator do CAPM nominal, em dólar, da dívida. Isso porque, as variáveis nominais obtidas como resultados médios de períodos históricos foram encontradas com base na moeda americana e, portanto, cotadas em dólar. Mesmo o índice utilizado para aferição do prêmio de risco Brasil foi aferido com base nos títulos brasileiros emitidos em dólar no exterior. Por óbvio, não é compatível com a matemática financeira e com a razoabilidade, além de contrariar a própria lógica da metodologia do CAPM, deflacionar valores em dólar pela inflação brasileira, isso sem considerar que foi utilizado um dado de inflação prospectivo.

98. Com isso, ou se obtém taxas e índices nominais baseados em moeda nacional e, para a obtenção dos valores reais, deflaciona-se pela inflação brasileira do período utilizado, ou obtém-se os valores nominais em dólar e deflaciona-se pela inflação americana do período.

99. A correção desse problema implicará a utilização de um deflator menor do que o utilizado, pois o valor do IPCA prospectivo brasileiro de 4,5% é superior à inflação americana do período, que é menor que 3%. Portanto, a correção dessa variável elevará o custo de capital de terceiros, tendendo a elevar, o valor do preço mínimo da licitação. Mesmo assim, como é papel do Tribunal auditar a correção dos estudos apresentados, para mais ou para menos, entende-se essencial que o erro seja corrigido.

100. A segunda refere-se à utilização do risco cambial como parcela em separado do CAPM da dívida. Inicialmente, cabe mencionar a análise já realizada sobre a utilização do risco cambial na composição do Custo de Capital de Próprio, que resultou em proposta de recomendação à ANEEL para eliminação dessa parcela. Recomendação já atendida pela Agência. Note-se que no caso do CAPM da dívida há ainda outras restrições para utilização do risco cambial, o que torna, nesse caso, necessária a eliminação dessa parcela para a correção do método escolhido.



101. O risco cambial, como dito anteriormente, é o risco inerente à flutuação do câmbio de forma a onerar pagamentos em moeda estrangeira, colocando em risco a rentabilidade do empreendimento. A justificativa dada pela ANEEL para a utilização do risco cambial na obtenção do custo de capital próprio é que o método utilizado para aferição do risco Brasil retira o risco de crédito do risco soberano ($R_B = R_S - R_C$). O risco cambial estaria, portanto, não considerado no risco Brasil exatamente em razão da exclusão do risco de crédito. Isso justificaria a inclusão do risco cambial em separado na equação de obtenção do custo de capital de próprio. Observa-se que no caso do CAPM da dívida, a fórmula utilizada considera todo o risco soberano, na medida em que soma o risco de crédito com o risco Brasil. Neste caso, não se justifica a utilização do risco cambial que teoricamente já estaria incluso no risco soberano, na medida em que uma alteração da relação cambial aumenta o risco de pagamento da dívida do próprio governo brasileiro.

102. Além disso, não se pode afirmar que o financiamento, residual ao BNDES, será realizado com bancos estrangeiros lastreados em moeda estrangeira. O sistema bancário nacional comporta empréstimos dessa natureza a custos baixos. Sendo o empréstimo realizado em moeda nacional, não haveria qualquer motivo para inclusão do risco cambial na precificação do custo de capital de terceiros.

103. Portanto, não é razoável considerar o prêmio de risco cambial como parcela em separado do custo de capital de terceiros. A exclusão desse item da fórmula utilizada para o cálculo do CAPM da dívida reduz um pouco o valor da estimativa do custo de endividamento, compensando, por outro lado, a correção anterior relativa à mudança do índice de deflacionamento.

104. Pelo exposto, sugere-se que sejam feitas determinações para a correção destas duas inconsistências metodológicas, eliminando a parcela em separado do risco cambial do cálculo do custo de capital de terceiros, e substituindo o IPCA por um índice de inflação da moeda americana no período das variáveis consideradas, para fins de deflacionamento do valor nominal do custo de capital de terceiros pelo método do CAPM da dívida.

105. Para se estimar os efeitos dessas alterações, adapta-se a equação (3), retirando a parcela do risco cambial:

$$r_D = r_f + r_B + r_C$$

equação (9)

Onde:

$$r_D = \text{taxa da dívida} = 11,20\%$$

$$r_f = \text{taxa livre de risco} = 5,06\%$$

$$r_B = \text{prêmio de risco Brasil} = 3,18\%$$

$$r_C = \text{risco de crédito} = 2,96\%$$

106. A estimativa de custo nominal para a dívida de capital de terceiros, neste caso, passa a ser de 11,20% a.a. A determinação do valor real é realizada por intermédio do deflacionamento dessa taxa pela média do índice de inflação americano.

107. Assumindo por correto o dado fornecido pela EPE na Nota Técnica DEA 08/09- Metodologia e Critérios para definição do Custo de Capital da UHE Belo Monte, de julho de 2009, é de 2,72% a.a. o valor médio da inflação americana no período de maio de 1999 a maio de 2009. Com isso a estimativa do custo real para a dívida de capital de terceiros ficaria em 8,26% a.a.

1.2.2.3 Resultado do Custo de Capital de Terceiros

108. A alavancagem máxima prevista nos estudos para a definição do custo de capital de terceiros é de 75%. Contudo, na avaliação da EPE, a parcela financiável pelo BNDES representa 80% do total financiado. Neste sentido, sinaliza-se que a provável combinação de portfólio de financiamento a ser seguida pelos investidores seja composta de parte de empréstimo do BNDES e parte oriunda de outras instituições financeiras. Nesse mix, o BNDES aporta 80% do total financiável e outras instituições financeiras aportam 20% do total financiável, de maneira que há uma previsão no fluxo da possibilidade do custo do financiamento ser superior àquele disponibilizado exclusivamente pela linha de crédito do BNDES.



109. Cumpre informar que essa proporção para os leilões de Santo Antônio e Jirau foram de 100% e 90%/10% respectivamente, contra 80%/20% de Belo Monte. Com essa mudança progressiva de redução da participação do BNDES, pelo menos nas modelagens, ocorre encarecimento do custo de capital de terceiros, uma vez que os custos do Banco são menores do que aqueles arrolados para as outras instituições financeiras.

110. Tomando a relação entre o financiamento do BNDES e de outras instituições financeiras, a EPE calculou o custo de capital de terceiros:

$$CCT = CCT_{bench} \times 0,80 + CCT_{CAPM} \times 0,20$$

equação (8)

$$4,10\% \times 0,80 + 7,85\% \times 0,20 = \underline{4,85\%}$$

Onde:

CCT = Custo de Capital de Terceiros

CCT_{bench} = Custo de Capital de Terceiros pelo Benchmarking com o BNDES (item 1.2.2.1)

CCT_{CAPM} = Custo de Capital de Terceiros calculado pelo método do CAPM (item 1.2.2.2)

111. Esse resultado obtido pela EPE poderia ser aprimorado na medida em que fossem incorporadas as seguintes observações, já apontadas acima, relativas às inconsistências encontradas na metodologia empregada.

a) deflacionamento da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) em conjunto com o Spread bancário adotado pela instituição financeira, que no caso é o BNDES (benchmarking – item 1.2.2.1).

b) No cálculo do Custo de Capital de Terceiros pelo Método CAPM (item 1.2.2.2):

b.1.) deflacionamento dos juros nominais pelo índice de inflação médio norte-americano observado em período semelhante daquele empregado para a definição das outras variáveis;

b.2.) Desconsideração do Risco Cambial, tendo em vista que a fórmula utilizada no cálculo do CAPM da dívida já considera todo o risco soberano, na medida em que somam-se o risco de crédito com o risco Brasil, não justificando a utilização do risco cambial uma vez que já estaria incluso no risco soberano.

Com isso teríamos:

$$CCT = CCT_{bench} \times 0,80 + CCT_{CAPM} \times 0,20$$

equação (8)

$$3,97\% \times 0,80 + 8,26\% \times 0,20 = \underline{4,83\%}$$

Onde:

CCT = Custo de Capital de Terceiros

CCT_{bench} = Custo de Capital de Terceiros pelo Benchmarking com o BNDES (item 1.2.2.1)

CCT_{CAPM} = Custo de Capital de Terceiros calculado pelo método do CAPM (item 1.2.2.2)

112. Se por um lado houve pequena redução do CCT, averiguado pela metodologia do Benchmarking, ocorreu também pequeno crescimento do CCT, determinado pelo CAPM da Dívida, o que resultou numa pequena variação final do Custo de Capital de Terceiros (4,83% a.a.). Tal taxa, com arredondamentos, redundaria na mesma tarifa de equilíbrio de R\$68,00/MWh já determinada pela EPE.

113. Outro fator que poderia ser acrescentado às avaliações da EPE é a atualização das séries de dados, no que tange ao risco de crédito, conforme apontado no item 1.2.1.3., referente ao Risco País, cujos impactos nos custos de capital e, conseqüentemente, na tarifa não podem ser mensurados tempestivamente por esta Sefid.

1.3. Melhorias Decorrentes das Análises Anteriores do TCU



114. As condições de financiamento utilizadas para a estimativa do preço teto, no que se refere à parcela financiável pelo BNDES, são basicamente as mesmas que foram utilizadas para os projetos das UHEs Santo Antônio e Jirau. Contudo, a metodologia empregada pela EPE para o cálculo do custo do financiamento sofreu mudanças que podem ser correlacionadas às recomendações exaradas por esta Corte de Contas no Acórdão - TCU nº 2138/2007 - Plenário, com redação modificada pelo Acórdão nº 2276/07 - Plenário, especialmente àquelas insculpidas nos itens 9.1.1 e 9.1.2.

1.3.1. USO DO IPCA COMO DEFLATOR DO CUSTO REAL DO CAPITAL DE TERCEIROS

115. Deve-se mencionar que o uso do IPCA como deflacionador do custo nominal de capital de terceiros foi amplamente discutido quando da análise do 1º estágio da UHE Santo Antônio. O TCU considerou o IPCA, em detrimento ao IGP-M, como o índice mais apropriado para o cálculo do custo real do financiamento. Tendo em vista que a EPE utiliza-se do método de Fisher para deflacionamento do custo nominal, importa dizer que, quanto menor o denominador da equação de Fisher, maior o Custo Real de Capital. Dado que o IGP-M, nos últimos anos (principalmente no período pré-crise), foi um índice que reduziu-se expressivamente, devido especialmente à sua grande sensibilidade ao câmbio e à significativa valorização do real frente ao dólar, sua utilização criava uma superestimativa do custo real de capital de terceiros.

116. Todavia, mostra-se oportuno frisar que o TCU, na ocasião, não recomendou a utilização do IPCA pelo fato desse índice implicar redução do custo do capital, mas sim por entender que os pressupostos do estudo de fluxo de caixa devem ser coerentes entre si e evitar distorções. Como o estudo utilizava sempre valores reais tanto de despesas como de receitas, considerou-se coerente a utilização de um único índice tanto para atualização de valores passados, como para a obtenção de valores presentes de estimativas futuras. Sabendo que as receitas serão reajustadas pelo IPCA e por isso puderam ser consideradas em valores reais, não é lógico utilizar outro índice para a transformação de valores nominais em reais. Ademais, ressalta-se que a TJLP é reajustada pelo Conselho Monetário Nacional, considerando as previsões do IPCA. A intenção fora garantir a coerência interna da metodologia utilizada pela EPE e proporcionar a consistência entre o deflacionador do custo de capital e o indexador das receitas.

117. Relativamente à Santo Antônio, a EPE, por orientação do Ministério de Minas e Energia, acatou a recomendação do TCU e recalculou o custo real de capital de terceiro utilizando o IPCA como deflator do custo nominal. O custo real de terceiros reduziu-se, então, de 6,65% para 5,85% a.a. A recomendação do Tribunal naquele processo trouxe consequências positivas, na medida em que o uso do índice sugerido foi internalizado na metodologia de cálculo do custo de capital apresentado para Jirau, e agora para Belo Monte, restando nítido o benefício qualitativo de aperfeiçoamento da metodologia de precificação do preço teto do leilão.

1.3.2. UTILIZAÇÃO DE SPREADS FIXOS NO CÁLCULO DO CUSTO DO CAPITAL DE TERCEIROS

118. Diferentemente da metodologia empregada pela EPE no cálculo do custo do capital de terceiros nos estudos da UHE Santo Antônio, tanto para a UHE Jirau, quanto para Belo Monte, ela utilizou os valores fixos dos spreads na série histórica e no valor de inflação prospectivo (**forward**).

119. Tal assunto foi amplamente discutido nos autos do processo de Santo Antônio e o entendimento desta Unidade Técnica foi transparente em considerar que a melhor alternativa para corretamente estimar o custo do capital de terceiros era a utilização dos valores pré-fixados dos spreads, já que somente a parcela referente à TJLP poderia sofrer variações. Nesse contexto e tendo em vista a metodologia empregada pela EPE nos estudos da UHE Jirau e Belo Monte, resta visível a contribuição do controle externo promovido pelo Tribunal de Contas da União no aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos (Acórdão - TCU - nº 2138/2007 - Plenário, com redação modificada pelo Acórdão nº 2276/07 - Plenário, itens 9.1.1 e 9.1.2.).

1.3.3. BENEFÍCIO DO CONTROLE EM VISTAS DOS ACOMPANHAMENTOS PRECEDENTES

120. A partir destas considerações, podemos estimar (o cálculo é uma estimativa, já que o fluxo de caixa de Belo Monte comporta outros elementos que impactaram na drástica redução da tarifa de



equilíbrio do empreendimento de Belo Monte em comparação com Santo Antônio. O cálculo é válido na medida em que fazemos simulações de qual seria a tarifa de equilíbrio de Belo Monte se fosse considerado, no fluxo de caixa, o valor do Custo Real de Capital de Terceiros utilizado em Santo Antônio) os benefícios advindos das recomendações do TCU, exaradas nos autos do processo de acompanhamento da UHE Santo Antônio, que impactaram no cálculo do custo de capital de terceiros e, conseqüentemente, no custo do empreendimento e na tarifa a ser estabelecida como preço teto do leilão da UHE Belo Monte.

121. A EPE calculou em 5,85% a.a. o Custo Real de Capital de Terceiros no empreendimento de Santo Antônio, e, no presente caso de Belo Monte, em 4,85% a.a.. Uma simulação do valor de 5,85% a.a. no fluxo de caixa do empreendimento de Belo Monte, em oposição ao valor de 4,85% a.a., representa um aumento da ordem de R\$ 3,50/MWh na tarifa de equilíbrio. Tal aumento na tarifa implicaria um incremento de R\$ 460,9 Milhões em valor presente no fluxo de caixa para o consumidor, o qual, por sua vez, consigna-se convertido em prol da modicidade tarifária. Ganho este no sentido de que a mudança da metodologia de cálculo, intimamente vinculada às recomendações do Tribunal, permitiu uma redução da tarifa a ser paga pelo consumidor.

122. Grande parte do benefício desses acompanhamentos também é qualitativa, na medida em que a interface entre o controle exercido pelo Tribunal e os técnicos da EPE responsáveis pela elaboração dos estudos de otimização dos empreendimentos em destaque logrou escolhas que trazem mais coerência para a própria metodologia empregada. Tal ganho é perene, já que o aprimoramento das metodologias de cálculo do preço teto dos empreendimentos a serem leiloados representará maior segurança quanto à correta precificação das tarifas, de maneira a, concomitantemente, proteger a modicidade tarifária e oferecer um retorno adequado aos investidores.

1.4. Conclusão da análise efetuada pela Sefid

123. A despeito dos alcances positivos alcançados nas análises de Santo Antônio e Jiráu, cujos impactos no leilão atual dizem respeito aos benefícios financeiros estimados da ordem de R\$ 460,9 milhões (item 1.3.3), a análise dos estudos econômico-financeiros de Belo Monte apontou aspectos que merecem ser internalizados pela EPE em prol do aprimoramento da metodologia empregada.

124. Na avaliação dos Custos Reais de Capital de Terceiros (item 1.2.2.3), restou demonstrada a necessidade de:

a) no cálculo dos Custos Reais de Capital de Terceiros, com fundamento no princípio da razoabilidade, na matemática financeira e nas práticas de mercado, realizar o deflacionamento da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) em conjunto com o Spread bancário adotado pela instituição financeira balizadora, que no caso é o BNDES (benchmarking – item 1.2.2.1);

b) No cálculo do Custo de Capital de Terceiros pelo Método CAPM (item 1.2.2.2):

b.1) deflacionar os juros nominais pelo índice de inflação médio norte-americano, observado em período semelhante daquele empregado para a definição das outras variáveis;

b.2) desconsiderar o Risco Cambial, tendo em vista que a fórmula utilizada no cálculo do CAPM da dívida já considerar todo o risco soberano, na medida em que somam-se o risco de crédito com o risco Brasil, não justificando sua utilização uma vez que já estaria incluso no risco soberano.

c) atualizar as séries de dados, principalmente no que se refere ao risco de crédito, conforme apontado no item 1.2.1.3, referente ao risco país.

125. Entende-se que a adoção dessas medidas corrige erros metodológicos e traz mais coerência para as escolhas da EPE. Com o emprego das observações 1 e 2, já para o leilão de Belo Monte, apurou-se que o Custo de Capital de Terceiros seria de 4,83% a.a., o que, com arredondamentos, não acarretaria alteração na tarifa de equilíbrio já determinada nos estudos da Empresa: R\$ 68,00/MWh.

126. No caso da observação 'c', a Sefid não tem instrumentos disponíveis para a definição tempestiva do seu impacto, haja vista a necessidade de acesso a dados de mercado dos Estados Unidos, disponíveis apenas em revistas especializadas. Todavia, como abordado no item 1.2.1.3, mantém-se o entendimento de que é consentâneo para a metodologia empregada pela EPE que se faça



a atualização das séries de dados, em face da mudança de rating do Brasil para grau de investimento perante agências internacionais de classificação de risco.

127. No que se refere ao prêmio de risco cambial e a metodologia de determinação do custo de capital próprio, recomenda-se à EPE que, para os próximos leilões de energia que adotarem a mesma metodologia, avalie a conveniência de não considerar a parcela de risco cambial, como já feito pela Aneel, cujas modelagens serviram de base para a metodologia ora empregada.

128. Deve-se ainda consignar que, na análise do fluxo de caixa do empreendimento, trabalhou-se com os dados de investimento como se correto fossem. A análise dos custos de investimento foram analisados pela Secob e os aspectos ambientais foram analisados pela 8ª Secex, de forma que achados destas Unidades Técnicas, que impliquem alterações nos valores de investimento, devem ser considerados e simulados no fluxo de caixa do empreendimento. No final da presente instrução serão abordados, conjunta e conclusivamente, os achados da Sefid, Secob e 8ª Secex.

2. ANÁLISE DA 8ª SECEX – ESTUDOS AMBIENTAIS

129. Conforme despacho à folha 20 do principal, o Exmo Ministro Raimundo Carreiro autorizou a constituição de apartado para que a 8ª Secex, no âmbito do acompanhamento dos procedimentos relativos ao 1º estágio, abordasse os estudos de impacto ambiental e o licenciamento emitido pelo Ibama e encaminhado pela Aneel, em consonância com o art. 7º, item I c, da IN TCU 27/98.

130. A análise da 8ª Secex está acostada às folhas 151 a 153 do principal, cujos principais pontos são transcritos a seguir:

2. O processo de licenciamento ambiental do AHE Belo Monte segue a Resolução CONAMA nº 237/1997. Os procedimentos estão sob responsabilidade do Ibama, nos termos do inciso II do artigo 4º da mencionada resolução, já que se prevê que o empreendimento terá impactos ambientais diretos além dos limites de um estado. O art. 10, por sua vez, apresenta as etapas do licenciamento:

I - Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II - Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - Análise pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas; quando necessárias;

IV - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V - Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII - Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade

3. Comenta-se a seguir o cumprimento dessas etapas, a partir de informações extraídas do sítio www.ibama.gov.br/licenciamento.

Item I

4. O Ibama apresentou termo de referência para a elaboração do estudo de impacto ambiental e o respectivo relatório de impacto ambiental – EIA/RIMA do aproveitamento hidrelétrico de Belo Monte em 05/12/07. O documento incluiu, entre seus requisitos, estudos referentes à Avaliação do Potencial Malarígeno (APM), à prospecção de material arqueológico ou de interesse histórico, à espeleologia local e ainda estudos etnoecológicos.

Item II

5. O EIA/RIMA foi apresentado pelo consórcio empreendedor em 16/03/09, em atendimento ao item II. A seguir, analisa-se o EIA em contraste com os requisitos previstos no art. 5º da Resolução CONAMA nº 01/1986:

a) contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização do projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto' (inciso I).

6. O EIA do AHE Belo Monte considerou a hipótese de não implantação do empreendimento, situação que exigiria que a demanda de energia elétrica fosse atendida por outras fontes, tais como solar, térmica a gás natural, nuclear e de usinas hidrelétricas de menor porte. A conclusão foi de que seria mais vantajosa a construção do empreendimento. Também foram apresentadas alternativas locais, concluindo-se pela conveniência, tanto em termos técnicos quanto socioambientais, da posição escolhida para a realização das obras do AHE Belo Monte. Assim, entende-se que esse item foi cumprido.

b) identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade (inciso II).

7. O EIA estruturou a identificação e avaliação dos impactos ambientais de acordo com as diversas fases do empreendimento, o que possibilitou uma apreciação mais integrada de suas consequências. Ao mesmo tempo, o estudo buscou apresentar relações de precedência entre os impactos, de forma a evidenciar a cadeia de causa e efeito entre eles e permitir uma percepção mais abrangente. Dessa forma, considera-se atendido esse aspecto.

c) definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza (inciso III).

8. Esse item foi considerado atendido.

d) considerar os planos e programas governamentais, propostos e em implementação na área de influência do projeto, e sua compatibilidade (inciso IV).

9. Não foram informados os planos e programas governamentais das diferentes esferas de governo incidindo ou a incidir na área de influência do projeto. Ressalte-se que essa orientação também não foi incluída no termo de referência elaborado pelo Ibama para a realização do estudo de impacto ambiental e o respectivo relatório de impacto ambiental. A informação em questão é importante porque permite identificar e avaliar possíveis oportunidades e riscos na interação com políticas públicas relevantes para a área de influência do empreendimento. Dessa forma, propõe-se determinar ao Ibama que inclua como requisito para a concessão de licença ambiental a apresentação dos planos e programas governamentais, propostos e em implementação na área de influência do projeto, assim como a consideração da sua compatibilidade com os impactos esperados do empreendimento, em atendimento ao inciso IV do artigo 5º da Resolução CONAMA nº 01/1986.

10. O EIA do AHE Belo Monte apresenta os tópicos mínimos determinados pelo art. 6º da Resolução CONAMA nº 01/1986, a saber:

I. diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, contendo descrição completa e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:

a) meio físico – o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;

b) meio biológico e os ecossistemas naturais – a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras de qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;

c) meio socioeconômico – o uso e ocupação do solo, os usos da água e a socioeconomia destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações



de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

II. análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando os impactos positivos e os negativos, diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; e a distribuição do ônus e benefícios sociais;

III. definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas;

IV. elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados.

11. A respeito do RIMA, verificou-se se o conteúdo apresentava os seguintes requisitos mínimos do art. 9º da Resolução CONAMA 01/86.

a) Os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais (inciso I).

12. O RIMA apresenta informações sobre os objetivos e justificativas do empreendimento, mas, como o EIA, não discute sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais. Há apenas uma breve menção ao PDRS Xingu – Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu.

b) A descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação a área de influência, as matérias primas, e mão-de-obra, as fontes de energia, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos e perdas de energia, os empregos diretos e indiretos a serem gerados (inciso II).

13. O relatório não apresenta todas as informações previstas no inciso. Há apenas a descrição do projeto, não havendo menção sobre suas alternativas.

c) A síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambiental da área de influência do projeto (inciso III).

14. Esse ponto foi considerado cumprido.

d) A descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação (inciso IV).

15. O texto apresenta a descrição dos prováveis impactos, dividindo-os pelas etapas de implementação do empreendimento. Contudo, suas alternativas não foram abordadas, nem foram indicados os métodos, técnicas e critérios adotados para a identificação, quantificação e interpretação dos impactos.

e) A caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como com a hipótese de sua não realização (inciso V).

16. Há um tópico tratando da comparação entre a situação da bacia do Rio Xingu com e sem o empreendimento. Porém, como em itens anteriores, não foi feita comparação com possíveis alternativas tecnológicas e locacionais.

f) A descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderem ser evitados, e o grau de alteração esperado (item VI).

17. Esse aspecto foi considerado cumprido.

g) O programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos (item VII).

18. O item foi considerado cumprido.

h) Recomendação quanto à alternativa mais favorável (conclusões e comentários de ordem geral) (item VIII).



Fls.: 3451
Proc.: 1248/06
Rubr.: 88

19. Não é possível dizer que existe uma recomendação clara e objetiva quanto à alternativa mais favorável, apenas informações apresentadas de forma não sistemática, o que não facilita a formação de juízo de valor sobre a conveniência ou não de instalação do empreendimento.

i) O RIMA deve ser apresentado de forma objetiva e adequada a sua compreensão. As informações devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possam entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as conseqüências ambientais de sua implementação (parágrafo único).

20. Considera-se que o relatório não atendeu esse aspecto. A linguagem empregada freqüentemente utiliza termos técnicos e que não são de fácil entendimento pelo público leigo. Há longos trechos apenas com texto, sem o recurso de gráficos ou quadros sintéticos que ajudem a explicar e contextualizar os dados apresentados. Não foram apresentadas informações suficientes para permitir a compreensão dos impactos do empreendimento comparativamente com possíveis alternativas.

Item III

21. A principal crítica do órgão foi para a linguagem utilizada no documento, considerada extremamente técnica, significando que 'o RIMA não atende ao seu objetivo precípuo, qual seja informar e fornecer à população e aos agentes interessados um entendimento claro das conseqüências ambientais do projeto'. O parecer do Ibama, após apontar diversas falhas no relatório, recomendou sua revisão.

22. Ao analisar a segunda versão do RIMA, o Ibama entendeu que o documento atendeu ao solicitado no parecer anterior, já que, de maneira geral, 'a linguagem utilizada pode ser considerada adequada ao entendimento das comunidades interessadas'. Mesmo assim, foram indicados erros que deveriam ser corrigidos, sem que, contudo, outra versão do relatório tenha sido apresentada.

23. A análise do órgão não comentou os pontos levantados nos parágrafos de Error! Reference source not found., Error! Reference source not found., Error! Reference source not found., Error! Reference source not found. e Error! Reference source not found.. Dessa forma, cabe determinar ao Ibama que, em suas análises sobre o conteúdo do RIMA, observe os seguintes aspectos relacionados no art. 9º da Resolução CONAMA 01/86:

- a) a compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais (inciso I);
- b) as alternativas tecnológicas e locacionais do projeto, especificando para cada uma delas, nas fases de construção e operação a área de influência, as matérias primas, e mão-de-obra, as fontes de energia, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos e perdas de energia, os empregos diretos e indiretos a serem gerados (inciso II);
- c) a descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade considerando as alternativas ao projeto, seus horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação (inciso IV);
- d) a caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas (inciso V);
- e) recomendação quanto à alternativa mais favorável (item VIII).

Item IV

24. O Ibama avaliou o RIMA quanto ao seu conteúdo e linguagem, tendo solicitado a reformulação de seu conteúdo por meio dos Pareceres nºs 31 e 36/2009.

Item V

25. Foram realizadas audiências públicas nos municípios paraenses de Brasil Novo, Vitória do Xingu, Altamira e Belém entre os dias 10 e 15/09/09. De acordo com o Parecer COHID/CGENE/DILIC/IBAMA 107/2009, de 27/10/09, as contribuições apresentadas seriam anexadas ao processo de licenciamento e consideradas na análise.



26. Até o momento, a licença prévia para o empreendimento ainda não foi emitida. Vale notar que as falhas até aqui constatadas dizem respeito ao RIMA, o qual serve de subsídio para a realização das audiências públicas. Como não há indícios de prejuízo à participação da sociedade nesses eventos, nem houve intervenção do Poder Judiciário sobre os aspectos em questão, mesmo considerando o intenso escrutínio público, propõem-se medidas corretivas apenas para os próximos processos de licenciamento do Ibama. Assim, considerando que o leilão de concessão do AHE de Belo Monte está marcado para o dia 21/12/09, entende-se que o presente processo pode ser concluído, sem prejuízo de atuação posterior deste Tribunal caso se configure necessário quando da efetiva expedição do licenciamento prévio.

3. ANÁLISE DA SECOB - INVESTIMENTOS

3.1. Introdução

131. A análise promovida pela Secob é parte do processo apartado do TC-017.309/2009-1 (TC 019.216/2009-0), cuja constituição foi proposta pela Sefid, para que aquela Secretaria apreciasse a 'regularidade, consistência e exatidão dos valores relativos ao orçamento dos materiais, serviços e obras a serem empregados na concessão' da UHE Belo Monte.

132. O foco desta avaliação recaiu sobre o resultado do estudo empreendido pela EPE, que visava a otimizar as estruturas e o arranjo geral do projeto, e a reduzir o custo de investimento do empreendimento. A análise da EPE teve por base o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica - EVTE desenvolvido pela Eletrobrás em conjunto com outras empresas construtoras: Norberto Odebrecht, Andrade Gutierrez e Camargo Corrêa. O referido material foi encaminhado a este Tribunal em 27/07/2009, tendo sido criado processo apartado em 19/08/2009.

133. A análise da Secob pode ser dividida em três grandes blocos, nos quais são abordados temas como o histórico do desenvolvimento dos estudos e caracterização atual de Belo Monte, problemas recorrentes vinculados aos leilões de energia no formato atual, bem como as análises do Estudo de Viabilidade Técnica de Belo Monte especificamente.

134. A investigação percuciente realizada pela Secretaria de Obras redundou numa instrução com uma abordagem completa, cuja leitura é obrigatória para aqueles que necessitam aprofundar nas verificações desenvolvidas, bem como perquirir os argumentos que fundamentam suas conclusões.

135. Na sequência é apresentado o resultado dos principais pontos enumerados pela Secretaria. Em face da extensão da análise desenvolvida, não serão tratados os aspectos concernentes ao histórico do desenvolvimento dos estudos da Usina, bem como o atual arranjo estudado para o empreendimento pelos desenvolvedores do projeto e pela EPE.

136. Abordar-se-á inicialmente as avaliações referentes ao empreendimento em si, destacando as principais constatações sobre o projeto, para então se pautar a recorrência dos problemas que surgem dos leilões de energia semelhantes ao do empreendimento ora em análise.

137. Por este desenvolvimento, avalia-se que o texto apresentado na sequência é o resultado de um esforço de consolidação e condensação da análise elaborada pela Secob, razão pela qual, novamente, reputa-se indispensável a leitura da íntegra da instrução (fls. 75 a 150; principal) resultante para aprofundamento nas fundamentações das questões aqui suscitadas.

3.2. Aspectos do Projeto de Belo Monte

138. De início, a Secob evidencia que a versão do EVTE utilizado pela EPE, a qual também foi encaminhada à Secretaria, foi considerada para análise antes mesmo de sua aprovação pelo órgão competente, no caso a Aneel. O relatório enviado pela EPE (datado de 24/07/2009) não considerou sequer a emissão da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH, documento emitido pela Agência Nacional de Águas - ANA (Resolução nº 740, emitida em 06/10/2009), elemento indispensável para a correta avaliação dos estudos energéticos, a qual trouxe inovações nas condicionantes operativas do empreendimento.



139. Para se avaliar a regularidade, consistência e exatidão dos valores orçados para a UHE Belo Monte, conforme determinação do Exmo. Ministro-Relator, procurou-se avaliar, ainda que de forma expedita, em função da escassez de prazo e da alta complexidade, a qualidade da solução de engenharia que serviu de fundamento aos cálculos de quantitativos e preços apresentados a esta Corte de Contas.

140. Serão apresentados os principais pontos levantados pelos auditores da Secob, com base na experiência de fiscalização de obras de geração do setor elétrico, os quais albergam os seguintes tópicos:

- a) Dos Problemas Identificados nos Levantamentos Básicos de Engenharia do EVTE da UHE Belo Monte;
- b) Preços das Obras Civas;
- c) Preços dos Equipamentos (não será abordado nesta instrução);
- d) Custos indiretos (não será abordado nesta instrução);
- e) Taxas de 'Eventuais'.

3.2.1. DOS PROBLEMAS IDENTIFICADOS NOS LEVANTAMENTOS BÁSICOS DE ENGENHARIA DO EVTE DA UHE BELO MONTE:

Estudos Topográficos e de Cartografia - Incompatibilidade de Bases Cartográficas e Incertezas no Cálculo de Volumes dos Canais de Adução

141. Neste tópico os Auditores da Secob, com base nos estudos apresentados pela EPE, traçaram um histórico da evolução dos estudos de topografia e cartografia, pelo qual se evidencia a dificuldade de obtenção de resultados razoáveis para um projeto da magnitude de Belo Monte.

142. Conforme ilustrado na instrução, os primeiros levantamentos cartográficos que subsidiaram os estudos exploratórios dos recursos hídricos para a geração de energia elétrica da bacia do rio Xingu foram iniciados em 1975 na fase de inventário:

143. De forma global, apontaram-se possíveis problemas que podem surgir a partir da adoção de uma base cartográfica sem o correto detalhamento, tais como: o cálculo dos volumes de escavação e revestimento dos canais de adução, alocação de estradas, alocação de diques para prevenção de fuga de água, entre outros.

144. No que se refere à precisão dos levantamentos topográficos presentes no EVTE, observou-se que o relatório apresentado é bastante vago, adotando expressões como 'compatíveis com o objetivo proposto', 'compatíveis com o grau de exigência dos estudos' ou 'dentro das tolerâncias previstas', sem mencionar, quantitativamente, qual é a faixa de erro admissível. Por este motivo, consultou-se a referência 'Instruções para Estudos de Viabilidade' (Eletrobrás/DNAEE, 1997) com vistas a buscar as diretrizes que devem reger os levantamentos básicos de cartografia e topografia no caso de UHEs de grande porte.

145. Após a consulta à referência, verificou-se que as recomendações mínimas de exigência de precisão não estavam sendo observadas.

146. Como exemplo das constatações apontadas pela Secob neste quesito, no tocante aos levantamentos Aerofotogramétricos, o item 2.1 e subitens (págs. 8/9) do referido manual de instruções indicam as seguintes escalas mínimas para a área de reservatório:

'(i) Área do Reservatório: 'Este mapeamento constituirá a base cartográfica oficial, que será utilizada para os diversos temas de interesse dos estudos. Em geral, a restituição é produto obtido no Estudo de Inventário. Caso não exista tal produto, este deverá ser elaborado a partir de levantamento aerofotogramétrico com base em fotografias aéreas na escala de 1:20.000 ou menor, com restituição na escala de 1:10.000, com curvas de nível de 5 em 5 m, interpolando-se entre estas, em aparelho, curvas de 2,5 em 2,5 metros, exceto na região amazônica cuja escala deverá ser definida conforme o caso' (grifos presentes na instrução).

147. Segundo observação da Secretaria, a exceção feita à região amazônica pressupõe grandes reservatórios que, a rigor, demandariam altos custos financeiros para serem mapeados em maior detalhe. Ocorre que o reservatório da UHE Belo Monte foi substancialmente reduzido com o novo



arranjo proposto. Dessa forma, entende-se que a recomendação do Manual deveria ter sido seguida pelo desenvolvedor dos EVTEs, com fotos na escala 1:20.000 e não 1:60.000 e restituição em escala 1:10.000 (curvas de 5 em 5m) e não 1:25.000 (curvas de 10 em 10m).

148. A opinião preliminar da Aneel sobre a Cartografia do EVTE foi a de que foram encontradas pendências nos estudos de viabilidade apresentados nos arquivos digitais enviados à Agência pelos desenvolvedores.

149. O estudo de otimização empreendido pela EPE (Relatório nº EPE-DEE-RE-036/2009-r0, de 24/07/2009) utilizou informações complementares de cartografia recebidas em 10/06/2009 e trouxe os seguintes comentários a respeito da qualidade da base cartográfica (itens 4.2.1 - Canais de Derivação e 4.3.2 - Diques, Fls. 41/42, Anexo 2 do Processo):

'Faz parte ainda da otimização proposta pela EPE considerar na avaliação dos volumes de escavação a base cartográfica mais recente (1:10.000, de 2002, a partir de fotos 1:30.000), ao invés da base utilizada por ocasião dos Estudos de Viabilidade (1:25.000, de dez/1976 a out/1977, a partir de fotos 1:60.000)' (grifos acrescidos).

150. Em reunião realizada em 05/10/2009, ocorrida nas dependências deste Tribunal, a apresentação realizada pelos técnicos da EPE chamou atenção pelas grandes discrepâncias nos volumes calculados pelos desenvolvedores do EVTE em relação àqueles definidos pela EPE em seu estudo de otimização.

151. Conforme a Empresa, no que se refere às bases cartográficas do EVTE e da EPE, foram identificadas diferenças de até 11m na altimetria considerada para fins de cálculos dos volumes de escavação.

152. A variação dos cálculos de escavação em solo foi grande, sendo a menor no caso da otimização do canal direito (-7%) e a maior no caso da otimização do canal de junção (+44%). Porém, nada comparado às inconsistências verificadas nos cálculos dos volumes de escavação em rocha, pois a EPE observou sempre reduções, sendo uma média de -34% nos canais direito/esquerdo e de -91% no canal de junção.

153. Diante dessas diferenças, a equipe técnica da Secob formulou questionamento à EPE, conforme Ofício nº 435/2009-TCU/Secob, de 10/10/2009:

'Tendo em vista que falhas na base cartográfica (notadamente na altimetria) têm acarretado muitos problemas na fase de construção de UHEs, esclarecer os procedimentos adotados pela EPE para referendar os Referenciais de Nível (RNs) adotados pelo desenvolvedor do EVTE'.

154. Em resposta, a EPE encaminhou o Ofício nº 0917/EPE/2009, de 22/10/2009, no qual presta os seguintes esclarecimentos:

'Cabe esclarecer que a EPE não realiza validação de base cartográfica dos Estudos de Viabilidade, pois este serviço requer a necessária contratação de empresa especializada. No caso do AHE Belo Monte, a EPE realizou as seguintes ações:

- Cálculo de volumes nos canais de derivação e junção a partir de pontos medidos em campo, constantes dos estudos de viabilidade do Desenvolvedor;
- Avaliação das diferenças altimétricas existentes nos levantamentos apresentados, realizada por meio de comparação entre as altitudes medidas em campo no EVTE e as altitudes extraídas do modelo digital, gerado a partir da base cartográfica 1:10.000. O resumo da avaliação é apresentado a seguir. Considerando tais resultados e o indicador de qualidade, adotado pela EPE, para bases cartográficas em região de floresta, constatou-se que a cartografia 1:10.000 (EIA/RIMA) está aderente às seções levantadas em campo, no EVTE'.

155. Diante do exposto, considerando as dúvidas e divergências na qualidade dos levantamentos efetuados no EVTE frente ao obtido pela EPE, a Secob concluiu que os estudos cartográficos possuem elevados níveis de incerteza, incompatíveis com o porte da obra.

Estudos Hidrológicos - Incertezas na Curva-chave da Casa de Força Principal



156. O documento intitulado 'Complexo Hidrelétrico Belo Monte - Estudos de Viabilidade - Relatório Final - Apêndice 2: Estudos Hidrometeorológicos e Fisiográficos', de fevereiro/2002 trouxe, em 79 páginas, os estudos realizados pelos desenvolvedores no tocante às características hidrológicas fluviais.

157. Em análise expedita do grande volume de informações referentes aos estudos hidrológicos, a maior preocupação da equipe técnica da Secob deu-se em relação à baixa quantidade de pontos e da precária qualidade dos levantamentos para a determinação da curva-chave do canal de fuga da Casa de Força Principal (sítio Belo Monte). O texto encontrado no Relatório Técnico em destaque esclarece que os resultados não podem ser tomados como definitivos, frente às imprecisões presentes (páginas 2-3/2-4 e 4-12/4-13 do Apêndice 2).

158. Após análises que incluíram as avaliações tanto da Aneel, quanto da EPE, a Secob considerou precária a metodologia adotada, tendo em vista os seguintes fatores:

- a) o posto fluviométrico de Altamira encontra-se 87 m (em cota) acima do local escolhido para a Casa de Força Principal de Belo Monte;
- b) adotou-se correlação entre dois pontos distintos de leitura (Altamira e Belo Monte), sendo que não se fez análise da compatibilidade hidráulica desses pontos correlacionados (seção transversal da calha do rio nos distintos pontos);
- c) o período usado para a correlação das leituras de régua é muito reduzido (jan/84 a mai/86),
- d) a forma de estimativa da contribuição do rio Bacajás é insuficiente para o fim a que se propõe.

159. A Secretaria entende que, para obras desse porte, o correto é que se instale uma régua no local da Casa de Força e que se façam medições periódicas das vazões do rio para que se tenha uma curva-chave confiável no projeto. O cuidado deve ser maior ainda nos períodos de cheia, procurando-se fazer medições in loco dessas vazões extraordinárias.

160. Com isso, ponderou-se que a imprecisão quanto à real determinação da curva-chave do canal de fuga poderá ocasionar erro de disposição da cota da casa de força, podendo ainda ensejar a perda de eficiência energética, caso o eixo da turbina fique situado muito acima ou muito abaixo da cota ótima, bem como em possíveis acréscimos de custos, caso o posicionamento da casa de força implique aumento da altura das estruturas e da cota do piso da área de montagem, evitando-se possíveis alagamentos da casa de força quando o nível d'água de jusante apresente-se no seu nível máximo de projeto (cheia decamilenar).

Estudos Hidráulicos - Falta de Modelo Hidráulico Reduzido e Impacto no Revestimento dos Canais da Adução

161. A Secob cita o 'Relatório Final - Texto - Tomo 1 do EVTE, versão fev/2002', que traz os resultados de estudos hidráulicos dos canais da UHE Belo Monte, e que também demonstra incertezas no que tange à definição pela adoção de revestimento dos canais de adução (item 7.2, págs. 7-6/7-7), cuja solução, segundo o próprio relatório, poderia ser alcançada na fase de projeto básico com a adoção de resultados de ensaios hidráulicos ou medições em protótipos (modelo reduzido) que permitissem a avaliação da rugosidade dos canais.

162. Em outro momento, o mesmo relatório afirma a necessidade de simulações em modelo hidráulico reduzido para o correto dimensionamento dos equipamentos do vertedouro principal (item 8.2.4, pág. 8-74):

163. Como critério, a Secob ainda ressaltou o disposto no Manual de Instruções para Estudos de Viabilidade de Aproveitamentos Hidrelétricos da Eletrobrás (item 5.2, página 61), segundo o qual:

'Nesta fase final dos Estudos de Viabilidade, em função das dificuldades apresentadas pelo projeto em desenvolvimento, poderá ser necessário efetuar, em modelo reduzido, uma avaliação geral qualitativa do desempenho hidráulico do arranjo escolhido. Estudos mais aprofundados deverão ser realizados em modelos de detalhe nas fases de projeto básico e executivo'.

164. A Secretaria, com isso, demonstra a necessidade de estudos através de modelo reduzido para melhor entendimento do comportamento do fluxo hidráulico da UHE Belo Monte, o que não foi feito.



Importa ressaltar que estudos mais aprofundados, a serem realizados em modelos de detalhe nas fases de Projeto Básico e Executivo irão permitir expressivas otimizações, tendo em vista as atuais dimensões dos volumes envolvidos nos Canais de Adução.

Estudos de Motorização

165. Ressaltou-se que o número mínimo e, conseqüentemente, o tamanho das unidades geradoras, como também a inserção das condicionantes ambientais quanto à manutenção da vazão mínima de 300 m³/s e ao deplecionamento do reservatório, impactarão de forma direta na flexibilidade operativa da usina, podendo alterar a energia média assegurada a ser gerada, afetando a equação de equilíbrio entre custos diretos empenhados na construção da usina e o retorno financeiro advindo da geração adicional de energia. Nesse contexto, a Secob entende que os estudos de motorização não foram aprofundados suficientemente, motivo pelo qual, combinado com a exiguidade do tempo de análise, não se teceu maiores considerações sobre o assunto, considerando que os órgãos legalmente competentes, mormente a Aneel, assumem as responsabilidades pela definição final dos aspectos energéticos referentes à concessão de uso do bem público da UHE Belo Monte.

3.2.2. PREÇOS DAS OBRAS CIVIS

166. Quanto ao quesito de preços das obras civis, na sequência são apontados alguns achados relevantes da equipe técnica da Secob.

167. Com base no EVTE, a EPE realizou novos estudos, modelagens e cálculos para a melhor definição dos quantitativos e do preço final do empreendimento, bem como efetuou a alteração da concepção do arranjo, ensejando assim uma redução do valor global do empreendimento de R\$ 17.408.535.720,00 para R\$ 15.951.315.730,56 (o que representa uma redução de aproximadamente 9 % do valor global do empreendimento). No tocante às Obras Civis Principais, a análise efetuada pela EPE (em apenas 4 meses - março a julho/2009) constatou variação dos quantitativos apresentados no EVTE para todos os serviços, conforme resumido no quadro a seguir.

Tabela 4 - Alteração dos quantitativos de serviços das Obras Civis Principais - Otimização feita pela EPE.

Item	Serviços	Un.	Quantitativo Desenvolvedor	Quantitativo EPE	Diferença
1	Escavação Comum	m ³	151.253.429,00	160.067.583,00	5,83%
2	Escavação em Rocha	m ³	59.102.202,00	40.088.794,00	-32,17%
3	Remoção de Ensecadeiras	m ³	4.709.600,00	3.175.000,00	-32,58%
4	Limpeza e Tratamento de Fundação	m ²	5.587.951,00	5.137.769,00	-8,06%
5	Concreto Estrutural sem Cimento	m ³	3.099.524,00	2.656.278,00	-14,30%
6	Concreto Massa sem Cimento	m ³	1.178.188,00	1.061.184,00	-9,93%
7	Cimento	t	852.252,00	753.722,00	-11,56%
8	Armadura	t	180.394,00	143.197,00	-20,62%
9	Aterro Compactado/Lançado	m ³	46.597.321,00	40.803.533,00	-12,43%
10	Enrocamento	m ³	16.622.240,00	15.882.838,00	-4,45%
11	Transições	m ³	853.427,00	496.816,00	-41,79%
12	Filtros	m ²	822.263,00	1.619.591,00	96,97%

168. Assim, pode-se perceber que houve variação significativa de quantitativos de serviços para a maior parte dos itens das Obras Civis Principais, observando-se valores superiores a 30% de redução dos quantitativos para os itens 'Escavação em Rocha', 'Remoção de Ensecadeiras', 'Transições' e acréscimo de quase 100% para o serviço de 'Filtros' (alega-se erro de cálculo do EVTE). Percebe-se ainda que, mantidos os preços unitários inicialmente propostos pelo desenvolvedor (EVTE), houve uma redução de aproximadamente 15,84% nos custos diretos das Obras Civis Principais.

169. No que se refere aos quantitativos de serviços, conforme a Secob, a otimização dos estudos de viabilidade efetuada pela EPE ensejou alteração significativa nessas quantidades, demonstrando que



os estudos de viabilidade não estão em condições de representar, com boa precisão, o conjunto de obras da UHE Belo Monte. Tem-se ainda que a qualidade das informações apresentadas ao Tribunal não permitiu a aferição dos quantitativos de serviços e, conseqüentemente, os preços finais das obras civis principais.

170. No que diz respeito à inserção de benefícios fiscais na contabilização dos custos unitários, a Secretaria identificou uma oportunidade objetiva de aperfeiçoamento. Entendeu-se que a metodologia adotada pela EPE para o cálculo do valor a ser descontado, em virtude da inscrição do empreendimento UHE Belo Monte no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI (Lei nº 11.488, de 15/06/2007), encontra-se inconsistente, no tocante às alíquotas do PIS/COFINS para as obras civis. Conforme mencionado no Relatório da EPE, ratificado pela resposta da primeira diligência efetuada à EPE (fls. 79-90, principal TC 019.216/2009-0), no questionamento nº 20, a mesma adota taxas de 1,65% para PIS e 7,6% para COFINS, totalizando 9,25% de desconto final sobre o preço, calculados com base no regime de apuração não cumulativo desses tributos. Entretanto, o orçamento apresentado foi elaborado com data-base dezembro de 2008, tendo sido coletado preços de referência anteriores a essa data. Assim, para esses preços coletados, as alíquotas de PIS/COFINS eram de 0,65% e 3%, respectivamente, estando sob regime de apuração cumulativo para esses tributos, motivo pelo qual se faz recomendação à EPE que, quando da apuração dos orçamentos das usinas hidrelétricas que vão a leilão, realizar a atualização das alíquotas diferenciadas de impostos permitidas por regimes de incentivo, tal como o REIDI.

171. Por fim, quanto à orçamentação da Usina, a Secob ainda traz o entendimento de que uma obra de tal complexidade e magnitude (envolvendo grande volume de recursos - cerca de 16 bilhões de reais) não deveria ser resumida a apenas 12 itens de serviços (Obras Civis), conforme apresentado pelo desenvolvedor dos Estudos de Viabilidade e revisado pela EPE.

3.2.3. TAXAS DE 'EVENTUAIS'

172. No Acórdão 2138/07-Plenário, referente à UHE Santo Antônio, o TCU recomendou à EPE e ao MME que limitassem, no Orçamento Padrão Eletrobrás - OPE do empreendimento a ser leiloadado, as taxas denominadas 'Eventuais', presentes em cada conta, ao teto de 8%, de forma a atender as 'Instruções para Estudo de Viabilidade', editadas por Eletrobrás e DNAEE em 1997.

173. No caso da UHE Belo Monte, a EPE demonstrou concordância com a recomendação do TCU e limitou a taxa de 'Eventuais' de todas as contas do OPE a 8%. Dessa forma, considerando as incertezas identificadas nos estudos básicos do EVTE, esta equipe não se opõe à manutenção dos valores dos 'Eventuais' no orçamento de obras civis e equipamentos da UHE Belo Monte, os quais totalizam mais de R\$ 1,054 bilhões, sem considerar os eventuais da conta '.10' (custos ambientais, no total de R\$ 285 milhões).

3.3. Problemas recorrentes vinculados aos leilões de energia no formato atual

3.3.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

174. As recentes análises efetuadas por este Tribunal têm inovado com a constituição de processos apartados, de modo a permitir que as avaliações de aspectos de grande complexidade e alto impacto na definição da tarifa máxima dos leilões sejam efetuadas pelas Unidades Técnicas Especializadas do Tribunal. Tal procedimento é bastante recente e foi consagrado nas análises procedidas pelo Tribunal referentes aos leilões das concessões da UHE Santo Antônio e UHE Jirau, ambas no Rio Madeira.

175. A observação dos fatos subsequentes aos referidos leilões e a experiência adquirida pela Secob na fiscalização de outros empreendimentos hidroelétricos possibilitaram a identificação de uma série de falhas nos EVTEs aprovados pela Aneel e considerados na modelagem dos leilões de energia nova.

176. No âmbito dos processos TC-021.731/2007-4 (UHE Santo Antônio) e TC-021.731/2007-4 (UHE Jirau), a Secob tem defendido a tese de que os empreendimentos hidroelétricos devem ser licitados a partir de Projetos Básicos, contemplando todos os elementos exigidos pela Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), inclusive com orçamento detalhado ou pelo menos com EVTEs de melhor qualidade.



177. Considerando a condição de detalhamento da instrução da Secob nos pontos adiante e o intuito de se manter a clareza das informações trazidas pela Secretaria no diagnóstico dos fatos, cuja contribuição é inestimável para os órgãos e entidades do setor energético, recomenda-se a leitura dos itens 2.1 ao 2.4 da instrução da Secob (fls. 83 a 101, principal), haja vista a extensão dos textos, carregadas com citações, o que dificultaria sua transcrição na presente instrução.

178. A seguir são apresentados os resumos dos posicionamentos trazidos pela Secob nesses itens.

3.3.2. PRECISÃO NECESSÁRIA À APROPRIAÇÃO DOS CUSTOS DO INVESTIMENTO PARA LICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SETORIAL VIGENTE

179. Tendo como ponto inicial de análise, a instrução da Secob cita que a Lei nº 9.074/95, no seu art. 5º, § 2º, faculta ao poder público a transferência da responsabilidade pela elaboração dos projetos básico e executivo ao licitante vencedor da concessão. Pela interpretação deste artigo, reproduzido abaixo, legalmente é permitido, mas não necessariamente obrigatório, que o leilão de aproveitamentos hidrelétricos seja elaborado com base apenas em estudos de viabilidade:

'Art. 5º. (...)

§ 2º Nenhum aproveitamento hidrelétrico poderá ser licitado sem a definição do 'aproveitamento ótimo' pelo poder concedente, podendo ser atribuída ao licitante vencedor a responsabilidade pelo desenvolvimento dos projetos básico e executivo.' (grifos acrescidos)

180. No entanto, segundo a instrução, há que se definir o grau de precisão que cabe a estes estudos para que o resultado final destes possa ser qualificado como 'ótimo' pela legislação, haja vista sua importância para a definição do preço da energia comercializada nos leilões.

181. E é com essa tônica que os Auditores da Secob percorrem uma série de leis e normativos, com o fito de se apontar critérios para a adequabilidade do grau de precisão dos estudos que fundamentam as licitações de concessão de aproveitamentos hidrelétricos, principalmente para aqueles de elevada magnitude como Belo Monte.

182. Perpassando pela lei de concessões, Lei nº 8.987/95, e pela lei de licitações, Lei nº 8.666/93, a Secob sustenta a tese de que a legislação é suficientemente clara ao definir que um estudo de viabilidade técnica e econômica adequado deve conter, dentre outras informações, o orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados. Somente assim tais estudos podem ser considerados suficientes para bem fundamentar a análise de riscos envolvida em uma licitação para outorga de concessão, ainda que na modalidade 'uso do bem público', pois é entendido por óbvio que este uso exige a construção de uma usina hidrelétrica.

183. Além disso, argumenta ainda que alguns dos elementos necessários ao atendimento das exigências de qualidade do EVTE são as especificações técnicas dos serviços de obras civis e dos equipamentos eletromecânicos, bem como as correspondentes composições de custos unitários. Esse entendimento já fora externado pela Secretaria de Obras em outras oportunidades, tais como nas análises dos leilões de concessão das UHEs Santo Antônio e Jirau e da linha de transmissão do Complexo Hidrelétrico do Madeira.

184. Conclui o item informando que conforme visto ao longo das análises empreendidas nos últimos anos, é fato que, em virtude do baixo nível de precisão nas especificações, dimensionamento e orçamento, os EVTEs utilizados pela Aneel para a concessão de aproveitamentos hidrelétricos não têm apresentado elementos suficientes para adequada apreciação da regularidade, consistência e exatidão dos valores relativos ao orçamento dos materiais, serviços e obras a serem empregados na licitação.

3.3.3. DA ASSIMETRIA DE INFORMAÇÕES NO LEILÃO DE ENERGIA E DA IMPORTÂNCIA DO LEILÃO COM BASE EM ELEMENTOS IMUTÁVEIS DE PROJETO BÁSICO

185. Para ilustrar a condição de assimetria de informações presente na condução dos certames licitatórios de concessão de aproveitamentos hidroelétricos, é citada a reportagem 'Estão pedindo outro apagão', publicada pela revista Época em novembro/2007, a qual classificou os leilões dos

Fis.: 3459
Proc.: 1848106
Rubr.: 88 204



UHEs do rio Madeira (Santo Antônio e Jirau) como 'o maior negócio do Brasil nos últimos dez anos', é que traz em destaque o fato de que 'as outras concorrentes acusam a Odebrecht de não ter entregue todas as informações que tinha ao governo'.

186. *Em decorrência da reportagem, destaca-se o pronunciamento do Diretor-Geral da Aneel à época sobre o assunto, no qual ressalta que 'seria ingenuidade acreditar que 100% das informações do consórcio estão sendo passadas'.*

187. *Como não haveria de ser diferente, a assimetria de informações no caso da UHE Santo Antônio restou evidenciada após o resultado do leilão, segundo o qual, o Consórcio responsável pelo EVTE ofertou um lance de valor 35% inferior ao máximo estabelecido pelo governo e 16% menor em relação ao lance do segundo colocado.*

188. *Conforme a instrução da Secob, a possibilidade de um competidor deter informações privilegiadas provoca uma flagrante assimetria em relação aos demais, configurando intolerável afronta ao princípio constitucional da isonomia. Não é por outro motivo que, por exemplo, o art. 9º da Lei nº 8.666/1993 veda ao desenvolvedor do Projeto Básico a participação no procedimento licitatório para a execução de uma obra.*

189. *A questão reveste-se de maior importância a partir da leitura da cláusula quinta, subcláusula quarta, da minuta do contrato de concessão da UHE Santo Antônio (Anexo IV do Edital), onde se vê que 'não serão consideradas pela Aneel quaisquer reclamações que se baseiem na inadequação ou inexatidão dos Estudos de Viabilidade e Ambientais (...) e tudo o mais que possa influenciar o prazo de execução das obras (...) e o valor do investimento global correspondente à UHE' (grifos acrescidos). Ou seja, o proponente que não participou dos estudos básicos da licitação se vê intimidado e acaba por assumir um grande risco, incorporando-o em sua proposta de tarifa, que acaba por ficar superior àquela do licitante que possui acesso privilegiado às informações do empreendimento.*

190. *Ao lado do princípio constitucional citado, está o outro objetivo de qualquer licitação: a escolha da proposta que melhor atenda ao interesse público. É evidente que o cerne da questão, nas UHE analisadas, reside na fixação do valor máximo da tarifa que o ente público admite como justo. Para se chegar a esse valor, deve-se visar a maior exatidão nos cálculos, o que só é possível, segundo a Secob, observando-se o disposto no inciso II, do § 2º, do artigo 7º, da Lei 8.666/93, o qual dispõe sobre a existência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.*

191. *Tendo em vista a linha de ponderações da Secretaria de Obras, acrescenta-se ainda a necessidade do Projeto Básico, encarado também como instrumento de mitigação dos efeitos da assimetria de informações, que surge tanto entre o desenvolvedor e os outros proponentes, quanto, também e de forma inconcebível, entre aquele e o próprio poder público que autoriza a realização dos estudos.*

192. *Nessa medida, a Instrução informa, ainda, que diante da necessidade de ampliar a carteira de projetos para licitação, a EPE, de acordo com a Lei nº 10.847/2004, art. 4º, inciso X, passará a ser a responsável direta pelo desenvolvimento dos principais EVTEs. Dessa forma, vislumbra-se que os estudos conduzidos diretamente pela EPE apresentarão maior qualidade e, inclusive, supõe-se que a própria EPE conclua pela conveniência de já colocar em leilão o próprio projeto básico, antecipando as economias no custo do empreendimento para a fase pré-licitação.*

193. *No entanto, considerando que a EPE tem competência legal para 'efetuar o acompanhamento da execução de projetos e estudos de viabilidade realizados por agentes interessados e devidamente autorizados' (art. 4º, inciso XI da Lei nº 10.847/2004), é importante que a EPE aprimore cada vez mais a metodologia de otimização dos EVTEs, e já a aplique àqueles autorizados e em andamento, ou mesmo já em análise na Aneel.*

194. *Para que de fato a questão da assimetria de informações seja afastada, aumentando a confiabilidade da sociedade em relação aos leilões de expansão da oferta de energia, cabe aqui comentar sobre a proposta do autor do EVTE ficar impedido de participar do leilão de energia. Tal*



proposta surgiu no âmbito da análise de Representações formuladas a este Tribunal pelo Partido Democratas e pelo Deputado Federal Carlos Willian PTC-MG, resultando no Acórdão TCU nº 1.476/2008, de 30/07/2009.

195. As Representações tratavam de questões afetas à mudança de eixo da UHE Jirau, as quais serão mais bem exploradas adiante na presente instrução, e que resultaram em deságio de 21% em relação ao preço-teto estabelecido pelo Ministério de Minas e Energia.

196. À época, a instrução referente às Representações trouxe o seguinte posicionamento da Sefid: '53. O modelo de como os estudos de viabilidade e inventário são financiados deve ser revisto. O fato de se permitir que os executores desses estudos possam participar do leilão faz originar possibilidades graves de ocorrências de conflito de interesses, mormente na forma da assimetria de informações, situação esta que pode influir na melhor escolha das repartições de quedas (aproveitamento ótimo). Portanto, por se tratar de um assunto técnico que perpassa questões de engenharia e meio ambiente, não é questionável que, à luz de outras análises, possibilidades diversas mais viáveis possam surgir.' (grifos acrescidos).

197. A conclusão em questão não fez parte do Acórdão submetido a Plenário, mas ajudou a suscitar discussões, inclusive na imprensa, apesar de existência de interpretações equivocadas, na medida em que iniciativas desta envergadura não competem ao Tribunal, mas sim ao Poder Legislativo.

198. A Instrução encerra o tópico destacando que o estudo da obra e dos custos dos investimentos é importante na medida em que a simples transferência dos riscos aos concessionários não garante o sucesso do processo licitatório, mormente quando se trata da almejada modicidade tarifária.

199. Com efeito, a Secob conclui que não há como se dissociar a solução de engenharia adotada para a obra da complexa equação econômico-financeira que resultara nas propostas de cada um dos participantes.

200. Segundo aquela Secretaria, o fato é que não se pode aceitar o entendimento simplificado de que os projetos básico e executivo são parte do ônus da concessionária, pois toda e qualquer expectativa de custos que os entes privados calcularem será automaticamente revertida em um maior valor da proposta de tarifa oferecida em leilão. Por óbvio que quanto maiores os riscos, maiores os valores das propostas. Por este motivo, chama-se atenção para o fato de que diversos riscos de engenharia, a exemplo dos riscos geológicos, quando não adequadamente calculados podem afetar profundamente as expectativas de retorno das licitantes. Um estudo mal executado durante a fase de EVTE pode significar severos prejuízos durante a execução das obras e afetar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

201. Todavia, esta Sefid tem posicionamento divergente no que se refere à necessidade da utilização de Projeto Básico, ou mesmo executivo, nos moldes atuais de licitação. Em que pese a efusiva consideração da Secob em buscar a mitigação da assimetria de informações e a adoção de estudos mais detalhados, ela se mostra incongruente com o próprio objetivo da licitação.

202. Esta discussão já foi examinada no processo referente às linhas de transmissão do Complexo Hidrelétrico do Madeira (Linhão do Madeira – TC 020.268/2008-0), de cuja Instrução, relativa aos procedimentos do 1º estágio, apresenta-se o excerto a seguir, pelo qual se justifica a linha de raciocínio diversa a da adotada pela Secretaria de Obras.

31. A Secob defende que a Lei é clara ao definir que o Projeto Básico é elemento sine qua non dos Editais de concessão de serviço público precedida de obra pública. Para esta Sefid, no entanto, com base nos acompanhamentos de Leilões anteriores, o entendimento que se tem refere-se à necessidade de elementos de projeto básico e não o projeto em si.

32. Tal situação deriva de que o risco pela execução de um projeto adequado e que atenda aos requisitos editalícios cabe ao concessionário. Para as concessões, mesmo precedidas de obras, a definição prévia do projeto dificultaria possíveis otimizações dos agentes que participam no mercado com maiores capacidades de negociação, não cabendo à Administração Pública, portanto, a assunção de riscos pela elaboração de projeto prévio. (grifo acrescido)

Fls.: 3461
Proc.: 1848/08
Rubr.: 88 206



33. *Considera-se, desse modo, que o projeto básico prévio ao leilão não se aplica aos modelos de concessão.*
34. *Tal condição, no entanto, não relativiza o fato de que os 'elementos de projeto básico' devam permitir, com acurácia suficiente, a determinação dos investimentos necessários à execução do empreendimento e, por conseguinte, a definição das tarifas, ou, como no caso específico, da Receita Anual Permitida – RAP.'*
203. *Apresenta-se também trecho do voto do Exmo. Relator Ministro Benjamin Zymler no Acórdão nº 1.945/2008 – Plenário, relativo ao mesmo processo, no qual ratifica o posicionamento desta Sefid.*
- '24. Quanto à aventada questão acerca da necessidade de apresentação de Projeto Básico para o empreendimento em tela, a teor do que dispõe o inciso XV do art. 18, da Lei Geral de Concessões (Lei nº 8.987/95), a questão foi devidamente colocada pela SEFID, a cujas conclusões me alinho.*
- 25. Conquanto inequívoca a necessidade de elementos necessários para caracterização da obra, nos modelos de concessão de serviço público precedida de obra pública, a interpretação do comando legal acima referido não clama pela elaboração do Projeto Básico propriamente dito, mas sim dos 'dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização(...)' GRIFEI.*
- 26. O que se pretende em tais circunstâncias é que nos respectivos editais se faça constar 'o orçamento do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, contendo especificações técnicas dos serviços de obras civis e dos equipamentos eletromecânicos, bem como as correspondentes composições de custos unitários' (grifo acrescido).*
- 27. Esta é inteligência do que se tem por 'elementos de projeto básico', referida na Lei nº 8.987/95, que se pode extrair de recomendação constante no Acórdão nº 2.138/2007 - TCU - Plenário, dirigida à ANEEL.*
- 28. Ademais, bem ponderou a SEFID, nos termos que se seguem, verbis:*
- 'Para as concessões, mesmo precedidas de obras, a definição prévia do projeto dificultaria possíveis otimizações dos agentes que participam no mercado com maiores capacidades de negociação, não cabendo à Administração Pública, portanto, a assunção de riscos pela elaboração de projeto prévio.'*
- 204. Dando ênfase às considerações do Exmo. Ministro Benjamin Zymler acima grifadas, combinadas com a conclusão da Secob, no item anterior, quanto à qualidade dos EVTEs submetidos e aprovados pela Aneel, e, ainda, tendo em vista a recorrência desse tema nos achados dos acompanhamentos de licitações de concessões de empreendimentos hidrelétricos, resta evidente que, ou os normativos internos da Agência, com destaque para a Resolução ANEEL nº 395/1998 (normativo que estabelece os procedimentos gerais para registro e aprovação de Estudos de Viabilidade e Projeto Básico de empreendimentos de geração hidrelétrica), ou a forma de condução das avaliações dos estudos de viabilidade não estão atendendo aos seus fins.*
- 205. Dada essa condição, compete a esta unidade técnica propor determinação para que a Agência aprimore os mecanismos de aprovação dos Estudos de Viabilidade Técnica, de modo a exigir maior qualidade e detalhamento dos estudos, permitindo-se, assim, a adequada caracterização do empreendimento, e que, no prazo de 60 dias, apresente relatório de diagnóstico e propostas de alteração a este Tribunal.*

3.3.4. EXPERIÊNCIAS ADQUIRIDAS NAS LICITAÇÕES DE GRANDES UHES AVALIADAS PELO TCU
UHE Santo Antônio

206. *A UHE Santo Antônio foi o primeiro empreendimento de geração analisado pela Secretaria de Obras na fase pré-leilão, seguindo os moldes atualmente adotados no Tribunal (constituição de processos apartados).*



Fls.: 3462
Proc.: 1848106
Rubr.: 207

207. Para registrar os ganhos trazidos pelas otimizações da EPE e da Secob, apresenta-se trecho do Voto do Exmo. Ministro-Relator Benjamim Zymler, referente ao Acórdão 2.138/2007-Plenário (TC-021.731/2007-4):

'61. De início, a Secob assinala que após o exame efetuado nos diversos valores que integram os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) original - cujo valor total para o investimento na implantação da UHE de Santo Antônio era de cerca de R\$ 13 bilhões (data-base de dez/2005) -, verificou-se a redução deste em aproximadamente 25%, totalizando cerca de R\$ 9,5 bilhões, conforme planilhas apresentadas pela EPE, em otimização aos estudos originais.

62. O exame efetuado pela Secob integra o Relatório que faço preceder este Voto, inclui-se integralmente dentre minhas razões de decidir. A complexidade técnica dos aspectos desenvolvidos na metodologia de análise empregada pela equipe técnica, permitem-me prescindir de comentários gerais acerca de seu conteúdo, até mesmo pela celeridade necessária à elaboração deste Voto.

63. Não obstante, é importante que se destaque alguns aspectos contemplados pela Unidade Técnica, demonstrando, com isso, pontos de fragilidade na versão dita 'otimizada' do EVTE originalmente concebido pelo consórcio Construtora Norberto Odebrecht e Furnas.

64. Neste contexto em que foram avaliados valores alusivos a obras civis, equipamentos eletromecânicos, canteiro, administração local e projeto, foram encontrados sobrepreços em alguns itens do orçamento, conforme comentado a seguir.

65. Nas obras civis, foi estimado um sobrepreço de 6,32% em relação aos parâmetros de mercado. Embora a Secob reconheça a baixa materialidade do percentual encontrado, e ainda considerando a 'baixa precisão do EVTE', assevera a necessidade em proceder-se a uma redução no valor deste item.

(...)

9. Foi também apontado sobrepreço quanto aos equipamentos eletromecânicos. De acordo com as estimativas da Secob, verifica-se no OPE examinado um valor a maior de R\$ 611,1 milhões, em relação à média de outras dez usinas equipadas com turbinas similares.

70. Por fim, apontam-se as despesas relativas a itens diversos, classificados como custos EVENTUAIS. Na análise da Secob estes variaram entre 2% e 15%, as quais deveriam limitar-se ao percentual de 8%, de acordo com as 'Instruções para estudos de viabilidade de aproveitamentos hidrelétricos', editado em 1997 pelas Eletrobrás e pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

71. Todos os itens mencionados concorreram, no entendimento da Unidade Técnica, para a configuração de sobrepreço no orçamento apresentado pela EPE.' (grifos acrescidos).

208. Importante registrar que a despeito de todas as otimizações realizadas sobre aquele aproveitamento que já era considerado 'ótimo' pela Aneel, o resultado do Leilão, ocorrido em 10/12/2007 e que teve 3 (três) grupos competidores, trouxe grande surpresa ao registrar um preço final de R\$ 78,87/MWh, ou seja, um deságio de 35% em relação ao preço-teto de R\$ 122/MWh. O leilão foi encerrado durante a sua primeira fase em apenas 7 minutos, uma vez que foi satisfeita a condição do lance vencedor ser inferior a 95% do segundo menor lance. Os demais lances foram de R\$ 98,05/MWh (Consórcio Energia Sustentável do Brasil - CESB) e de R\$ 94,00/MWh (Consórcio de Empresas Investimentos de Santo Antônio - CEISA), com deságios de 19% e 23% respectivamente. Tal resultado corrobora plenamente as conclusões desta Corte de Contas no sentido de que a tarifa-teto estava, de fato, bastante inflada.

209. As lições aprendidas com o Leilão da UHE Santo Antônio devem ser cuidadosamente estudadas e aplicadas ao caso da UHE Belo Monte, ora em análise. A principal delas é que, de fato, os responsáveis pelo EVTE possuem vantagens inquestionáveis frente aos demais competidores, na medida em que possuem menor nível de percepção de risco. Para a UHE Belo Monte, lideradas pela Eletrobrás, as Construtoras Andrade Gutierrez, Odebrecht e Camargo Corrêa participaram juntas na



elaboração do EVTE. Caso fiquem em Consórcios distintos, tem-se a percepção da mitigação dos efeitos da assimetria de informações em prol da competição do leilão. Do contrário, ou seja, se formarem consórcios entre si, vislumbra-se sérios riscos de ineficiência da licitação, a qual apenas se justifica quando se está capitaneado pela busca da melhor alternativa.

210. Conquanto o mercado tenha previsto que o Consórcio formado por Furnas e Odebrecht seria também o vencedor do leilão da UHE Jirau, inclusive reduzindo a tarifa oferecida no leilão de Santo Antônio 'apostando' na construção conjunta das duas UHEs, tal previsão não se concretizou como se mostrará a seguir.

UHE Jirau

211. O surpreendente resultado do Leilão nº 005/2008, ocorrido em 19/05/2008, teve como objeto o aproveitamento hidrelétrico de Jirau, no Complexo Hidrelétrico do Rio Madeira, e foi vencido pelo Consórcio Energia Sustentável do Brasil (Suez, Camargo Corrêa, Eletrosul e Chesf). O resultado do certame mostrou que o Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica (EVTE) utilizado pela Aneel para definir o aproveitamento ótimo da UHE Jirau era passível de significativas melhorias e otimizações. O direito de exploração do potencial de Jirau foi arrematado com lance de R\$ 71,40/MWh, uma redução de 21,54% em relação ao preço-teto inicial de R\$ 91/MWh. O segundo competidor, o Consórcio Jirau Energia (Odebrecht, Furnas, Andrade Gutierrez, Cemig e outros), ofertou R\$ 85,02/MWh.

212. Não há como se negar que, por ter participado do EVTE de Jirau, o Consórcio formado por Furnas e Odebrecht detinha informações privilegiadas que deveriam ter conduzido à determinação da mais adequada solução de engenharia, fato que, seguindo a lógica, deveria ter acarretado no menor lance. A maioria dos analistas atribui a vitória do Consórcio formado pela Construtora Camargo Corrêa à sua solução inovadora para o posicionamento do eixo da barragem, com consequente redução nos custos do investimento da ordem de R\$ 1 bilhão. No entanto, há que se questionar também se a tarifa-teto escolhida pelo Poder Concedente (R\$ 91/MWh) não poderia ter influenciado o lance do Consórcio Odebrecht/Furnas.

213. Com a superveniência da celebração do contrato decorrente do Leilão nº 005/2008, em 13/8/2008, e a apresentação do Projeto Básico correspondente, se concretizou a alteração consistente no deslocamento do eixo da barragem em 9 (nove) quilômetros a jusante, em relação ao ponto originalmente previsto no EVTE elaborado pela Aneel.

214. O deslocamento do eixo da barragem proposto pelo Consórcio Energia Sustentável foi bastante controverso e causou polêmica sobre o modelo regulatório do setor elétrico brasileiro para o aumento da oferta de energia nova. Os questionamentos foram diversos, podendo ser citados os seguintes:

- a) Se haveria comprometimento da observância aos critérios editalícios ao qual se vinculou o Consórcio vencedor com a alteração das características técnicas do estudo do EVTE;
- b) Se haveria compatibilidade da modificação pretendida com a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica emitida pela ANA;
- c) Se a modificação pretendida causaria alterações nos impactos socioambientais previstos originalmente no processo de licenciamento ambiental do AHE de Jirau, notadamente em relação à área do reservatório;
- d) Se a alteração pretendida no eixo da barragem teria influência no arranjo definido para a UHE de Santo Antônio, também integrante do Complexo do Rio Madeira.

215. O caso foi objeto de Representações, demandando as análises consubstanciadas nos Acórdãos 1.476/2008 (Representação do Partido Democratas e do Deputado Willian do PTC/MG), 2.577/2008 (Denúncia com identidade preservada nos termos do art. 55 da Lei 8.433/92), 3.059/2008 (Solicitação do Congresso Nacional, com Proposta de Fiscalização e Controle nº 47/2008 da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados) e 924/2009 (encaminha informações atualizadas ao Congresso Nacional). O Tribunal apreciou finalmente o caso mediante o recente



Acórdão 1.692/2009 – Plenário. No caso concreto, após ouvir a ANA, a Aneel e o Ibama, o Ministro-Relator entendeu que:

16. Quanto à possibilidade de alterações no EVTE utilizado para definição do preço-teto do leilão, foram apresentadas considerações de duas ordens, as quais reputei essenciais na formulação de juízo a respeito da matéria.

17. Refere-se a primeira delas à distinção ontológica que se verifica entre as licitações destinadas a empreendimentos de geração de energia elétrica e aquelas destinadas à realização de obras, com projetos e custos previamente definidos em planilhas orçamentárias. (grifo acrescido)

18. O Leilão nº 005/2008 teve por objeto a compra de energia elétrica, na forma prevista no Decreto nº 5.163/2004, segundo o qual fica condicionada a outorga de concessão do empreendimento à venda de energia ao mercado regulado, mediante tarifa módica. Destarte, é determinante para a formulação de proposta que conjugue o pressuposto de modicidade com a atratividade comercial que sejam empreendidos estudos e arranjos na concepção do projeto, por parte dos participantes.

19. Embora ao Poder Concedente incumba a definição de 'aproveitamento ótimo' para o empreendimento, ao licitante vencedor atribui-se a responsabilidade pela elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo, na forma prevista na Lei nº 9.074/1995.

20. Portanto, o Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica presta-se a definir o 'aproveitamento ótimo' da UHE, o que não obsta a adoção de soluções diversas no Projeto Básico correspondente, que eventualmente possam alterar as características técnicas previstas no EVTE, desde que aprovadas pela Aneel. Para tanto, como se deu no caso em exame, o edital e a minuta de contrato correspondentes devem conter previsão expressa neste sentido.

21. Tais alterações, entretanto, devem conter-se em limites técnicos na concepção do empreendimento, denominados 'elementos estruturantes de inventário e viabilidade'. Estes referem-se, dentre outros aspectos, à potência mínima instalada, aos níveis de operação do reservatório, à capacidade mínima dos órgãos extravasores, além de outras condicionantes fixadas no licenciamento ambiental e na Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH).

22. No presente caso, a alteração do barramento, tal como efetivada pelo Consórcio no Projeto Básico que apresentou, não repercutiu em qualquer elemento estruturante das concepções técnicas do empreendimento. A ANEEL manifestou-se categoricamente em tal sentido.

(...)

30. Por conseguinte, em face das manifestações da ANEEL, ANA e Ibama, não se verifica qualquer irregularidade na alteração do eixo da barragem do Aproveitamento Hidrelétrico de Jirau, em 9 quilômetros a jusante da localização original prevista no Estudo de Viabilidade Técnico-Econômico correspondente.' (grifos acrescidos)

216. O Tribunal considerou regular o deslocamento de 9 km no eixo do barramento da UHE Jirau, pois, após a avaliação do Ibama, ANA e Aneel, entendeu que não houve qualquer alteração nos denominados 'elementos estruturantes do inventário e viabilidade'. E não poderia haver interpretação diversa no caso em tela, na medida em que não poderia esta Corte de Contas se opor a uma solução de engenharia bem fundamentada e que acarretou em tarifa que demonstrou benefícios evidentes à sociedade.

3.3.5. EXEMPLOS DE PROBLEMAS DECORRENTES DE EVTES APROVADOS PELA ANEEL

217. A tese levantada pela Secob é de que, se por um lado, a 'assimetria de informações' presente nos leilões do setor elétrico causa preocupações pela possibilidade de o autor do EVTE ocultar informações e se beneficiar de alguma forma no leilão de concessão, por outro, também ocorre, com frequência, fenômeno inverso. Ou seja, pode ocorrer situação na qual outro agente, que não o desenvolvedor do EVTE, justamente pela falta de informações mais completas sobre o empreendimento, subestima seus riscos e vence o leilão de concessão. Nesses casos o concessionário se depara com problemas durante a execução do empreendimento, arcando com despesas não previstas nos estudos que fundamentaram o processo licitatório.



218. Para corroborar esse entendimento, apresentam-se casos de projetos de responsabilidade tanto da iniciativa privada quanto públicos, que tiveram aumentos consideráveis de custos como consequência de erros, omissões ou falta de detalhamento dos estudos de viabilidade. Na instrução, foram citados os exemplos da UHE Simplício, por intermédio de notícias veiculadas pela imprensa, e os casos examinados pelo TCU: UHE Batalha (TC nº 007.650/2009-0, Registro Fiscalis nº 226/2009) e UHE Passo São João (TC nº 008.818/2009-9, Registro Fiscalis nº 99/2009).

219. E é com esse mote, que a Secob buscou reiterar que os EVTEs da UHE Belo Monte deveriam ter um grau de detalhamento muito maior, ainda mais por se tratar de empreendimento de porte pouco comum, que alcançará o título de maior hidrelétrica estritamente nacional, sendo, destarte, uma das maiores hidrelétricas do mundo.

4. CONCLUSÃO DAS ANÁLISES DA SEFID, SECOB E 8ª SECEX

220. A exemplo do que ocorreu nas últimas duas grandes licitações de concessão de aproveitamentos hidrelétricos no rio Madeira, Jirau e Santo Antônio, novamente se aproveitou da metodologia de análises especializadas, por intermédio de apartados, que contaram com as contribuições da Secretaria de Fiscalização de Desestatização, Secretaria de Obras e 8ª Secretaria de Controle Externo.

221. Cumpre salientar que as documentações definitivas necessárias às análises foram encaminhadas em diversos momentos, o que ensejou retrabalhos constantes por parte das Unidades Técnicas do Tribunal.

222. Com fundamento em julgados precedentes do Tribunal (Instruções Normativas aplicadas ao tema: nºs 27/1998, 43/2002, 46/2004 e 52/2007; Acórdãos precedentes nºs 1.681/2008-Plenário, 40/2008-Plenário, 1.028/2007-Plenário), vislumbra-se que os prazos previstos em instruções normativas do TCU para outorgas de delegação de serviços públicos começam a correr quando da entrega integral da documentação e de eventuais informações adicionais que se fazem necessárias para as análises pertinentes, tendo em vista sucessivas manifestações deste Tribunal.

223. Destacando-se ainda o prescrito no parágrafo único do art. 8º da IN nº 27/98, acrescentado pela IN nº 58/2009, e conforme o caso ora em tela, ressalta-se que é de 60 dias o prazo de análise do 1º estágio para outorga de concessão de serviço público de transmissão de energia e de concessão de uso de bem público destinado à exploração e aproveitamento hidrelétrico, desde que a estimativa de investimentos seja superior a um bilhão de reais.

224. Todavia, em decorrência da urgência e da relevância do projeto, em caráter de exceção, procedeu-se as análises das documentações encaminhadas, mesmo que incompletas, o que de fato prejudicou a eficiência dos trabalhos.

225. Um exemplo disso é a consideração inicial da Nota Técnica nº 260/2009-SGH/ANEEL (fls. 02 a 14, do principal), encaminhado ao Tribunal no dia 27/07/2009, e que traz a análise preliminar do EVTE elaborado pelos desenvolvedores, apontando diversas deficiências no projeto, as quais mais tarde se mostraram superadas pela Nota Técnica nº 380/2009, de 30/10/2009, encaminhada ao Tribunal por intermédio do Ofício nº 2557/2009-SCG/ANEEL, de 04/11/2009. Diante desse interregno, a Secretaria de Obras não teve condições de avaliar esta última nota técnica da Aneel, motivo que pode comprometer a tempestividade das análises praticadas. Fato que ainda desconsidera que não foi encaminhada ao Tribunal a deliberação conclusiva da Agência, a qual se encontra pendente dada a não expedição do licenciamento ambiental prévio, conforme essa última Nota Técnica.

226. Nessa condição de excepcionalidade, fez-se concessão também quanto à análise dos custos decorrentes das condicionantes da Licença Prévia emitida pelo Ibama.

227. Para que fosse possível finalizar as análises e desenvolver tal instrução, foi necessário que se fizesse um corte no tempo, considerando apenas as informações que estavam disponíveis até um determinado instante. Posto desta forma, levando-se em conta a importância e a urgência na



condução da licitação, bem como a não emissão da Licença Prévia do empreendimento até o momento, firmou-se entendimento de que, excepcionalmente, a aprovação do 1º estágio estaria condicionada a um segundo exame por parte do Tribunal, ao longo do acompanhamento da licitação, que verificará a pertinência de se avaliar os incrementos nos custos ambientais oriundos das condicionantes do licenciamento, razão pela qual se faz determinação à EPE para que, tão logo esteja concluído, encaminhe ao TCU a avaliação dos custos ambientais decorrentes das condicionantes da Licença Prévia a ser emitida pelo Ibama.

228. Quanto aos itens relacionados à análise econômica-financeira, esclarece-se que o método empregado pela EPE continuou o mesmo que vinha sendo aperfeiçoado desde os estudos do leilão de Santo Antônio em 2007.

229. Mesmo considerando que o método já esteja consagrado, a Sefid, quando da análise dos custos de capital próprio e de terceiros, identificou ainda oportunidades de aperfeiçoamento à metodologia de apuração desses custos, com o fito de dar mais coerências às escolhas realizadas. Nesse sentido, a Secretaria destacou os seguintes pontos os quais deverão ser observados pela EPE para os próximos leilões:

a) Necessidade de atualização da série histórica do prêmio de risco de crédito, ou aprofundar-se na metodologia de determinação deste prêmio, tendo em vista recente classificação positiva do Brasil no mercado externo como investment grade por diferentes agências de classificação de risco (Prêmio de Risco País – item 1.2.1.3);

b) Recomendação para exclusão do prêmio de risco cambial em face da metodologia polêmica, bem como pelo fato de a Aneel já não mais empregá-lo para leilões recentes de linha de transmissão (Leilão Aneel nº 005/2009), uma vez que a EPE fundamentou a sua avaliação de risco cambial em nota técnica daquela agência para o Leilão Aneel nº 003/2006, já desatualizada (prêmio de risco cambial - item 1.2.1.4);

c) Em face da inconsistência da metodologia no cálculo do custo real do capital de terceiros, é essencial que se considere também o efeito da inflação conjuntamente na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) e no spread bancário adotado pela instituição financeira, que no caso é o BNDES (benchmarking – item 1.2.2.1);

d) No cálculo do Custo de Capital de Terceiros pelo Método Capital Asset Pricing Model - CAPM (item 1.2.2.2):

d.1) em razão de a metodologia empregar dados da economia Norte Americana, deflacionar os juros nominais pelo índice de inflação médio desse País, observado em período semelhante daquele empregado para a definição das outras variáveis do método;

d.2) desconsiderar o Risco Cambial, tendo em vista que a fórmula utilizada no cálculo do CAPM da dívida já estar considerado todo o risco soberano, na medida em que somam-se o risco de crédito com o risco Brasil, não justificando sua utilização uma vez que já estaria incluso no risco soberano.

230. Caso já fossem albergadas as determinações dos itens 'c' e 'd' para a licitação de Belo Monte (item 1.2.2.3), o Custo de Capital de Terceiros seria de 4,83% a.a., em vez de 4,85% a.a.. Tal taxa, com arredondamentos, não acarretaria alterações na tarifa de equilíbrio de R\$68,00/MWh calculada pela EPE.

231. Agora, caso fosse adotada a recomendação 'b', assumindo-se como corretas todas as demais premissas apresentadas pela EPE, mormente a taxa de deflacionamento, o Custo Marginal de Referência – CMR passaria de R\$68,00/MWh para R\$ 64,50/MWh, com benefício, em termos de valor presente no fluxo de caixa, de R\$ 505,2 milhões.

232. Nessa linha de entendimento, julga-se que no leilão de Belo Monte já foram incorporados os resultados do controle, na forma de determinações e recomendações, advindos do acompanhamento dos leilões que o precederam (Santo Antônio e Jirau).

233. A EPE calculou em 5,85% a.a. o Custo Real de Capital de Terceiros no empreendimento de Santo Antônio, e, no presente caso em 4,85% a.a.. Para uma estimativa do benefício de controle,



simulou-se no fluxo de caixa do empreendimento de Belo Monte o percentual de 5,85% a.a., cujo resultado representou um aumento da ordem de R\$ 3,50/MWh na tarifa de equilíbrio, implicando, em termos de valor presente, um incremento de R\$ 460,9 Milhões para o consumidor, o qual, por sua vez, consigna-se convertido em prol da modicidade tarifária (item 1.3.3). Ganho este no sentido de que as mudanças dos parâmetros da metodologia de cálculo, intimamente vinculada às recomendações do Tribunal, permitiram uma redução da tarifa a ser paga pelo consumidor.

234. Acrescenta-se, ainda, que além do benefício financeiro direto do acompanhamento realizado pelo Tribunal, os ganhos qualitativos são de grande valia, uma vez que a interface entre o controle exercido pelo Tribunal e os técnicos da EPE responsáveis pela elaboração dos estudos de otimização dos empreendimentos em destaque logrou escolhas que trazem mais coerência para a própria metodologia empregada. Tal ganho é perene, já que o aprimoramento das metodologias de cálculo do preço teto dos empreendimentos a serem leiloados representará maior segurança para a correta precificação das tarifas, de maneira a, concomitantemente, proteger a modicidade tarifária e oferecer retorno adequado aos investidores.

235. Dadas as circunstâncias de urgência da análise empreendida pelas Unidades Técnicas do Tribunal envolvidas, considera-se que a análise da 8ª Secex foi prejudicada na medida em que as avaliações foram feitas sem considerar o licenciamento ambiental de responsabilidade do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – Ibama.

236. As falhas constatadas dizem respeito ao RIMA, o qual serve de subsídio para a realização das audiências públicas. Como não há indícios de prejuízo à participação da sociedade nesses eventos, nem houve intervenção do Poder Judiciário sobre os aspectos em questão, mesmo considerando o intenso escrutínio público, a 8ª Secex propôs medidas corretivas apenas para os próximos processos de licenciamento do Ibama. Assim, considerando que o leilão de concessão da UHE de Belo Monte está marcado para o dia 21/12/09, entendeu-se que o encerramento desta fase não prejudica atuação posterior deste Tribunal, caso se configure necessário, quando da efetiva expedição do licenciamento prévio.

237. Quanto aos aspectos dos investimentos de Belo Monte, destaca-se que a versão do EVTE utilizado pela EPE, a qual também foi encaminhada ao Tribunal, foi considerada para análise antes mesmo de sua aprovação pelo órgão competente, no caso a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). O relatório enviado pela EPE (datado de 24/07/2009) não considerou sequer a emissão da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica-DRDH, documento emitido pela Agência Nacional de Águas - ANA (Resolução nº 740, de 06/10/2009), a qual trouxe inovações nas condicionantes operativas do empreendimento.

238. Os principais problemas identificados pela Secob nos levantamentos básicos de engenharia do EVTE da UHE Belo Monte são resumidos a seguir, conforme a natureza dos estudos:

- a) Estudos Topográficos - incertezas e incompatibilidade das bases cartográficas de diferentes estudos, com impacto direto sobre o cálculo dos volumes de escavação dos canais de adução;
- b) Estudos Hidrológicos - incertezas na curva-chave da casa de força principal;
- c) Estudos Hidráulicos - falta de modelo hidráulico reduzido e possíveis impactos na definição do revestimento dos canais de adução;
- d) Estudo de Motorização - falta de um maior aprofundamento na definição das quantidades de geradores.

239. Somando-se aos problemas apresentados em Belo Monte, apresentam-se casos de projetos de responsabilidade tanto da iniciativa privada quanto públicos que tiveram aumentos consideráveis de custos como consequência de erros, omissões ou falta de detalhamento de estudos de viabilidade, com os quais se buscou reiterar que os EVTEs da UHE Belo Monte deveriam ter um grau de detalhamento muito maior, ainda mais por se tratar de empreendimento de porte pouco comum, que alcançará o título de maior hidrelétrica estritamente nacional, sendo, destarte, uma das maiores hidrelétricas do mundo.



240. No que diz respeito à inserção de benefícios fiscais na contabilização dos custos unitários, a Secretaria identificou uma oportunidade objetiva de aperfeiçoamento quando da contabilização do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI (Lei nº 11.488, de 15/06/2007), para a qual não foi realizada a devida atualização das alíquotas vigentes no presente momento, motivo que enseja determinação à EPE para que neste leilão realize a atualização das alíquotas diferenciadas de impostos permitidas por regimes de incentivo, tal como o REIDI.

241. Ademais, no que tange a análise da Secretaria de Obras, vislumbra-se que o levantamento dos diversos pontos de fragilidade do EVTE teve por objetivo corroborar o entendimento dos Auditores dessa Secretaria de que o leilão realizado com base apenas no Estudo de Viabilidade é inadequado. Não houve, portanto, a intenção de se determinar correções ao projeto de engenharia, mas sim de alertar e compartilhar com os potenciais proponentes sobre os riscos decorrentes da falta de detalhamento da solução apresentada, ainda mais em se tratando de um empreendimento dessa natureza e magnitude.

242. A falta de detalhamento necessária ao projeto, somam-se ainda os problemas relacionados ao conflito de interesses, que surgem na medida em que se permite ao desenvolvedor do EVTE participar da licitação, uma vez que possui incentivos claros de sonegação de informações estratégicas, tanto para os demais proponentes, quanto, também, para o próprio poder público que o autoriza a realizar os estudos, em flagrante afronta aos princípios da isonomia e da escolha da proposta mais vantajosa.

243. No caso específico, entretanto, tem-se como fato interessante a participação, em conjunto com a Eletrobrás, de três grandes construtoras no desenvolvimento dos estudos de viabilidade, a saber: Construções Camargo Corrêes S.A., Construtora Andrade Gutierrez e Construtora Norberto Odebrecht.

244. Diante disso, torna-se pertinente recomendar ao Ministério de Minas e Energia e à Casa Civil da Presidência da República que, para os próximos leilões, estude a possibilidade de estabelecer normativo para: ou restringir a participação de desenvolvedores do projeto nas licitações, ou incentivar que as empresas interessadas no projeto possam participar da elaboração dos EVTEs de modo a dar condições isonômicas de participação aos proponentes. Restou evidente, na análise da Secretaria de Obras, que a aprovação da Aneel dos EVTEs a ela submetidos não é condição exclusiva para a adequação dos estudos, haja vista o impacto financeiro que as otimizações propostas pela EPE representam, quando se consideram os estudos de Belo Monte, Jirau e Santo Antônio, bem como os próprios resultados dos leilões, cujo caso emblemático é o de Jirau, no qual a proposta vencedora resultou no deslocamento de 9 km para jusante em relação ao eixo original de estudo.

245. Nesse diapasão, oportunamente, deve-se recomendar à Aneel que, para o caso específico de Belo Monte, avalie os riscos à eficiência da licitação, ante a possibilidade de consorciação entre si dessas empresas que participaram em conjunto no desenvolvimento dos estudos de viabilidade.

246. Também no sentido de se mitigar as deficiências dessa relação principal-agente, mormente no que se refere à assimetria de informações, com fundamento no inciso XI, art. 4º da lei nº 10.847, recomenda-se ainda que, para os próximos leilões de energia de empreendimentos prioritários, a EPE deva intensificar o acompanhamento concomitante da elaboração dos estudos de viabilidade pelos desenvolvedores.

247. Com isso, não obstante as incertezas identificadas no EVTE por parte da Secob, e assumindo que os quantitativos das obras estão corretos, uma vez que não foi possível averiguar a exatidão desse item, a Secob conclui que o orçamento otimizado da EPE pode ser considerado uma estimativa razoável para o preço-teto do leilão, de onde não se observou indícios de sobrepreço.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

248. Considerando o disposto no art. 17 da IN TCU nº 27/98 e tendo em conta a necessidade de atuação preventiva do TCU, a fim de resguardar o erário, os consumidores de energia elétrica e o interesse público, submetemos os autos à consideração superior propondo, com fulcro no art. 6º, § 1º, in fine, da Lei nº 8.987/95 e art. 2º, I, da Lei nº 10.848/04, que este Tribunal:

1) Recomende ao Ministério de Minas e Energia e à Casa Civil da Presidência da República que:



a) diante das incertezas apontadas nos estudos de Belo Monte, avalie a pertinência de se estabelecer normativo de modo que as futuras licitações de concessão de aproveitamentos hidrelétricos prioritários sejam realizadas com estudos de viabilidade mais detalhados, baseados em elementos de projeto básico suficientes para a adequada caracterização dos investimentos;

b) em deferência ao princípio da isonomia e da escolha da proposta mais vantajosa, avalie a pertinência de se propor normativo que regule a participação de desenvolvedores dos estudos de viabilidade nas licitações, cujos estudos subsidiam, ou então de se criar mecanismos que permitam uma maior participação de interessados na elaboração desses estudos, tendo em vista a necessária mitigação da assimetria de informações presente no formato atual.

II Determine à Empresa de Pesquisa Energética que:

a) para este leilão, em face da inconsistência da metodologia no cálculo do custo real do capital de terceiros, proceda ao deflacionamento da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) em conjunto com o spread bancário adotado pela instituição financeira utilizada como benchmarking, que no caso é o BNDES;

b) para este leilão, no cálculo do Custo de Capital de Terceiros pelo Método Capital Asset Pricing Model - CAPM:

b.1) em razão de a metodologia empregar dados em dólar da economia Norte Americana, deflacione os juros nominais pelo índice de inflação médio desse País, observado em período semelhante ao daquele empregado para a definição das outras variáveis utilizadas;

b.2) desconsidere o Risco Cambial, tendo em vista que a fórmula utilizada no cálculo do CAPM da dívida já ter considerado todo o risco soberano, e esse já incluir o risco cambial.

c) para os próximos leilões e se possível para este, atualize a série histórica do prêmio de risco de crédito, ou aprofunde a metodologia de determinação deste prêmio tendo em vista recente classificação do Brasil no mercado externo como investment grade por diferentes agências internacionais de classificação de risco;

d) tão logo esteja concluído, encaminhe ao TCU a avaliação dos custos ambientais decorrentes das condicionantes da Licença Prévia a ser emitida pelo Ibama.

e) para este leilão, realizar a atualização das alíquotas diferenciadas de impostos permitidas por regimes de incentivo, tal como o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI (Lei nº 11.488, de 15/06/2007) no orçamento da usina.

III Recomende à Empresa de Pesquisa Energética que:

a) Para o cálculo do custo de capital próprio, exclua o prêmio de risco cambial em face da metodologia polêmica, bem como pelo fato de a Aneel já não mais empregá-lo para leilões recentes de linha de transmissão (ex. Leilão ANEEL nº 005/2009), uma vez que a EPE fundamenta a sua avaliação de risco cambial em nota técnica da Agência empregada no Leilão ANEEL nº 003/2006, já desatualizada (prêmio de risco cambial - item 1.2.1.4);

b) no sentido de se mitigar as deficiências da assimetria de informações, com fundamento no inciso XI, art. 4º da lei nº 10.847/04, para os próximos leilões de energia de empreendimentos prioritários que estejam sendo elaborados por outros desenvolvedores, intensifique o acompanhamento concomitante da elaboração dos estudos de viabilidade;

IV Determine à Agência Nacional de Energia Elétrica que, para os próximos leilões, aprimore os critérios de análise para a aprovação dos Estudos de Viabilidade Técnica, de modo a exigir maior qualidade e detalhamento dos estudos, para a adequada caracterização dos empreendimentos que subsidiam as licitações de concessão de aproveitamentos hidrelétricos, e que, com fundamento no inciso I, art. 43, da Lei 8.443/92, no prazo de 60 dias, apresente relatório de diagnóstico e propostas de alterações a este Tribunal.

V. Recomende à Agência Nacional de Energia Elétrica que, para este leilão, avalie os riscos à eficiência e à isonomia da licitação, ante a possibilidade de consorciação entre si de empresas desenvolvedoras dos estudos de viabilidade de Belo Monte.



VI Determine ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis que, nos próximos processos de licenciamento:

- a) inclua como requisito para a concessão de licença ambiental a apresentação dos planos e programas governamentais, propostos e em implementação na área de influência do projeto, assim como a consideração da sua compatibilidade com os impactos esperados do empreendimento; em atendimento ao inciso IV do artigo 5º da Resolução CONAMA nº 01/86;
- b) observe os seguintes aspectos relacionados no art. 9º da Resolução CONAMA nº 01/86 em suas análises sobre o conteúdo do RIMA:
 - b.1) compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais (inciso I);
 - b.2) alternativas tecnológicas e locacionais do projeto, especificando para cada uma delas, nas fases de construção e operação a área de influência, as matérias primas, e mão-de-obra, as fontes de energia, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos e perdas de energia, os empregos diretos e indiretos a serem gerados (inciso II);
 - b.3) descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade considerando as alternativas ao projeto, seus horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação (inciso IV);
 - b.4) caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas (inciso V);
 - b.5) recomendação quanto à alternativa mais favorável (item VIII).

VII Dar ciência do Acórdão, mediante remessa de sua cópia, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem à Casa Civil da Presidência da República; ao Ministério de Minas e Energia - MME; à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel; à Agência Nacional de Águas - ANA; à Empresa de Pesquisa Energética - EPE; ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social e Econômico - BNDES; ao Presidente do Conselho Nacional de Desestatização; às Comissões de Infraestrutura, de Meio Ambiente, de Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal; às Comissões de Fiscalização e Controle, de Minas e Energia, de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados.

VIII Restitua os autos à Sefid para que prossiga com as análises do 1º estágio.”

6. Os dirigentes da Sefid concordam com o encaminhamento acima.

É o relatório.



VOTO

Trago à apreciação acompanhamento do Leilão nº 006/2009, concebido para contratação de energia proveniente da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, no Rio Xingu, bacia hidrográfica amazônica no Estado do Pará, com posterior outorga de Concessão de Uso de Bem Público para exploração e aproveitamento hidrelétrico.

2. As estimativas de potência instalada e de garantia física (energia assegurada) para a Usina são de 11.200 MW e 4.500 MW, respectivamente, o que a torna de suma relevância à política energética nacional. Para ilustrar a magnitude desses valores, lembro que as Usinas Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau, que fazem parte do Complexo Hidroenergético do Rio Madeira, leiloadas nos anos de 2007 e 2008, têm estimativas de potências instaladas de 3.150 MW e 3.300 MW e de garantias físicas de 2.218 MW e 1.966 MW, respectivamente. Quanto aos investimentos previstos, são da ordem de R\$ 8,7 bilhões para Jirau e de R\$ 9,5 bilhões para Santo Antônio, enquanto para Belo Monte são previstos investimentos de R\$ 16 bilhões.

3. A Instrução Normativa TCU nº 27/98 estabelece que a fiscalização dos processos de outorga de concessão ou de permissão de serviços públicos é feita em estágios de acompanhamento, mediante exame de documentos e informações, sendo a presente fase, referente ao 1º estágio, destinada às análises do relatório sintético sobre os estudos de viabilidade técnica e econômica do empreendimento e dos estudos de impactos ambientais, entre outros documentos relacionados no inciso I do art. 7º do referido normativo.

4. À semelhança dos acompanhamentos dos leilões para contratação de energias provenientes das UHEs de Santo Antônio e de Jirau, foram constituídos processos apartados para exame de questões relativas às obras civis do empreendimento, a cargo da Secretaria de Obras – Secob, e à análise dos estudos de impacto ambiental e licenciamento prévio emitido pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – Ibama, instruído pela 8ª Secretaria de Controle Externo. Tem sido observado que a adoção de tal procedimento possibilita melhor aproveitamento dos conhecimentos das unidades técnicas especializadas do Tribunal, o que acaba por ampliar a abrangência da fiscalização conduzida pela Secretaria de Fiscalização e Desestatização - Sefid.

5. Por sinal, a experiência adquirida naqueles leilões tem contribuído sobremaneira para ganhos qualitativos decorrentes do aprimoramento contínuo das metodologias de cálculo do preço máximo da energia gerada nos empreendimentos e para o alcance da modicidade da tarifa a ser paga pelo consumidor.

6. No presente trabalho, a Sefid promoveu inicialmente uma análise econômico-financeira do empreendimento, que consiste, fundamentalmente, em avaliar o seu Custo Marginal de Referência (CMR), correspondente ao preço máximo de compra da energia a ser gerada. Uma vez que no leilão o vencedor é o agente que oferta o menor preço de venda da energia, é de suma importância a correta precificação desse valor máximo, que deve equilibrar-se entre o retorno financeiro satisfatório pela exploração do serviço e a modicidade tarifária.

7. O método empregado pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE na definição do CMR da UHE de Belo Monte, o mesmo que vem sendo aperfeiçoado desde as UHEs do complexo do Rio Madeira, considera parâmetros de cálculo como energia a ser gerada, receitas estimadas, investimentos necessários, despesas operacionais previstas, tributos e encargos, além de parâmetros financeiros, entre os quais custo de capital próprio e de terceiros, esse último relacionado a condições de financiamento.

8. Apesar dos resultados positivos decorrentes das análises do Tribunal feitas em acompanhamentos anteriores, a Sefid identificou no presente levantamento oportunidades de melhoria na metodologia de cálculo adotada pela EPE, no que se refere à avaliação dos custos de capital de terceiros e de capital próprio.

9. Nos itens 1.2.1.3, 1.2.2.1 e 1.2.2.2 do relatório precedente são apresentados os aspectos técnicos que aconselham a modificação na forma de cálculo dos custos de capital de terceiros, com vistas à correção de inconsistências metodológicas.



Fls. 3472
Proc. 1848/06
Rubrica JS 88

10. Concordo, na essência, com as razões trazidas pela Sefid para propor as modificações. A única objeção que tenho diz respeito à forma de encaminhamento da proposta, já que a Sefid propõe seja feita determinação à EPE, mas entendo que a situação sugere o endereçamento de recomendação àquele agente público, para que, à sua discricionariedade, avalie a conveniência da adoção das medidas ali propostas, as quais, é bom que se frise, são consideradas relevantes pelo Tribunal. Valem aqui as ponderações feitas nos votos condutores dos Acórdãos nºs 2.138/2007-TCU-Plenário (UHE Santo Antônio) e 602/2008-TCU-Plenário (UHE Jirau), que falam na conveniência de que o Tribunal, nesses acompanhamentos, formule recomendações que, no seu entender, venham a concorrer a uma atuação finalística dotada de maior eficiência por parte das agências reguladoras e órgãos responsáveis pela formulação, planejamento e implementação da política energética nacional. Lembro ainda que, conforme ressalva a Sefid, a incorporação das mudanças propostas na metodologia não acarretaria, no caso concreto, alteração na tarifa de equilíbrio já determinada nos estudos da Empresa,
11. Quanto à proposta de exclusão do prêmio de risco cambial do cálculo do custo de capital próprio (item 1.2.1.4 do relatório precedente), encaminhada sob a forma de recomendação à EPE, considero-a adequada.
12. No que se refere aos estudos de impacto ambiental, a Sefid considera que a análise ficou prejudicada pela ausência da licença prévia ambiental, de responsabilidade do Ibama. De todo modo, a 8ª Secex, que no seu exame identificou falhas no RIMA, em relação às quais propõe medidas corretivas para os próximos processos de licenciamento do Ibama, entende que o encerramento desse estágio de fiscalização não prejudica a eventual atuação posterior deste Tribunal que se fizer necessária em razão da expedição do licenciamento prévio.
13. Relativamente às obras civis, a análise feita pela Secob aponta incertezas nos levantamentos básicos de engenharia do Estudo de Viabilidade Técnica do empreendimento – EVTE que sugerem a necessidade de um maior nível de detalhamento desses estudos. Cabe assim, propor à Aneel, sob a forma de recomendação, pelos motivos expostos anteriormente, que, para os próximos leilões, aprimore os critérios de análise para a aprovação dos Estudos de Viabilidade Técnica, de modo a exigir maior qualidade e detalhamento dos estudos com vistas à adequada caracterização dos empreendimentos que subsidiam as licitações de concessão de aproveitamentos hidrelétricos. Cabe, também, recomendação ao MME e à Casa Civil da Presidência da República para que avaliem a conveniência de se estabelecer normativo fixando a necessidade de estudos de viabilidade mais detalhados em licitações de aproveitamentos hidrelétricos prioritários.
14. Outra preocupação da Secob diz respeito a um eventual conflito de interesses decorrente da participação do desenvolvedor do EVTE na licitação do empreendimento, que, em razão de possível afronta aos princípios da isonomia e da escolha da proposta mais vantajosa, levou ao encaminhamento de recomendações ao MME e à Casa Civil da Presidência da República, bem como à Aneel, na busca da mitigação dos efeitos desse conflito.
15. A Secob aponta ainda para a conveniência da inserção de benefícios fiscais referentes ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI (Lei nº 11.488, de 15/06/2007) na contabilização dos custos unitários, que representa oportunidade objetiva de aperfeiçoamento do modelo, já que não foi realizada a devida atualização das alíquotas atualmente vigentes. Propõe-se assim recomendar à EPE que, neste leilão, realize a atualização das alíquotas diferenciadas de impostos permitidas por regimes de incentivo, tal como o REIDI.
16. Seja como for, a despeito das incertezas identificadas no EVTE, e assumindo que os quantitativos das obras estão corretos, uma vez que não foi possível averiguar a exatidão desse item, a Secob conclui que o orçamento otimizado da EPE é estimativa razoável para o preço teto do leilão, em relação ao qual não se observou indícios de sobrepreço.
17. Por fim, a Sefid ressalva que o fato de documentações definitivas relativas ao processo terem sido encaminhadas em diferentes fases do trabalho tornou necessário um corte no tempo para a realização das análises, considerando-se apenas as informações que estavam disponíveis até certo instante. Tal circunstância, associada à ausência da Licença Prévia do empreendimento até o momento e à inexistência de despacho da Aneel, aprovando os estudos de viabilidade do empreendimento,



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 017.309/2009-1

Fis.: 3473

Proc.: 1848106

Rubr.: 8



decerto prejudicaram a eficiência dos trabalhos e, sobretudo, o exame definitivo desse estágio da fiscalização. Desse modo, excepcionalmente, a aprovação do 1º estágio estaria condicionada a um segundo exame por parte do Tribunal, a ser feito ao longo do acompanhamento da licitação.

18. Seja como for, o que se conclui das análises feitas nos autos pelas Unidades Técnicas do Tribunal, relativas à avaliação econômico-financeira do empreendimento e à análise dos estudos ambientais e de viabilidade, é a inexistência de empecilhos da parte desta Corte à realização da licitação, programada para breve.

Assim, acolhendo no essencial o encaminhamento da Sefid, Voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto ao Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 2 de dezembro de 2009.


JOSE MÚCIO MONTEIRO
Relator



VOTO COMPLEMENTAR

Tenho dois comentários a fazer relativamente ao voto trazido à apreciação na Sessão de 02/12/2009, em que houve pedido vista deste processo.

2. O primeiro faz-se necessário porque, naquela mesma Sessão, foi proferido o Acórdão nº 2895/2009-TCU-Plenário, referente a pedido de reexame no qual a Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel contestava as deliberações do Acórdão nº 1.866/2007-TCU-Plenário, alegando essencialmente que as determinações ali veiculadas versavam sobre escolhas técnicas a cargo daquela entidade reguladora e que faltaria competência ao TCU para fiscalizar ou controlar o mérito de suas opções discricionárias.

3. No voto condutor do Acórdão nº 2895/2009-TCU-Plenário, o Ministro Walton Alencar Rodrigues, relator do recurso, realçou posição já firmada no TCU no sentido de que decisões das Agências Reguladoras adotadas dentro de seu âmbito discricionário não podem ser revistas pelo TCU, uma vez que ao Tribunal não cabe substituir as escolhas do regulador por aquelas de sua preferência. Todavia, situação diversa ocorre quando a escolha discricionária não se encontra fundamentada – caracterizando escolha ilegítima e arbitrária a merecer determinação para sua correção – ou quando padece de outros vícios, estejam eles na fundamentação ou não, que evidenciem que o ato praticado não se amolda às normas em vigor.

4. Com base nisso, e por enxergar impropriedade no tratamento do efeito da inflação na parcela de juros relativa ao **spread** bancário que tornava inconsistente o cálculo para aferição do custo real do capital de terceiros, o Tribunal decidiu pelo não-provimento do recurso especificamente quanto a esse ponto, mantendo na forma de determinação a deliberação para que a Aneel corrigisse nos próximos leilões a metodologia para aferição do custo real de capital de terceiros, considerando o efeito da inflação na parcela dos juros relativa ao **spread** bancário.

5. Por essa razão, de modo a guardar consonância com a linha que vem sendo adotada pelo Tribunal sobre o assunto, penso que deve ser expedido sob a forma de determinação, e não de recomendação, conforme proposta anteriormente trazida, o encaminhamento para que, no cálculo dos custos de capital de terceiros, a Empresa de Pesquisa Energética (EPE) proceda, já neste leilão, ao deflacionamento da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) em conjunto com o **spread** bancário adotado pela instituição financeira utilizada como **benchmarking**, que no caso é o BNDES.

6. Lembro que foi nesses termos a proposta da Sefid, a qual alterei por considerar a escolha da EPE como do seu âmbito discricionário, entendimento que não se confirmou no Acórdão nº 2895/2009-TCU-Plenário.

7. De todo modo, convém esclarecer que a própria Aneel, a despeito da interposição do recurso, já vem adotando a metodologia proposta pelo Tribunal. Além disso, o atendimento à determinação não traz mudanças significativas no valor médio da taxa de juros cobrada pelo BNDES, que passa de 4,10% para 3,97% aa, significando, na prática, mais um aperfeiçoamento da metodologia utilizada nesses leilões.

8. O outro comentário que faço é apenas para registrar que, segundo noticiado anteontem (01/02/2010) na imprensa, o Ibama teria expedido a Licença Prévia (LP) do empreendimento.

9. Tal circunstância não deve mudar o encaminhamento anteriormente proposto, já que a Licença Prévia não repercute nos parâmetros que serviram de base às avaliações econômicas e legais empreendidas nesta deliberação e a análise mais completa dos custos adicionais decorrentes das condicionantes da Licença Prévia será feita pelo Tribunal ao longo do acompanhamento da licitação, depois da avaliação prévia desses elementos por parte da EPE, que é a entidade responsável pela determinação do Custo Marginal de Referência (CMR), preço teto da energia que vai a leilão.

Com esse adendo às considerações feitas anteriormente, voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto ao Plenário.

Fis.: 3475
Proc.: 184810
Rubr.: 8

260



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 017.309/2009-1

2010.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 3 de fevereiro de

OSÉ MÚCIO MONTEIRO

Relator



Processo: TC-017.309/2009-1.

Natureza: Acompanhamento de Leilão e Outorga de Concessão para geração de energia e elétrica.

Interessados: Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel; Empresa de Pesquisa Energética – EPE; e Ministério de Minas e Energia – MME.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Na mesma linha do Voto Complementar do Ministro José Múcio, observo que na proposta de Acórdão sugerida por Sua Excelência existem outros itens transformados em recomendação, que ao meu ver, deveriam ser objeto de determinação por parte do Tribunal.

2. O objetivo da apresentação do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) da concessão pelo Poder Concedente ao TCU, objeto do primeiro estágio de acompanhamento, é a correta caracterização do empreendimento e a estimativa do valor econômico-financeiro do negócio de forma a definir o valor máximo da tarifa para fins de leilão. Essa tarifa-teto deve, em caso de ausência de competição no leilão, proteger a modicidade tarifária e ao mesmo tempo garantir uma lucratividade normal, de mercado, ao empreendedor.
3. O EVTE, para alcançar os objetivos a que se propõe, deve respeitar uma série de pré-condições. A tecnologia considerada nos estudos deve ser compatível com as usualmente adotadas pelo mercado. Os preços e quantitativos usados para a estimativa dos investimentos e custos de manutenção devem refletir ao máximo os valores que o concessionário deverá encontrar no mercado e as características do empreendimento. As premissas financeiras do EVTE devem ser razoáveis e estabelecidas com base em metodologias cientificamente estabelecidas. Sem observância estrita dessas pré-condições corre-se o risco de se ter uma peça de ficção sem nenhuma correlação com a realidade do negócio.
4. Somente por meio de um EVTE adequadamente calculado, poderá o TCU desempenhar seu papel no acompanhamento de concessões. A partir do EVTE, o tribunal verificará o cumprimento da lei, os riscos da concessão, questões relacionadas à modicidade tarifária, entre outras. Portanto, essa peça é essencial ao Tribunal e deve ser feita com todo o cuidado necessário.
5. Observo nos estudos apresentados pela EPE/ANEEL que existem algumas falhas merecedoras de correção. Algumas dessas correções fogem à discricionariedade da Agência, pois ferem premissas de matemática financeira e, portanto, são inconsistências que transgridem as regras do próprio método escolhido. Quando se observa erro desse tipo, não pode o TCU dar a opção ao agente de corrigi-lo se assim o quiser, pois isso pode desqualificar o próprio EVTE apresentado, é caso de expedição de determinações.
6. Outras referem-se à atualização dos valores incorporados no EVTE. Trata-se de condição essencial para que os estudos reflitam a realidade do mercado e sejam parâmetro adequado para o estabelecimento do preço-teto de leilão. Da mesma forma, é obrigação do agente apresentar o EVTE atualizado e, por isso, cabe determinação.
7. Por essas razões, peço vênias ao Ministro Relator e entendo pertinente determinar à EPE, conforme se segue:

“9.3. determinar à Empresa de Pesquisa Energética que:

9.3.1. para este leilão, no cálculo do Custo de Capital de Terceiros pelo Método Capital Asset Pricing Model – CAPM, deflacione, em razão de a metodologia empregar dados em dólar da economia Norte Americana, os juros nominais pelo índice de inflação médio desse País,



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Gab. do Min. Walton Alencar Rodrigues

Fls.: 3477

Proc.: 1848186

Rubr.: 



observado em período semelhante ao daquele empregado para a definição das outras variáveis utilizadas

*9.3.2. para os próximos leilões é, se possível, para este, atualize a série histórica do prêmio de risco de crédito ou aprofunde a metodologia de determinação deste prêmio, tendo em vista recente classificação do Brasil no mercado externo como **investment grade** por diferentes agências internacionais de classificação de risco;*

9.3.3. para este leilão, realize a atualização das alíquotas diferenciadas de impostos permitidas por regimes de incentivo, tal como o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI (Lei nº 11.488, de 15/06/2007) no orçamento da usina."

Sala da Sessões, em 03 de fevereiro de 2010.


WALTON ALENCAR RODRIGUES
Ministro



Fis: 3478
Proc.: 1848/06
Rubr.: SK

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

TERMO DE ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Foi anexado ao presente processo o seguinte documento:

- i) Documento 10100.000476/10, de 18 de fevereiro de 2010, sobre o Acórdão nº 131/2010 – TCU – Plenário que trata do leilão da usina hidrelétrica de Belo Monte (folhas 3.425 a 3.477).

Este documento está sendo anexado fora de ordem cronológica, em 25 de outubro de 2010, das folhas 3.425 a 3.477.



MMA - IBAMA
Documento: 02001.033025/2010-95
Data: 13/10/10
Fis: 3479
Proc: 1848106
Subr: 8

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
DIRETORIA DE OBTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO - DT
SBN, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 16º andar
70.057-900 Brasília/DF
(61) 3411-7125 www.incra.gov.br

Ofício/INCRA/DT/Nº 083/2010

Brasília, 08 de outubro de 2010.

A Sua Senhoria o Senhor
ROBERTO MESSIAS
Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -
IBAMA
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede
Brasília - DF

Assunto: **Manifestação quanto a Condicionante nº 2.28, UHE Belo Monte.**

Senhor Presidente,

Em reunião realizada no dia 05 de outubro último, nos foi instado ofício sobre a condicionante 2.28 da LP nº 342/2010 relativa a UHE Belo Monte.

Levando em consideração o Acordo de Cooperação Técnica ora em elaboração entre INCRA e o Consórcio Norte Energia S/A - Nesa, que visa atender um conjunto de medidas que possibilite mitigar as interferências diretas da implantação do Empreendimento - UHE Belo Monte sobre Projetos de Assentamento implantados pelo INCRA no Estado do Pará, declaramos que, no momento, nada temos a opor quanto à instalação do canteiro de obras, conforme foi solicitado.

Atenciosamente,

Celso Lisboa de Lacerda

Diretor e Coordenador do GT/PAC

Fis.: 3480
Proc.: 1848106
Rubr.: 88



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 02 - Ed. Sede do IBAMA CEP 70818900 - Brasília/DF - www.ibama.gov.br

DESPACHO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº do documento: 02001.033025/2010-95

Data: 15/10/2010

Destinatário(s): DILIC

De ordem, para conhecimento e demais providências.

Benita Maria Monteiro M. Rocktaeschel
Chefe de Gabinete
IBAMA

LEME

Rua Guajajaras, 43 - CEP 30180-909 - Belo Horizonte - MG - BRASIL
Tel.: 31 3249-7600 Fax.: 31 3273-2719
www.leme.com.br

6598-BM-MA-CTA-004-10

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2010.

Ilma. Senhora
GISELA DAMM FORATTINI
Diretora de Licenciamento Ambiental
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A - 1º andar
70.818-900 – Brasília DF

Referência: Processo nº 02001.001848/2006-75

Prezada Senhora,

A LEME ENGENHARIA LTDA está encaminhando 02 versões impressas e 02 cds contendo produtos cartográficos referentes a Cavidades e suas Áreas de Influência - caminhamentos realizados em 2008 e complementados em 2010.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que vierem a ser necessários e subscrevemo-nos

Atenciosamente,



Cristiane P. Vieira
Gerente de Projetos

MMA - IBAMA
Documento:
02001.035401/2010-86

Data: 22/10/2010

MMA - IBAMA

Fls.: 3482
Proc.: 1848106
Rubr.: 8



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 02 - Ed. Sede do IBAMA CEP 70818900 - Brasília/DF - www.ibama.gov.br

DESPACHO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº do documento: 02001.036509/2010-96

Data: 27/10/2010


Destinatário(s): DILIC

De ordem, para conhecimento e demais encaminhamentos.


Benita Maria Monteiro M. Rocktaesche
Chefe de Gabinete
IBAMA

A CGEB.

29.10.10


Modra Menta Giasson
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA



Fis.: 3483
Proc.: 1848/10
Rubr.: 8

Encaminhamento de Documento

DOCUMENTO

Nº Documento: 02001.036509/2010-96 **Origem:** MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL-ALT

Data: 26/10/2010

Nº do Objeto: RG017021968BR

Nº Original: OF .PRM/ATM/GAB 2/Nº 0792/2010

Assunto: ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (NORMAS, REGULAMENTAÇÕES,
DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS, ESTUDOS E/OU DECISÕES DE CARÁTER
GERAL

Resumo: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.23.003.00063/2007-61

ANDAMENTO

Remetente: PRESI

Destinatário: DILIC

Data de Andamento: 27/10/2010 16:08

Observação: DE ORDEM, PARA CONHECIMENTO E DEMAIS ENCAMINHAMENTOS.

Confirmo o recebimento do documento acima descrito

Assinatura e Carimbo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Altamira/PA

Fls.: 3484
Proc.: 1848/06
Rubr.: 8

OF.PRM/ATM/GAB 2/N°0792/2010

Altamira/PA, 14 de outubro de 2010.

A sua Senhoria o Senhor

ABELARDO BAYMA AZEVEDO

Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama

70818-900 Brasília - DF

Fax: (61) 3316-1025

Ref.: *Procedimento administrativo n° 1.23.003.00063/2007-61*


Obs.: Favor mencionar o procedimento supra ao responder este ofício.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, com base no art. 129, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/1993, com a finalidade de instruir o procedimento administrativo acima referido, instaurado para acompanhar a implantação da UHE Belo Monte, **encaminho em anexo a Recomendação n.º 04/2010-GAB2**, para que V. Sa. tome as providências cabíveis.

Participo que a falta injustificada, bem como, o retardamento indevido das requisições do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa, consoante art. 8º, II, §§ 3º e 5º da LC 75/1993.

Atenciosamente,


CLÁUDIO TERRE DO AMARAL
Procurador da República

MMA - IBAMA
Documento:
02001.036509/2010-96
Data: 26/10/10

PRM-ATM-PA-0000 3595/2010



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Altamira/PA

Fls.: 3485
Proc.: 848706
Rubr.: 88

Recomendação nº 04/2010-GAB2

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público, prevista no artigo 129, inciso II da Constituição Federal, de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a competência, insculpida no inciso XX do artigo 6º da Lei Complementar 75/1993, para expedição de recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, com a fixação de prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social previsto no artigo 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado - em suas três esferas, conforme artigo 18 da Constituição Federal: União, Estados, Distrito Federal e Municípios -, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, conforme artigo 197 da Constituição Federal, são de relevância pública as ações e os serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

a. b.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Altamira/PA

CONSIDERANDO que compete ao Município prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população local, conforme estabelecido no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 8.080/90 - que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes - prevê em seu artigo 4º que o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que a saúde tem um conceito amplo, conforme estabelecido no artigo 3º da Lei 8.080/90, que diz que ela tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais e que os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País;

CONSIDERANDO a Licença Prévia 342/2010, relativa ao AHE Belo Monte, em especial o previsto em sua condicionante 2.7, que dispõe que os convênios referentes aos Planos de Requalificação Urbana, Articulação Institucional e Ações Antecipatórias, propostas no EIA e suas complementações, deverão ser assinados pelo empreendedor e entidades governamentais e apresentados no PBA, acompanhados de cronogramas visando propiciar o atendimento da demanda suplementar provocada pelo empreendimento, bem como suprir o déficit de infraestrutura, de forma a garantir que os resultados dos indicadores socioeconômicos, ao longo do desenvolvimento dos programas e projetos, sejam sempre melhores que os do marco zero;

AB



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Altamira/PA

Fis.: 3486
Proc.: 1848106
Rubr.: SJ

CONSIDERANDO a Licença Prévia 342/2010, relativa ao AHE Belo Monte, em especial o previsto em sua condicionante 2.9, que dispõe que devem ser incluídas entre as ações antecipatórias previstas: i) o início da construção e reforma dos equipamentos (educação/saúde), onde se tenha a clareza de que serão necessários, casos dos sítios construtivos e das sedes municipais de Altamira e Vitória do Xingu; ii) o início das obras de saneamento básico em Vitória do Xingu e Altamira; iii) implantação do sistema de saneamento básico em Belo Monte e Belo Monte do Pontal, antes de se iniciarem as obras de construção dos alojamentos;

CONSIDERANDO a Licença Prévia 342/2010, relativa ao AHE Belo Monte, em especial o previsto em sua condicionante 2.32, que dispõe que dependerão de licenciamento no órgão municipal ou estadual de meio ambiente as seguintes obras decorrentes: residências de trabalhadores a serem construídas em Altamira e Vitória do Xingu; reassentamentos; sistemas de abastecimento público de água, esgotamento sanitário e drenagem urbana; aterros sanitários; escolas; hospitais; postos de saúde; postos policiais; porto; relocação de rodovias e estradas vicinais;

CONSIDERANDO que este Ministério Público Federal obteve documentos que comprovam que até a presente data a situação da saúde do município permanece exatamente no chamado "marco zero", tendo em vista que, por exemplo, sequer foi assinado convênio entre o empreendedor e o município de Altamira tendo como objeto a questão da saúde no município;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio dos signatários abaixo, RESOLVE RECOMENDAR ao Presidente do IBAMA, o Sr. Abelardo Bayma Azevedo que se abstenha de emitir qualquer licença, em especial a de Instalação, prévia ou definitiva, do empreendimento denominado AHE Belo Monte, enquanto as questões relativas à saúde não forem definitivamente resolvidas de acordo com o que previsto nas condicionantes da Licença Prévia 342/2010.

Ab. Bayma

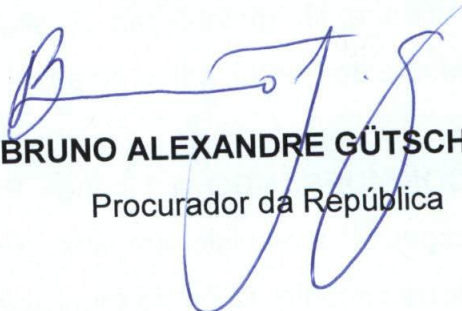


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Altamira/PA

Participamos que o não cumprimento da presente **RECOMENDAÇÃO** acarretará a adoção das competentes medidas judiciais com a igual responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Altamira, 13 de outubro de 2.010.


CLÁUDIO TERRE DO AMARAL
Procurador da República


BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW
Procurador da República

URGENTE



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS



Fls.: 3487
Proc.: 1848/05
Rubr.: 8

Encaminhamento de Documento

DOCUMENTO

Nº Documento: 02001.036727/2010-21 **Origem:** MPF/PRM/ALTAMIRA/PA

Data: 27/10/2010

Nº do Objeto: RJ583966248BR

Nº Original: OF Nº 811/2010ATM/GAB

Assunto: ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (NORMAS, REGULAMENTAÇÕES,
DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS, ESTUDOS E/OU DECISÕES DE CARÁTER
GERAL

Resumo: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.23.003.000063/2007-61,
REITERAMOS, CUJA A RESPOSTA DEVERÁ SER ENCAMINHADA NO PRAZO
IMPRORROGAVEL DE ATÉ 29/10/2010.

ANDAMENTO

Remetente: PRESI

Destinatário: DILIC

Data de Andamento: 28/10/2010 15:52

Observação: DE ORDEM, PARA PROVIDÊNCIAS.

Confirmo o recebimento do documento acima descrito

Assinatura e Carimbo

A CGONE

VERIFICAR SE HOVE
RESPOSTA.

PRAZO: HOJE 29.10.10

Moara Menta Giasson
Moara Menta Giasson
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA



URGENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA
SCEN Trecho 2 - Edifício Sede do IBAMA - Bloco C - CEP 70818-900 - Brasília/DF
Tel. (61) 3316-1003 – Fax: (61) 3316-1240 - www.ibama.gov.br

Despacho do Gabinete da Presidência

Nº do documento: 02001.036727/2010-21

Data: 28/10/2010

Destinatário(s): DILIC

De ordem, para providencias urgentes até 29/10/2010.

Benita Maria Monteiro Rocktaeschel
Chefe de Gabinete da Presidência do IBAMA



Data: 26/10/10

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Altamira/PA

Fis.: 3489
Proc.: 1848102

OF.PRM/ATM/GAB 2/Nº811/2010

Altamira/PA, 20 de outubro de 2010 br.: 8

A Sua Senhoria o Senhor
Abelardo Bayma Azevedo
Presidente do IBAMA
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama
Cep : 70.818-900 Brasilia-DF
Telefone : (61) 3316 até 1004
Fax : (61) 3225-0564

Recebido dia 28/10/10
às 17 horas

Benita Maria Monteiro M. Rocktaeschel
Chefe de Gabinete
IBAMA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, com base no art. 129, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 8º, II, da Lei Complementar 75/1993, com a finalidade de instruir o **Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000063/2007-61**, que tramita nesta Procuradoria da República, **REITERAMOS, cuja resposta deverá ser encaminhada no prazo improrrogável de até 29/10/10**, o inteiro teor do **OF.PRM/ATM/GAB 2/Nº 648/2010**, cuja cópia segue em anexo.

Participamos que a falta injustificada, bem como, o retardamento indevido das requisições do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** implicarão na responsabilidade de quem lhe der causa, consoante art. 8º, II, §§ 3º e 5º da LC 75/1993.

O não atendimento desta requisição implicará no cometimento de ato de improbidade administrativa, inculcado no art. 11, II da Lei 8.429/1992¹,

1 Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:
II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

PRM/ATM 3663/2010



Fis.: 3490
Proc.: 1848/06
Rubr.: 88

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Altamira/PA

ensejando a aplicação das penas previstas no art. 12, III do mesmo diploma legal².

Atenciosamente,

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL
Procurador da República

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW
Procurador da República

PRM-ATM-PA-00003663 /2010

2 Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

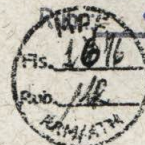
III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Altamira/PA

Fis: 3491

Proc.: 1848/02



OF.PRM/ATM/GAB 2/N°648/2010

Altamira/PA, 15 de setembro de 2010.

A Sua Senhoria o Senhor
Roberto Messias Franco
Presidente do IBAMA/DF
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama
Cep : 70.818-900 Brasília-DF
Telefone : (61) 3316 até 1004
Fax : (61) 3225-0564

Assunto: Em complemento ao OF.PRM/ATM/GAB 2/N° 035/2010

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, com base no art. 129, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 8º, II, da Lei Complementar 75/1993, com a finalidade de instruir o **Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000063/2007-61**, que tramita nesta Procuradoria da República, **requisitamos** cópia do processo administrativo 02001.001848/2006-75, a partir da fl. 2.954, inclusive.

Participamos que os documentos requisitados deverão ser encaminhados a este Ministério Público Federal no **prazo de 10 (dez) dias úteis**.

Atenciosamente,


BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW
Procurador da República


CLÁUDIO TERRE DO AMARAL
Procurador da República

2969/2010



Encaminhamento de Documento

DOCUMENTO

Nº Documento: 02001.029552/2010-03 **Origem:** PROC. DA REP. NO MUN./ATM

Data: 27/09/2010

Nº do Objeto: RJ583962135BR

Nº Original: OF PRM/ATM/GAB Nº 648/2010

Assunto: ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (NORMAS, REGULAMENTAÇÕES,
DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS, ESTUDOS E/OU DECISÕES DE CARÁTER
GERAL

Resumo: EM COMPLEMENTO AO OF. PRM/ATM/GAB 2/Nº035/2010

ANDAMENTO

Remetente: DILIC

Destinatário: COHID

Data de Andamento: 08/10/2010 00:00

Observação:

Confirmo o recebimento do documento acima descrito

Assinatura e Carimbo

NORTE ENERGIA S.A

Documento:
02001.035486/2010-01

Data: 29/10/10

Fls: 3493
Proc.: 1848106
Rubr.: 8

MMA - IBAMA
Brasília, 26 de Outubro de 2010.

À Ilma Senhora
GISELA DAMM FORATTINI
Diretora de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA
SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A – 1º andar
CEP 70.818-900 – Brasília - DF

Referência : Processo IBAMA/MMA N° 2001.001848/2006-75

Assunto: Encaminha solicitação de Autorização de Supressão Vegetal para instalação de infraestruturas de apoio à obra principal da UHE Belo Monte.

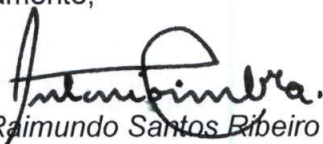
Prezada Senhora,

Vimos por meio desta solicitar a Autorização de Supressão Vegetal de quatro áreas para a instalação da Terraplenagem do porto da obra, canteiro Industrial de Belo Monte, Alojamento de Belo Monte e Área de estoque de solo e madeira do Sítio Belo Monte, do empreendimento UHE Belo Monte. Esses polígonos somam uma área total de 240,5 hectares.

Apresentamos, em anexo, o inventário florestal realizado nestas áreas para fins de subsídio da requerida autorização.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que vierem a ser necessários e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Antonio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra

Norte Energia S.A

LEME



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Altamira/PA

Fls.: 3494
Proc.: 848106
Rubr.: 8

OF.PRM/ATM/GAB 2/N°0801/2010

Altamira/PA, 19 de outubro de 2010.

A Sua Senhoria o Senhor
Diretor de Licenciamento Ambiental - DILIC
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama
Cep : 70.818-900
Telefone : (61) 3316-1282 - 3316-1347
Fax : (61) 3225-0564
Brasília - DF

MMA - IBAMA
Documento:
02001.036944/2010-11

Data: 27 / 10 / 10

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, com base no art. 129, VI, da Constituição Federal e no art. 8º, II, da Lei Complementar 75/93, com a finalidade de instruir o **Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000063/2007-61, encaminhamo-lhes** em cópia anexa expediente oriundo da Norte Energia S/A, onde esta menciona que a condicionante nº 2.5 dispõe que os estudos de qualidade da água dependem de termo de referência a ser elaborado pelo IBAMA.

Dessa feita, **requisitamos informações, com prazo improrrogável até 29/10/2010**, sobre o referido termo, com remessa de documentos que demonstrem o seu atual estágio, mesmo que incompleto.

Participamos que a falta injustificada, bem como, o retardamento indevido das requisições do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL implicarão na responsabilidade de quem lhe der causa, consoante art. 8º, II, §§ 3º e 5º da LC 75/1993.

O não atendimento desta requisição implicará no cometimento de ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 11, II da Lei 8.429/1992¹,

1 Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:
II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;




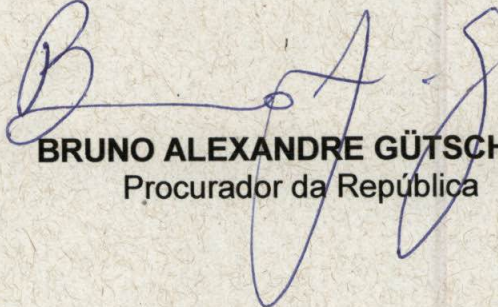
Fis.: 2195
Proc.: 1248106
Rubr.: 88

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Altamira/PA

ensejando a aplicação das penas previstas no art. 12, III do mesmo diploma legal².

Atenciosamente,


CLÁUDIO TERRE DO AMARAL
Procurador da República


BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW
Procurador da República

PRM-ATM-PA-0000 3656 /2010

2 Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.



Data: 27/10/10

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Altamira/PA

Fis. 3496
Proc. 1848105
Rubr. S

OF.PRM/ATM/GAB 2/N°0812/2010

Altamira/PA, 20 de outubro de 2010

A Sua Senhoria o Senhor
Diretor de Licenciamento Ambiental - DILIC
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama
Cep : 70.818-900
Telefone : (61) 3316-1282 - 3316-1347
Fax : (61) 3225-0564
Brasília - DF

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, com base no art. 129, VI, da Constituição Federal e no art. 8º, II, da LC nº 75/93, com a finalidade de instruir o **Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000063/2007-61, REITERAMOS, cuja resposta deverá ser encaminhada no prazo improrrogável de até 29/10/10**, o inteiro teor do **OF.PRM/ATM/GAB 2/N° 787/2010**, cuja cópia segue em anexo.

Participamos que a falta injustificada, bem como, o retardamento indevido das requisições do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** implicarão na responsabilidade de quem lhe der causa, consoante art. 8º, II, §§ 3º e 5º da LC 75/1993.

O não atendimento desta requisição implicará no cometimento de ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 11, II da Lei 8.429/1992¹,

¹ Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

PRM/ATM 3662/2010

S



Fis.: 3497
Proc.: 1848105
Rubr.:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Altamira/PA

ensejando a aplicação das penas previstas no art. 12, III do mesmo diploma legal².

Atenciosamente,

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL
Procurador da República

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW
Procurador da República

PRM-ATM-PA-0000 /2010

² Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Altamira/PA



Fis: 3498
Proc.: 1848125
Rubr.: SA

OF.PRM/ATM/GAB 2/N°0787/2010

Altamira/PA, 6 de outubro de 2010

A Sua Senhoria o Senhor
Diretor de Licenciamento Ambiental - DILIC
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama
Cep : 70.818-900
Telefone : (61) 3316-1282 - 3316-1347
Fax : (61) 3225-0564
Brasília - DF

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, com base no art. 129, VI, da Constituição Federal e no art. 8º, II, da LC nº 75/93, com a finalidade de instruir o **Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000063/2007-61**, e considerando notícias veiculadas na imprensa acerca da antecipação da implantação do canteiro de obras referente à UHE Belo Monte, **requisitamos seja informado, no prazo de 10 (dez) dias**, se o referido pedido de antecipação foi protocolado nessa autarquia e, em caso positivo, que sejam encaminhadas cópias dos documentos a ele pertinentes.

Atenciosamente,

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL
Procurador da República

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW
Procurador da República

PRM-ATM-PA-0000 35 28 /2000 JK

Fis.: 3499
Proc.: 1848/06
Rubr.: 8



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 02 - Ed. Sede do IBAMA CEP 70818900 - Brasília/DF - www.ibama.gov.br

DESPACHO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº do documento: 02001.037695/2010-81

Data: 28/10/2010

Destinatário(s): PRESI. C/C DILIC, DIPRO, DIQUA, DBFLO, DIPLAN E PFE

Para conhecimento.

Nezir Camilo O. Ferreira
Benilda Maria Monteiro de Albuquerque
Secretaria do Gabinete
IBAMA

A CGENE,
27.10.10

Moara Menta Giasson
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA



Encaminhamento de Documento

DOCUMENTO

Nº Documento: 02001.037695/2010-81 **Origem:** CASA CIVIL

Data: 28/10/2010

Nº do Objeto:

Nº Original: OFÍCIO-CIRCULAR Nº 61/2010 - SAG/C. CIVIL - PR

Assunto: DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Resumo: AGRADECE COLABORAÇÃO DOS SERVIDORES DESTA IBAMA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DO XINGU (EM ANEXO) E INFORMA QUE FOI EDITADO O DECRETO Nº 7.340, DE 21/10/2010, INSTITUINDO O MENCIONADO PLANO E SEU COMITÊ GESTOR.

ANDAMENTO

Remetente: CASA CIVIL

Destinatário: PRESI

Data de Andamento: 28/10/2010 11:49

Observação: PARA CONHECIMENTO. C/C DILIC, DIPRO, DIQUA, DBFLO, DIPLAN E PFE.

Confirmo o recebimento do documento acima descrito

Assinatura e Carimbo

Fls: 3500
Proc: 1348106
Rubr: 8



Fls: 3501
Proc.: 1248/06
Rubr.: 88

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Praça dos Três Poderes - Palácio do Planalto - Sala 414
CEP: 70150-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3411-1428 e 3411-1457 - Fax: (61) 3322-2806

Ofício-Circular nº 61 /2010 – SAG/C. Civil - PR

Brasília, 27 de outubro de 2010.

A Sua Senhoria o Senhor
ABELARDO BAYMA
Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Brasília - DF


Assunto: Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo e agradecendo a colaboração dos servidores desse Instituto para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu (em anexo), informo a Vossa Senhoria que foi editado o Decreto nº 7.340, de 21 de outubro último, instituindo o mencionado Plano e seu Comitê Gestor.

Esse Plano busca prover sua região de abrangência com políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável, concomitantemente à implantação de relevantes obras públicas de infraestrutura como a pavimentação da Rodovia Transamazônica e a UHE de Belo Monte.

Atenciosamente,


JOHANNESS ECK
Subchefe-Adjunto

MMA - IBAMA
Documento:
02001.037695/2010-81
Data: 28 / 10 / 10



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Fis.: 3502
Proc.: 1948/06
Rubr.: *[assinatura]*

Praça dos Três Poderes - Palácio do Planalto - Sala 414
CEP: 70150-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3411-1428 e 3411-1457 - Fax: (61) 3322-2806

Ofício-Circular nº 61 /2010 – SAG/C. Civil - PR

Brasília, 27 de outubro de 2010.

A Sua Senhoria a Senhora
GISELA DAMM FORATTINI
Diretora de Licenciamento Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Brasília - DF

Assunto: Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu

Senhora Diretora,

Ao cumprimentá-la e agradecendo a colaboração dos servidores desse Instituto para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu (em anexo), informo a Vossa Senhoria que foi editado o Decreto nº 7.340, de 21 de outubro último, instituindo o mencionado Plano e seu Comitê Gestor.

Esse Plano busca prover sua região de abrangência com políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável, concomitantemente à implantação de relevantes obras públicas de infraestrutura como a pavimentação da Rodovia Transamazônica e a UHE de Belo Monte.

Atenciosamente,

[assinatura]
JOHANESS ECK
Subchefe-Adjunto



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Bloco A, 1º Andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel: (61) 3316.1282, Fax: (61) 3316.1178 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fis.: 3503
Proc.: 1848106
Rubr.: 88

Ofício nº 284/2010/CGENEDILIC/IBAMA

Brasília, 09 de outubro de 2010.

Aos Senhores

Cláudio Terre do Amaral e Bruno alexandre Gütschow

Procuradores da República

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Município de Altamira-PA

Avenida Tancredo Neves, nº 3303, Bairro Jardim Independente - Altamira

68.372-060 - Altamira-PA - Tel: (93) 3515-2526

Assunto: Resposta aos ofícios OF.PRM/ATM/GAB 2/Nº648/2010, OF.PRM/ATM/GAB 2/Nº0787/2010, OF.PRM/ATM/GAB 2/Nº801/2010 e OF.PRM/ATM/GAB 2/Nº0812/2010. Ref. processo nº 02001.001848/2006-75

Senhores Procuradores,

1. Em referência ao ofício OF.PRM/ATM/GAB 2/Nº732/2010, informo que, no tocante à condição específica 2.28 da Licença Prévia nº 342/2010, do Aproveitamento Hidrelétrico – AHE Belo Monte, este Instituto aguardará manifestação da Funai para emitir eventual Licença de Instalação.
2. Em referência ao ofício OF.PRM/ATM/GAB 2/Nº648/2010, encaminho em Anexo, cópia do processo nº 02001.001848/2006-75, do AHE Belo Monte, das folhas 2.954 a 3.478. Nestas folhas constam informações acerca do pedido de antecipação da implantação do canteiro de obras, conforme solicitado no Ofício OF.PRM/ATM/GAB 2/Nº0787/2010.
3. Em referência ao ofício OF.PRM/ATM/GAB 2/Nº0787/2010, encaminho em Anexo, a solicitação de Licença de Instalação das Instalações Iniciais da Usina Hidrelétrica – UHE Belo Monte, enviada ao Ibama em 27 de setembro de 2009, por meio do Ofício CE NESA – DSA – 006/2010. A cópia do Projeto Básico Ambiental – PBA das Instalações Iniciais está em andamento e, assim que finalizada, será encaminhada a esta Procuradoria. O PBA das Instalações Iniciais pode ser acessado no endereço eletrônico www.ibama.gov.br/licenciamento, em EIAs - Relatórios - Monitoramentos Disponíveis/UHE PCH/Belo Monte/PBA Belo Monte Instalações Iniciais.
4. Em referência ao ofício OF.PRM/ATM/GAB 2/Nº0801/2010, informo que a Norte Energia S.A. encaminhou ao Ibama, em 31/08/2010, o documento “Proposta Técnica para os Estudos da Modelagem da Qualidade da Água”. Tal documento segue em Anexo e encontra-se em avaliação por este Instituto.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Bloco A, 1º Andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel: (61) 3316.1282, Fax: (61) 3316.1178 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

5. Por fim, informo que a solicitação de Licença de Instalação das Instalações Iniciais da UHE Belo Monte ainda encontra-se em análise por este Instituto.

Atenciosamente,

ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROS
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica

Anexos: Cópia da processo nº 02001.001848/2006-75 das folhas 2.954 a 3.478
Ofício CE NESSA – DAS – 006/2010.
Proposta Técnica para os Estudos da Modelagem da Qualidade da Água.

Data: 04/11/2010

Brasília, 04 de Novembro de 2010.

À Ilma Senhora
GISELA DAMM FORATTINI
Diretora de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA
SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A - 1º andar
CEP 70.818-900 – Brasília - DF

Referência: Processo IBAMA/MMA N° 2001.001848/2006-75

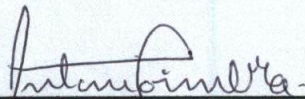
Assunto: CD do Projeto Básico Ambiental da UHE Belo Monte.

Prezada Senhora,

Estamos encaminhando 02 vias em meio digital do Projeto Básico Ambiental da usina Hidrelétrica de Belo Monte. Esse documento já foi protocolado no IBAMA no dia 30/09/2010, entretanto a pasta do Volume III foi sem o conteúdo gravado e por esse motivo estamos realizando novo protocolo.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que vierem a ser necessários e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra

Diretor Socioambiental



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenador Geral Infraestrutura de Energia Elétrica

Fis: 3505
MMA - IBAMA
Documento: Proc: 1848/06
02001.034460/2010-37
Subr: 8
Data: 04/11/10

Memorando nº. 344/2010 - CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 04 de novembro de 2010

À: Procuradoria Federal Especializada do Ibama
A/C do Sr Curt Trennepohl – Subprocurador Chefe

Assunto: **Aplicação do Decreto n.º 7.342/2010**
Processo IBAMA nº 02001.001848/2006-75 - AHE Belo Monte

1. Faço consulta acerca da aplicação do Decreto Federal n.º 7.342/2010 sobre a atual fase do processo de licenciamento ambiental do AHE Belo Monte.
2. Neste sentido, informo abaixo os principais marcos históricos do referido processo de licenciamento neste Ibama:
 - Em 02.02.2006 foi efetuada a abertura do processo de licenciamento;
 - Em 01.02.2010 foi emitida a Licença Prévia;
 - Em 27.09.2010 foi solicitada a Licença de Instalações Iniciais; e
 - Em 26.10.2010 foi publicado o Decreto Federal n.º 7.342/2010.
3. Considerando o exposto solicito a análise jurídica acerca da aplicabilidade imediata do referido Decreto sobre o referido processo de licenciamento ambiental.

Atenciosamente,


ADRIANO RAFAEL ARREPIÁ DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica

Anexos: Decreto Federal n.º 7.342/2010.

Já foi respondido.
ARQUIV-SE

E 08.11.2010
Trennepohl
Curt Trennepohl
Subprocurador Chefe
PFE/IBAMA



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Bloco A, 1º Andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel: (61) 3316.1282, Fax: (61) 3316.1178 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fls.: 3506
Proc.: 148/06
Rubr.:

Ofício nº 296 /2010/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 05 de novembro de 2010.

Aos Senhores
Cláudio Terre do Amaral e Bruno alexandre Gütschow
Procuradores da República
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Altamira-PA
Avenida Tancredo Neves, nº 3303, Bairro Jardim Independente - Altamira
68.372-060 - Altamira-PA - Tel: (93) 3515-2526

Assunto: **Complementação ao Ofício nº 284/2010/CGENE/DILIC/IBAMA.**
Ref. processo nº 02001.001848/2006-75

Senhores Procuradores,

1. Em complementação ao Ofício nº 284/2010/CGENE/DILIC/IBAMA, de 29 de outubro de 2010, encaminho, em Anexo, o Projeto Básico Ambiental das Instalações Iniciais do Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte.

Atenciosamente,


ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica

Anexo: Projeto Básico Ambiental das Instalações Iniciais do AHE Belo Monte.

Norte Energia

Fls.: 3507
Proc.: 1848/06
Rubr.: 88

NE 041/2010 - DS

Brasília, 05 de novembro de 2010

Ilma. Senhora

GISELA DAMM FORATTINI

Diretoria de Licenciamento Ambiental -DILIC

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A – 1º andar

70.818-900

MMA - IBAMA

Documento:

02001.039082/2010-88

Assunto: Criação de Grupo de Trabalho Interministerial.

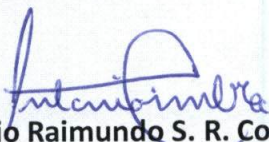
Data: 05/11/2010

Referência: LP nº 342/2010 - UHE Belo Monte.

Prezada Senhora,

1. Em atendimento à condicionante 2.2 da LP nº 342/2010, solicitamos gestão dessa diretoria no sentido de criar o Grupo de Trabalho Interministerial para acompanhamento do Licenciamento da UHE Belo Monte.
2. Afirmamos que a Norte Energia S/A irá apoiar o funcionamento do citado grupo, em todas as suas etapas e no que for necessário e possível.
3. Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Antonio Raimundo S. R. Coimbra

Diretor Socioambiental

Norte Energia S.A.

DS/ARSRC/rgj

Norte Energia

Fis: 3508
Proc.: 1848/06
Rubr.: 88

NE 042/2010 - DS

Brasília, 05 de novembro de 2010

Ilma. Senhora

GISELA DAMM FORATTINI

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A – 1º andar

70.818-900

MMA - IBAMA

Documento:

02001.039083/2010-22

Assunto: Encaminha Documentos.

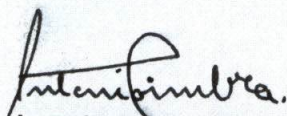
Data: 05/11/2010

Referência: LP nº 342/2010 - UHE Belo Monte.

Prezada Senhora,

1. Encaminhamos, em anexo, os Termos de Anuência das Ações Antecipatórias dos Municípios de Vitória do Xingú e Anapú, bem como o contrato de prestação de serviços de revisão do Plano Diretor Urbano da cidade de Altamira no Pará, para seu conhecimento.
2. Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Antonio Raimundo S. R. Coimbra

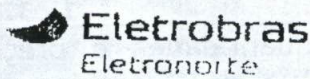
Diretor Socioambiental

Norte Energia S.A.

Anexos: Termo de Anuência - Vitória do Xingú - Adequação da Estrutura de Equipamentos de Saúde;
Termo de Anuência - Vitória do Xingú - Adequação da Estrutura de Equipamentos de Educação;
Termo de Anuência - Vitória do Xingú/Pontal - Adequação da Estrutura de Equipamentos de Educação;
Termo de Anuência - Vitória do Xingú - Sistema de Água e Esgoto;
Termo de Anuência - Anapú - Sistema de Água e Esgoto;
Termo de Anuência - Anapú - Adequação da Estrutura de Equipamentos de Saúde;
Termo de Anuência - Anapú - Adequação da Estrutura de Equipamentos de Educação;
Contrato 4500073007 - Consultoria para prestação de serviços de revisão do Plano Diretor Urbano de Altamira;
OF. 044/2010 - Prefeitura Municipal de Altamira sobre o PDU de Altamira

DS/ARSRC/smoc

Fls.: 3509
Proc.: 1848/06
Rubr.:



Gerência de Obras da UHE Tucuruí e de Estudos de Belo Monte - ETC

CONTRATO	Número: 4500073007
	Cód. Forn.: 1233773
Licitação: Pregão Eletrônico nº. PE-ETC-10-2039	Item Orçamentário: Débito Direto Investimento

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE E TECHNUM CONSULTORIA SS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR URBANO DA CIDADE DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, empresa subsidiária da ELETROBRÁS, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede no SCN - Quadra 6 - Conjunto "A" - Blocos "B" e "C", Entrada Norte 2, CEP 70.716-901, Bairro Asa Norte, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.357.038/0001-16, por intermédio da sua Gerência de Obras da UHE Tucuruí e de Estudos de Belo Monte - ETC, localizada na Rodovia BR 422, km 13 - Canteiro de Obras da Usina Hidrelétrica Tucuruí, em Tucuruí- PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.357.038/0004-69 e Inscrição Estadual nº. 15.127.859-8, neste ato representada por seus gerentes **José Biagioni de Menezes**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº. 141.449.306-10 e **Jesus Martins**, brasileiro, casado, economista, CPF nº 144.772.896-34, autorizados a assinar este Contrato por meio da RD-0744/2009, de 08.12.2009 e Portaria DE nº. 088/2009, de 17.12.2009, respectivamente, na forma de seu Estatuto e da Instrução Normativa nº. 001 - Revisão 5, da Série Suprimento, doravante denominada **ELETRONORTE** e **Technum Consultoria SS**, com sede e endereço na SHIS QI 09, Bloco D, sala 203, Lago Sul - CEP 71.625-009 - Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.449.662/0001-31**, Inscrição Estadual nº. 07.403.102/001-50, neste ato representada por **Izabel Neves da Silva Cunha Borges**, brasileira, arquiteta, sócia-proprietária, CPF nº. 153.907.211-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, oriundo do Pregão Eletrônico nº. **PE-ETC-10-2039 e RC-ETC-10039315**, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a **ELETRONORTE** e a **CONTRATADA**, nos termos das Leis nº. 10.520/02, 8.666/93, e suas alterações e segundo as Cláusulas seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato é a prestação de serviços para revisão do Plano Diretor Urbano da cidade de Altamira, estado do Pará.

Handwritten notes:
José Biagioni de Menezes
Moi 7723-7

Handwritten notes:
José Biagioni de Menezes
Moi 7723-7

Handwritten signature and notes:
José Biagioni de Menezes
Moi 7723-7

CONTRATO

Número: **4500073007**

Cód. Forn.: **1233773**

Parágrafo Único - Os serviços, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos no Anexo I - Planilha Contratual de Quantidades e Preços, Anexo II - Planilha de Composição de Preços Unitários e Anexo III - Especificações Técnicas e Normas de Medição e Pagamento.

TÍTULO II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação estão identificados no quadro abaixo:

Conta Contábil	Item Financeiro	Centro Financeiro	Funcional Programático	Categoria Econômica	Desembolso Anual
6170002199	617X2101	7000000172	25752029732350015	4	2010 R\$ 357.496,00

TÍTULO III - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O serviço objeto desta licitação será realizado no município de Altamira, situado na área de influência do AHE Belo Monte, no Estado do Pará.

Parágrafo Primeiro - Todos os relatórios de consolidação das atividades de levantamentos e proposições necessárias para sua construção e seus produtos finais deverão ser entregues no Escritório da Divisão de Estudos do Aproveitamento Hidrelétrico de Belo Monte - ETCB, localizado a Av. João Pessoa, 1902 - Bairro Catedral - CEP- 68371-040, em Altamira - PA, para encaminhamento e aprovação pela Prefeitura do município de Altamira / PA.

Parágrafo Segundo - Entende-se como produto o resultado obtido na conclusão de cada etapa de trabalho ou atividade, seguindo os princípios estabelecidos de elaboração participativa e regulamentados pela legislação (Lei nº 10.257 - Estatuto da Cidade, de 10/07/2001). Desse modo, a Revisão do Plano Diretor do Município de Altamira na área de influência do AHE Belo Monte será composto por produtos intermediários e finais.

TÍTULO IV - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - Fazem parte deste Contrato, que inclui do PE-ETC-10-2039, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento Contratual tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

- Edital de Licitação nº. PE-ETC-10-2039 e seus anexos;
- Proposta da CONTRATADA e seus anexos nos termos expressamente aceitos pela ELETRONORTE.



Gerência de Obras da UHE Tucuruí e de Estudos de Belo Monte - ETC

CONTRATO	Número:	4500073007
	Cód. Forn.:	1233773

- Toda correspondência trocada entre **ELETRONORTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste **Contrato** com quaisquer dos documentos mencionados no "Caput" desta Cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este **Contrato**, depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA - Além de outros previstos neste Instrumento, a **CONTRATADA** terá o direito de receber o valor referente à execução de seu objeto, nas condições contratualmente estabelecidas.

Parágrafo Primeiro - É de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do objeto deste Contrato, conforme disposto no Edital de Licitação, seus Anexos e Adendos.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá indenizar a **ELETRONORTE**, seus empregados e, ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes de quaisquer ações relacionadas com a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram:

- Fornecimento de mão-de-obra (direta, indireta e supervisão), devendo arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos pagamentos salariais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, repouso semanal, gratificações, impostos e taxas de contribuição;
- Fornecimento de todos os materiais e ferramentas necessárias à execução do Contrato;
- Atendimento às orientações da fiscalização da **ELETRONORTE**;
- Fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência que seja conveniente ao processo de acompanhamento e monitoria da **ELETRONORTE**;
- Fornecer, sempre que solicitado pela **ELETRONORTE**, todas as informações ou documentos que digam respeito ao andamento dos serviços;

Jesus Maria
Ma

[Handwritten signature]
Matr. 9

CONTRATO

Número: **4500073007**

Cód. Forn.: **1233773**

f) Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, e a substituição, caso a **ELETRONORTE** venha a exigir a suspensão imediata de seus serviços, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada, a seu exclusivo critério, contrária a seus interesses, após prévia comunicação à **CONTRATADA**;

g) Responder por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais ou regulamentares, salvo se decorrerem de processo administrativo ou pleito judicial a ato cuja prática tenha sido determinada por escrito pela **ELETRONORTE**, e desde que obedecidas fielmente às instruções deste;

h) Permitir e facilitar à **ELETRONORTE** livre acesso aos seus escritórios, em qualquer momento, durante o período de vigência do contrato;

i) Disponer-se para reuniões gerais e/ou específicas com sua equipe técnica para esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

j) Executar, dirigir e administrar, por meio dos responsáveis pela coordenação e supervisão perante a **ELETRONORTE**, os serviços objeto do contrato, com a melhor técnica, zelo, diligência e economia;

k) Manter sigilo e guarda dos documentos e relatórios que sejam solicitados à **ELETRONORTE**. No final do contrato a **CONTRATADA** deverá fazer a devolução dos mesmos à **ELETRONORTE**.

TÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DA ELETRONORTE

CLÁUSULA SEXTA - Além de outros previstos neste Instrumento, a **ELETRONORTE** terá o direito de receber os serviços objeto deste Contrato em estrita observância ao Edital de Licitação, seus Anexos e Adendos, e demais elementos que integram o presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - Além das obrigações determinadas pelos dispositivos legais pertinentes, a **ELETRONORTE** se obriga a efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo Segundo - Cabe a **ELETRONORTE** prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da **ELETRONORTE**, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram:

a) Analisar, aprovar e liberar as informações técnicas relativas à execução dos serviços objeto deste projeto básico.

b) Solicitar a substituição dos profissionais da **CONTRATADA** por profissional com o perfil adequado ou a incorporação de novos profissionais, de acordo com as exigências definidas no Edital de Licitação.

CONTRATO

Número: **4500073007**

Cód. Forn.: **1233773**

- c) Responsabilizar-se pela exatidão das informações fornecidas durante a execução do futuro contrato.
- d) Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação e observadas as restrições de sigilo regulamentares, o detalhamento de documentos para realização dos trabalhos e outros que se fizerem necessários.
- e) Para todas as etapas dos serviços haverá acompanhamento e supervisão de profissionais da **ELETRONORTE**, designados pela Gerência de Obras da UHE Tucuruí e de Estudos de Belo Monte - ETC.

Parágrafo Quarto - São atribuições da Gerência de Obras da UHE Tucuruí e de Estudos de Belo Monte - ETC as que seguem:

- a) acompanhar a execução dos serviços previstos no objeto do contrato, e, quando couber, trabalhar em conjunto com a equipe **CONTRATADA**;
- b) receber os produtos encaminhados pela **CONTRATADA**;
- c) avaliar o produto conforme indicado no item 3 "Conteúdo da Revisão do Plano Diretor Urbano" da Especificação Técnica - Anexo III;
- d) solicitar alterações no produto em caso de não conformidade;
- e) emitir relatório final de avaliação do produto que subsidiará o pagamento das parcelas intermediárias e parcela final do montante a ser pago à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Os técnicos destacados para este fim realizarão reuniões periódicas e/ou visitas de campo, quando necessário, distribuídas ao longo do desenvolvimento do trabalho, de conformidade com o Plano de Trabalho estabelecido, em datas agendadas entre as partes.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços contratados são os discriminados neste Contrato, conforme Proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pela **ELETRONORTE**.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que os preços acima contemplam todos os custos direta e indiretamente relacionados com a presente prestação de serviços.

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis, salvo se, na eventualidade de o prazo de entrega sofrer prorrogação, tornando-o superior a 12 (doze) meses, contados a partir de **28/06/2010**, data de entrega da proposta pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - Os preços serão reajustados, para mais ou para menos, de acordo com a seguinte fórmula, sendo anual a periodicidade do reajuste, contada a partir da data da proposta.

CONTRATO

Número: **4500073007**
Cód. Forn.: **1233773**

$$VR = Vo \times \{IPCAR / IPCAo\}$$

Onde:

VR - Valor da parcela reajustado

Vo - Valor básico da parcela de pagamento contratual a ser reajustada, a preços da proposta

IPCAR - Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), referente ao mês do reajuste

IPCAo - Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), referente ao mês de apresentação da proposta.

TÍTULO VIII - DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA - O valor desta contratação é de R\$ **357.496,00** (trezentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa e seis reais).

TÍTULO IX - DAS MEDICÕES E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Os serviços para elaboração do processo de revisão do Plano Diretor do Município de Altamira será medido a partir dos produtos parciais e finais entregues em 2 (duas) vias.

Parágrafo Primeiro - O valor total deverá ser pago em quatro parcelas:

- 15% do valor total correspondente ao Relatório Intermediário Plano de Trabalho, a ser entregue em até 10 (dez) dias da data de assinatura do contrato;
- 20% do valor total correspondente ao Relatório Intermediário Diagnóstico, a ser entregue em até 40 (quarenta) dias da data de assinatura do contrato;
- 30% do valor total correspondente ao Relatório Intermediário Propostas, a ser entregue em até 80 (oitenta) dias da data de assinatura do contrato;
- 35% do valor total correspondente ao Produto Final, a ser entregue em até 120 (cento e vinte) dias da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - A aprovação do produto para pagamento é de responsabilidade da **ELETRONORTE**, que deverá avaliar se os ajustes poderão ser incorporados quando da entrega do Produto Final ou da revisão e entrega de novo Produto, quando da não aprovação deste.

CONTRATO

Número: **4500073007**

Cód. Forn.: **1233773**

Parágrafo Terceiro - A **ELETRONORTE** terá 10 (dez) dias para aprovar cada relatório, caso seja necessário ajustes, a **ELETRONORTE** comunicará à **CONTRATADA**, que deverá em até 10 (dez) dias entregar relatório ajustado

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento à **CONTRATADA** será devido em parcelas, mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, conforme a prestação dos serviços à **ELETRONORTE**, contado a partir da data de recebimento da nota fiscal/fatura no Setor Financeiro (ETCAM) da Gerência de Obras da UHE Tucuruí e de Estudos de Belo Monte - ETC, nos prazos estabelecidos, conforme abaixo:

1. Pessoa Jurídica, sem incidência de Contribuição Previdenciária na Fonte:

- Documentos protocolados no período de 1 a 6 do mês, o vencimento dar-se-á no dia 26 (vinte e seis) do mesmo mês;
- Documentos protocolados no período de 7 a 16 do mês, o vencimento dar-se-á no dia 6 (seis) do mês seguinte;
- Documentos protocolados no período de 17 a 31 do mês, o vencimento dar-se-á no dia 16 (dezesesseis) do mês seguinte.

2. Pessoa Jurídica, com incidência de Contribuição Previdenciária na Fonte:

- Documentos emitidos e protocolados no período de 1 a 6 do mês, o vencimento dar-se-á no dia 26 (vinte e seis) do mesmo mês;
- Documentos emitidos e protocolados no período de 7 a 16 do mês, o vencimento dar-se-á no dia 6 (seis) do mês seguinte;
- Documentos emitidos e protocolados no período de 17 a 31 do mês, o vencimento dar-se-á no dia 16 (dezesesseis) do mês seguinte;
- Os documentos de suporte para cobrança (Notas Fiscais, Faturas, Recibos) com data de emissão anterior ao mês da sua apresentação, não serão aceitos e deverão ser devolvidos à **CONTRATADA** para troca.

TÍTULO X - DO REGIME TRIBUTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - Caso, a qualquer tempo, a **ELETRONORTE** ou a **CONTRATADA** sejam favorecidos com benefícios fiscais, reduções isenções ou extinção dos encargos mencionados no "caput" desta Cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas à **ELETRONORTE**, reduzindo-se os preços.

CONTRATO

Número: **4500073007**
Cód. Forn.: **1233773**

Parágrafo Segundo - Caso, por motivo não imputável à **CONTRATADA**, sejam majorados os gravames e demais encargos incluídos nos preços mencionados no "caput" desta Cláusula, ou se novos tributos forem exigidos da mesma, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a

ELETRONORTE, após análise, poderá absorver os ônus adicionais, reembolsando à **CONTRATADA** dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal, direta e exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - A **ELETRONORTE**, quando aplicável, efetuará a retenção de Tributos Federais nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 10.833/03 de 29.12.2003, observando os procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

TÍTULO XI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à **CONTRATADA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **ELETRONORTE**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do Contrato com base na alínea "a" do "Caput" desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às consequências descritas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de rescisão unilateral, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente Contrato.

TÍTULO XII- DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **ELETRONORTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente Contrato.

Martins
7723-2

José Magalhães de Almeida
Matr. 8723-t

CONTRATO

Número: **4500073007**

Cód. Forn.: **1233773**

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ELETRONORTE**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do "Caput" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Atrasos não justificados no prazo de entrega dos materiais e equipamentos, sujeitarão a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre do valor total do(s) item(ns) em atraso, por dia de atraso, limitada a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor total do presente Contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da **CONTRATADA** oriundo desta contratação.

Parágrafo Terceiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor total do presente Contrato, a **ELETRONORTE**, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este **Instrumento** e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XIII - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os serviços serão executados por um período de 4 (quatro) meses, contados a partir da data estipulada na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, em casos justificados e aprovados pela **ELETRONORTE**, conforme a seguir:

- Relatório Intermediário Plano de Trabalho, a ser entregue em até 10 (dez) dias da data de assinatura do contrato;
- Relatório Intermediário Diagnóstico, a ser entregue em até 40 (quarenta) dias da data de assinatura do contrato;
- Relatório Intermediário Propostas, a ser entregue em até 80 (oitenta) dias da data de assinatura do contrato;
- Produto Final, a ser entregue em até 120 (cento e vinte) dias da data de assinatura do contrato,

João Martins
Matr. 7723

CONTRATO

Número: **4500073007**

Cód. Forn.: **1233773**

TÍTULO XIV - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Contrato vigorará por um período de 8 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XV - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo emitido pela **ELETRONORTE**.

TÍTULO XVI - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Após terem sido encerradas todas as atividades físicas e financeiras existentes, será emitido pela **ELETRONORTE**, o Termo de Encerramento de Contrato, documento que dá plena, geral, rasa e irrevogável quitação de todas as obrigações previstas no Contrato.

TÍTULO XVII - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Esta contratação segue os princípios e normas constante do "Código de Relacionamento com os Fornecedores de Bens e Serviços da **ELETRONORTE**, que se encontra disponível *site* da **ELETRONORTE** no endereço eletrônico www.ELETRONORTE.gov.br, menu principal **Compras e Licitações**, opção **Código de Relacionamento com os Fornecedores de Bens de Serviços**".

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - É de responsabilidade da **CONTRATADA** manter o sigilo de todas as informações de propriedade da **ELETRONORTE** postas à sua disposição para a execução dos serviços objeto desta contratação.

TÍTULO XVIII - DA DAÇÃO EM GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A **ELETRONORTE** não permitirá que este contrato seja cedido, caucionado ou dado em garantia de qualquer direito ou obrigação dele decorrente, quer seja parcial ou total.

TÍTULO XIX - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Tucuruí - PA, para solução de qualquer questão oriunda do

Jesus Martins
Matr. 7722-K



Gerência de Obras da UHE Tucuruí e de Estudos de Belo Monte - ETC

CONTRATO	Número:	4500073007
	Cód. Forn.:	1233773

presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

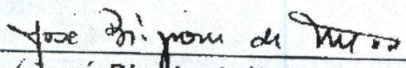
TÍTULO XX - DOS ANEXOS

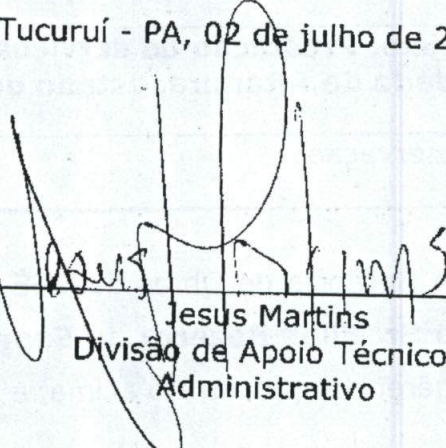
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Faz parte integrante deste Contrato a Planilha Contratual de Quantidades e Preços - Anexo I, a Planilha de Composição de Preços Unitários - Anexo II e a Especificação Técnica e Normas de Medição e Pagamento - Anexo III.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

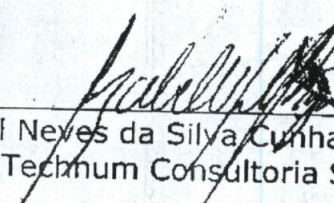
Tucuruí - PA, 02 de julho de 2010.

Pela **ELETRONORTE**:


José Biagioni de Menezes
Gerência de Obras da UHE Tucuruí e de Estudos de Belo Monte - ETC


Jesus Martins
Divisão de Apoio Técnico-Administrativo

Pela **CONTRATADA**:


Izabel Neves da Silva Cunha Borges
Technum Consultoria SS

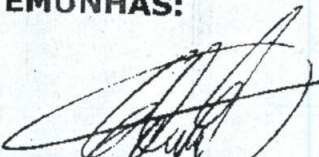
3o. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
S.C.S QD B - BL 860 - LJ 140 D
BRASÍLIA-DF - FONE: 3321-2212

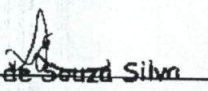
RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[[CevellK1]-IZABEL NEVES DA SILVA.....
CUNHA, BORGES.....

Em Testemunha da verdade,
Brasília, 09 de Julho de 2010

002 - CARLOS MARINO DE ALVARENGA
ESCREVENTE AUTORIZADO

TESTEMUNHAS:


Edmilson Silva Vasconcelos
CPF: 566.114.982-49
Matri. 10238


Ednéia de Souza Silva
CPF: 227.103.882-00
Matr. 90002010

CONTRATO

Número: **4500073007**
Cód. Forn.: **1233773**

TERMO DE NOMEAÇÃO	Órgão (1): ETC	Número (2): 0093/2010	Data (3): 02.07.2010
Aprovado por (4): Gerência de Obras da UHE Tucuruí e de Estudos de Belo Monte - ETC			
Dados do Contrato			
Número do Contrato: 4500073007			
Nome do Fornecedor: TECHNUM CONSULTORIA SS			
Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico - PR-ETC-10-2039			
Valor (R\$): 357.496,00	Prazo de Execução: de 02.07.2010 a 02.11.2010		
Prazo de Vigência do Contrato: de 02.07.2010 a 02.03.2011			
Número da Apropriação Orçamentária: 617X2101/7000000172			
Objeto: Prestação de serviços para revisão do Plano Diretor Urbano da cidade de Altamira, estado do Pará.			
Observação:			

A Gerência de Obras da UHE Tucuruí e de Estudos de Belo Monte - ETC designa o **Sr. Elias Bezerra de Sampaio**, CPF 002.648.468-42, matrícula 5936-6 para gerenciar o contrato acima, a partir desta data, até o encerramento do mesmo.

Tucuruí - PA, 02.07.2010.

José Biagioni de Menezes

José Biagioni de Menezes
Gerência de Obras da UHE Tucuruí e de Estudos de Belo Monte - ETC

- (1) - Sigla do órgão que está emitindo o Termo de Nomeação.
- (2) - Seqüencial próprio para numerar os termos.
- (3) - Data da emissão do documento.
- (4) - Nome por extenso do órgão/gerência que está emitindo o Termo de Nomeação

ANEXO I - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-ETC-10-2039

CONTRATO: 4500073007

EMPRESA: TECHNUM CONSULTORIA SS - CÓD. 1233773

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR URBANO DA CIDADE DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	Preços (R\$) com Impostos		Aliquota de Impostos ISS
				Inclusos	Total	
1	Revisão do Plano Diretor Urbano da Cidade de Altamira, estado do Pará, conforme Anexo II	1	vb	357.496,00	357.496,00	

TODOS OS MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, INCLUSIVE IMPOSTOS, TRANSPORTES E SEGUROS JÁ INCLUSOS NO PREÇO.

VALOR TOTAL 357.496,00

FATURAMENTO:

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
ROD. BR 422, KM 13 - UHE TUCURUÍ - TUCURUÍ-PA
CNPJ: 00.357.038/0004-69

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.127.859-8

APLICAÇÃO: ETCB (93) 3515-0111

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO: ALTAMIRA / PA

[Assinatura]
Sociedade de Responsabilidade Limitada
MATE 8723-8

Martins
22-2

CONTRATO: 4500073007

EMPRESA: TECHNUM CONSULTORIA SS

ANEXO II - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-ETC-10-2039

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR URBANO DA
CIDADE DE ALTAMIRA - PA.

ITEM DA PLANILHA : 1 - Atualização do PDU de Altamira / Pa UND: vb

Item	Especificação - Discriminação	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
A - Recursos Humanos					
1. Pessoal Nível Superior					
1.1	Coordenador	hh	240	90,00	21.600,00
1.2	Técnico de Nível Sênior	hh	1600	80,00	128.000,00
1.3	Técnico de Nível Pleno	hh	400	65,00	26.000,00
1.4	Consultor/ Especialista	hh	60	95,00	5.700,00
Subtotal 1.					181.300,00
2. Pessoal Auxiliar					
2.1	Auxiliar administrativo	hh	80	15,00	1.200,00
2.2	Auxiliar de Informática	hh	160	6,00	960,00
2.3	Desenhista/ Ilustrador	hh	240	10,00	2.400,00
Subtotal 2.					4.560,00
Subtotal Recursos Humanos (A)					185.860,00
B - Encargos Sociais					
sobre subtotal A		%		20%	37.172,00
Subtotal Encargos Sociais (B)					37.172,00
C - Outras Despesas					
3.1	Viagens aéreas	passagem	12	2.300,00	27.600,00
3.2	Deslocam. e hospedagem	diária	60	180,00	10.800,00
3.3	Serviços gráficos	impressão	8	250,00	2.000,00
3.4	Aluguel equipamentos	diária	4	290,00	1.160,00
3.5	Aluguel veículos	diária	26	200,00	5.200,00
3.6	Material de divulgação	folder	1200	6,00	7.200,00
3.7	Material evento participativo final	evento	1	2.390,00	2.390,00
Subtotal Outras Despesas (C)					56.350,00
Subtotal A + B + C					279.382,00
D - Remuneração do Escritório (% sobre subtotal A,B,C)					
Incide sobre subtotal A, B, C				12%	33.524,78
Subtotal Custos Administrativos (D)					33.524,78
Subtotal A + B + C + D					312.906,78
E - Despesas Fiscais (% A,B,C,D)					
Incide sobre A+B+C+D (1,65 PIS; 7,60 COFINS; 5,00 ISS)				14,25%	44.589,22
Subtotal Despesas Fiscais (F)					44.589,22
TOTAL GERAL					357.496,00

Mauricio Martins

[Assinatura]
José Wellington de Almeida
M. 01/20-6



CONTRATO: 4500073007
ANEXO III - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E NORMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para instauração de processo de Revisão do Plano Diretor Urbano do Município de Altamira, avaliando as necessidades de alteração de legislação vigente e de adequação dos estudos realizados quando da elaboração técnica dos estudos do Plano Diretor de Altamira, realizados de maio de 2002 a abril de 2003.

2. JUSTIFICATIVA

Os estudos técnicos para o Plano Diretor Urbano de Altamira foram elaborados com o apoio de recursos financeiros da Eletronorte em razão do município ser região de influência da UHE Belo Monte.

Os estudos tiveram como objetivo o ordenamento e a gestão territorial, levando em conta a sustentabilidade ambiental e ecológica e a busca do equilíbrio entre o respeito ao meio ambiente e os projetos de crescimento econômico e social.

Passados 7 (sete) anos de sua elaboração, é pertinente a avaliação de sua implementação, analisando não só o que foi aprovado e passou a vigorar como Lei municipal, mas o que foi efetivamente implementado.

Essa revisão é pertinente não só pelos desdobramentos referentes à implantação da UHE Belo Monte, mas pelos avanços normais de conhecimento e efetiva utilização dos instrumentos da política de desenvolvimento urbano, disponíveis ou previstos, para o município de Altamira.

Ao mesmo tempo, deve-se buscar ampliar o processo de discussão com a comunidade local, incluindo ampla divulgação, eventos públicos e debates, garantindo a apropriação das Leis pela população e pelos representantes do poder público.

A preparação do processo de revisão do Plano Diretor Urbano cria uma oportunidade para a sociedade discutir as propostas locais de desenvolvimento sustentável, com a formação de consensos a partir de seus anseios relativos à melhoria da qualidade de vida em múltiplos aspectos. Além disso, enseja na comunidade um momento de grande amadurecimento e produção de sinergia entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade local para a construção de um futuro melhor.

A presente proposta tem como escopo uma avaliação prévia das necessidades, para posterior decisão do que é necessário para a revisão do Plano Diretor Urbano. Em muitos casos, não há necessidade de ajustes dos instrumentos legais, mas sim a sua devida apropriação pelos gestores e pela sociedade local. Experiências diversas, por outro lado, indicam a necessidade de amplo processo de modernização administrativa e capacitação do quadro técnico da prefeitura, o denominado fortalecimento institucional. Assim, por meio de uma avaliação integrada, apoiada por profissionais especializados, poderão ser definidas as necessidades de ajustes e revisão do Plano Diretor Urbano Municipal.

Jesus Martins
7723-2

CONTRATO: 4500073007
ANEXO III - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E NORMAS
DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

em 19.12.2007, a Eletrobras e a Eletronorte firmaram o Convênio de Cooperação Técnica ECV-250/2007, o item 6 na página 13 cita: "Execução de ações antecipatórias para viabilização da conclusão do ECE-120/2005 - as ações estratégicas serão definidas ao longo do processo de interação com a comunidade local.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO

A preparação do processo de revisão do Plano Diretor Urbano se dará em forma conjunta pela equipe de Consultoria e por Equipe de Coordenação Local, formada por técnicos da Prefeitura designados especificamente para essa função.

Paralelamente deverá ser formada uma equipe de acompanhamento com representantes da sociedade civil organizada e de pessoas interessadas na colaboração e no acompanhamento dos trabalhos (tais como representantes de classe, líderes comunitários, ONG,s, representantes de universidades, lideranças religiosas, e outros). Essa Comissão não terá caráter formal, podendo ser ampliada ou diminuída em função dos interesses, porém deverá ser um elo com a sociedade local, tendo ainda função multiplicadora no processo participativo.

3.1 Premissas

- As políticas de desenvolvimento do Município são aquelas instituídas no Plano Diretor Urbano vigente, e deverão ser avaliadas quanto à necessidade de revisão e ajustes futuros, bem como os instrumentos, programas e projetos constantes do Plano Diretor Urbano do Município;
- O Diagnóstico a ser considerado como base é o elaborado nos estudos realizados em 2002 e 2003 quando da elaboração do Plano, devendo ser realizada a atualização de dados, e avaliada a necessidade de ajustes e complementações futuras;
- O processo de trabalho deverá ser realizado por metodologia participativa, a partir do diálogo amplo com representantes do poder público e da sociedade civil organizada, além da realização de eventos participativos de acesso público a qualquer pessoa interessada, como previsto em legislação federal;
- No processo de preparação da revisão do Plano Diretor Urbano deverá ser analisado todo o território municipal, porém o escopo das ações da Consultoria, nesta fase se limita a ação direta na área urbana e indicativa na área rural, ficando a execução destas, se necessário, sob responsabilidade da Equipe de Coordenação.

Issue Martins
11 7723-2

Paulo Rogério de Moraes
MARE 0228

CONTRATO: 4500073007
**ANEXO III - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E NORMAS
DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

3.2 Etapas e atividades de trabalho

- Etapa 1 - Plano de trabalho - estruturação das equipes e levantamento de informações básicas (Legislação Vigente e dos estudos realizados no período desde a elaboração do Plano Diretor Urbano);
- Etapa 2 - etapa de Diagnóstico - avaliação dos estudos existentes em face da realidade atual;
- Etapa 3 - etapa de Prognóstico - avaliação dos Eixos Estratégicos e Temas Prioritários conforme determinados e pretendidos na situação atual;
- Etapa 4 - etapa de discussão e elaboração de propostas - Definição das necessidades de ajustes e diretrizes para Desenvolvimento e Gestão;
- Etapa 5 - apresentação dos resultados finais - Evento Público para encaminhamento do processo de revisão da Lei do Plano Diretor Urbano.

3.3 Produtos

Entende-se como produto o resultado obtido na conclusão de etapas principais.

São considerados produtos intermediários os relatórios das etapas de:

- Plano de trabalho (etapa 1);
- avaliação do diagnóstico (etapa 2); e
- discussão e elaboração de propostas (etapa 4).

Os resultados e registros de atividades das demais etapas devem estar contidos nos produtos intermediários subseqüentes - por exemplo, os registros das reuniões da etapa 1 devem constar do produto intermediário Diagnóstico.

Revisões e ajustes dos produtos intermediários devem ser incorporados no Produto Final.

Entende-se por produto final o relatório consolidado de todo o processo de preparação da revisão do Plano Diretor Urbano, inclusive com os registros dos processos participativos.

Todos os produtos deverão ser entregues em 2 cópias e em meio magnético.

Plano de Trabalho

Considerado o primeiro produto deverá conter o planejamento das atividades a serem realizadas, bem como a metodologia e as técnicas a serem utilizadas. Deverá ainda registrar as reuniões entre a equipe da Consultoria e a equipe de Coordenação da prefeitura, bem como as estratégias para o processo participativo.

11 MAR 2006 17:23

CONTRATO: 4500073007
**ANEXO III - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E NORMAS
DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Produto Intermediário Diagnóstico:

Relatório intermediário que deverá conter além de texto explicativo sucinto e objetivo quanto aos resultados dos estudos específicos, acompanhados de texto descritivos do Diagnóstico conforme apresentado quando da elaboração do Plano Diretor Urbano (estudos realizados em 2002/2003):

- incorporando atualizações e ajustes conforme dados disponíveis no momento atual;
- indicando necessidade de estudos complementares, se necessário, para tomada de decisões futuras;

Produto Intermediário Propostas:

Deverá avaliar as propostas contidas no Plano Diretor Urbano vigente frente aos anseios e expectativas da população no momento atual, tratando ainda do que foi ou não implementado e razões pertinentes.

Além das propostas referentes ao macrozoneamento e instrumentos de gestão territorial deverá ser analisada a capacidade de planejamento e gestão municipal, fator crítico na implementação do Plano Diretor Urbano.

As proposições deverão refletir as determinações para revisão de políticas, diretrizes setoriais ou instrumentos de controle e gestão, ou de desenvolvimento de outros, caso necessário.

Produto Final

Como produto final deverá ser apresentado um relatório consolidado, após as devidas DISCUSSÕES setoriais e em eventos públicos, incorporando ajustes decorrentes das contribuições coletadas. O documento deverá ser apresentado em padrão gráfico compatível à qualidade dos estudos desenvolvidos quando da elaboração do Plano Diretor Urbano, no período de 2002/2003.

4. DOS PRAZOS

4.1. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1.1. Os serviços serão executados por um período de 4 (quatro) meses, contados a partir da data estipulada na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, em casos justificados e aprovados pela Eletronorte, conforme a seguir:

- Relatório Intermediário Plano de Trabalho, a ser entregue em até 10 (dez) dias da data estipulada na Ordem de Serviço;
- Relatório Intermediário Diagnóstico, a ser entregue em até 40 (quarenta) dias da data estipulada na Ordem de Serviço;

Sua Martins
7722-2

CONTRATO: 4500073007
**ANEXO III - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E NORMAS
DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- Relatório Intermediário Propostas, a ser entregue em até 80 (oitenta) dias da data estipulada na Ordem de Serviço;
- Produto Final, a ser entregue em até 120 (cento e vinte) dias da data estipulada na Ordem de Serviço.

4.2. DA VIGÊNCIA

- 4.2.1.** O Contrato vigorará por um período de 8 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE

5.1. DA EMPRESA

- a Licitante deverá apresentar cópia autenticada de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, com jurisdição sobre o estado em que for sediada a empresa e validade na data da entrega da proposta, na qual deverá constar no mínimo a razão social, o número e data do registro e responsáveis técnicos registrados;
- a Licitante deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, comprovando a experiência que a empresa pretende demonstrar na elaboração de Planos Diretores Urbanos;
- É desejável experiência na elaboração de Planos Diretores enquadrados no artigo 41, inciso V § 1º da Lei 10.257, de 10/07/2001 - "obrigatoriedade do Plano Diretor Urbano para municípios inseridos em área de influência de empreendimentos com significativo impacto ambiental de âmbito regional", comprovados por Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.2. DA EQUIPE TÉCNICA

- a empresa interessada deverá dispor para execução do Contrato, de equipe técnica multidisciplinar para a análise e consolidação das informações obtidas em campo e de documentos técnicos disponíveis sobre os municípios;
- a equipe técnica mínima a ser apresentada para execução do Contrato, deverá ser composta por profissionais de nível superior com graduação nas áreas de Arquitetura, Geografia, Sociologia, Direito e Engenharia;
- a empresa deverá comprovar que essa equipe mínima é constituída por profissionais de reconhecida experiência na elaboração de Planos Diretores Urbanos, por meio de seus currículos e atestados fornecidos por

Jesus Martins
Matr. 7723-2

CONTRATO: 4500073007
ANEXO III - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E NORMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

pessoa jurídica de direito público ou privado, podendo a Comissão Julgadora solicitar prova de títulos e documentos, para efeito de contratação;

- a empresa deverá apresentar a área profissional e o número de registro no respectivo Conselho de Classe de cada componente da equipe técnica, para efeito de contratação.

5.3. DA COORDENAÇÃO TÉCNICA GERAL

- a coordenação técnica geral deverá ser exercida por profissional de nível superior com pós-graduação na área de Planejamento e Desenvolvimento Regional ou Urbanismo;
- a comprovação da experiência profissional do coordenador técnico geral na elaboração de Planos Diretores Urbanos deverá ser feita por meio de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- é desejável experiência na elaboração de Planos Diretores enquadrados no artigo 41, inciso V § 1º da Lei 10.257, de 10/07/2001 - "obrigatoriedade do Plano Diretor para municípios inseridos em área de influência de empreendimentos com significativo impacto ambiental de âmbito regional", comprovados por meio de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- o coordenador técnico geral deverá ter vínculo profissional com a licitante. A comprovação do vínculo profissional do coordenador se fará por meio da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), Folha de Registro de Empregados ou Contrato Social, Certidão do CREA, contrato de prestação de serviços entre empresas e profissionais ou outros documentos que atendam a essa finalidade.

6. ABRANGÊNCIA DOS PREÇOS

6.1. Os preços unitários e globais contemplam todos os custos diretos e indiretos da Consultoria, tais como: encargos sociais, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza, encargos financeiros, materiais, ferramentas, equipamentos, instrumentos, mobilização, desmobilização, administração e lucro, além de outros não mencionados, porém necessários ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos, isentando a Contratada de quaisquer custos adicionais.

6.2. Nestes custos estão incluídas todas as despesas de viagens, hospedagens, alimentação, locomoção, pessoal e outras necessárias à execução dos serviços de campo e de escritório.

CONTRATO: 4500073007
**ANEXO III - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E NORMAS
DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

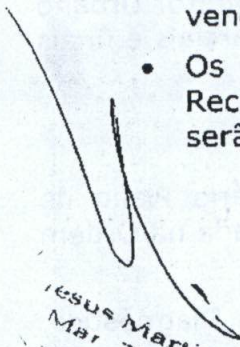
- 7.1.** O serviço para elaboração do processo de revisão do Plano Diretor Urbano do Município de Altamira será medido a partir dos produtos parciais e finais entregues em 2 (duas) vias.
- 7.2.** O valor total deverá ser pago em quatro parcelas:
- 15% do valor total correspondente ao Relatório Intermediário Plano de Trabalho, a ser entregue em até 10 (dez) dias da data estipulada na Ordem de Serviço;
 - 20% do valor total correspondente ao Relatório Intermediário Diagnóstico, a ser entregue em até 40 (quarenta) dias da data estipulada na Ordem de Serviço;
 - 30% do valor total correspondente ao Relatório Intermediário Propostas, a ser entregue em até 80 (oitenta) dias da data estipulada na Ordem de Serviço;
 - 35% do valor total correspondente ao Produto Final, a ser entregue em até 120 (cento e vinte) dias da data estipulada na Ordem de Serviço.
- 7.3.** A aprovação do produto para pagamento é de responsabilidade da Eletronorte, que deverá avaliar se os ajustes poderão ser incorporados quando da entrega do Produto Final ou da revisão e entrega de novo Produto, quando da não aprovação deste.
- 7.4.** A Eletronorte e terá 10 (dez) dias para aprovar cada relatório, caso seja necessário ajustes, a Eletronorte comunicará à consultoria que deverá em até 10 (dez) dias entregar relatório ajustado.
- 7.5.** Autorizada pela Eletronorte a Consultoria deverá encaminhar a Nota Fiscal, e seu pagamento deverá se dar:
- 7.5.1.** Pessoa Jurídica, sem incidência de Contribuição Previdenciária na Fonte:
- Documentos protocolados no período de 1 a 6 do mês, o vencimento dar-se-á no dia 26 (vinte e seis) do mesmo mês;
 - Documentos protocolados no período de 7 a 16 do mês, o vencimento dar-se-á no dia 6 (seis) do mês seguinte;
 - Documentos protocolados no período de 17 a 31 do mês, o vencimento dar-se-á no dia 16 (dezesseis) do mês seguinte.

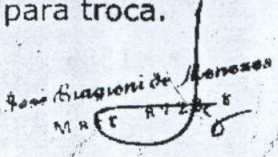
Suz. Martins
7723-2

CONTRATO: 4500073007
**ANEXO III - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E NORMAS
DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.5.2. Pessoa Jurídica, com incidência de Contribuição Previdenciária na Fonte:

- Documentos emitidos e protocolados no período de 1 a 6 do mês, o vencimento dar-se-á no dia 26 (vinte e seis) do mesmo mês;
- Documentos emitidos e protocolados no período de 7 a 16 do mês, o vencimento dar-se-á no dia 6 (seis) do mês seguinte;
- Documentos emitidos e protocolados no período de 17 a 31 do mês, o vencimento dar-se-á no dia 16 (dezesesseis) do mês seguinte;
- Os documentos de suporte para cobrança (Notas Fiscais, Faturas, Recibos) com data de emissão anterior ao mês da sua apresentação, não serão aceitos e deverão ser devolvidos à **CONTRATADA** para troca.


Iesue Martins
Mar 7723-7


José Biagioni de Azevedo
MR E RTZ E

100
11
12

100

100

100

100

100

100

Eletrobras
Eletronorte

PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL

Número:

4500073007

Licitação:

Item Orçamentário:

Pregão Eletrônico n.º PE-ETC-10-2039

Débito Direto Investimento

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE E TECHNUM CONSULTORIA SS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR URBANO DA CIDADE DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, empresa subsidiária da ELETROBRAS, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede no SCN - Quadra 6 - Conjunto "A" - Blocos "B" e "C", Entrada Norte 2, CEP 70.716-901, Bairro Asa Norte, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.357.038/0001-16, por intermédio da sua Gerência de Obras da UHE Tucuruí e de Estudos de Belo Monte - ETC, localizada na Rodovia BR 422, km 13 - Canteiro de Obras da Usina Hidrelétrica Tucuruí, em Tucuruí- PA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.357.038/0004-69 e Inscrição Estadual n.º 15.127.859-8, neste ato representada por seus gerentes **José Biagioni de Menezes**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF n.º 141.449.306-10 e **Jesus Martins**, brasileiro, casado, economista, CPF n.º 144.772.896-34, autorizados a assinar este Contrato por meio da RD-0744/2009, de 08.12.2009 e Portaria DE n.º 088/2009, de 17.12.2009, respectivamente, na forma de seu Estatuto e da Instrução Normativa n.º 001 - Revisão 5, da Série Suprimento, doravante denominada **ELETRONORTE e Technum Consultoria SS**, com sede e endereço na SHIS QI 09, Bloco D, sala 203, Lago Sul - CEP 71.625-009 - Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.449.662/0001-31, Inscrição Estadual n.º 07.403.102/001-50, neste ato representada por **Izabel Neves da Silva Cunha Borges**, brasileira, arquiteta, sócia-proprietária, CPF n.º 153.907.211-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO**, oriundo do Pregão Eletrônico n.º **PE-ETC-10-2039** e **RC-ETC-10039315**, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a **ELETRONORTE** e a **CONTRATADA**, nos termos das Leis n.º 10.520/02, 8.666/93, e suas alterações e segundo as Cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 4500073007**, doravante denominado **TERMO ADITIVO**, a prorrogação dos prazos dos serviços, originalmente estabelecidos, com a conseqüente alteração da vigência contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 As partes, de comum acordo, resolvem prorrogar os prazos de execução dos serviços objeto do **Contrato 4500073007**, conforme estabelecido abaixo:

Jesus Martins
222-2

- Relatório Intermediário Diagnóstico, ficando o término prorrogado de **11 de agosto de 2010** para **8 de setembro de 2010**;
- Relatório Intermediário Propostas, ficando o término prorrogado de **20 de setembro de 2010** para **14 de outubro de 2010**;
- Produto Final, ficando o término prorrogado de **1º de novembro de 2010** para **2 de dezembro de 2010**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 As partes, de comum acordo, resolvem alterar de vigência do **Contrato 4500073007**, conforme estabelecido no **TERMO ADITIVO**, ficando seu término prorrogado de **2 de março de 2011**, para **2 de abril de 2011**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **Contrato 4500073007**, exceto naquilo em que conflitarem com as disposições deste **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente **Termo Aditivo**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para um só efeito.

Tucuruí-PA, 08 de Setembro de 2010.

Pela **ELETRONORTE**

José Biagioni de Menezes

José Biagioni de Menezes

Gerência de Obras da UHE Tucuruí e de Estudos de Belo Monte - ETC

Jesus Martins

Divisão de Apoio Técnico-Administrativo

TESTEMUNHAS:

Christophe J. M. Guimarães
Nome: **Christophe J. M. Guimarães**
CPF: **847.315.326-04**

Pela **CONTRATADA**

Izabel Neves da Silva Cunha Borges
Izabel Neves da Silva Cunha Borges
Technum Consultoria SS

30. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
S.C.S. (08/8 - BL 860) - LJ 140 D
BRASÍLIA-DF - FONE: 3321-2212

PRESENÇA e dow fe por SEMELHANÇA a(s)
firmas(s) de:
[SEMELHANÇA] - IZABEL NEVES DA SILVA.....
CUNHA BORGES.....

Em Testemunho, a Nota Verdade,
Brasília, 08 de Setembro de 2010

JOZ - CARLOS MAGNO DE ALMEIDA
EXREVELENTE AUTORIZADO

Severino Semprônio
Nome: **Severino Semprônio**
CPF: **327.983.699-91**



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Altamira
PODER EXECUTIVO

Altamira, PA., 11 de Maio de 2010

Ofício nº. 044 /2010 - GAB

À Vossa Senhoria o Senhor
Engº. JOSÉ BIAGIONI DE MENEZES
Gerência de Obras da UHE Tucuruí e de Estudos de Belo Monte
Eletrobrás - Eletronorte
TUCURUÍ - PA

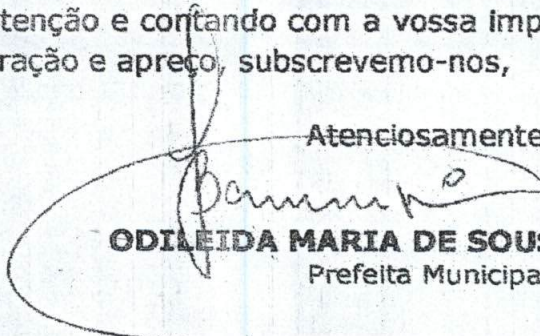
**Assunto: PDU - PLANO DIRETOR URBANO DE ALTAMIRA - PA
"ATUALIZAÇÃO"**

Prezado Senhor,

Pelo presente, com a honra de cumprimentá-lo, tendo em vista estar próximo o início do empreendimento "APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO DE BELO MONTE", considerando, o PDU, ferramenta primordial e essencial para a administração, o qual será base do planejamento para o desenvolvimento e a efetivação de projetos que atendam agora e no futuro a demanda das necessidades dos múltiplos setores que compõem as condições físicas e sociais da cidade, com foco nesse cenário, caminho único de se promover o desenvolvimento sustentável do município, solicitamos a Vossa Senhoria se digne autorizar a atualização de tão importante ferramenta de gestão a qual já fora solicitada a Eletronorte através do Ofício nº 0137/2008 - GAB de 18/12/08, protocolado nessa instituição no dia 30/12/2008; pedido reiterado através do documento de Mitigação na audiência pública ocorrida no dia 17/03/2009 e reiterado novamente através do mesmo documento de Mitigação na audiência pública ocorrida no dia 13/09/2009 no ginásio de esportes aqui nesta cidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradecendo a vossa atenção e contando com a vossa imprescindível colaboração, com consideração e apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO
Prefeita Municipal

TERMO DE ACORDO PARA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, TÉCNICA E ANUÊNCIA

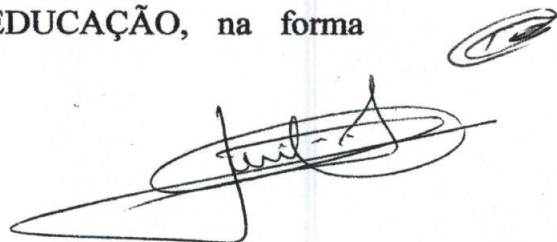
I – DAS PARTES

I.1 – ACORDANTE/ANUENTE: **O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede e foro em Vitória do Xingu – PA, à Avenida Manoel Félix de Farias n. 383, CNPJ/MF n. 34.887.935/0001-53, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **JURANDIR FERREIRA VIEIRA**, RG n. 1777938-SSP/PA, CPF/MF n.291.980.202-00, para efeitos do presente denominada ACORDANTE/ANUENTE.

I.2 – ACORDANTE/ANUÍDA: **NORTE ENERGIA S/A**, Sociedade de Propósito Específico, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.300.288/0001-07, para efeitos do presente representada por **ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA**, Diretor Sócio Ambiental, para efeitos do presente denominada ACORDANTE/ANUÍDA.

II - DO OBJETO

Através do presente instrumento, as partes acordantes convencionam o estabelecimento de cooperação institucional, técnica e financeira, para efeitos de formulação, detalhamento e apresentação de PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO/ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, na forma



apresentada no item 12.9.8.1 do Volume 33 do EIA – Estudo de Impacto Ambiental da UHE Belo Monte, inserido no contexto do Programa de Recomposição/Adequação dos Serviços e Equipamentos Sociais, de forma a dar cumprimento ao contido na condicionante 2.9 da Licença Prévia 342/2010 expedida pelo IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS.

III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

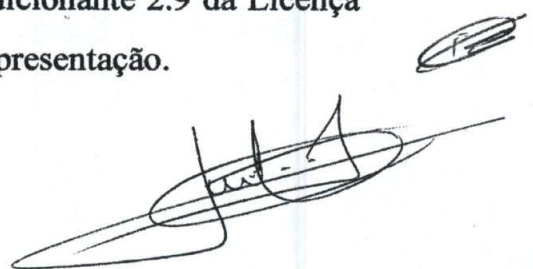
III.1 – Incumbe à ACORDANTE/ANUENTE:

III.1.1 – Fornecer à acordante/anuída todas as informações que lhe venham a ser solicitadas, necessárias à implementação do Projeto objeto do presente;

III.1.2 – Acompanhar, se necessário, vistorias e levantamentos de campo, através de Servidor (ES) para tal fim designado (s);

III.1.3 – Receber, analisar e responder qualquer postulação que, no desenvolvimento dos estudos, vier a ser feita pela acordante/anuída;

III.1.4 – Manifestar, pela assinatura do presente, anuência quanto ao desenvolvimento e realização dos estudos técnicos, de qualquer natureza, necessários à formulação do PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO/ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E E SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO a que alude a condicionante 2.9 da Licença Prévia 342/2010, assim como à sua elaboração e apresentação.



III.2 – Incumbe à ACORDANTE/ANUÍDA:

III.2.1 – Contratar e alocar pessoal técnico especializado para o desenvolvimento de estudos, assim como para a elaboração do PROJETO;

III.2.3 – Apresentar à acordante/anuente, para análise e discussão conjunta, detalhamento técnico e projeto básico de cada uma das intervenções necessárias, de forma a prover estruturação e/ou reestruturação de prédios e estrutura física necessários aos serviços de educação necessária à população do Município em função da implantação da UHE BELO MONTE .

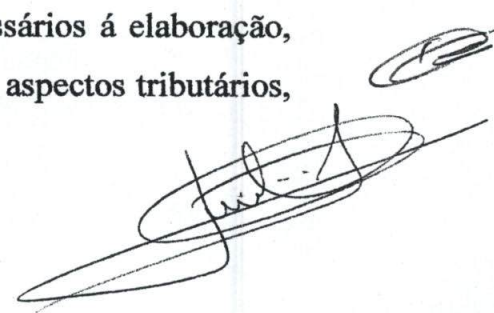
;

III.2.4 – cumprir, na execução dos serviços de que se incumbe, todas as normas técnicas oficiais, bem como as legislações federal, estadual e municipal, e as Instruções e Diretrizes de Natureza Técnica;

III.2.5 - manter banco de dados relativos aos dados utilizados para fins de elaboração de ações e/ou intervenções, que serão fornecidos à acordante/anuente sempre que solicitados;

III.2.6 – Fornecer à acordante/anuente, com a imediatidade possível, quaisquer informações ou esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados com relação ao objeto do presente;

III.2.7 – Arcar com todos os ônus dos serviços necessários á elaboração, confecção e apresentação do PROJETO, inclusive nos aspectos tributários,



fiscais e previdenciários, com total exclusão da acordante/anuente.

IV – DA RESCISÃO

Ter-se-á por rescindido o presente em caso de descumprimento, por qualquer das partes, do quanto ora é disposto, respondendo a quem lhe vier a dar causa na forma da Legislação Vigente.

V – DO PRAZO

O presente ajuste terá vigência pelo prazo necessário pelo prazo necessário à consecução do objeto.

VI – DO FORO

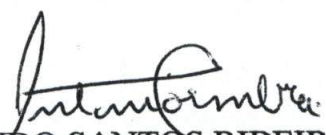
Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides ocorrentes em função do estabelecimento da presente convenção.

Vitória do Xingu, 23 de setembro de 2010.

Two handwritten signatures in black ink, one larger and more prominent than the other, located in the bottom right corner of the document.

Fis.: 3527
Proc.: 1848106
Rubr.: 8


JURANDIR FERREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Educação


ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA
Diretor Sócio Ambiental

TESTEMUNHAS:

.....

.....

TERMO DE ANUÊNCIA

I - DAS PARTES

I.1 -ANUENTE: **O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede e foro em Vitória do Xingu - PA, à Avenida Manoel Félix de Farias n. 383, CNPJ/MF n. 34.887.935/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, RG n. 6270942-SSP/PA, CPF/MF n. 725.430.194-72, para efeitos do presente denominado ANUENTE.

I.2 -ANUÍDA: **NORTE ENERGIA S/A**, Sociedade de Propósito Específico, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.300.288/0001-07, para efeitos do presente representada por **ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA**, Diretor Sócio Ambiental, para efeitos do presente denominada ANUÍDA.

II - DO OBJETO

II.1 - Através do presente instrumento, as partes acordantes convencionam o estabelecimento de cooperação institucional, técnica e financeira, para efeitos de construção das edificações constantes no ANEXO I, parte integrante do presente instrumento, tendentes à implantação de SISTEMA



DE ÁGUA E ESGOTO na localidade de BELO MONTE, em face da instalação dos canteiros pioneiros e alojamentos do sítios de BELO MONTE e PIMENTAL, assim como ao alargamento, cascalhamento, construção de pontes , e extensão em aproximadamente 10 (dez) quilômetros da Vicinal do KM 27 da Rodovia Transamazônica, trecho Altamira/Marabá (interligando a Transamazônica ao sítio de canteiro PIMENTAL), e Linha de Transmissão de 69 Kv.

II.2 – O presente não extingue, altera ou resume as obrigações da ANUÍDA já estabelecidas em **TERMO DE ACORDO PARA OPERAÇÃO INSTITUCIONAL, TÉCNICA E ANUÊNCIA** firmado anteriormente com o Município ANUENTE, no contexto maior da implantação de Do Plano Diretor de Saneamento (Água e Esgoto) para Vitória do Xingu e localidade de Belo Monte, para enfrentamento dos impactos acarretados pela **UHE BELO MONTE**, antes consistindo o conjunto ora deliberado em princípio de execução da totalidade das obras previstas no espectro daquele.

II.3 – Reconhece-se ao Município a legitimidade para formulação e apresentação de outros pleitos que, no âmbito do objeto do presente, entender necessários, ou que entenda abrangidos pelas condicionantes estipuladas pelo IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS a quando da concessão da Licença Prévia 342/2010.



III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

III.1 – Incumbe ao ANUENTE:

III.1.1 – Fornecer à acordante/anuída todas as informações que lhe venham a ser solicitadas, necessárias à implementação do objeto do presente;

III.1.2 – Acompanhar, se necessário, vistorias e levantamentos de campo, através de Servidor (ES) para tal fim designado (s);

III.1.3 – Receber, analisar e responder qualquer postulação que, no desenvolvimento dos estudos, vier a ser feita pela acordante/anuída;

III.1.4 – Manifestar, pela assinatura do presente, anuência quanto ao desenvolvimento e realização das obras previstas no ANEXO I;

III.1.5 – Indicar, colocando à disposição da ANUÍDA, área do Patrimônio Público Municipal necessária e suficiente para cada uma das obras previstas, responsabilizando-se pela sua regularidade fundiária e notarial;

III.1.6 – Fornecer o Licenciamento Ambiental para os Serviços e Obras ora previstos, bem demais autorização que se façam necessárias no âmbito do Poder Público Municipal.

III.2 – Incumbe à ACORDANTE/ANUÍDA:



III.2.1 – Elaborar os projetos civil, arquitetônico, hidráulico e elétrico de cada uma das unidades constantes no ANEXO I, registrando-se responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

III.2.3 – Promover as contratações necessárias à implementação dos serviços, arcando com todos os custos quanto a material, mão de obra, e equipagem, devendo entregar as unidades ao ANUENTE em condições de uso e operação;

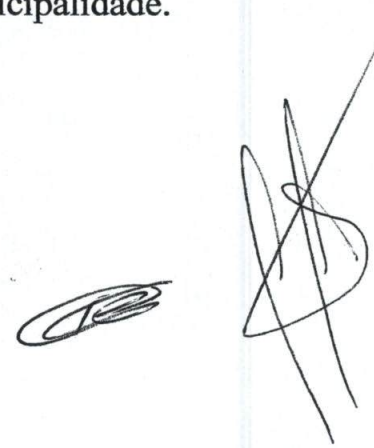
III.2.4 – cumprir, na execução dos serviços, todas as normas técnicas oficiais, bem como as legislações federal, estadual e municipal, e as Instruções e Diretrizes de Natureza Técnica;

III.2.5 - manter banco de dados relativos aos dados utilizados para fins de elaboração de ações e/ou intervenções, que serão fornecidos à acordante/anuente sempre que solicitados;

III.2.6 – Fornecer à acordante/anuente, com a imediatidade possível, quaisquer informações ou esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados com relação ao objeto do presente;

III.2.7- Uma vez entregue à Municipalidade os equipamentos constantes no Anexo 1, a operação dos mesmos incumbirá à Municipalidade.

IV – DA RESCISÃO



Ter-se-á por rescindido o presente em caso de descumprimento, por qualquer das partes, do quanto ora é disposto, respondendo a quem lhe vier a dar causa na forma da Legislação Vigente.

V – DO PRAZO

O presente ajuste terá vigência pelo prazo necessário pelo prazo necessário à consecução do objeto, sendo que as obras ora planejadas terão início, obrigatoriamente, até **08.12.2010**, com conclusão, salvo exceções derivadas de caso fortuito ou força maior, em **30.06.2011**.

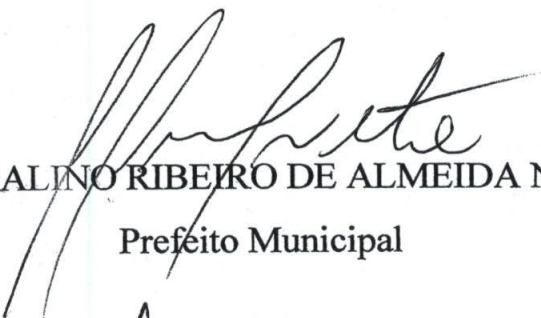
VI – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides ocorrentes em função do estabelecimento da presente convenção.



Vitória do Xingu, 01 de novembro de 2010

Fls: 3533
Proc.: 1248102
Rubr.: 88


LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal


ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA
Diretor Sócio Ambiental

TESTEMUNHAS:

.....

.....



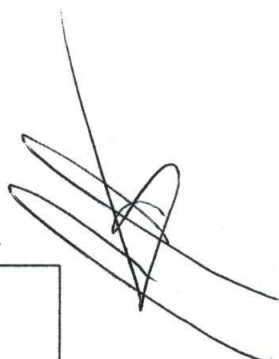


Anexo I

**Instalações Iniciais de Saneamento Básico
 Município de Vitória do Xingu**

**Localidade de Belo Monte do Pontal e km 18 da Transamazônica, localidade da Agroviola
 Leonardo da Vinci**

Captação Belo Monte	2 Poços Profundos (semi artesianos) Sendo localizados em Belo Monte e Km 18 da Transamazônica	Vazão de 9 a 15 m ³ por hora	Revestido com tubos PVC geomecânicos, com filtro e bomba de recalque tipo submersa, com previsão de entrega para junho/2011
Reservação Belo Monte	Tipo taça metálico, coluna seca	Volume instantâneo a reservar 20 mil litros	Garantir pressão entre 8 a 10 metros de coluna de água previsão de entrega para junho/2011
Implantar a Rede de Distribuição Belo Monte	Efetivar	Em material de PVC conforme a bitola padrão definida em projeto a ser disponibilizado pela Prefeitura	previsão de entrega para junho/2011
Km 18 Agroviola Leonardo da Vinci Captação	1 poço profundo (semi artesiano)	Vazão de 9 a 15 m ³ por hora	Revestido com tubos PVC geomecânicos, com filtro e bomba de recalque tipo submersa, com

			previsão de entrega para junho/2011
Reservação	Utilizar o reservatório existente, com serviços de limpeza, e reforma, caixa com cerca de 36 mil litros		
Reforma e ampliação de rede existente, em conformidade ao número de residências existentes	Efetivar	Em material de PVC conforme a bitola padrão definida em projeto a ser disponibilizado pela Prefeitura	previsão de entrega para junho/2011

TERMO DE ANUÊNCIA

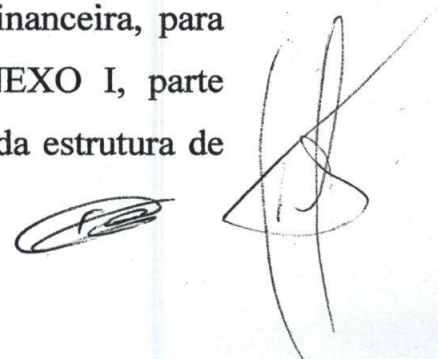
I - DAS PARTES

I.1 - ANUENTE: **O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede e foro em Vitória do Xingu - PA, à Avenida Manoel Félix de Farias n. 383, CNPJ/MF n. 34.887.935/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, RG n. 6270942-SSP/PA, CPF/MF n. 725.430.194-72, para efeitos do presente denominado ANUENTE.

I.2 - ANUÍDA: **NORTE ENERGIA S/A**, Sociedade de Propósito Específico, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.300.288/0001-07, para efeitos do presente representada por **ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA**, Diretor Sócio Ambiental, para efeitos do presente denominada ANUÍDA.

II - DO OBJETO

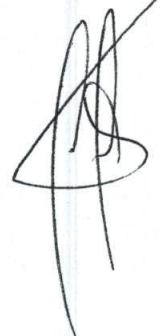
II.1 - Através do presente instrumento, as partes acordantes convencionam o estabelecimento de cooperação institucional, técnica e financeira, para efeitos de construção das edificações constantes no ANEXO I, parte integrante do presente instrumento, tendentes à adequação da estrutura de



equipamentos de educação do Município ANUENTE em face da instalação dos canteiros pioneiros e alojamentos do sítios de BELO MONTE e PIMENTAL, assim como ao alargamento, cascalhamento, construção de pontes , e extensão em aproximadamente 10 (dez) quilômetros da Vicinal do KM 27 da Rodovia Transamazônica, trecho Altamira/Marabá (interligando a Transamazônica ao sítio de canteiro PIMENTAL), e Linha de Transmissão de 69 Kv.

II.2 – O presente não extingue, altera ou resume as obrigações da ANUÍDA já estabelecidas em **TERMO DE ACORDO PARA OPERAÇÃO INSTITUCIONAL, TÉCNICA E ANUÊNCIA** firmado anteriormente com o Município ANUENTE, no contexto maior da adequação dos equipamentos de educação do Município para enfrentamento dos impactos acarretados pela **UHE BELO MONTE**, antes consistindo o conjunto ora deliberado em princípio de execução da totalidade das obras previstas no espectro daquele.

II.3 – Reconhece-se ao Município a legitimidade para formulação e apresentação de outros pleitos que, no âmbito do objeto do presente, entender necessários, ou que entenda abrangidos pelas condicionantes estipuladas pelo IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS a quando da concessão da Licença Prévia 342/2010.



III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



III.1 – Incumbe ao ANUENTE:

III.1.1 – Fornecer à acordante/anuída todas as informações que lhe venham a ser solicitadas, necessárias à implementação do objeto do presente;

III.1.2 – Acompanhar, se necessário, vistorias e levantamentos de campo, através de Servidor (ES) para tal fim designado (s);

III.1.3 – Receber, analisar e responder qualquer postulação que, no desenvolvimento dos estudos, vier a ser feita pela acordante/anuída;

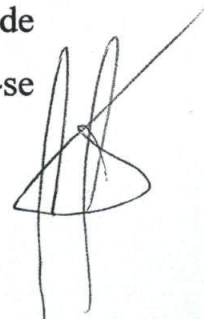
III.1.4 – Manifestar, pela assinatura do presente, anuência quanto ao desenvolvimento e realização das obras previstas no ANEXO I;

III.1.5 – Indicar, colocando à disposição da ANUÍDA, área do Patrimônio Público Municipal necessária e suficiente para cada uma das obras previstas, responsabilizando-se pela sua regularidade fundiária e notarial;

III.1.6 – Fornecer o Licenciamento Ambiental para os Serviços e Obras ora previstos, bem demais autorização que se façam necessárias no âmbito do Poder Público Municipal.

III.2 – Incumbe à ACORDANTE/ANUÍDA:

III.2.1 – Elaborar os projetos civil, arquitetônico, hidráulico e elétrico de cada uma das unidades constantes no ANEXO I, registrando-se



responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

III.2.3 – Promover as contratações necessárias à implementação dos serviços, arcando com todos os custos quanto a material, mão de obra, e equipagem, devendo entregar as unidades ao ANUENTE em condições de uso e operação;

III.2.4 – cumprir, na execução dos serviços, todas as normas técnicas oficiais, bem como as legislações federal, estadual e municipal, e as Instruções e Diretrizes de Natureza Técnica;

III.2.5 - manter banco de dados relativos aos dados utilizados para fins de elaboração de ações e/ou intervenções, que serão fornecidos à acordante/anuente sempre que solicitados;

III.2.6 – Fornecer à acordante/anuente, com a imediatidade possível, quaisquer informações ou esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados com relação ao objeto do presente;

IV – DA RESCISÃO

Ter-se-á por rescindido o presente em caso de descumprimento, por qualquer das partes, do quanto ora é disposto, respondendo a quem lhe vier a dar causa na forma da Legislação Vigente.

V – DO PRAZO

O presente ajuste terá vigência pelo prazo necessário pelo prazo necessário à consecução do objeto, sendo que as obras ora planejadas terão início, obrigatoriamente, até **08.12.2010**, com conclusão, salvo exceções derivadas de caso fortuito ou força maior, em **30.04.2011**.

VI – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides ocorrentes em função do estabelecimento da presente convenção.

Vitória do Xingu, 01 de novembro de 2010.


LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO

Prefeito Municipal


ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA

Diretor Sócio Ambiental

TESTEMUNHAS:

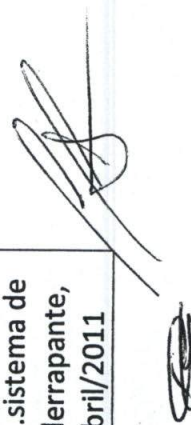
.....

.....

Anexo I
Equipamentos de Educação-
Município de Vitória do Xingu

Município	Tipo	Localidade/Denominação	Descrição
Vitória do Xingu sede	EMEF	1 Escola em local a ser definido pela Municipalidade, em terreno próprio a ser adquirido, arcando a NESA com os custos do terreno, a ser adquirido, sendo o comprador a Municipalidade, sendo que a NESA pagará o valor a ser negociado diretamente ao vendedor. A municipalidade fará as tratativas necessárias à aquisição do terreno	1 Escola com 4 salas de aula padrão e equipamentos padrão necessários. Prazo de entrega do equipamento- Escola- definido para julho de 2011 e com início para até dia 8 de dezembro de 2010.
Vitória do Xingu Belo Monte	EMEF	Evangelho Belo Monte	Construção de 01 sala de aula, com capacidade para 35 alunos com 60 m ² de áreas construída em alvenaria, equipada com 35 carteiras de sala de aula e instalações elétrica e hidráulica .sistema de ventilação e piso cerâmico antiderrapante, com previsão de entrega para abril/2011

Fis.: 3541
Proc.: 1848126
Rubr.: 8



Anexo I
Equipamentos de Educação-
Município de Vitória do Xingu

Município	Tipo	Localidade/Denominação	Descrição
Vitória do Xingu sede	EMEF	1 Escola em local a ser definido pela Municipalidade, em terreno próprio a ser adquirido, arcando a NESAs com os custos do terreno, a ser adquirido, sendo o comprador a Municipalidade, sendo que a NESAs pagará o valor a ser negociado diretamente ao vendedor. A municipalidade fará as tratativas necessárias à aquisição do terreno	1 Escola com 4 salas de aula padrão e equipamentos padrão necessários. Prazo de entrega do equipamento- Escola- definido para 30 de abril de 2011 e com início para até dia 8 de dezembro de 2010.
Vitória do Xingu Belo Monte	EMEF	Evangelho Belo Monte	Construção de 01 sala de aula, com capacidade para 35 alunos com 60 m ² de áreas construída em alvenaria, equipada com 35 carteiras de sala de aula e instalações elétrica e hidráulica .sistema de ventilação e piso cerâmico antiderrapante, com previsão de entrega para abril/2011

TERMO DE ANUÊNCIA

I - DAS PARTES

I.1 -ANUENTE: **O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede e foro em Vitória do Xingu - PA, à Avenida Manoel Félix de Farias n. 383, CNPJ/MF n. 34.887.935/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, RG n. 6270942-SSP/PA, CPF/MF n. 725.430.194-72, para efeitos do presente denominado ANUENTE.

I.2 -ANUÍDA: **NORTE ENERGIA S/A**, Sociedade de Propósito Específico, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.300.288/0001-07, para efeitos do presente representada por **ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA**, Diretor Sócio Ambiental, para efeitos do presente denominada ANUÍDA.

II - DO OBJETO

II.1 - Através do presente instrumento, as partes acordantes convencionam o estabelecimento de cooperação institucional, técnica e financeira, para efeitos de construção de edificações, e provimento de respectivos serviços para operacionalização, constantes no ANEXO I, parte integrante do



presente instrumento, tendentes à adequação da estrutura de equipamentos de saúde do Município ANUENTE em face da instalação dos canteiros pioneiros e alojamentos do sítios de BELO MONTE e PIMENTAL, assim como ao alargamento, cascalhamento, construção de pontes, e extensão em aproximadamente 10 (dez) quilômetros da Vicinal do KM 27 da Rodovia Transamazônica, trecho Altamira/Marabá (interligando a Transamazônica ao sítio de canteiro PIMENTAL), e Linha de Transmissão de 69 KV.

II.2 – O presente não extingue, altera ou resume as obrigações da ANUÍDA já estabelecidas em **TERMO DE ACORDO PARA OPERAÇÃO INSTITUCIONAL, TÉCNICA E ANUÊNCIA** firmado anteriormente com o Município ANUENTE, no contexto maior da adequação dos equipamentos de saúde do Município para enfrentamento dos impactos acarretados pela **UHE BELO MONTE**, antes inserindo-se as obras ora previstas no espectro daquele antes consistindo o conjunto ora deliberado em princípio de execução da totalidade das obras previstas no espectro daquele.

II.3 – Reconhece-se ao Município a legitimidade para formulação e apresentação de outros pleitos que, no âmbito do objeto do presente, entender necessários, ou que entenda abrangidos pelas condicionantes estipuladas pelo IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS a quando da concessão da Licença Prévia 342/2010.



III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

III.1 – Incumbe ao ANUENTE:

III.1.1 – Fornecer à acordante/anuída todas as informações que lhe venham a ser solicitadas, necessárias à implementação do objeto do presente;

III.1.2 – Acompanhar, se necessário, vistorias e levantamentos de campo, através de Servidor (ES) para tal fim designado (s);

III.1.3 – Receber, analisar e responder qualquer postulação que, no desenvolvimento dos estudos, vier a ser feita pela acordante/anuída;

III.1.4 – Manifestar, pela assinatura do presente, anuência quanto ao desenvolvimento e realização das obras previstas no ANEXO I;

III.1.5 – Indicar, colocando à disposição da ANUÍDA, área do Patrimônio Público Municipal necessária e suficiente para cada uma das obras previstas, responsabilizando-se pela sua regularidade fundiária e notarial;

III.1.6 – Incumbir-se quanto aos encargos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica para a operação das unidades planejadas.

III.1.7– Fornecer o Licenciamento Ambiental para os Serviços e Obras ora previstos.

III.2 – Incumbe à ANUÍDA:



III.2.1 – Elaborar os projetos civil, arquitetônico, elétrico e hidráulico de cada uma das unidades constantes no ANEXO I, assim como à certificação de sua regularidade junto aos órgãos competentes;

III.2.3 – Promover as contratações necessárias à implementação dos serviços, arcando com todos os custos quanto a material, mão de obra para construção, aquisição e instalação de equipamentos básicos para atendimento ambulatorial, devendo entregar as unidades ao ANUENTE em condições de uso, bem como contratar serviços especializados para a operacionalização, na forma estatuída e quantificada no ANEXO I;

Parágrafo Único: O pessoal de que trata a presente cláusula estará, funcionalmente, integrado e subordinado à estrutura organizacional existente no Município e que tenha atribuição para as questões de saúde pública;

Parágrafo Segundo: No que tange às obrigações derivadas da contratação da mão de obra especializada constante nesta cláusula, o prazo do ajuste é de 02 (dois) anos, a contar da conclusão das unidades previstas, podendo, em havendo interesse, ser prorrogado.

III.2.5 – cumprir, na execução dos serviços, todas as normas técnicas oficiais, bem como as legislações federal, estadual e municipal, e as Instruções e Diretrizes de Natureza Técnica;

III.2.6 - manter banco de dados relativos aos dados utilizados para fins de elaboração de ações e/ou intervenções, que serão fornecidos à



acordante/anuente sempre que solicitados;

III.2.7 – Fornecer à acordante/anuente, com a imediatidade possível, quaisquer informações ou esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados com relação ao objeto do presente;

IV – DA RESCISÃO

Ter-se-á por rescindido o presente em caso de descumprimento, por qualquer das partes, do quanto ora é disposto, respondendo a quem lhe vier a dar causa na forma da Legislação Vigente.

V – DO PRAZO

O presente ajuste terá vigência pelo prazo necessário pelo prazo necessário à consecução do objeto, sendo que as obras ora planificadas terão início, obrigatoriamente, até **08.12.2010**, devendo estar concluídas, saldo exceções derivadas de caso fortuito ou força maior, em **30.07.2011**, ressalvado o contido no parágrafo segundo da cláusula III.2.3..



VI – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides ocorrentes em função do estabelecimento da presente convenção.

Vitória do Xingu, 01 de novembro de 2010.


LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO

Prefeito Municipal


ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA

Diretor Sócio Ambiental

TESTEMUNHAS:

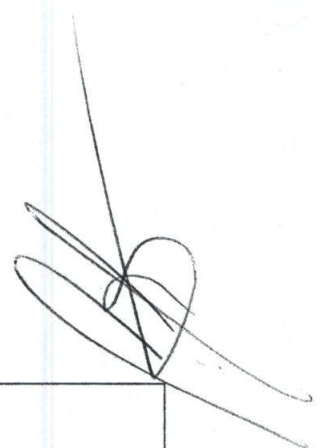
.....

.....


**Anexo I Equipamentos e Pessoal de Saúde
Município de Vitória do Xingu**

Município	Tipo	Localidade/Denominação	Descrição Construção	Pessoal de Saúde	Viaturas
Vitória do Xingu sede	Programa de Saúde Familiar Unidade de Saúde Básica Tipo I	Centro da Sede Municipal em terreno a ser adquirido pela municipalidade, sendo que os custos de aquisição do terreno incumbem à Norte Energia S.A com previsão de entrega para junho/2011	Prédio em alvenaria, com 138,24 m ² , em conformidade à padrão Para UBS tipo I, padrão do Ministério da Saúde	1 médico de família, 1 enfermeiro, 1 auxiliar de enfermagem e 6 agentes comunitários de saúde.	1 caminhonete traçada 4x4, cabine dupla para atendimento da população residente na zona rural
Vitória do Xingu Belo Monte	Programa de Saúde Familiar - Unidade de Saúde Básica Tipo I	Localidade Belo Monte, em terreno a ser adquirido pela municipalidade, sendo que os custos de aquisição do terreno incumbem à Norte Energia S.A com previsão de entrega pra junho/2011	Prédio em alvenaria com 138,24 m ² . Tal unidade contará com uma sala de estabilização equipada com suporte de atendimento em U/E.	1 médico de família, 1 enfermeiro, 1 auxiliar de enfermagem e 6 agentes comunitários de saúde. 1 motorista ambulância.	1 ambulância equipada primeiros socorros e equipo de transporte.

Fis.: 3549
Proc.: 1848/06
Rubr.: 88

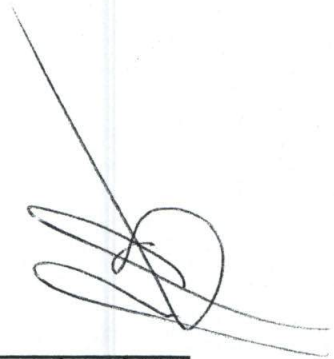



Vitória do Xingu sede	Unidade Hospitalar Ampliação da unidade existente	Sede- Hospital municipal de pequeno porte (HPP)-	Ampliação do HPP já existente com mais 9 (nove leitos) distribuídos em 3 (três) enfermarias, construção e equipagem de uma lavanderia. Norma aplicável à construção é a referência da RDC 50	Custeio de profissionais médicos e de enfermagem correlacionados À operação da unidade hospitalar de pequeno porte, convencionando -se que tais quantitativos serão apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde para acordo com a Norte Energia S.A	Contempla a necessidade de plantão médico e enfermagem para a sala de estabilização.	Início da construção em 08 de dezembro de 2010 e término e 30 de julho de 2011. Nessa data de entrega das instalações profissionais de saúde deverão ser disponibilizados à Municipalidade.
-----------------------	---	--	---	---	--	---

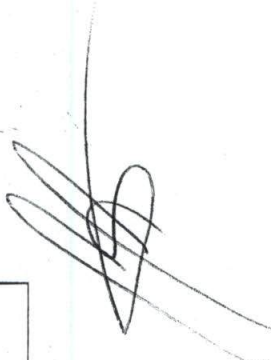




Continuação Anexo I Configuração Interna de UBS

Ambiente	Quantidade	Area total (m2)
Recepção	1	9
Sala de espera ⁽¹⁾	1	15
Consultórios médicos	2	18
Sala de procedimentos	1	9
Sala exclusiva de vacinas	1	9
Sala de curativos	1	9
Sala de reuniões	1	20
Copa/cozinha	1	4,5
Área de depósito de materiais de limpeza	1	3
Sanitário público, adaptado para deficientes físicos	1	3,2
Banheiro para funcionários	1	4



Sala de utilidades/apoio à esterilização	1	4
Depósito de lixo	1	4
Abrigo de resíduos sólidos (expurgo)	1	4
Total		20% Circulação 138,84 m ²

TERMO DE ANUÊNCIA



I – DAS PARTES

I.1 – ANUENTE: **O MUNICÍPIO DE ANAPU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede e foro em Anapu – PA, à Avenida Getúlio Vargas n. 98, CNPJ/MF n. 01.613.194/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FRANCISCO DE ASSIS DE SANTOS SOUZA**, RG n. 4920835-SSP/PA, CPF/MF n. 394.958.682-20, para efeitos do presente denominada ACORDANTE/ANUENTE.

I.2 – ANUÍDA: **NORTE ENERGIA S/A**, Sociedade de Propósito Específico, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.300.288/0001-07, para efeitos do presente representada por **ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA**, Diretor Sócio Ambiental, para efeitos do presente denominada ANUÍDA.

II - DO OBJETO

II.1 - Através do presente instrumento, as partes acordantes convencionam o estabelecimento de cooperação institucional, técnica e financeira, para efeitos de construção das edificações constantes no ANEXO I, parte

integrante do presente instrumento, a serem implantadas na localidade de BELO MONTE – PONTAL, tendentes à adequação da estrutura de equipamentos de educação do Município ANUENTE em face da instalação dos canteiros pioneiros e alojamentos do sítios de BELO MONTE e PIMENTAL, assim como ao alargamento, cascalhamento, construção de pontes , e extensão em aproximadamente 10 (dez) quilômetros da Vicinal do KM 27 da Rodovia Transamazônica, trecho Altamira/Marabá (interligando a Transamazônica ao sítio de canteiro PIMENTAL).

II.2 – O presente não extingue, altera ou resume as obrigações da ANUÍDA já estabelecidas em **TERMO DE ACORDO PARA OPERAÇÃO INSTITUCIONAL, TÉCNICA E ANUÊNCIA** firmado anteriormente com o Município ANUENTE, no contexto maior da adequação dos equipamentos de educação do Município para enfrentamento dos impactos acarretados pela **UHE BELO MONTE**, antes consistindo o conjunto ora deliberado em princípio de execução da totalidade das obras previstas no espectro daquele.

II.3 – Reconhece-se ao Município a legitimidade para formulação e apresentação de outros pleitos que, no âmbito do objeto do presente, entender necessários, ou que entenda abrangidos pelas condicionantes estipuladas pelo IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS a quando da concessão da Licença Prévia 342/2010.

III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

III.1 – Incumbe ao ANUENTE:

III.1.1 – Fornecer à acordante/anuída todas as informações que lhe venham a ser solicitadas, necessárias à implementação do objeto do presente;

III.1.2 – Acompanhar, se necessário, vistorias e levantamentos de campo, através de Servidor (ES) para tal fim designado (s);

III.1.3 – Receber, analisar e responder qualquer postulação que, no desenvolvimento dos estudos, vier a ser feita pela acordante/anuída;

III.1.4 – Manifestar, pela assinatura do presente, anuência quanto ao desenvolvimento e realização das obras previstas no ANEXO I;

III.1.5 – Indicar, colocando à disposição da ANUÍDA, área do Patrimônio Público Municipal necessária e suficiente para cada uma das obras previstas, responsabilizando-se pela sua regularidade fundiária e notarial;

III.1.6 – Fornecer o Licenciamento Ambiental para os Serviços e Obras ora previstos, bem demais autorização que se façam necessárias no âmbito do Poder Público Municipal.

III.2 – Incumbe à ACORDANTE/ANUÍDA:



III.2.1 – Elaborar os projetos civil, arquitetônico, hidráulico e elétrico de cada uma das unidades constantes no ANEXO I, registrando-se responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

III.2.3 – Promover as contratações necessárias à implementação dos serviços, arcando com todos os custos quanto a material, mão de obra, e equipagem, devendo entregar as unidades ao ANUENTE em condições de uso e operação;

III.2.4 – cumprir, na execução dos serviços, todas as normas técnicas oficiais, bem como as legislações federal, estadual e municipal, e as Instruções e Diretrizes de Natureza Técnica;

III.2.5 - manter banco de dados relativos aos dados utilizados para fins de elaboração de ações e/ou intervenções, que serão fornecidos à acordante/anuente sempre que solicitados;

III.2.6 – Fornecer à acordante/anuente, com a imediatidade possível, quaisquer informações ou esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados com relação ao objeto do presente;

IV – DA RESCISÃO

Ter-se-á por rescindido o presente em caso de descumprimento, por qualquer das partes, do quanto ora é disposto,

respondendo a quem lhe vier a dar causa na forma da Legislação Vigente.

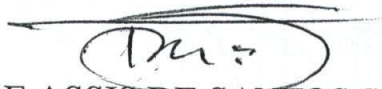
V – DO PRAZO

O presente ajuste terá vigência pelo prazo necessário pelo prazo necessário à consecução do objeto, sendo que as obras ora planejadas terão início, obrigatoriamente, até 08.12.2010, com conclusão, salvo exceções derivadas de caso fortuito ou força maior, conforme previsto no ANEXO I.

VI – DO FORO

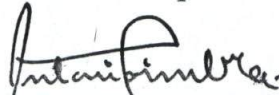
Fica eleito o Foro da Comarca de Pacajá - PA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides ocorrentes em função do estabelecimento da presente convenção.

Anapu, 28 de outubro de 2010.



FRANCISCO DE ASSIS DE SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal



ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA

Diretor Sócio Ambiental

TESTEMUNHAS:

.....

.....

Anexo I
Equipamentos de Educação-
Município de Anapu- Localidade de Belo Monte do Pontal

Município	Tipo	Localidade/Denominação	Descrição
Anapu Localidade de Belo Monte do Pontal	EMEI	Escola José de Andrade Silva	Construção de 01 sala de aula, com 48 m ² , capacidade de 15 alunos, construção em alvenaria e com 15 carteiras de sala de aula padrão individual e instalações elétrica e hidráulica e sistema de ventilação e piso cerâmico antiderrapante para abril/2011.
Anapu sede	EMEF	Professora Maria das Dores Sede Municipal- Centro	Construção de 10 salas de aula, em alvenaria, cada sala com 48 m ² , com entrega da construção para julho de 2010 e 10 salas de aula de mesma metragem para dezembro de 2010 e instalação de 1 poço semi artesiano revestido e com bomba. As construções escolares conterão as instalações sanitárias (banheiros) em proporção à quantidade de alunos e servidores e de acordo com os padrões sanitários.



TERMO DE ANUÊNCIA



I - DAS PARTES

I.1 - ANUENTE: **O MUNICÍPIO DE ANAPU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede e foro em Anapu - PA, à Avenida Getúlio Vargas n. 98, CNPJ/MF n. 01.613.194/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FRANCISCO DE ASSIS DE SANTOS SOUZA**, RG n. 4920835-SSP/PA, CPF/MF n. 394.958.682-20, para efeitos do presente denominada ACORDANTE/ANUENTE.

I.2 - ANUÍDA: **NORTE ENERGIA S/A**, Sociedade de Propósito Específico, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.300.288/0001-07, para efeitos do presente representada por **ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA**, Diretor Sócio Ambiental, para efeitos do presente denominada ANUÍDA.

II - DO OBJETO

II.1 - Através do presente instrumento, as partes acordantes convencionam o estabelecimento de cooperação institucional, técnica e financeira, para efeitos de construção de edificações, e provimento de respectivos serviços para operacionalização, constantes no ANEXO I, parte integrante do



presente instrumento, tendentes à adequação da estrutura de equipamentos de saúde do Município ANUENTE, na localidade de BELO MONTE – PONTAL, em face da instalação dos canteiros pioneiros e alojamentos do sítios de BELO MONTE e PIMENTAL, assim como ao alargamento, cascalhamento, construção de pontes, e extensão em aproximadamente 10 (dez) quilômetros da Vicinal do KM 27 da Rodovia Transamazônica, trecho Altamira/Marabá (interligando a Transamazônica ao sítio de canteiro PIMENTAL).

II.2 – O presente não extingue, altera ou resume as obrigações da ANUÍDA já estabelecidas em **TERMO DE ACORDO PARA OPERAÇÃO INSTITUCIONAL, TÉCNICA E ANUÊNCIA** firmado anteriormente com o Município ANUENTE, no contexto maior da adequação dos equipamentos de educação do Município para enfrentamento dos impactos acarretados pela **UHE BELO MONTE**, antes inserindo-se as obras ora previstas no espectro daquele antes consistindo o conjunto ora deliberado em princípio de execução da totalidade das obras previstas no espectro daquele.

II.3 – Reconhece-se ao Município a legitimidade para formulação e apresentação de outros pleitos que, no âmbito do objeto do presente, entender necessários, ou que entenda abrangidos pelas condicionantes estipuladas pelo **IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS** a quando da concessão da Licença Prévia 342/2010.



III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

III.1 – Incumbe ao ANUENTE:

III.1.1 – Fornecer à acordante/anuída todas as informações que lhe venham a ser solicitadas, necessárias à implementação do objeto do presente;

III.1.2 – Acompanhar, se necessário, vistorias e levantamentos de campo, através de Servidor (ES) para tal fim designado (s);

III.1.3 – Receber, analisar e responder qualquer postulação que, no desenvolvimento dos estudos, vier a ser feita pela acordante/anuída;

III.1.4 – Manifestar, pela assinatura do presente, anuência quanto ao desenvolvimento e realização das obras previstas no ANEXO I;

III.1.5 – Indicar, colocando à disposição da ANUÍDA, área do Patrimônio Público Municipal necessária e suficiente para cada uma das obras previstas, responsabilizando-se pela sua regularidade fundiária e notarial;

III.1.6 – Incumbir-se quanto aos encargos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica para a operação das unidades planejadas.

III.1.7– Fornecer o Licenciamento Ambiental para os Serviços e Obras ora previstos.

III.2 – Incumbe à ANUÍDA:

III.2.1 – Elaborar os projetos civil, arquitetônico, elétrico e hidráulico de cada uma das unidades constantes no ANEXO I, assim como à certificação de sua regularidade junto aos órgãos competentes;

III.2.3 – Promover as contratações necessárias à implementação dos serviços, arcando com todos os custos quanto a material, mão de obra para construção, aquisição e instalação de equipamentos básicos para atendimento ambulatorial, devendo entregar as unidades ao ANUENTE em condições de uso, bem como contratar serviços especializados para a operacionalização, na forma estatuída e quantificada no ANEXO I;

Parágrafo Único: O pessoal de que trata a presente cláusula estará, funcionalmente, integrado e subordinado à estrutura organizacional existente no Município e que tenha atribuição para as questões de saúde pública;

Parágrafo Segundo: No que tange às obrigações derivadas da contratação da mão de obra especializada constante nesta cláusula, o prazo do ajuste é de 02 (dois) anos, a contar da conclusão das unidades previstas, podendo, em havendo interesse, ser prorrogado.

III.2.5 – cumprir, na execução dos serviços, todas as normas técnicas oficiais, bem como as legislações federal, estadual e municipal, e as Instruções e Diretrizes de Natureza Técnica;

III.2.6 - manter banco de dados relativos aos dados utilizados para fins de

elaboração de ações e/ou intervenções, que serão fornecidos à acordante/anuente sempre que solicitados;

III.2.7 – Fornecer à acordante/anuente, com a imediatidade possível, quaisquer informações ou esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados com relação ao objeto do presente;

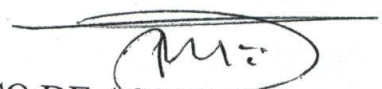
IV – DA RESCISÃO

Ter-se-á por rescindido o presente em caso de descumprimento, por qualquer das partes, do quanto ora é disposto, respondendo a quem lhe vier a dar causa na forma da Legislação Vigente.

V – DO PRAZO

O presente ajuste terá vigência pelo prazo necessário pelo prazo necessário à consecução do objeto, sendo que as obras ora planejadas terão início, obrigatoriamente, até 08.12.2010, devendo estar concluídas, saldo exceções derivadas de caso fortuito ou força maior, em 30.06.2011, ressalvado o contido no parágrafo segundo da cláusula III.2.3..

Vitória do Xingu, 26 de outubro de 2010



FRANCISCO DE ASSIS DE SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal



ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA
Diretor Sócio Ambiental

TESTEMUNHAS:

.....

.....

Município	Tipo	Localidade/Denominação	Descrição Construção	Pessoal de Saúde	Viaturas
Anapu Localidade de Belo Monte do Pontal	Programa de Saúde Familiar Unidade de Saúde Básica Tipo I	Anexo à Construção Existente	Prédio em alvenaria, com 138,24 m ² de área construída com recepção, triagem, sala de consultas, sala de enfermagem e dispensário de medicamentos e equipamentos ambulatorio médico para junho/2011	1 médico de família, 1 enfermeiro, 1 auxiliar de enfermagem e 6 agentes comunitários de saúde. e 1 motorista ambulância	1 ambulância equipada primeiros socorros e equipo de transporte

(Handwritten mark)

Continuação Anexo I Configuração Interna de UBS

Ambiente	Quantidade	Área total (m ²)

Recepção	1	9
Sala de espera ⁽¹⁾	1	15
Consultórios médicos	2	18
Sala de procedimentos	1	9
Sala exclusiva de vacinas	1	9
Sala de curativos	1	9
Sala de reuniões	1	20
Copa/cozinha	1	4,5
Área de depósito de materiais de limpeza	1	3
Sanitário público, adaptado para deficientes físicos	1	3,2
Banheiro para funcionários	1	4
Sala de utilidades/apoio à esterelização	1	4
Depósito de lixo	1	4
Abrigo de resíduos sólidos (expurgo)	1	4
Total		Com 20% Circulação 138,84 m ²





TERMO DE ANUÊNCIA

I - DAS PARTES

I.1 - ANUENTE: **O MUNICÍPIO DE ANAPU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede e foro em Anapu - PA, à Avenida Getúlio Vargas n. 98, CNPJ/MF n. 01.613.194/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FRANCISCO DE ASSIS DE SANTOS SOUZA**, RG n. 4920835-SSP/PA, CPF/MF n. 394.958.682-20, para efeitos do presente denominada ACORDANTE/ANUENTE.

I.2 - ANUÍDA: **NORTE ENERGIA S/A**, Sociedade de Propósito Específico, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.300.288/0001-07, para efeitos do presente representada por **ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA**, Diretor Sócio Ambiental, para efeitos do presente denominada ANUÍDA.

II - DO OBJETO



II.1 - Através do presente instrumento, as partes acordantes convencionam o estabelecimento de cooperação institucional, técnica e financeira, para efeitos de construção das edificações constantes no ANEXO I, parte integrante do presente instrumento, tendentes à implantação de SISTEMA



DE ÁGUA E ESGOTO na localidade de BELO MONTE - PONTAL, em face da instalação dos canteiros pioneiros e alojamentos do sítios de BELO MONTE e PIMENTAL, assim como ao alargamento, cascalhamento, construção de pontes , e extensão em aproximadamente 10 (dez) quilômetros da Vicinal do KM 27 da Rodovia Transamazônica, trecho Altamira/Marabá (interligando a Transamazônica ao sítio de canteiro PIMENTAL).

II.2 – O presente não extingue, altera ou resume as obrigações da ANUÍDA já estabelecidas em **TERMO DE ACORDO PARA OPERAÇÃO INSTITUCIONAL, TÉCNICA E ANUÊNCIA** firmado anteriormente com o Município ANUENTE, no contexto maior da implantação de Do Plano Diretor de Saneamento (Água e Esgoto) para a Localidade de BELO MONTE - PONTAL, para enfrentamento dos impactos acarretados pela **UHE BELO MONTE**, antes consistindo o conjunto ora deliberado em princípio de execução da totalidade das obras previstas no espectro daquele.

II.3 – Reconhece-se ao Município a legitimidade para formulação e apresentação de outros pleitos que, no âmbito do objeto do presente, entender necessários, ou que entenda abrangidos pelas condicionantes estipuladas pelo IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS a quando da concessão da Licença Prévia 342/2010.



III – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

III.1 – Incumbe ao ANUENTE:

III.1.1 – Fornecer à acordante/anuída todas as informações que lhe venham a ser solicitadas, necessárias à implementação do objeto do presente;

III.1.2 – Acompanhar, se necessário, vistorias e levantamentos de campo, através de Servidor (ES) para tal fim designado (s);

III.1.3 – Receber, analisar e responder qualquer postulação que, no desenvolvimento dos estudos, vier a ser feita pela acordante/anuída;

III.1.4 – Manifestar, pela assinatura do presente, anuência quanto ao desenvolvimento e realização das obras previstas no ANEXO I;

III.1.5 – Indicar, colocando à disposição da ANUÍDA, área do Patrimônio Público Municipal necessária e suficiente para cada uma das obras previstas, responsabilizando-se pela sua regularidade fundiária e notarial;

III.1.6 – Fornecer o Licenciamento Ambiental para os Serviços e Obras ora previstos, bem demais autorização que se façam necessárias no âmbito do Poder Público Municipal.

III.2 – Incumbe à ACORDANTE/ANUÍDA:



- III.2.1 – Elaborar os projetos civil, arquitetônico, hidráulico e elétrico de cada uma das unidades constantes no ANEXO I, registrando-se responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).
- III.2.3 – Promover as contratações necessárias à implementação dos serviços, arcando com todos os custos quanto a material, mão de obra, e equipagem, devendo entregar as unidades ao ANUENTE em condições de uso e operação;
- III.2.4 – cumprir, na execução dos serviços, todas as normas técnicas oficiais, bem como as legislações federal, estadual e municipal, e as Instruções e Diretrizes de Natureza Técnica;
- III.2.5 - manter banco de dados relativos aos dados utilizados para fins de elaboração de ações e/ou intervenções, que serão fornecidos à acordante/anuente sempre que solicitados;
- III.2.6 – Fornecer à acordante/anuente, com a imediatidade possível, quaisquer informações ou esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados com relação ao objeto do presente;
- III.2.7- Uma vez entregue à Municipalidade as edificações e equipamentos constantes no Anexo I, a operação dos mesmos incumbirá à Municipalidade.

IV – DA RESCISÃO



Ter-se-á por rescindido o presente em caso de descumprimento, por qualquer das partes, do quanto ora é disposto, respondendo a quem lhe vier a dar causa na forma da Legislação Vigente.

V – DO PRAZO

O presente ajuste terá vigência pelo prazo necessário pelo prazo necessário à consecução do objeto, sendo que as obras ora planificadas terão início, obrigatoriamente, até 08.12.2010, com conclusão, salvo exceções derivadas de caso fortuito ou força maior, em 30.04.2011.

VI – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pacajá, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides ocorrentes em função do estabelecimento da presente convenção.



Fls.: 3572
Proc.: 1848/06
Rubr.: 84

Vitória do Xingu, 26 de outubro de 2010



FRANCISCO DE ASSIS DE SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal



ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA

Diretor Sócio Ambiental

TESTEMUNHAS:

.....

.....

Anexo I

Instalações Iniciais de Saneamento Básico
Município de Anapu

Localidade de Belo Monte do Pontal

Em conformidade ao Plano Diretor de Saneamento Básico desenvolvido pela Norte
Energia S.A

Captação	1 Poço Profundo (semi artesiano)	Vazão de 9 a 15 m ³ por hora	Revestido com tubos PVC geomecânicos, com filtro e bomba de recalque tipo submersa
Reservação	Tipo taça metálico, coluna seca	Volume instantâneo a reservar 20 mil litros	Garantir pressão entre 8 a 10 metros de coluna de água
Interligação à Rede de Distribuição a ser instalada	Efetivar	Em material de PVC conforme a bitola padrão	Previsão de entrega para julho/2011





Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Bloco A, 1º Andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel: (61) 3316.1282, Fax: (61) 3316.1178 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fls.: 3574
Proc.: 1848/06
Rubr.: 88

Ofício nº 230 /2010/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 08 de novembro de 2010.

À Senhora
Marcela Menezes
Coordenadora Geral de Gestão Ambiental
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
Fundação Nacional do Índio
SEPS, Quadra 702/902, Projeção A, Ed. Lex, 2º andar - Brasília
70.390-025 - Brasília-DF - Tel: (61) 3313-3652

Assunto: **Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte.**
Ref. processo nº 02001.001848/2006-75

Senhora Coordenadora,

1. Em referência ao processo de licenciamento ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico – AHE Belo Monte, a condicionante específica 2.28 da Licença Prévia nº 342/2010 solicita manifestação da Funai *no que tange à aprovação dos programas voltados aos indígenas e demais condições elencadas no Parecer Técnico nº 21/CMAM/CGPIMA-FUNAI.*
2. Tendo em vista a solicitação de Licença de Instalação – LI para as Instalações Iniciais de tal empreendimento, venho por meio deste solicitar manifestação desta Fundação no tocante à concessão de tal LI.

Atenciosamente,


ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica

Norte Energia

Fis.: 3575
Proc.: 1848/06
Rubr.: 8

NE 043/2010 - DS

Brasília, 08 de novembro de 2010

Ilma. Senhora

GISELA DAMM FORATTINI

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A – 1º andar

70.818-900

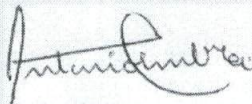
Assunto: Encaminha CD de Esclarecimentos sobre as condicionantes não atendidas segundo o Parecer 095/2010 do COHID/CGENE/DILIC.

Referência: LP nº 342/2010 - UHE Belo Monte.

Prezada Senhora,

1. Encaminhamos, em anexo, para seu conhecimento, CD com os esclarecimentos sobre as condicionantes não atendidas segundo o Parecer 095/2010 do COHID/CGENE/DILIC.
2. Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Antonio Raimundo S. R. Coimbra

Diretor Socioambiental

Norte Energia S.A.

Documento:

02001.039154/2010-97

Data: 08/11/2010

DS/ARSRC/smoc

Fis: 3576
Proc.: 1848/2010
Rubr.: 8

Norte Energia

NE 044/2010 - DS

Brasília, 08 de novembro de 2010

Ilma. Senhora

GISELA DAMM FORATTINI

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A – 1º andar

70.818-900

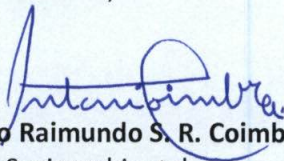
Assunto: Encaminha Esclarecimentos sobre as condicionantes não atendidas segundo o Parecer 095/2010 do COHID/CGENE/DILIC.

Referência: LP nº 342/2010 - UHE Belo Monte.

Prezada Senhora,

1. Encaminhamos, em anexo, para seu conhecimento, os esclarecimentos sobre as condicionantes não atendidas segundo o Parecer 095/2010 do COHID/CGENE/DILIC.
2. Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Antonio Raimundo S. R. Coimbra

Diretor Socioambiental

Norte Energia S.A.

MIMA - IBAMA

Documento:

02001.039169/2010-55

Data: ___/___/___

MMA - IBAMA

DS/ARSRC/smoc

Brasília, 10 de novembro de 2010

Ilmo. Sr.

THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO

Coordenação de Licenciamento de Hidrelétricas
DILIC/IBAMA

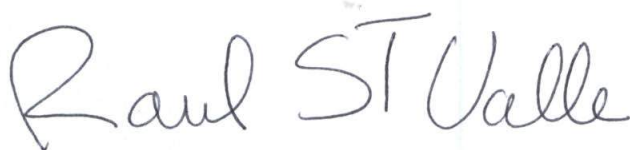
Senhor coordenador

Vimos por meio deste ofício, e com base nos art. 2º, §4º, da Lei Federal 10650/03, requisitar vistas *in loco* o processo administrativo de licenciamento ambiental da UHE de Belo Monte, nº 02001.001848/2006-75 que se encontram em curso perante este órgão ambiental.

Comprometemo-nos a não utilizar as informações colhidas para fins comerciais, sob as penas da lei civil, penal, de direito autoral e de propriedade industrial, assim como de citar as fontes, caso, por qualquer meio, venha a divulgar os aludidos dados.

Certos do pronto atendimento da requisição, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



Raul Silva Telles do Valle
OAB/SP 164.490
Coordenador Adjunto
Programa de Política e Direito Socioambiental -PPDS
Instituto Socioambiental

Norte Energia

MIMA - IBAMA

Documento:

02001.039711/2010-70

Data:

11/11/10

Fis.: 3578

Proc.: 1848/06

Rubr.: 88

NE 046/2010 - DS

MMA - IRAMA
Brasília, 10 de novembro de 2010

Ilma. Senhora

GISELA DAMM FORATTINI

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA, Bloco A - 1º andar
70.818-900

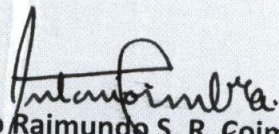
Assunto: Encaminha OF 125/2010 - DIFIS/DNPM

Referência: LP nº 342/2010 - UHE Belo Monte.

Prezada Senhora,

1. Encaminhamos, em anexo, para seu conhecimento, o ofício 125/2010 - DIFIS/DNPM, de 08/11/2010.
2. Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Antonio Raimundo S. R. Coimbra

Diretor Socioambiental

Norte Energia S.A.

DS/ARSRC/smoc

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE MINERÁRIA

OFÍCIO Nº 125 /2010 – DIFIS

Brasília – DF, 08 de novembro de 2010.

A Sua Senhoria o Senhor
ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA
Diretor Socioambiental
Norte Energia S.A.
SCN – Quadra 06, Conjunto A, Bloco B, Sala 13 – 2º SS
Asa Norte – Brasília/DF
CEP 70716-901

Ref: Carta NE 022/2010 – DS.

Assunto: **Potencial Paleontológico da UHE Belo Monte. Necessidade de programa de salvamento do patrimônio paleontológico.**

Senhor Diretor,

Cumprimentando Vossa Senhoria informamos que após a análise do documento em referência e audiência realizada neste DNPM no dia 03 de novembro último, manifestamos não haver óbice, por parte do DNPM, à continuidade do licenciamento ambiental a cargo do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

2. Todavia, concluímos pela necessidade da Norte Energia S.A. elaborar, preventivamente, um programa de salvamento do patrimônio paleontológico para execução durante a construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

3. Este programa de salvamento do patrimônio paleontológico deverá ser elaborado num prazo de 60 (sessenta) dias e sob o auspício de um profissional especializado (paleontólogo), com o desenvolvimento do seguinte conteúdo:

- a) Justificativa e objetivos do programa;
- b) Localização do empreendimento e das principais ocorrências fossilíferas (potenciais) ao longo das áreas diretamente afetadas (ADA) e de influência direta (AID);
- c) Métodos e técnicas para eventual coleta de material fóssil e forma de transporte para local adequado ao armazenamento e guarda;
- d) Instituição destinada a receber o material fóssil coletado (*imprescindível*);
- e) Curso de capacitação (treinamento) dos funcionários (identificação de fósseis) e atividades com as comunidades afetadas (divulgação paleontológica);
- f) Equipe técnica capacitada (Currículo Lattes – CNPq), coordenada por profissional especializado (paleontólogo), responsável pela execução do programa;



OFÍCIO N° 125 /2010 – DIFIS

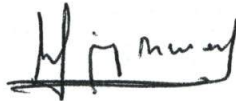
Página 2 de 2

- g) Havendo diferentes tipos de fósseis (vertebrados, invertebrados, vegetais, microfósseis, etc.), recomendável a participação de paleontólogos de cada uma das especialidades;
- h) Cronograma de execução e forma de apresentação dos resultados preliminares (relatórios periódicos) e final (relatório final), conforme exigência do órgão ambiental licenciador.

3. Ademais, manifestando não haver óbice, por parte do DNPM, à continuidade do licenciamento ambiental a cargo do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, solicitamos que a Norte Energia S.A., tão logo concluída a elaboração, apresente ao DNPM o programa de salvamento do patrimônio paleontológico, para conhecimento e manifestação.

4. Esperando ter atendido ao solicitado, despedimo-nos com votos de estima e nos colocamos à disposição para demais informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



WALTER LINS ARCOVERDE
Diretor

Norte Energia

Fls: 3581
Proc: 1948106
Rubr: SJ

NE 049/2010 - DS

Brasília, 12 de novembro de 2010

Ilma. Senhora

GISELA DAMM FORATTINI

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A – 1º andar

70.818-900

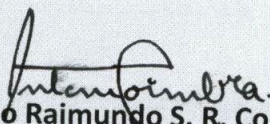
Assunto: Encaminha 1º Relatório de Acompanhamento das Ações Antecipatórias.

Referência: Processo nº 02001.001848/2006-75.
LP 342/2010

Prezada Senhora,

1. Encaminhamos, em anexo, 02 (duas) versões impressas e 02 (dois) CDs contendo o 1º Relatório de Acompanhamento das Ações Antecipatórias. Nos CDs constam as informações cartográficas (shapefiles) referentes às estruturas das instalações iniciais e das lavras garimpeiras solicitados pelos analistas dessa DILIC.
2. Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,


Antonio Raimundo S. B. Coimbra
Diretor Socioambiental
Norte Energia S.A.

IBAMA - IBAMA
Documento:
02001.039761/2010-57

Data: 12/11/10

IBAMA - IBAMA

Anexos: os mencionados

DS/ARSRC/vs



PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu

Fs: 3582
Proc: 1848/06
Rubr: 88

Ofício n 082/GA\B.

Vitória do Xingu – Pará, 18 de Novembro de 2010.

A Sua Senhoria o Senhor
ADRIANO RAFAEL ANEPIA DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica – IBAMA.

Prezado Senhor,

Conforme entendimento esposado em reunião levada a efeito no paço municipal, no dia 18 de Novembro 2010, que teve a participação de membros do consócio Norte Energia, na pessoa do seu diretor Sócio Ambiental Senhor Raimundo Coimbra, autoridades municipais e analistas ambientais desse órgão, encaminhamos cópia do expediente enviado para o Consórcio Norte Energia contendo o esboço das complementações com vistas ao aditamento do termo de anuência anteriormente celebrado com essa municipalidade.

As mencionadas complementações se somam as mitigações dos impactos socioambientais que serão provocados pela execução da obra de construção da AHE Belo Monte que advirão da concessão da Licença de Instalação, as quais deverão ser assumidas e executadas pelo empreendedor/vencedor da licitação, o qual se faz saber CONSORCIO NORTE ENERGIA S/A – NESA.

Esclarecemos ainda que o não cumprimento das mitigações nos prazos fixados no anexo do expediente encaminhado ao mencionado consórcio, resultará na rescisão de todos os Termos de Acordo para Cooperação Institucional, Técnica e Financeira e Termos de Anuência, por parte desta municipalidade.

Atenciosamente,


Liberalino Ribeiro de Almeida Neto.
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu

Fls: 3583
Proc: 1848/08
Rubr: 88

Anexo

I - EDUCAÇÃO

Reforma de todas as escolas da Rede de Ensino do Município de Vitória do Xingu, com os padrões de infra estrutura e equipamento básicos exigidos pelo Ministério da Educação.

- Ações :
 - Refeitório;
 - Banheiros masculinos e femininos adequados aos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais;
 - Casas para professores na Zona Rural.
 - Equipamentos e materiais pedagógicos e de cantina nas escolas.
- Prazo : 01/12/2010 à 30/04/2011

- Ampliação da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Dulcineia Almeida do Nascimento** em 12 (doze) salas de aula na sede do município, nos padrões de planta baixa do Ministério da Educação, nos bairros da cidade a serem expandidas com as obras de instalação da construção da AHE Belo Monte.



PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu

Fs: 3584
Proc.: 1848/06
Rubr.:

- Ampliação da creche **Domingas Fortunato em 4 (quatro) salas** nos padrões do MEC Proinfância – tipo C na sede do município, com todos os equipamentos necessários ao atendimento da Educação Infantil.

- Aquisição de transporte escolar em quantidade suficiente para atender a demanda de alunos da área rural, sendo:

- 02 Lanchas nos padrões do MEC – Programa Caminho da Escola;
- 02 Ônibus traçados nos padrões do MEC – Programa Caminho da Escola.

PRAZO: 01/12/2010 à 01/06/2011

II – SAÚDE

- Ampliação e equipagem do Hospital Municipal de Pequeno Porte (HPP) com capacidade para 20 leitos, incluindo serviços de urgência e emergência, Raio X, Ultrassonografia (USG), laboratório de análises clínicas, sala de cirurgia, conforto para plantonistas (médico, enfermeiro e motorista de ambulância), almoxarifado, lavanderia, morgue (necrotério) e garagem duas vagas (ambulância).

PRAZO: 01/12/2010 à 01/06/2011

- Construção e equipagem de 03 (três) Unidades de Saúde da Família do Bairro centro e localidade de Belo Monte e Bananal;
- Construção e equipagem de sala de estabilização e 5 (cinco) leitos de observação anexas à Unidades de Saúde da Família do Belo Monte, com plantão médico e corpo técnico 24 horas
- Construção e Equipagem de 02 (dois) Postos de Saúde (zona rural), nas localidades do Km 27 e SENEK;
- Aquisição de 01 (um) Odontomóvel devidamente equipado e 3 (três) Gabinetes odontológicos completos;



PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu

Fs: 3585
Proc: 1348106
Rubr: *[Handwritten Signature]*

- Ampliação e equipagem da sede da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu para dar suporte e condições de funcionamento aos serviços de saúde da rede;
 - Transferência de recursos financeiros para custeio das unidades de saúde ambulatoriais e hospitalar, bem como da secretaria municipal de saúde, conforme relacionado acima;
 - Aquisição de 02 (dois) carros traçados, 4X4, cabine dupla;
- PRAZO: 01/12/2010 a 01/06/2011.

III - INFRA-ESTRUTURA URBANA

- Elaboração do Plano Diretor Participativo do município;
 - Construção de 02 sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgoto na região rural – KM 18 e Comunidade de Belo Monte;
 - Construção, na cidade de Vitória do Xingu, de Estação de Tratamento da Água e de Esgoto e suas redes de distribuição e coleta;
 - Construção de aterro sanitário no município de Vitória do Xingu;
 - Aquisição e doação de 02 caminhões para transporte de Lixo;
 - Construção de 2.500 casas populares na sede do município;
- PRAZO: 01/12/2010 a 01/06/2011.

IV - MEIO AMBIENTE

- Aquisição de 01 (um) veículo caminhonete, traçados, 4X4, cabine dupla, para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- Aquisição de 01 lancha para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- Aquisição de 02 GPS geodésico para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

[Handwritten Signature]



PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu

Fis: 3586
Proc.: 1848106
Rubr.: 88

- Aquisição de materiais e equipamentos administrativos

PRAZO: 30/12/2010.

MMA - IBAMA

NE 050/2010 - DS

Brasília, 18 de novembro de 2010

À Senhora

GISELA DAMM FORATTINI

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA, Bloco A - 1º andar

70.818-900 - Brasília - DF

Assunto: Encaminha OF 078/2010, de 05/11/2010, da Prefeitura Municipal de Anapú.**Referência:** Processo nº 02001.001848/2006-75.

Licenciamento Ambiental da UHE Belo Monte.

Prezada Senhora,

1. Encaminhamos, em anexo, para seu conhecimento, o Ofício 078/2010, de 05/11/2010, da Prefeitura Municipal de Anapú referente à elaboração do Plano Diretor.
2. Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Antônio Raimundo S R Coimbra
Antônio Raimundo S R Coimbra
Diretor Socioambiental

NORTE ENERGIA S.A.
Antônio Raimundo S R Coimbra
Diretor de Conexão

Anexos: OF 078/2010 da PMA, de 05/11/2010 / Cronograma de atividades / Fotos

DS/ARSRC/smoc



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ. Nº. 01.613.194 / 0001 – 63



Fs: 3588
Proc: 1848/06
Fobr: 88

Ofício, 078/10.

Anapu, 05 de novembro de 2010.

Ao
Imo. Sr. Dr. Antonio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra
DD. Diretor Socioambiental da Norte Energia S.A.
Brasília/DF.

Senhor Diretor,

Declaramos para efeito do licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, que os trabalhos relativos à elaboração do Plano Diretor Municipal já se encontram em curso, com início dos trabalhos no dia 28 de outubro de 2010, mediante visita das equipes técnicas no município.

Informamos que já existe um cronograma (anexo) de atividades para tal Plano Diretor e o mesmo se mostra satisfatório.

Sendo o que se tinha a informar

Atenciosamente

Francisco de Assis dos Santos Sousa
Prefeito Municipal de Anapu

Fls: 3590
Proc.: 1848/06
Rubr.: 8



Prefeito Municipal de Anapu Sr. Francisco de Assis dos Santos Sousa



Equipe da ENGEVIX e Sra. Sandra Xavier do CBM



Fis.: 3591
Proc.: 1848106
Rubr.: 8

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Proteção Ambiental- DIPRO
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho2 - Edifício Sede - Brasília-DF CEP: 70.818-900
Tel (0xx) 3316-1334/1268

MEMO nº 1548 /DIPRO/2010.

Brasília, 18 de novembro de 2010.

À: Diretoria de Licenciamento Ambiental
Gisela Damm Forattini

MMA - IBAMA
Documento:
02001.041168/2010-71

Data: 19/11/10

Assunto: ACT entre IBAMA e Norte Energia S/A

Senhora Diretora,

Cumprimentando Vossa Senhoria, venho por meio deste informar-lhe que procedemos à análise da proposta de ACT entre IBAMA e a empresa Norte Energia S/A, encaminhado a esta Diretoria por esta Diretoria de Licenciamento.

Nossa análise consta no parecer 26/2010 que envio cópia anexo.

Para tanto, por orientação do Senhor Presidente do IBAMA, solicitamos a convocação da empresa Norte Energia S/A para uma reunião técnica no IBAMA/SEDE para tratarmos do referido de ACT.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Luciano de Meneses Evaristo
Diretoria de Proteção Ambiental
DIPRO/IBAMA
Diretor



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Proteção Ambiental
Coordenação-Geral de Fiscalização Ambiental
Coordenação de Normatização de Fiscalização

MMA - IBAMA
Documento:
02001.018164/2010-99
Data: 18, 11, 10
Fis.: 3592
Proc.: 1848106
Subr.: 88

PARECER N° 26/2010

Referente a proposta de Acordo de Cooperação
Técnica entre o Ibama e a Norte Energia S.A.

Trata-se de proposta de Acordo de Cooperação Técnica – ACT (em anexo) que entre si celebram o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama e a Norte Energia S.A. – NE, nos termos da Lei 8.666/93 e demais legislação no que couber.

O interesse em firmar o ACT com o Ibama foi motivado pelo item “2.8” das Condições Específicas da Licença Prévia n° 342/2010, expedida às Centrais Elétricas Brasileiras S.A – Eletrobrás, CNPJ 00.001.180/0002-07, relativa ao empreendimento denominado Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, conforme processo n° 02001.001848/2006-75 e que manifesta ao empreendedor:

2.8 Propor e efetivar convênios, para ações de fortalecimento, com as entidades responsáveis pela fiscalização de crimes ambientais, como o tráfico de animais silvestres e a exploração madeireira na região (IBAMA, OEMA do Pará, Polícia Ambiental, entre outros).

Essa condicionante foi expedida às Centrais Elétricas Brasileiras S.A – Eletrobrás, CNPJ 00.001.180/0002-07, cabendo a esse empreendedor ser o único responsável pelo atendimento das condicionantes postuladas na Licença Prévia n° 342/2010, contudo uma das partes interessadas em firmar o ACT é a Norte Energia S.A., CNPJ 12.300.288/0001-07.

O objeto (Cláusula Primeira), item fundamental do instrumento de parceria, não parece ser a mais adequada, com redundâncias que podem gerar várias interpretações. Entende-se que deveria ser mais objetivo e como sugestão aplicar a seguinte redação: “estabelecer



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Proteção Ambiental
Coordenação-Geral de Fiscalização Ambiental
Coordenação de Normatização de Fiscalização

cooperação entre os partícipes para as ações de proteção ambiental em área à jusante e à montante da barragem da Usina Hidroelétrica de Belo Monte”.

Com referência a área de abrangência, à jusante e à montante da barragem da Usina Hidroelétrica de Belo Monte, é importante estabelecer com mais precisão esses limites, face as estratégias de proteção ambiental a serem empregadas e as características do empreendimento.

Tendo em vista que na área de interesse do ACT encontram-se diversas unidades de conservação e por mais que o Ibama exerça a competência supletiva, é mister a participação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, em especial na proteção dessas áreas protegidas.

No que se refere a “implantação dos trabalhos” (Cláusula Segunda) decorrentes da parceria estabelecida, no que concerne a legislação que disciplina o assunto, inclusive o ordenamento interno do Ibama, é conveniente empregar o instrumento Plano de Trabalho, especialmente se houver repasse de recursos. O Plano de Trabalho é o planejamento para a realização de um projeto, contendo obrigatoriamente as razões que justificam a celebração de um convênio, uma descrição completa do objeto a ser executado, das metas a serem atingidas quantitativa e qualitativamente, das etapas ou fases de execução do objeto, com previsão de início e fim, do plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela concedente e da contrapartida financeira da proponente do cronograma desembolso. Ele também deve estar em consonância com o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental – Pnapa, estabelecido pelo Regulamento Interno da Fiscalização – RIF do Ibama.

Com relação às obrigações do Ibama (Cláusula Terceira), a alínea “f” estabelece que o Instituto deverá “tomar providências legais cabíveis em relação aos autos de constatação e aos termos de responsabilidade relativos às retenções, emitidas por agentes ambientais credenciados pelo Ibama”, bem como a sua destinação”. A proposta de ACT, manifesta além dessa, em várias outras situações a participação do proponente no planejamento e na execução das ações de fiscalização ambiental, inclusive com acessos irrestritos. Também é estabelecido



Fis: 3593
Proc: 1848106
Rubr: 88

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Proteção Ambiental
Coordenação-Geral de Fiscalização Ambiental
Coordenação de Normatização de Fiscalização

que o Ibama irá promover capacitação aos “agentes ambientais” para fazer apreensões e lavrar laudos de constatações.

Nesse sentido, deve-se esclarecer que a fiscalização ambiental é uma atribuição exclusiva de Estado, exercida por servidores públicos de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – Sisnama, designados para tal atividade, conforme preceitua o art. 70, parágrafo 1º da Lei 9.605/98. Quando exercida por cidadãos que não estes, especialmente pela iniciativa privada, pode caracterizar a usurpação de função pública. Ademais, além da competência legal, deve-se considerar o preparo do agente para atuar na fiscalização.

Tal prática é efetuada, muitas vezes equivocadamente, no âmbito do programa Agente Ambiental Voluntário que foi criado pelo Ibama e regulamentado pela Instrução Normativa 66/2005 tendo como orientação legal a Lei 9.608/98, que dispõe sobre o serviço voluntário, e a Resolução CONAMA 03/88. A finalidade do programa é propiciar a toda pessoa física ou jurídica, a participação voluntária em atividades de educação ambiental, conservação, preservação e proteção dos recursos naturais em unidades de conservação e demais áreas protegidas, habitadas por populações indígenas, rurais, quilombolas, extrativistas e de pesca. A proposta é despertar no Agente Ambiental Voluntário a reflexão crítica dos problemas socioambientais, capaz de orientá-lo a atuar de forma individual e coletiva na busca de alternativas viáveis para a conservação da natureza e uso sustentável dos recursos naturais e não simplesmente atuar como um fiscal que o Ibama “credencia” para reter bens envolvidos em ilícitos.

Assim, por mais relevante que venha a ser o programa Agente Ambiental Voluntário - AAV, não é única forma nem a mais adequada para garantir a proteção ambiental na área de influência do empreendimento de geração hidroelétrica. Faz-se necessária a presença do Estado, inclusive com ações coercitivas.

Quanto a guarda de bens apreendidos decorrente das ações de fiscalização ambiental, face a infra-estrutura instalada e disponível na região, poderia ser de incumbência do



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Proteção Ambiental
Coordenação-Geral de Fiscalização Ambiental
Coordenação de Normatização de Fiscalização

empreendedor, respaldado pelo fundamentos legais aplicáveis, até a sua destinação final conforme decisão no processo administrativo de apuração de infração ambiental.

A alínea "I" faz menção ao Escritório Regional de Belo Monte. Cabe esclarecer que não há na estrutura organizacional do Ibama com essa nomenclatura e sim, o Escritório Regional de Altamira, localizado no município de Altamira.

Quanto ao pagamento de taxa de comodato, previsto na alínea "r", relativa a cessão do imóvel para servir de escritório do Ibama na vila residencial de Belo Monte, não há como ser frutífera esse item uma vez que, comodato é um empréstimo gratuito de coisas não fungíveis, para uso em determinado prazo e posterior devolução. Tal entendimento também se aplica ao comodato de casas para os servidores de Ibama.

No que tange a Cláusula Quarta, a execução das ações de fiscalização ambiental deverá ocorrer com servidores do Ibama, e a seu critério, poderá oportunizar a participação de funcionários da Norte Energia, medida essa que se fundamenta na atribuição exclusiva do Estado.

O impacto ambiental na região, decorrente do empreendimento, é de grande monta, conforme demonstra os estudos contidos no processo administrativo de licenciamento ambiental. Além disso, toda a região apresenta um histórico recorrente de ilícitos ambientais, tais como, desmatamento, exploração ilegal de madeira, caça, tráfico de animais silvestres, pesca ilegal, mineração, entre outros. Também há vários crimes relacionados a questão ambiental, como "grilagem" de terras, "pistolagem", sonegação fiscal. Portanto, com a implantação do empreendimento, além dos impactos dele decorrentes diretamente, o aumento da população, o fortalecimento econômico regional, a abertura de vias, etc., potencializa também a pressão sobre o meio ambiente o que exige maior e melhor atuação do Estado.

Tal pressão sobre o meio ambiente tem rebatimento na capacidade instalada da atividade de fiscalização ambiental do Ibama. Essas conseqüências dizem respeito a necessidade de infra-estrutura, de recursos financeiros e de pessoal. Assim, para dirimir os óbices de natureza material e financeira é mister que o empreendedor apóie as ações de fiscalização ambiental na



Fis: 3594
Proc.: 1848/06
Rubr.: SA

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Proteção Ambiental
Coordenação-Geral de Fiscalização Ambiental
Coordenação de Normatização de Fiscalização

região da Usina Hidroelétrica de Belo Monte promovendo os meios logísticos tais (transporte aéreo, transporte aquático, retirada e guarda de material apreendido, meios de comunicação, alojamento, unidades residenciais, alimentação, materiais e equipamentos, infra-estrutura diversa, etc.) bem como, os meios financeiros para custear passagens e diárias e outras despesas associadas a questão logística. No que afeta o déficit de pessoal, faz-se necessário medidas gerencias para promover concurso específico para servidores do Ibama a fim de suprir tal demanda..

De acordo com Manual de Procedimentos para a Celebração de Convênios, Acordos, Parcerias, e outros ajustes similares do Ibama

o Acordo de Cooperação é um instrumento utilizado para firmar acordo com outros órgãos e entidades da administração pública ou privadas, quando não envolve repasse de recursos ou bens públicos, visando à execução de programas de trabalhos projetos, atividades ou eventos mediante a transferência de conhecimentos e experiências em atividade de interesse recíproco, em regime de cooperação.

Um dos aspectos que distingue os Acordo de Cooperação dos Convênios é que no primeiro não há repasse de recursos, enquanto que no segundo, há repasse de recursos. Contudo, o fato de custear despesas de ações de fiscalização do Ibama, pode caracterizar repasse de recursos e sendo assim, o instrumento mais adequado é o Convênio.

Abstraindo-se os assuntos de natureza jurídica e no que tange as competências deste setor, **manifestamo-nos favorável a parceria entre o Ibama e o empreendedor. Contudo, salienta-se a necessidade de elaboração de um Convênio comprometendo o empreendedor com as seguintes as obrigações:**

- a. **Responsabilizar pela retirada, transporte e guarda de material apreendido decorrente das ações de fiscalização ambiental até a destinação final julgada pelo Ibama;**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Proteção Ambiental
Coordenação-Geral de Fiscalização Ambiental
Coordenação de Normatização de Fiscalização

- b. Custear as despesas logísticas de retirada, transporte e guarda de material apreendido decorrente das ações de fiscalização ambiental;
- c. Implementar e manter a infra-estrutura para acomodação das unidades operacionais do Ibama e residências funcionais;
- d. Prover meios de transporte terrestre, aquático e aéreo para as ações de fiscalização ambiental;
- e. Prover materiais e equipamentos para as ações de fiscalização ambiental.

É o parecer.


Brasília, 10 de novembro de 2010.


JAIR SCHMITT
Coordenação de Normatização de Fiscalização
Coordenador

*De acordo.
A DIPRO para
examinar o aumento
junto a Dilic.
18-11-10*


Bruno Barbosa
Coordenador Geral de Fiscalização
IBAMA/DF/COCA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
I B A M A

Fls.: 3595
Proc.: 1848106
Rubr.: 

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2010
Publicado no D.O.U. em / /2010

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS –
IBAMA – E A NORTE ENERGIA S.A. PARA A
EXECUÇÃO DE AÇÕES FISCALIZATÓRIAS
NA REGIÃO DE INFLUÊNCIA, ENTORNO E
ILHAS DO RESERVATÓRIO DA UHE **SELO
MONTE**, NO ESTADO DO PARÁ.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pelas Leis nº 7.804, de 18 de julho de 1989, nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989 e nº 8.028, de 12 de abril de 1990, vinculada ao **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, com sede à Avenida L-4 Norte, SCEN, Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA, Brasília-DF, CEP 70.818-900 e jurisdição em todo o Território Nacional, doravante denominado **IBAMA**, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. **Roberto Messias Franco**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, à Av. L/4 norte, portador da carteira de identidade nº 10.688, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.233.326-34, conforme delegação de competência prevista na Portaria nº 598, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2007, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 24 da Estrutura Regimental do Anexo I ao Decreto nº 99.254, de 06 de julho de 1990, e **A NORTE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.300.288/0001-07, com sede no Setor Comercial Norte Quadra 04, Bloco B, Centro Empresarial Varig, salas 904 e 1004, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70714-900, neste ato representada neste ato representada por seu Diretor Presidente, Carlos Raimundo Albuquerque Nascimento, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da identidade Profissional nº 1.621-D, CREA/PA, inscrito no CPF sob o nº 004.480.362-15, e por seu Diretor Sócio-Ambiental, Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da identidade nº 2439-D, CREA/PA, inscrito no CPF sob o nº 028.538.332-91, ambos com endereço corporativo no Setor Comercial Norte Quadra 04, Bloco B, Centro Empresarial Varig, salas 904 e 1004, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70714-900, sujeitando-se aos termos dos princípios gerais do Direito e art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo nº **02001.6412/2009-15**, protocolizado no **IBAMA/SEDE**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
I B A M A

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer um regime de mútua cooperação, com vistas à execução, na área de influência da Usina Hidrelétrica Belo Monte, da jusante e da montante da barragem, de ações de proteção e de fiscalização voltadas à preservação e à conservação do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis, em conformidade com o que determina a legislação brasileira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Acordo consideram-se áreas de influência a montante, os limites da Área de Proteção Ambiental - APA do Reservatório de Belo Monte, as Reservas de Desenvolvimento Sustentável – RDS Pucuruí-Ararão e RDS Alcobaça, suas zonas de amortecimento e as Zonas de Preservação de Vida Silvestre – ZPVS (Áreas de Soltura 3 e 4), entre outras consideradas de relevância para conservação ambiental, além daquelas onde os usos das terras e dos recursos naturais estejam prejudicando a integridade ambiental.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Como área de influência a jusante considera-se o rio Tocantins, suas margens, ilhas, lagoas e planícies aluviais, desde a barragem até a cidade de Limoeiro do Ajuru, incluindo a Reserva Extrativista - Resex Ipaú-Anilzinho, com especial atenção ao trecho entre a barragem e a travessia da linha de transmissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO DOS TRABALHOS

Para o alcance do objeto proposto pelo presente Acordo de Cooperação Técnica, serão implementados Programas Anuais de Fiscalização elaborados especificamente pelos partícipes, onde deverão estar claramente definidos os objetivos, metas e estratégias de ações, natureza e magnitude da participação dos cooperados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Programa Anual de Fiscalização para o ano seguinte deverá ser elaborado em conjunto pelo IBAMA e pela NORTE ENERGIA S.A., com a participação, sempre que possível, da SEMA/PA, da Polícia Militar e de outros órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente e dos recursos naturais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Anualmente ou com a periodicidade que for estabelecida pelas partes, os resultados das ações de fiscalização devem ser apresentados aos representantes dos conselhos gestores da APA, das RDS, da RESEX e dos outros órgãos governamentais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Constituem obrigações do IBAMA:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
I B A M A

Fis.: 3596
Proc.: 1848/06
Rubr.: 88

- a) coordenar e executar, por intermédio de sua Superintendência no Estado do Pará, os trabalhos de proteção e fiscalização;
- b) promover em parceria com a NORTE ENERGIA S.A. o treinamento de pessoal de fiscalização para execução das atividades objeto deste Acordo, de forma a orientar as ações de proteção e fiscalização;
- c) trocar informações com a NORTE ENERGIA S.A. visando a uma perfeita integração das ações fiscalizatórias, à adoção imediata de providências e à tomada de decisões mais eficazes;
- d) coordenar reuniões para definir, em conjunto com a NORTE ENERGIA S.A. e outros órgãos de fiscalização, especialmente a SEMA/PA, os Programas Anuais de Fiscalização;
- e) alocar, na área referente ao objetivo deste Acordo, fiscais habilitados e disponíveis à execução das ações de fiscalização em parceria com a NORTE ENERGIA S.A., e fornecer serviços necessários e indispensáveis à execução dessas atividades;
- f) tomar as providências legais cabíveis em relação aos autos de constatação e aos termos de responsabilidade relativos às retenções, emitidos por agentes ambientais credenciados pelo IBAMA, bem como à sua destinação;
- g) proceder à autuação de infratores, à destinação e à guarda dos materiais e equipamentos apreendidos nas ações de fiscalização;
- h) apresentar trimestralmente à NORTE ENERGIA S.A. relatório das atividades desenvolvidas no período, incluindo o controle do uso de combustível;
- i) responsabilizar-se pelas informações de posse do IBAMA (Autos de infração, Notificações, Termos de Doação e Soltura) relativas às ações conjuntas e disponibilizá-las mensalmente à NORTE ENERGIA S.A. para acompanhamento, avaliação e composição do banco de dados de fiscalização;
- j) promover a integração das ações de fiscalização com as atividades sustentáveis desenvolvidas nas RDS, na APA e na RESEX;
- k) designar 2 (dois) representantes e respectivos suplentes para compor a Comissão de Acompanhamento, sendo um titular da Diretoria de Proteção Ambiental do IBAMA/DF e outro do IBAMA/PA;
- l) nomear 1 (um) coordenador para o presente Acordo de Cooperação Técnica, do Escritório Regional do IBAMA **Belo Monte**, que será o interlocutor das ações previstas no objeto deste Acordo, responsabilizando-se por viabilizar atendimento e acompanhamento da execução dos cronogramas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
I B A M A

mensais estabelecidos conjuntamente. Na ausência do coordenador, o IBAMA deverá indicar um substituto com as mesmas atribuições;

- m) manter na área de influência da UHE Belo Monte equipamentos e materiais necessários à execução de ações de proteção e fiscalização;
- n) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, relativos aos seus funcionários designados para a execução das ações referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- o) executar ações de fiscalização sistemática na área de influência da UHE Belo Monte, definidos nos Parágrafos Primeiro e Segundo da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, conforme os Programas Anuais de Fiscalização e as atividades estabelecidas nos cronogramas mensais;
- p) responsabilizar-se pela guarda e pela segurança do depósito de materiais apreendidos nas ações de fiscalização;
- q) priorizar o cumprimento das atividades estabelecidas no programa de trabalho anual e nos cronogramas mensais estabelecidos em conjunto com a NORTE ENERGIA S.A.;
- r) realizar o pagamento da taxa administrativa, ou outra que a substitua, relativa à cessão do imóvel, por comodato, pela NORTE ENERGIA S.A., para servir de escritório regional do IBAMA Belo Monte na Vila Residencial de Belo Monte, que deverá ser utilizado para atender as necessidades do objeto deste Acordo. Devendo, ainda, observar as normas internas de pagamento dessas taxas administrativas aplicadas pela Superintendência de Produção Hidráulica de Belo Monte – CPH.
- s) ser interveniente nos contratos de comodato a serem firmados para ocupação das 10 (dez) residências cedidas pela NORTE ENERGIA S.A. aos servidores do IBAMA, ficando a manutenção das residências e o pagamento da taxa administrativa, ou outra que a substitua, integralmente a cargo dos servidores, que devem observar as normas aplicadas pela Superintendência de Produção Hidráulica de Belo Monte – CPH quanto ao pagamento dessas taxas administrativas.

II – Constituem obrigações da NORTE ENERGIA S.A.:

- a) ceder, ao IBAMA, por meio de contrato de comodato, as instalações na Vila Residencial de Belo Monte para o Escritório Regional do IBAMA Belo Monte e Casa de Trânsito quando solicitado e dependendo da disponibilidade, para os fiscais ambientais e outros funcionários do IBAMA, que estejam em Belo Monte em serviço temporário para atender ao objeto deste Acordo, com fornecimento de água e energia elétrica;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
I B A M A

Fis: 3597
Proc.: 1848/06
Rubr.: 8

- b) ceder, por meio de contrato de comodato, 10 (dez) residências na Vila Residencial de Belo Monte, com fornecimento de água e energia elétrica, para os servidores do IBAMA, que executarão as ações de fiscalização objeto do presente Acordo .
- c) apoiar o transporte terrestre da equipe de fiscalização, fornecendo combustível para a execução das atividades de fiscalização previstas no objeto deste Acordo, até a cota máxima mensal de 650 (seiscentos e cinquenta) litros de óleo diesel. Essa cota poderá, se justificada pelos coordenadores e aprovada pela NORTE ENERGIA S.A., na forma do seu Estatuto Social, ser aumentada em até 50% (cinquenta por cento).
- d) apoiar o transporte aquático da equipe de fiscalização, fornecendo combustível suficiente para atender as missões dos Programas Anuais de Fiscalização e as atividades estabelecidas nos cronogramas mensais, na área de abrangência do Acordo;
- e) apoiar o transporte aquático da equipe de fiscalização, fornecendo barco para atender as missões dos Programas Anuais de Fiscalização até o máximo de 4 (quatro) voadeiras para eventuais operações maiores, dentro da disponibilidade da NORTE ENERGIA S.A. e conforme acordo previamente ajustado entre as partes;
- f) disponibilizar à equipe de fiscalização, quando em ação conjunta, telefone global por satélite para sua segurança e comunicação no campo;
- g) designar 2 (dois) representantes, sendo um da Superintendência de Meio Ambiente e outro da Regional de Belo Monte e 2 (dois) suplentes, para compor a Comissão de Acompanhamento deste Acordo de Cooperação Técnica;
- h) nomear 1 (um) coordenador para o presente Acordo de Cooperação Técnica, da Superintendência de Produção Hidráulica de Belo Monte - CPH, que será o interlocutor das ações previstas no objeto deste Acordo, responsabilizando-se por viabilizar atendimento e acompanhamento da execução dos cronogramas mensais estabelecidos conjuntamente pelas Partes Acordantes. Na ausência do coordenador, a NORTE ENERGIA S.A. deverá indicar um substituto com as mesmas atribuições;
- i) responsabilizar-se pelas informações de posse da NORTE ENERGIA S.A., tais como Autos de Constatação e Termos de Responsabilidade relativos a retenções. Tais documentos deverão ser entregues imediatamente após o encerramento das missões e dos relatórios das ações de fiscalização relativas às ações conjuntas, bem como disponibilizados mensalmente ao IBAMA para avaliação, acompanhamento e planejamento das ações a serem executadas.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
I B A M A

- j) ceder ao Escritório Regional do IBAMA **Belo Monte**, equipamentos e mobiliários necessários à execução do objeto do presente Acordo.
- k) apoiar as equipes de fiscalização do IBAMA, no que se refere ao alojamento e à alimentação quando as ações de fiscalização, de interesse mútuo, **estiverem sendo executadas nas Zonas de Preservação de Vida Silvestre – ZPVS (Áreas de Soltura 3 e 4), conforme Programa Anual de Trabalho;**
- l) **Identificar e ceder, ao IBAMA, área mínima de 2.000m² para servir de depósito de materiais e equipamentos apreendidos nas ações de fiscalização, com instalações necessárias para seu funcionamento;**
- m) firmar Convênio ou outro instrumento equivalente com o Governo do Estado do Pará, afim de policiamento constante nas operações de fiscalização, com a presença de policiais militares do Pelotão Ambiental de **Altamira**.
- n) .

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os contratos de comodato firmados com o IBAMA e seus servidores, decorrentes do presente Acordo, **terão seus prazos de vigência atrelados ao prazo de vigência definido na CLAUSULA SETIMA deste Termo de Cooperação Técnica.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

A fiscalização será realizada sistematicamente por equipes volantes compostas cada uma de no mínimo 02 (dois) agentes ambientais disponibilizados pela NORTE ENERGIA S.A. e 02 (dois) fiscais do IBAMA. Serão coordenadas pelo IBAMA, com interação da equipe de agentes ambientais disponibilizada pela NORTE ENERGIA S.A. e conforme definido no Programa Anual de Fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Comissão de Acompanhamento deste Acordo de Cooperação Técnica avaliará com periodicidade semestral, ou outra estabelecida pela própria, os relatórios das ações de fiscalização, bem como se reunirá uma vez por ano com o objetivo de elaborar o Programa Anual de Fiscalização. A Comissão e a Coordenação encaminharão as atas das reuniões para a Diretoria de Proteção Ambiental do IBAMA, tendo também a atribuição de mútua avaliação do desempenho das ações de fiscalização e de seus integrantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sempre que necessário, e combinado entre os acordantes, serão realizadas ações extras de fiscalização, com a participação de servidores do IBAMA e agentes ambientais disponibilizados pela NORTE ENERGIA S.A. e, se conveniente, procurar-se-á o apoio de outras instituições.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
I B A M A

Fls: 3598
Proc.: 1848106
Rubr.: 8

PARÁGRAFO TERCEIRO – As ações dos agentes ambientais deverão considerar a existência das unidades de conservação da área de influência da UHE Belo Monte, APA do Reservatório de Belo Monte, a RDS Alcobaça, a RDS Pucuruí-Ararão, as ZPVS (Áreas de Soltura 3 e 4), e à jusante a RESEX Ipaú-Anilzinho bem como a legislação pertinente e os respectivos Planos de Manejo.

PARÁGRAFO QUARTO – Os equipamentos, materiais e produtos resultantes de apreensões referentes a infrações cometidas, quando não puderem acompanhar os processos instaurados pelo IBAMA, serão depositados em locais sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – Os servidores do IBAMA devem prioritariamente atuar na área objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, e, quando não estiverem executando as ações de fiscalização objeto deste instrumento, poderão atuar na fiscalização em outros municípios localizados na região de atuação do Escritório Regional do IBAMA Belo Monte.

PARÁGRAFO SEXTO – constatada a necessidade, mediante a troca prévia de correspondências entre os acordantes, o número de servidores do IBAMA, ou a serviço deste, destinados à execução das ações fiscalizatórias, poderá ser acrescido. A Comissão de Acompanhamento, em casos especiais, como período de defeso, ações por denúncia ou outras que julgar necessárias, poderá solicitar a presença de fiscais do IBAMA de outras regionais e/ou funcionários da SEMA/PA para compor a equipe de fiscalização.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Qualquer demanda, mesmo que emergencial, deve ser documentada mediante encaminhamento de ofício ou, em caso de urgência, por meio eletrônico até que a correspondência formal seja enviada.

PARÁGRAFO OITAVO – Os acordantes deverão divulgar os resultados das ações de proteção e fiscalização, ressaltando a participação de cada, bem como promover a sensibilização ambiental junto às comunidades locais de acordo com o estabelecido no Programa Anual de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS

Todos os imóveis, móveis e materiais necessários ao atendimento dos propósitos do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, cedidos pela NORTE ENERGIA S.A., serão utilizados exclusivamente na fiscalização da área objeto deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A propriedade dos imóveis, móveis e materiais cedidos pela NORTE ENERGIA S.A. em decorrência da celebração deste Acordo não será transferida ao IBAMA e/ou seus servidores.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
I B A M A

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os servidores do IBAMA, ocupantes das casas da Vila Residencial de **Belo Monte**, cedidas pela **NORTE ENERGIA S.A.** por comodato, serão responsáveis pelas despesas relativas à manutenção e limpeza dos referidos imóveis, observando as normas de utilização aplicadas pela **CPH** e estabelecidas pela **NORTE ENERGIA S.A.**, bem como deverão comprometer-se a desocupá-los tão logo cessem suas atividades relativas a este Acordo e/ou à vigência do mesmo;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As despesas com a manutenção, conservação e limpeza das instalações usadas como Escritório Regional do IBAMA **Belo Monte** correrão as expensas do IBAMA.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRERROGATIVA DA ELETRONORTE

Fica assegurada à **NORTE ENERGIA S.A.** a prerrogativa de livre acesso de seu representante em missões de fiscalização ou de auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, inclusive em relação aos móveis e imóveis usados pelo IBAMA e/ou seus servidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo é de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do seu extrato no Diário oficial da União, sendo 4 (quatro) anos e 10 (dez) meses correspondentes ao período de sua execução, e os 60 (sessenta) dias restantes destinados à prestação de contas final.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Acordo poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, bem como poderá ser alterado em suas cláusulas que não a do OBJETO, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de termo aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O IBAMA providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar do término do procedimento de negociação entre as Partes Acordantes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
I B A M A

Fls.: 3599
Proc.: 1848106
Rubr.: SA

As Partes Acordantes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Acordo, ou considerá-lo rescindido, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O exercício da faculdade de denunciar o Acordo, com vistas à rescisão, não exime os acordantes das obrigações assumidas até a data da rescisão, e não lhes retira as vantagens que tiverem sido auferidas na constância do instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da rescisão do Acordo, o IBAMA deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação da denúncia ou rescisão, a prestação de contas final acompanhada de relatório descritivo dos eventos e das atividades até então desenvolvidos, restituindo os bens cedidos, a título de comodato, livres de ônus e ocupação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constitui motivo para a rescisão do presente Acordo o descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições pactuadas, particularmente a constatação das seguintes situações:

- a) inexecução do seu objeto, nas condições e prazos estabelecidos;
- b) utilização de bens móveis e imóveis, materiais ou pessoal designado às atividades, em finalidades diversas do estabelecido neste instrumento;
- c) o não cumprimento das obrigações por uma das partes, sem as devidas justificativas aprovadas pela outra parte;
- d) .

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas no presente Instrumento, os acordantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para os efeitos legais.

Brasília –DF, de de 2010

Pelo IBAMA:

Roberto Messias Franco
Presidente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
I B A M A

Pela NORTE ENERGIA S.A.:

Carlos R. A. Nascimento
Diretor-Presidente

Antônio Raimundo S. R. Coimbra
Diretor Sócio-Ambiental

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

NE 004/2010 – PR

Brasília, 18 de novembro de 2010

À Senhora

GISELA DAMM FORATTINI

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A – 1º andar

70.818-900 – Brasília - DF

Assunto: Encaminha Ofícios de Órgãos do Governo do Estado do Pará.**Referência:** Processo nº 02001.001848/2006-75.
LP 342/2010 – UHE Belo Monte

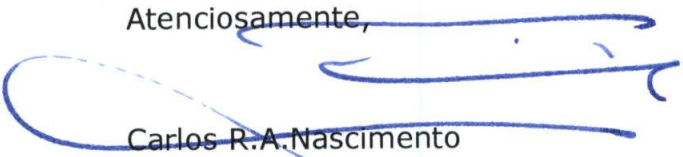
Prezada Senhora,

1. Em continuidade ao processo de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, encaminhamos em anexo os seguintes ofícios e as condicionantes as quais são referentes:
 - a. ofícios NE 003/2010-PR, NE 004/2010 e NE 005/2010, todos datados de 08 de novembro de 2010, na Norte Energia para órgãos de estado responsáveis pela segurança pública, regularização fundiária e fiscalização ambiental;
 - b. ofício nº 590/10-GG, do Governo do Estado do Pará, datado de 10 de novembro de 2010, no qual manifesta interesse em envidar esforços conjuntos nas áreas de segurança pública, regularização fundiária e fiscalização ambiental;
 - c. ofício nº 244/10-GAB.GOV, de 10 de novembro de 2010, encaminhando ofícios específicos de órgãos do estado;



- d. ofício nº 8616/2010-GAB/SEMA, de 09 de novembro de 2010, manifestando interesse da Secretaria de Meio Ambiente em firmar acordo de cooperação técnica com a Norte Energia, para empenhar esforços na fiscalização ambiental da região de influência da UHE Belo Monte (atendimento a condicionante 2.8);
- e. ofício nº 01944/2010-GP, de 10 de novembro de 2010, do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), manifestando-se favorável a firmar acordo de cooperação técnica com a Norte Energia para emvidar esforços para regularização fundiária, bem como informando que a maior parte dos assentamentos na área de influência da UHE Belo Monte é de responsabilidade do INCRA (atendimento a condicionante 2.15 e condicionante 2.28);
- f. ofício nº 070/10-GAB SEC, de 10 de novembro de 2010, do Secretário de Estado de Segurança Pública, manifestando-se favorável à proposta de assinatura de acordo de cooperação técnica na área de segurança pública, informando ainda que remeteu cópia do expediente à PM, PC e CBM (atendimento a condicionante 2.7).

2. Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Carlos R.A. Nascimento
Diretor Presidente

Anexos: os citados
DS/ARSRC/rjg

Fls: 3602
Proc: 1848106
Rubr: 88



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Ofício nº 590/10-GG

Belém, 10 de novembro de 2010.

Senhor Presidente,

O Governo do Estado do Pará manifesta interesse em firmar Acordo de Cooperação Técnica com a Norte Energia S.A, no sentido de envidar esforços conjuntos nas áreas de segurança pública, regularização fundiária e fiscalização de áreas ambientais nos termos dos Ofícios NE003/2010 - PR, NE 004/2010 - PR e NE 005/2010 - PR.

Na certeza de contar com sua habitual colaboração, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ana Júlia Carepa
ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado do Pará

Ao Senhor
CARLOS R. A. NASCIMENTO
Presidente da Norte Energia S.A.
Brasília - DF

NE 005/2010 - PR

Brasília, 08 de novembro de 2010

Ilustríssimo Senhor
Dr. Edivado Pereira da Silva
Secretário Estadual de Meio Ambiente
Tv. Lomas Valentinas, 2717 – Marco
Belém-PA - CEP: 66095-770

Roceli
09/11/10

Paulo Rocha Cunha
Chefe de Gabinete da Governadora

Assunto: Cooperação Técnica para fortalecimento das ações de fiscalização de crimes ambientais.

Senhor Secretário,

Considerando que:

1. A Norte Energia S/A, empresa detentora da concessão e exploração da Usina Hidrelétrica Belo Monte, na forma especificada no Edital nº 06/2009-ANEEL, tem mantido reuniões técnicas com diversos órgãos da administração pública federal e estadual, com intuito de compor acordos e convênios que favoreçam as ações sociais na região de interferência da UHE Belo Monte;
2. Uma das ações de grande importância para a região é, sem dúvida, o fortalecimento das ações de fiscalização de crimes ambientais, particularmente aqueles ligados ao tráfico de animais silvestres e a exploração madeireira na região;
3. A Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA tem como uma de suas ações precípuas a fiscalização ambiental, orientada para o fortalecimento da educação ambiental e a prevenção de crimes ambientais;
4. O item 2.8 – Condições Específicas, das Condições de Validade da Licença Prévia 342/2010, concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, sugere a apresentação de Acordo ou Convênio com os órgãos ambientais responsáveis visando ações de fortalecimento da fiscalização de crimes ambientais, como o tráfico de animais silvestres e a exploração madeireira na região de interferência das obras da UHE Belo Monte;

Assim, ante o acima exposto, solicitamos a Vossa Senhoria, manifestação acerca do interesse em firmar Acordo de Cooperação Técnica com a Norte Energia, no sentido de envidar esforços conjuntos para fortalecer a fiscalização de crimes ambientais, como o tráfico de animais silvestres e a exploração madeireira na região.
Colocamo-nos á disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Carlos R. A. Nascimento
Presidente
Norte Energia S. A

NE 003/2010 - PR

Brasília, 08 de novembro de 2010

Excelentíssima Senhora

Ana Júlia de Vasconcelos Carepa

M.D. Governadora do Estado do Pará

Palácio dos Despachos, Rodovia Augusto Montenegro, km 9 - Tenoné - Belém-PA

CEP: 66823-010

Assunto: Cooperação Técnica para fortalecimento das ações de segurança pública na região de interferência das Obras da UHE Belo Monte.

Senhora Governadora,

Considerando que:

1. A Norte Energia S/A, empresa detentora da concessão e exploração da Usina Hidrelétrica Belo Monte, na forma especificada no Edital nº 06/2009-ANEEL, tem interesse em manter entendimentos com o Governo do Estado do Pará com o intuito de fortalecer as ações de segurança pública na região de interferência das obras do reservatório da UHE Belo Monte;
2. O deslocamento de trabalhadores para região, importará na potencialização e aumento das ações de segurança pública nos municípios que compõem a área de influência direta da UHE Belo Monte;
3. A grandeza das obras e sua importância para o crescimento sustentável do Brasil, bem como a priorização da obra pelo Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal – PAC Brasil, importará em fluxo de migratório para a região;
4. As ações de segurança pública na região de interferência das obras da UHE Belo Monte necessitarão de apoio logístico para fazer frente ao aumento da demanda do efetivo humano naquela região do Estado.

Assim, ante o acima exposto, solicitamos a Vossa Senhoria, manifestação acerca do interesse em firmar Acordo de Cooperação Técnica com a Norte Energia S/A, no sentido de envidar esforços conjuntos para fortalecer as ações de segurança pública na região, comprometemo-nos em oferecer apoio logístico para que os órgãos de segurança do Estado do Pará ofereçam, em condições ainda melhores, a segurança da população paraense residente na região de interferência das obras da UHE Belo Monte.

Colocamo-nos á disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Carlos R. A. Nascimento

Presidente

Norte Energia S.A.

RECEB.
09/11/10
Paulo Rocha Cunha
Chefe de Gabinete da Governadora

NE 004/2010 - PR

Brasília, 08 de novembro de 2010

Ilustríssimo Senhor
Dr. José Héder Benatti
Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA
Rua Farias de Brito, 56 - São Braz
Belém-PA - CEP: 66090-270

Assunto: Cooperação Técnica para Regularização Fundiária.

Senhor Presidente,

Considerando que:

1. A Norte Energia S/A, empresa detentora da concessão e exploração da Usina Hidrelétrica Belo Monte, na forma especificada no Edital nº 06/2009-ANEEL, tem mantido reuniões técnicas com o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, por sua Secretária Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal – SERFAL e com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, por sua Secretária de Patrimônio da União, com o propósito de elaborar e assinar Acordo de Cooperação Técnica, objetivando a regularização fundiária e eventual remanejamento de comunidades agroextrativistas que ocupam terrenos marginais, que serão impactados pelas obras da citada usina.
2. O Acordo supracitado, prevê a elaboração e assinatura de termos específicos para a concessão dos imóveis onde serão erigidas as obras de engenharia, quando forem de domínio da União;
3. O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por sua Corregedoria, em decisão proferida no Pedido de Providências n. 0001943-67.2009.2.00.000 determinou o cancelamento de todas as matrículas de imóveis abertas no Cartório de Registro de Imóveis de Altamira com base na matrícula n. 1.822, conforme decisão tomada em 23.09.2009 no processo n. 0005322-16.2009.2.00.000;
4. Aludida decisão remete a providências que envolvem diretamente a atuação do ITERPA, uma vez que a matrícula 1.822 do Cartório de Registro de Imóveis de Altamira tem como origem a doação de porção de terras feita pelo Governo do Estado do Pará no ano de 1967;
5. O item 2.15 – Condições Específicas, das Condições de Validade da Licença prévia 342/2010, concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Recebido
09/11/10

Paulo Rocha Cunha
Chefe de Gabinete da Governadora

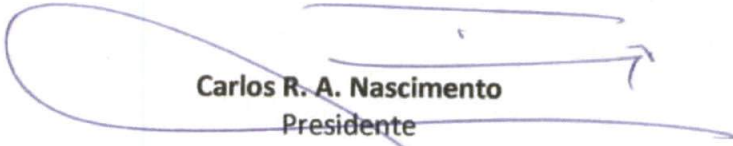
Renováveis – IBAMA, sugere a apresentação de Acordo ou Convênio com os órgãos fundiários visando ações de regularização fundiária na região de interferência das obras da UHE Belo Monte.

Assim, ante o acima exposto, solicitamos a Vossa Senhoria, em caráter emergencial, manifestação acerca do interesse em firmar Acordo de Cooperação Técnica com a Norte Energia, no sentido de envidar esforços conjuntos para alcançar solução para o deslinde de tal questão, bem como para regularização fundiária na área de influência da UHE Belo Monte.

Solicitamos a Vossa Senhoria, ainda, que nos informe sobre os programas a cargo do ITERPA que tenham interface com os assentamentos que serão atingidos pelo empreendimento UHE Belo Monte.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Carlos R. A. Nascimento
Presidente
Norte Energia S. A.



Fis: 3607
Proc: 1848106
Rubr: SA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA GOVERNADORA

Ofício nº 244/10-GAB.GOV.

Belém, 10 de novembro de 2010.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me deste para encaminhar original do Ofício nº 8616/2010-GAB/SEMA e cópias do OFÍCIO Nº 01944/2010-GP e Ofício nº 0701/10-GAB SEC.

Com a renovação dos protestos de minha alta estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

PAULO ROCHA CUNHA
Chefe de Gabinete da Governadora do Estado do Pará

Ao Senhor
CARLOS R. A. NASCIMENTO
Presidente da Norte Energia S.A.
Brasília - DF



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 8616 / 2010 –GAB/SEMA

Belém/PA, 09 de novembro de 2010.

Ao Senhor
Carlos R. A. Nascimento
Ao Presidente da Norte Energia –
Nesta

Referência: NE 005/2010 – PR

Senhor Presidente,

O Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, tem o compromisso de promover a gestão ambiental integrada, compartilhada e eficiente, compatível com o desenvolvimento sustentável, assegurando a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida.

E é por essas ações precípuas, que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA **tem interesse em firmar Acordo de Cooperação Técnica com a Norte Energia**, no sentido de empenhar esforços para fortalecer a fiscalização de crimes ambientais na região de interferência das obras da UHE Belo Monte.

Informamos ainda, que será enviada proposta até o dia 18/11/2010.

Atenciosamente,


Edivaldo Pereira da Silva
Secretário de Estado de Meio Ambiente


Andréa Nazari Lima Motta
Secretária Adjunta de
Meio Ambiente
SEMA



Fis: 3609
Proc: 1848/06
Rubr: SA

OFÍCIO Nº 01944/2010-GP

BELÉM(PA), 10.11.2010

À Sua Excelência a Senhora

Doutora **ANA JÚLIA CAREPA**

Digníssima Governadora do Estado do Pará

Nesta

Senhora Governadora,

Em resposta ao **Ofício NE 004/2010 – PR**, de 08 de novembro de 2010, da **Norte Energia S/A**, o **ITERPA** se manifesta favorável em firmar **Acordo de Cooperação Técnica** com a **Norte Energia**, com o intuito de envidar esforços conjuntos para buscar soluções as questões relacionadas a regularização fundiária em terras estaduais na área de influência da UHE Belo Monte.

O Instituto de Terras do Pará (**ITERPA**), é a autarquia responsável pela execução de políticas públicas para o setor agrário no Estado e tem como principal missão, garantir o acesso legal a terra. Com uma nova compreensão do papel do **ITERPA**, as suas áreas de atuações foram ampliadas. O órgão assumiu a responsabilidade de realizar a regularização fundiária rural, colaborar na regularização fundiária urbana, criar assentamentos estaduais e os territórios quilombolas, delimitar as áreas patrimoniais urbanas, arrecadar e destinar as terras públicas, declarar os títulos falsos e realizar a digitalização do acervo fundiário do **ITERPA**.

Informamos, ainda, que boa parte dos assentamentos atingidos pelo empreendimento UHE Belo Monte, é de responsabilidade do **Instituto de Colonização e Reforma Agrária – INCRA**, por se tratar de glebas de terras de jurisdição federal.

Na oportunidade, apresentamos protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

JOSÉ HEDER BENATTI

Presidente

Fls.: 3610
Proc.: 1848/06
Rubr.: 88



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - Batista Campos - 66.023-700 - Belém - PA.
Fone: (91) 3184-2525/2555 - Fax (91) 3225-2644 - e-mail: gab@segup.pa.gov.br

Ofício nº. 0701/10-GAB SEC

Belém, 10 de novembro de 2010.

A Excelentíssima Senhora
ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado do Pará

Senhora Governadora,


Reporto-me ao expediente NE 003/2010-PR de 08/11/10 da Presidência da NORTE ENERGIA para informar que esta Pasta manifesta-se de forma favorável à proposta de assinatura de Acordo de Cooperação Técnica na área de segurança pública, evitando situações futuras como as de Juruti, Parauapebas, etc., onde o fluxo migratório desordenado acabou por criar situações indesejáveis no que tange à matéria por falta de estrutura estatal para fazer face aos desafios que se apresentaram.

Em oportuno tempo, informo que estou remetendo cópia do expediente à PM, PC e CBM para que se manifestem e apresentem projetos de suas respectivas áreas que possam ser discutidos e implementados no referido acordo.

Respeitosamente,


GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Segurança Pública



Fis: 3611
Proc: 1848/06
Rubr: 



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 2 dias do mês de dezembro de 2010, procedemos ao encerramento do volume n° XIX, do processo administrativo n° 02001.001848/2006-75, referente ao licenciamento ambiental do AHE Belo Monte, iniciado na folha n° 3.411 e encerrado na folha n° 3.611, abrindo-se em seguida o volume de n° XX.

Silvano José Pereira Junior
Analista Ambiental
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA
Matr 1541851